



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1170, DE 2023, sobre a Medida Provisória nº 1170, de 2023, que Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Deputada Alice Portugal

09 de agosto de 2023

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.170, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.170, DE 2023

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.170, de 28 de abril de 2023, promove alterações em diversos diplomas legais com a finalidade de majorar em 9% (nove por cento) a remuneração dos servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Os arts. 2º ao 93 da MPV são dedicados à modificação das tabelas remuneratórias de cargos e carreiras de servidores efetivos e empregados públicos, substituindo, nas leis de regência de cada categoria, os anexos até então vigentes pelos anexos definidos na MPV, que contemplam o reajuste no patamar mencionado.

Os arts. 94 a 97 promovem alterações no mesmo sentido para cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O art. 98 é dirigido aos demais servidores ocupantes de cargo efetivo e empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, não contemplados nos dispositivos anteriores e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente. De acordo com o *caput* desse artigo, a remuneração desses profissionais fica majorada em 9% (nove por cento). O parágrafo único determina que o aumento em referência será deduzido das



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

O art. 99 estende o aumento remuneratório aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, cujos atos de concessão de aposentadoria ou pensão tenham como critério de reajuste a paridade com os vencimentos dos servidores da ativa, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes.

O art. 100 determina a vigência da Medida Provisória na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Durante o prazo regimental para oferecimento de emendas, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 56 (cinquenta e seis) emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
<u>1</u>	Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES)	Altera a tabela “a” do Anexo CXIII da MPV, para incluir o cargo de Auditor do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do PCCTAE.
<u>2</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Altera o inciso I do art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para acrescentar ao final do texto “e de seus Municípios”.
<u>3</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Acrescenta o art. 33-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para assegurar aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal, e aos professores do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada 18 (dezoito) meses de tempo de serviço prestado no cargo de professor, os termos do inciso III do art. 3º desta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Nº	Autor	Descrição
<u>4</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos, desde que habilitados até o momento da apresentação do termo de opção.
<u>5</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei os técnicos em educação dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, devendo ser enquadrados na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
<u>6</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Acrescenta o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para que, no caso de opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que tratam as Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017, seja aplicada aos servidores ativos, inativos e pensionistas das categorias funcionais de Agente de Vigilância, de Telefonista, de Motorista Oficial, de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, de Agente de Serviços de Engenharia, ou de atribuições equivalentes ou assemelhadas a essas categorias funcionais, as Tabelas II dos Anexos IV e V da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.
<u>7</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Acrescenta o § 9º ao art. 11 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que a GEAAPCC-Ext dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Nº	Autor	Descrição
8	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Altera o inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para dispor que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei, aquele que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, pelos Estados que os sucederam e seus Municípios, ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, observados os §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei e demais requisitos estabelecidos nas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014, e nº 98/2017.
9	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei aquele que comprove ter ocupado apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993. Acrescenta o § 7º ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que o enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo para os servidores a que se refere o inciso XIV do caput deste artigo, ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao Cargo Comissionado Executivo de nível 9, CCE- 9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Nº	Autor	Descrição
<u>10</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exerceu função policial nesse período, serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.
<u>11</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Altera o art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para dispor que os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento ou no desempenho de atribuições de finanças e controle interno nos órgãos e entidades dos ex-Territórios Federais, dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.
<u>12</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Acrescenta o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para que, no caso de opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que tratam as Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017, seja aplicada aos servidores ativos, inativos e pensionistas da categoria funcional de Agente de Atividade Agropecuária, ou de atribuições equivalentes ou assemelhadas a essa categoria funcional, a tabela do Anexo III da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012.
<u>13</u>	Deputado Federal Albuquerque (REPUBLICANOS/MG)	Acrescenta o art. 99-A à MPV, para dispor que os Servidores Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Distrito Federal, para fins de direitos remuneratórios, são assemelhados aos Militares do Distrito Federal, ficando assegurados a esses servidores militares, os reajustes, as atualizações, e as reestruturações salariais na mesma data e nas mesmas condições, sempre que houver, alterações remuneratórias concedidas aos militares do Distrito Federal.



Nº	Autor	Descrição
<u>14</u>	Senador Dr. Hiran (PP/RR)	Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que o enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do caput deste artigo, que tenham revestido essa condição, entre a transformação dos ex-Territórios Federais em Estados e outubro de 1993, ocorrerá no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente, sendo vedada a exigência da escolaridade do optante, exceto se exigida habilitação profissional específica. Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que os enquadramentos dar-se-ão com base nas atividades executadas pelos servidores e em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, independentemente do nível de escolaridade dos servidores.
<u>15</u>	Deputada Federal Coronel Fernanda (PL/MT)	Acrescenta artigo à MPV, para estabelecer que os valores constantes do Anexo VI (Tabela de Soldos) da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, serão reajustados de forma geral, em parcela única, no percentual de 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2023.
<u>16</u>	Deputado Federal Vicentinho (PP/TO)	Acrescenta artigos e anexos à MPV, para estabelecer que, a partir de 1º de julho de 2023, conforme especificado no Anexo LXXV-A desta Lei, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os ocupantes em exercício na data de 25 de julho de 2017 dos cargos das carreiras de que tratam o art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004: Especialista em Recursos Minerais; Analista administrativo; Técnico em Atividades de Mineração; e Técnico Administrativo.
<u>17</u>	Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	Altera o Anexo CLII da MPV, que trata da tabela de subsídios para a carreira de policial rodoviário federal.
<u>18</u>	Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)	Mesmo teor da Emenda nº 7.
<u>19</u>	Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)	Mesmo teor da Emenda nº 13.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Nº	Autor	Descrição
<u>20</u>	Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)	Altera o inciso IX do art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que, até a data da publicação do deferimento da opção no Diário Oficial da União, tenham mudado de regime jurídico administrativamente ou em razão de aprovação em concurso público para o mesmo cargo ou cargo equivalente, ou ainda para a mesma carreira, desde que não interrompido o vínculo com o Estado de Rondônia.
<u>21</u>	Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)	Mesmo teor da Emenda nº 6.
<u>22</u>	Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)	Mesmo teor da Emenda nº 4.
<u>23</u>	Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Acrescenta artigo e parágrafo único à MPV, para dispor que os soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia não poderão ser inferiores aos soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios pagos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, consideradas quaisquer espécies, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa; e que o disposto no caput aplica-se aos militares ativos, reformados e da reserva remunerada, bem como aos respectivos pensionistas, oriundos dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia ou do Estado que os tenha sucedido.
<u>24</u>	Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO)	Mesmo teor das Emendas nºs 7 e 18.
<u>25</u>	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Mesmo teor da Emenda nº 1.
<u>26</u>	Deputada Federal Coronel Fernanda (PL/MT)	Acrescenta artigo à MPV, para dispor que os valores constantes dos Anexos XIII, XV, XVI e XVII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 serão reajustados de forma geral, em parcela única, no percentual de 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2023.
<u>27</u>	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Mesmo teor da Emenda nº 11.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Nº	Autor	Descrição
28	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta o art. 35-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que aos professores do quadro dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, bem como, aos professores oriundos do quadro dos ex-Territórios que foram enquadrados no Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica assegurado o reposicionamento de um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado no cargo docente, observadas as tabelas de remuneração correspondentes aos respectivos planos de cargos.
29	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado, ou entre a data de sua transformação em estado e outubro de 1993, relação de trabalho ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, com empresas públicas ou sociedades de economia mista, inclusive as extintas, que haja sido constituída pelos estados do Amapá e de Roraima ou pelos seus municípios, para atuar em seus âmbitos, observados o § 2º do art. 12 da Lei nº 13.681 de 2018, e demais requisitos estabelecidos na Emenda constitucional 98, de 6 de dezembro 2017. Acrescenta o inciso IV ao art. 12 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para assegurar o direito de opção à pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais foram transformados em estado ou entre esta data e outubro de 1993, relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, com a administração pública dos ex-Territórios, dos estados ou das prefeituras neles localizadas, ou com empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive as extintas, que haja sido constituída pelos estados do Amapá ou de Roraima, ou pelos seus municípios, para atuar em seus âmbitos, observado o § 4º do art. 2º desta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Nº	Autor	Descrição
<u>30</u>	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para assegurar aos militares dos ex-Territórios Federais – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, da ativa, inativos e pensionistas, os mesmos direitos remuneratórios que forem concedidos aos militares do Distrito Federal, sempre na mesma data e em iguais condições. Estabelece, ainda, que o disposto no caput compreende qualquer forma de reajuste, atualização, revisão, reestruturação, majoração, aumento de soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens, direitos remuneratórios e pecuniários, que forem concedidos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, consideradas quaisquer espécies, mesmo que auferidos em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa.
<u>31</u>	Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	Mesmo teor da Emenda nº 16.
<u>32</u>	Deputado Federal Daniel Freitas (PL/SC)	Altera a denominação de diversos anexos da MPV.
<u>33</u>	Deputado Federal Marx Beltrão (PP/AL)	Acrescenta art. 82-1 à MPV, para que o auxílio alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, será corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção do salário mínimo nacional.
<u>34</u>	Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que o reconhecimento de vínculo da pessoa que foi admitida, nomeada ou remunerada na condição de cargo comissionado pelos estados de Roraima e do Amapá e seus municípios, até a data da transformação em estado, ou entre esta data e outubro de 1993, ocorrerá em emprego público de atribuições iguais, assemelhadas ou correlatas ao último vínculo ocupado, para fins de inclusão em quadro em extinção da administração federal, nos termos art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com a redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 98, de 06 de dezembro de 2017, aplicando-se aos mesmos o § 3º do art. 12, e os arts. 13 e 14 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.
<u>35</u>	Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	Mesmo teor das Emendas nºs 11 e 27.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Nº	Autor	Descrição
<u>36</u>	Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	Altera o art. 33 e acrescenta o art. 34-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para dispor que passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores e regentes de ensino de Roraima, do Amapá e seus Municípios, enquadrados nos termos do artigo 12 e 13 da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.
<u>37</u>	Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	Acrescenta o art. 36-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para dispor que aos professores do quadro dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, bem como, aos professores oriundos do quadro dos ex-Territórios que foram enquadrados no Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica assegurado o reposicionamento de um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado no cargo docente, observadas as tabelas de remuneração correspondentes aos respectivos planos de cargos.
<u>38</u>	Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 8º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para dispor que os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC- e em empregos públicos federais nos termos do art. 12 desta Lei, com fundamento nas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e n.º 98, de 2017, enquadrados em cargos e empregos de mesma denominação, ou semelhante, ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de, agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífices, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.
<u>39</u>	Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	Mesmo teor da Emenda nº 30.
<u>40</u>	Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	Mesmo teor da Emenda nº 29.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Nº	Autor	Descrição
<u>41</u>	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Altera o art. 100 da MPV, para estabelecer que a remuneração dos servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, fica majorada em nove por cento de acordo com aumento linear de que trata esta medida provisória e passa a vigorar com a seguinte tabela de correlação de remuneração, inclusive para fins de novos enquadramentos.
<u>42</u>	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Acrescenta artigos à MPV, para reabrir por 60 dias contados a partir da publicação da Lei, prazo para opção pelo enquadramento na forma prevista na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.
<u>43</u>	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Mesmo teor das Emendas nºs 13 e 19.
<u>44</u>	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Mesmo teor da Emenda nº 8.
<u>45</u>	Senador Lucas Barreto (PSD/ AP)	Acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei os que se encontravam no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, independente da forma de retribuição pecuniária efetuada pela Administração Pública à época desse vínculo empregatício.
<u>46</u>	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Altera o inciso I do art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para aplicar o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017, aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios.
<u>47</u>	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Mesmo teor das Emendas nºs 11, 27 e 35.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Nº	Autor	Descrição
<u>48</u>	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Acrescenta o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para estabelecer que poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei aqueles que ocupavam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta dos ex – Territórios de Roraima e Amapá, dos estados que os suscederam e seus Municípios, na data em que foram transformados em Estado ou entre esta e outubro de 1993, ocuparão função ou cargo equivalentes integrantes do quadro em extinção da União, que ficam automaticamente extintos quando vagarem, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.
<u>49</u>	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Mesmo teor da Emenda nº 3.
<u>50</u>	Deputada Federal Silvia Waiãpi (PL/AP)	Mesmo teor das Emendas nºs 13, 19 e 43.
<u>51</u>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Acrescenta o inciso IX ao art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para que a cessão dos integrantes das carreiras seja autorizada para o Poder Legislativo da União, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente.
<u>52</u>	Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	Altera o art. 100 da MPV, que prevê que o disposto nesta MPV produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, para que a MPV produza efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.
<u>53</u>	Deputado Federal Sargento Portugal (PODEMOS/RJ)	Mesmo teor das Emendas nºs 13, 19, 43 e 50.
<u>54</u>	Deputado Federal Vinicius Gurgel (PL/AP)	Mesmo teor das Emendas nºs 13, 19, 43, 50 e 53.
<u>55</u>	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Altera o inciso I do § 12 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para dispor que o enquadramento poderá ser requerido pelo servidor aposentado ou pelo pensionista e ter sido o benefício instituído com fundamento nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e com fundamento no art. art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Nº	Autor	Descrição
<u>56</u>	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Mesmo teor das Emendas nºs 13, 19, 43, 50, 53 e 54.

Nesse contexto, passamos a proferir o Parecer à Medida Provisória nº 1.170, de 2023, e às emendas a ela apresentadas nesta Comissão Mista.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

II.1 – DA ADMISSIBILIDADE – ATENDIMENTO A PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A Medida Provisória em análise atende aos requisitos de relevância e urgência, previstos no *caput* do art. 62 da Constituição Federal, conforme mencionado na Exposição de Motivos - EMI nº 53 MGI MPO, submetida à apreciação do Presidente da República e assinada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação dos Serviços Públicos e pela Ministra do Planejamento e Orçamento:

.....

11. Em relação à opção por implementar a proposta por meio de Medida Provisória, entendemos atendidos os requisitos de relevância e urgência uma vez que: (i) é incontestável o congelamento remuneratório no Poder Executivo Federal nos últimos anos, o que evidencia a relevância de uma medida compensatória; e (ii) os efeitos das alterações remuneratórias estão previstos para serem produzidos a partir de 1º de maio de 2023, conforme o referido Termo de Acordo nº 01/2023, justificando a tempestividade da adoção de Medida Provisória.

.....



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



MPV nº 1.170/2023, ao ser cotejada com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), não apresenta qualquer vício de constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à constitucionalidade formal, constatamos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas nos §§ 1º e 10 do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal. Da mesma forma, a MPV foi editada pela autoridade competente, nos termos do inciso XXVI do art. 84 da Constituição.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a Medida Provisória em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há, portanto, óbice constitucional à sua admissão.

Observamos, ainda, a juridicidade e convencionalidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e não viola nenhum tratado internacional.

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na Medida Provisória. O texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto, somos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.170, de 2023.

Quanto às emendas apresentadas, à exceção da **Emenda nº 52**, as demais apresentam vícios de inconstitucionalidade. As **Emendas nºs 31 a 51 e 53 a 56**, são inconstitucionais, pois afrontam o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127¹, pelo qual os Congressistas não podem inserir matérias estranhas ao conteúdo original da MPV por meio de emendas parlamentares.

¹ ADI 5127, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 10-05-2016 PUBLIC 11-05-2016. Inteiro teor disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310347152&ext=.pdf>.



Já as **Emendas nºs 2 a 12, 14, 18, 20, 22, 24, 27 a 30, 34 a 40, 44 a 49 e 55** violam o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, que estabelecem quem pode optar pela inclusão em quadro em extinção da administração pública federal.

Por sua vez, as **Emendas nºs 13, 17, 19, 43, 50, 53, 54 e 56** são inconstitucionais por contrariarem o disposto no inciso XIII do art. 37, que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Por fim, a **Emenda nº 33** contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece, no § 1º do art. 5º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária da União (LOA).

A Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 19 da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002², emitiu a Nota Técnica nº 18/2023³, com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, nos seguintes termos:

² Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

³ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9350151&ts=1691009211891&disposition=inline>.



As normas orçamentárias e financeiras, especialmente sobre a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, têm matriz constitucional. Nessa linha, o art. 169 da Constituição Federal dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser efetivada se:

- a) não exceder os limites estabelecidos em lei complementar (no caso, a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- b) houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) existir prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa.

A LRF estabelece que o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 37,9% da receita corrente líquida – RCL do período (art. 20, I, c). De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2022, a despesa com pessoal da União atingiu o percentual de apenas 23,7% da RCL. A magnitude dos acréscimos remuneratórios trazidos pela MP não compromete o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo.

Vale mencionar que, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF e art. 113 do ADCT, o aumento da despesa provocado por qualquer proposição deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro. A Exposição de Motivos cumpre esse pressuposto ao informar um custo da ordem de R\$ 9,62 bilhões para o exercício de 2023 e de R\$ 13,82 bilhões anualizado.

Em relação à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa exigidas pelos incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF, o Anexo V da lei orçamentária para 2023, Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, traz em seu item II.5.1 a autorização e a respectiva dotação orçamentária para a aprovação dessa proposição.



Portanto, a medida provisória é compatível e adequada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Quanto às emendas apresentadas, apenas a de nº 51 não gera despesas adicionais à proposição, pois ao pretender a possibilidade de cessão de mais uma categoria de servidores para o Legislativo Federal, possui caráter essencialmente normativo.

Todas as demais emendas gerarão aumento de despesa, seja por pretender algum reajuste ou equiparação de vantagem ou benefício, seja por pretender incluir novos servidores à folha da União. E tratando-se de despesa com pessoal, deveriam cumprir todos os requisitos citados anteriormente, quais sejam: a estimativa de impacto orçamentário, a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e a prévia dotação orçamentária. Ademais, a LDO considera incompatível qualquer emenda que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa. Portanto, não temos alternativa senão considerar tais emendas inadequadas e incompatíveis quanto aos aspectos orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, pela não implicação financeira ou orçamentária da emenda de nº 51 em aumento ou diminuição de despesa ou receita e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das emendas de nºs 1 a 50 e 52 a 56.

II.3 – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a matéria, em razão da necessidade de reajustar a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal, como forma de resgatar o poder aquisitivo suprimido em razão da elevação no custo de vida.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a presente Medida Provisória, as medidas propostas buscam promover a majoração, de modo a viabilizar a compensação pela falta de aumento nas remunerações e salários do Poder Executivo Federal nos últimos anos, no percentual geral de 9% sobre a remuneração e salários dos servidores e empregados públicos



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



federais civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, pertencentes aos planos, carreiras, cargos efetivos e empregos públicos. Prevê também majoração em 9% nos valores de cargos em comissão, funções de confiança, funções comissionadas de natureza técnica e equivalentes, bem como de cargos de Natureza Especial.

Ademais, não se trata de aumento de despesa orçamentária, mas ajuste do valor autorizado para cumprimento das disposições orçamentárias e financeiras relativas ao exercício e ao anualizado. Em virtude da migração de servidores para o Regime de Previdência Complementar, conforme estabelecido pela Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022, cujo prazo fora reaberto até 30 de novembro de 2022, haverá redução da despesa previamente prevista para custear os atuais encargos sociais da União. Nesse sentido, há disponibilidade para remanejamento orçamentário com vistas à recomposição da despesa financeira do Anexo V da LOA 2023, em cumprimento à Constituição Federal e à LDO 2023.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo.

II.3.1 – EMENDAS

As **Emendas nºs 1 e 25** visam acrescentar à tabela “a” do Anexo CXII da MPV, o cargo de Auditor entre os cargos especificados. O próprio autor da emenda informa, em sua justificativa, que, “com a adição, estima-se um impacto anual, em 2023, de R\$ 28.767.753,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais), na hipótese de implantação a partir de maio de 2023...”.

Desta forma, tendo em vista que as emendas acrescentam carreira diversa do previsto no texto original, tratando-se, portanto, de matéria estranha, e também aumenta a despesa pública por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das **Emendas nºs 1 e 25**.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

As **Emendas nºs 2 a 12, 14, 18, 20 a 22, 24, 27 a 30, 34 a 40, 44 a 49, e 55** alteram a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. A **Emenda nº 41** estabelece que a remuneração dos servidores dos ex-Territórios enquadrados em quadro em extinção da administração pública federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, fica majorada em nove por cento de acordo com aumento linear estabelecido na MPV. A **Emenda nº 42** autoriza o Poder Executivo a reabrir por 60 dias o prazo para opção pelo enquadramento na forma disposta na Lei nº 13.681/2018.

Cabe destacar que o critério temporal para estabelecimento dos quadros de pessoal previstos na Lei nº 13.681/2018 foi estabelecido de forma expressa em atenção ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

Desta forma, as emendas mencionadas, ao pretenderem a inclusão de novos servidores nestes quadros, ou a equiparação de remuneração, vantagens e benefícios, além de violarem o disposto nas emendas constitucionais das quais resultaram a edição da Lei nº 13.681/2018, tratam de matéria estranha ao disposto nesta MPV e são incompatíveis por gerar aumento de despesa em matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Assim somos pela **rejeição** destas emendas.

As **Emendas nºs 13, 19, 43, 50, 53, 54 e 56** pretendem assemelhar, para fins de direitos remuneratórios, os servidores militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal aos militares do Distrito Federal, assegurando a esses servidores os reajustes, as atualizações e as reestruturações salariais na mesma data e nas mesmas condições, sempre que houver alterações remuneratórias concedidas aos militares do Distrito Federal.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Estas emendas, além de serem inadequadas sob o aspecto orçamentário e financeiro, contrariam o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Assim, somos pela rejeição das **Emendas nºs 13, 19, 43, 50, 53, 54 e 56**.

A **Emenda nº 15** visa reajustar, em parcela única, no percentual de 9%, a partir de 1º de maio de 2023, a tabela de soldos dos militares integrantes das forças armadas.

A MPV trata de reajuste de servidores e empregados públicos civis do Poder Executivo federal, não incluindo, portanto, os militares. Desta forma, somos pela **rejeição** desta emenda.

A **Emenda nº 17** altera Anexo da Medida Provisória que trata do subsídio para a carreira de policial rodoviário federal, com o objetivo de estabelecer a esta categoria o mesmo subsídio fixado para a carreira de policial federal.

Como já mencionado anteriormente, a Constituição Federal veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, razão pela qual nos manifestamos pela **rejeição** desta emenda.

As **Emendas nºs 16 e 31** estabelecem que, a partir de 1º de julho de 2023, passarão a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os ocupantes em exercício na data de 25 de julho de 2017, dos cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) previstos na Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004. Já a **Emenda nº 32** inclui os servidores do DNPM, que foi extinto pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, no quadro de servidores da Agência Nacional de Mineração (ANM), criada pela referida Lei.

As emendas são inoportunas, pois têm por objetivo alterar a natureza da remuneração de servidores para subsídio, além de dispor sobre



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



reorganização de cargos, carreiras e entidades da administração pública federal, matérias que são de iniciativa privativa do Presidente da República e não fazem parte do conteúdo temático desta MPV. Desta forma, somos pela **rejeição** destas emendas.

A **Emenda nº 33** estabelece que o auxílio alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, será corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção do salário mínimo nacional.

Esta emenda contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Somos pela **rejeição** desta emenda.

A **Emenda nº 51** autoriza a cessão dos integrantes da carreira de policial civil do Distrito Federal para o Poder Legislativo, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente.

A emenda trata de matéria estranha ao conteúdo da MPV, desta forma, opinamos pela sua **rejeição**.

A **Emenda nº 52** altera a produção dos efeitos financeiros da MPV para a data de 1º de março de 2023.

Ao alterar os efeitos financeiros, que na MPV estão previstos para 1º de maio de 2023, a emenda promove aumento de despesas que não estão previstas na MPV. Desta forma, somos pela sua **rejeição**.

Após reunião com a Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, optamos por incluir no Projeto de Lei de Conversão (PLV) à Medida Provisória nº 1170, de 2023, dispositivo para alterar a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, a fim de permitir maior liberdade de escolha aos servidores públicos no que se refere aos atuais 45% de margem consignável disponível para as consignações facultativas.

Conforme o texto vigente, a margem consignável para consignações facultativas do servidor público é de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, dos quais 5% (cinco por cento) são reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, e 5% (cinco por cento) são reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Na prática, o servidor público possui disponíveis 35% (trinta e cinco por cento) de margem consignável “livre” para consignações facultativas, ou seja, para averbações de sua livre escolha, já que outros 10% (dez por cento) já estão obrigatoriamente destinados à utilização de cartão de crédito consignado e cartão de benefícios consignado.

Recebemos inúmeras manifestações de servidores solicitando nova modulação da margem consignável em questão, tendo em vista que, por diversos fatores, é elevado o número de servidores que necessitam tomar crédito do tipo empréstimo consignado, que possui taxa de juros inferior às demais formas de crédito direto. Quando a margem consignável “livre” passou aos atuais 35%, houve uma redução da capacidade de obtenção de crédito diferente de cartão, o que impactou sobremaneira inúmeros servidores públicos, segundo tem sido relatado.

Importante destacar que tal percentual, destinado às consignações facultativas, engloba pagamentos bastante relevantes, tais como: mensalidade de plano de saúde, coparticipação em plano de saúde, pensão alimentícia voluntária, sem mencionar o empréstimo consignado, o qual tem sido, como já dito, e por diversos fatores, o subterfúgio de muitos servidores para fazer frente às suas despesas.

Incluímos também a Lei nº 14.509/2022, os anistiados políticos que recebem reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores.

Isto porque a maioria dos anistiados pela Lei nº 10.559/2002, que regulamentou o art. 8º do ADCT, recebe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, como única



fonte de renda, e mesmo assim, não tem conseguido acessar a modalidade de crédito consignado. Destacamos que tal medida não causará ônus para os cofres públicos.

Por fim, acrescentamos dispositivo ao PLV, como o objetivo de alterar a redação do art. 18 da Medida Provisória nº 1.181, de 2023. O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) configura uma política relevante, a fim de possibilitar a diminuição do tempo de análise de benefícios previdenciários, ensejando, por conseguinte, um grande benefício no contexto social brasileiro.

Por conseguinte, a alteração deste dispositivo procura ensejar uma desburocratização para pagamento do PEFPS, necessária ao deslinde da política pública, a fim de permitir que a Gestão Previdenciária bem cumpra o desiderato por trás da Medida Provisória nº 1.181, de 2023.

Ademais, o parágrafo único do art. 18, modificado dentro do espírito supra, também logra ter uma correção de legística, uma vez que os Pagamentos Extraordinários a que se referem o art. 14 da MPV nº 1.181, de 2023, configuram encargos remuneratórios percebidos pelos servidores da Previdência Social e, assim, são despesas de pessoal e obrigatórias. Desse modo, ações orçamentárias de pessoal, a exemplo da ação 20TP (Pagamento de Pessoal Ativo da União), não são passíveis de contingenciamento.

II – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.170, de 2023;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista:

b.1) pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1 a 51 e 53 a 56;



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



b.2) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 52;

c) pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.170, de 2023;

c.1) pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas da Emenda nº 51;

c.2) pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 50 e 52 a 56.

d) no mérito:

d.1) pela aprovação da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; e

d.2) pela rejeição de todas as emendas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023

(Medida Provisória nº 1.170, de 2023)

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal de que tratam os artigos subsequentes e os Anexos.

Plano Especial de Cargos da Cultura

Art. 2º Os Anexos IV-A, V-B e V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Art. 3º Os Anexos II e V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Art. 4º Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Art. 5º Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII a esta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Art. 6º Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII a esta Lei.

Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Art. 7º O Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII a esta Lei.

Art. 8º Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI a esta Lei.

Carreiras das Agências Reguladoras

Art. 9º Os Anexos XXVIII e XXIX à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

Art. 10. O Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Lei.

Art. 11. O Anexo I à Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XXV a esta Lei.

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

Art. 12. Os Anexos III, V-A e V-B à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 13. Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art. 14. Os Anexos LXII, LXIII e LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV a esta Lei.

Art. 15. O Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Art. 16. O Anexo XII à Lei nº 11.090, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI a esta Lei.

Art. 17. O Anexo XLII à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur

Art. 18. Os Anexos VI, VI-A e VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

Art. 19. Os Anexos V, V-B e V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – Funai

Art. 20. Os Anexos LXXXII e LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV a esta Lei.

Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos

Art. 21. Os Anexos XIII e XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII a esta Lei.

Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde

Art. 22. O Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII a esta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet e servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – Ceplac

Art. 23. Os Anexos I e II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L a esta Lei.

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Art. 24. Os Anexos III-A e V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII a esta Lei.

Art. 25. A Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R\$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).” (NR)

Carreira Previdenciária

Art. 26. Os Anexos II-A e III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV a esta Lei.

Art. 27. A Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).” (NR)

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Art. 28. Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII a esta Lei.

Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - Gecen e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – Gacen



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art. 29. O Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta Lei.

Emprego público de Agente de Combate às Endemias

Art. 30. O Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta Lei.

Quadro em Extinção de Combate às Endemias

Art. 31. Os Anexos II e III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI a esta Lei.

Remuneração dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Art. 32. O Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo LXII a esta Lei.

Art. 33. O Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXIII a esta Lei.

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA

Art. 34. O Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta Lei.

Art. 35. O Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXV a esta Lei.

Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia

Art. 36. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII a esta Lei.

Art. 37. Os Anexos XIX e XX à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas - IEC e do Centro Nacional de Primatas – CENP



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art. 38. Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração – ANM

Art. 39. Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

Art. 40. Os Anexos I, II e III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV a esta Lei.

Art. 41. O Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Art. 42. Os Anexos II, III, IV, V e VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC a esta Lei.

Carreira do Seguro Social

Art. 43. Os Anexos IV-A e VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII a esta Lei.

Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Art. 44. O Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII a esta Lei.

Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 45. O Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV a esta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art. 46. O Anexo IX à Lei nº 11.090, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XCV a esta Lei.

Art. 47. O Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XCVI a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF

Art. 48. Os Anexos LXXVII e LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII a esta Lei.

Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Art. 49. Os Anexos I, II, III e IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII a esta Lei.

Art. 50. Os Anexos I e II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV a esta Lei.

Art. 51. Os Anexos VIII, X e X-A à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII a esta Lei.

Cargos de Médico do Poder Executivo

Art. 52. Os Anexos XLV e XLVIII à Lei nº 12.702, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX a esta Lei.

Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU

Art. 53. O Anexo VI à Lei nº 11.095, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CX a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art. 54. O Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CXI a esta Lei.

Art. 55. O Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo CXII a esta Lei.

Art. 56. A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. A parcela complementar de que tratam os § 2º e § 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023.” (NR)

Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

Art. 57. Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXVB, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI a esta Lei.

Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho

Art. 58. O Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII a esta Lei.

Carreira de Diplomata

Art. 59. O Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII a esta Lei.

Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria

Art. 60. Os Anexos I e II à Lei nº 12.775, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX a esta Lei.

Carreiras de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art. 61. Os Anexos II, III e IV à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII a esta Lei.

Carreiras de Gestão Governamental

Art. 62. O Anexo IV à Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

Art. 63. Os Anexos XX, XXI e XXII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa

Art. 64. Os Anexos III, III-A e III-B à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – Susep

Art. 65. Os Anexos IX, X, X-A e XII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI, CXLII, CXLIII e CXLIV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Art. 66. Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII a esta Lei.

Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

Art. 67. O Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX a esta Lei.

Carreiras Jurídicas



Art. 68. O Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo CL a esta Lei.

Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal

Art. 69. Os Anexos II e III à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII a esta Lei.

Carreira de Perito Federal Agrário

Art. 70. Os Anexos II e III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV a esta Lei.

Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 71. Os Anexos II e III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI a esta Lei.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Art. 72. Os Anexos II, V, VII e VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX, CLX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Art. 73. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV a esta Lei.

Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal

Art. 74. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII a esta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Art. 75. Os Anexos II, IV e V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc

Art. 76. Os Anexos II e III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Art. 77. Os Anexos III e IV à Lei nº 12.772, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV a esta Lei.

Art. 78. Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX a esta Lei.

Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial

Art. 79. Os Anexos XV e XVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI a esta Lei.

Plano de Classificação de Cargos

Art. 80. O Anexo I à Lei nº 10.971, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII a esta Lei.

Art. 81. O Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII a esta Lei.

Art. 82. O Anexo IX à Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV a esta Lei.

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art. 83. Os Anexos XXIII e XXIV à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI a esta Lei.

Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos e Adicional por Plantão Hospitalar

Art. 84. Os Anexos CLVIII e CLXVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII a esta Lei.

Gratificação Temporária de Agências Reguladoras – GTAR

Art. 85. O Anexo VI à Lei nº 10.882, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX a esta Lei.

Adicional por Participação em Missão no Exterior – APME

Art. 86. O Anexo I à Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo CXC a esta Lei.

Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima

Art. 87. O Anexo VI à Lei nº 11.358, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta Lei.

Carreira de Magistério dos optantes pela inclusão em Quadro em Extinção da União dos ex-Territórios

Art. 88. O Anexo II à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta Lei.

Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais

Art. 89. Os Anexos IV e V à Lei nº 13.681, de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCI e CXCI a esta Lei.

Empregados de que trata o art. 13 da Lei nº 13.681, de 2018

Art. 90. O Anexo VI à Lei nº 13.681, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCV a esta Lei.

Cargos de Juiz Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo



Art. 91. Os Anexos II e III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII a esta Lei.

Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil

Art. 92. A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante no Anexo CXCVIII a esta Lei.

§ 1º Os empregados de que trata o **caput** poderão optar, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º.

Carreira de Perito Médico da Previdência Social

Art. 93. Os Anexos II, V e VI à Lei nº 10.876, de 2 de junho 2004, passam a vigorar na forma do Anexo CXCIX a esta Lei.

Cargos em comissão, funções de confiança e gratificações

Art. 94. Os Anexos I, II e III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII a esta Lei.

Art. 95. Os Anexos VIII e IX à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV a esta Lei.

Art. 96. Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII a esta Lei.

Art. 97. O Anexo XX à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX a esta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Servidores e empregados públicos sem tabela remuneratória

Art. 98. Fica majorada em nove por cento a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes nesta Lei e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.

Parágrafo único. O aumento de que trata o **caput** será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

Consignações em folha de pagamento

Art. 99. A Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§1º O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, podendo o servidor, a seu critério, utilizar:

I - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.”
(NR)

“Art. 3º

.....

VIII - anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.” (NR)

Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art. 100. O art. 18 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS (PERF-INSS) e o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal (PERF-PMF) será pago conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor.

Parágrafo único. O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS no limite das dotações orçamentárias.” (NR)

Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal

Art. 101. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda à Constituição nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Vigência

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO I
(Anexo IV-A à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



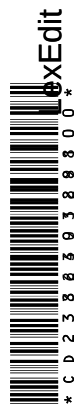
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ExEdit

B	VI	2.116,99	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MIV 1170/2023
	V	2.096,02	
	IV	2.075,26	
	III	2.054,72	
	II	2.034,38	
	I	2.014,22	
A	V	1.984,46	PAR n.1/2023 -> MIV 1170/2023
	IV	1.964,81	
	III	1.945,36	
	II	1.926,10	
	I	1.907,03	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

(Anexo V-B à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA
CULTURA - GEAAC

Valor da GEAAC para Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86



(Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
	VI	25,24



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

C	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	24,59	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MIV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	I	24,43	
B	VI	24,22	
	V	24,06	
	IV	23,91	
	III	23,77	
	II	23,62	
	I	23,48	
A	V	23,29	
	IV	23,16	
	III	23,03	
	II	22,89	
	I	22,76	

c) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 1ANEXO IV

(Anexo II à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E
CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.198,21
	II	4.075,92
	I	3.957,21
C	IV	3.733,22
	III	3.624,48
	II	3.518,91
	I	3.416,42
B	IV	3.223,04
	III	3.129,17
	II	3.038,03
	I	2.949,54
A	V	2.782,58
	IV	2.701,54
	III	2.622,86
	II	2.546,46
	I	2.472,29

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.974,15
	II	1.935,45
	I	1.897,49
C	IV	1.824,51
	III	1.788,73
	II	1.753,67
	I	1.719,28
B	IV	1.653,15
	III	1.620,74
	II	1.588,96

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	1.557,81
A	V	1.497,89

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	IV	1.468,51
	III	1.439,73
	II	1.422,65
	I	1.405,77

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.446,93
	II	1.421,34
	I	1.396,20

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 2ANEXO V

(Anexo V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMAAGRÁRIA - GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	81,50
	II	77,48
	I	73,65
C	IV	66,95
	III	63,65
	II	60,50
	I	57,50
B	IV	52,28
	III	49,69
	II	47,24
	I	44,91
A	V	41,97
	IV	39,88
	III	37,91
	II	36,04
	I	34,25

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	33,26
	II	32,66
	I	32,09
C	IV	31,15
	III	30,60
	II	30,06
	I	29,52
	IV	28,66



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	III	28,14
	II	27,65

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	I	27,16	
A	V	26,63	
	IV	26,15	
	III	25,69	
	II	25,24	
	I	24,80	

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,18
	II	17,04
	I	16,87

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 3ANEXO VI

(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de
2006)VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.423,04

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	9.171,43
	II	8.803,06
	I	8.529,22
B	VI	7.972,05
	V	7.670,93
	IV	7.380,06
	III	7.017,04
	II	6.750,66
	I	6.493,22
C	VI	6.047,69
	V	5.814,46
	IV	5.588,51
	III	5.310,38
	II	5.103,71
	I	4.912,31

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	4.257,83
	II	4.114,34



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	3.976,04

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

CD/2023-01888-00



B	VI	3.847,12	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	3.716,95	
	IV	3.590,00	
	III	3.472,75	
	II	3.353,93	
	I	3.238,03	
C	VI	3.130,86	PAR n.1/2023 - 01888-00
	V	3.022,54	
	IV	2.916,41	
	III	2.817,31	
	II	2.717,52	
	I	2.619,58	

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	1.814,70
	V	1.737,02
	IV	1.662,28
	III	1.590,40
	II	1.521,29
	I	1.455,44
B	VI	1.335,84
	V	1.277,41
	IV	1.221,74
	III	1.167,20
	II	1.115,09
	I	1.065,03



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 4ANEXO VII

(Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	90,35

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		TITULAÇÃO			
		Sem Titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	67,51	69,05	69,13	85,98
	II	66,23	67,48	67,62	83,53
	I	64,95	65,95	66,16	81,15
B	VI	61,01	63,33	63,62	77,11
	V	59,85	61,89	62,18	74,92
	IV	58,73	60,48	60,83	72,77
	III	57,63	59,12	59,25	70,72
	II	56,55	57,79	57,99	68,71
	I	55,48	56,47	56,73	66,75
C	VI	52,10	54,22	54,51	63,44
	V	51,12	53,00	53,33	61,63
	IV	50,14	51,79	51,91	59,87
	III	49,21	50,63	50,80	58,17
	II	48,27	49,49	49,71	56,53
	I	47,35	48,36	48,66	54,90

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI

Em R\$

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 = R\$ 111,46
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		SEM GQ	COM GQ
A	III	16,28	23,20
	II	15,94	22,72
	I	15,59	22,24
B	VI	15,34	21,20
	V	15,00	20,74
	IV	14,64	20,28
	III	14,41	19,84
	II	14,08	19,41
	I	13,78	19,01
C	VI	13,54	18,10
	V	13,23	17,72
	IV	12,91	17,34
	III	12,69	16,96
	II	12,38	16,59
	I	12,07	16,24

Apresentação: 15/08/2023 21:50:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	9,38
	V	9,10
	IV	8,83
	III	8,57
	II	8,34
	I	8,09
B	VI	7,71
	V	7,49
	IV	7,28
	III	7,07
	II	6,88
	I	6,68

exEdit
CD238240188800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO
(Anexo XI-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de
2006) RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO
- RT

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor da RT para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.300,51

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	444,41	1.142,78	2.863,29
	II	424,10	1.091,71	2.735,36
	I	410,81	1.054,93	2.643,21
B	VI	383,02	984,98	2.467,91
	V	367,31	943,66	2.364,38
	IV	351,60	903,76	2.264,42
	III	331,07	852,83	2.136,83
	II	317,77	816,51	2.045,81
	I	304,48	781,44	1.957,96
C	VI	282,74	726,29	1.819,76
	V	270,65	694,60	1.740,34
	IV	258,57	663,94	1.663,57
	III	242,86	625,31	1.566,73
	II	231,98	597,45	1.496,95
	I	222,32	571,87	1.432,83

* CD 238240188800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO

(Anexo XI-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
A	III	1.051,82	1.840,68	3.221,21
	II	1.014,06	1.774,61	3.105,55
	I	979,09	1.713,40	2.998,47
B	VI	946,92	1.657,11	2.899,95
	V	911,95	1.595,91	2.792,86
	IV	879,78	1.539,61	2.694,34
	III	850,42	1.488,21	2.604,38
	II	821,04	1.436,82	2.514,43
	I	790,27	1.382,96	2.420,18
C	VI	763,69	1.336,46	2.338,80
	V	737,11	1.289,95	2.257,41
	IV	707,75	1.238,56	2.167,45
	III	683,96	1.196,94	2.094,63
	II	658,79	1.152,87	2.017,54
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
A	VI	307,69	
	V	293,95	
	IV	280,74	
	III	268,03	
	II	255,80	
	I	244,19	
	VI	222,79	



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO

B	V	212,50
	IV	202,66

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa

PAR 1/2023 -> MV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	III	193,07	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	II	183,90	
	I	175,15	

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

exEdit

Art 5ANEXO X

(Anexo XVIII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.263,09

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
C	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
B	III	7.419,73
	II	7.163,93
	I	6.915,96
A	III	6.543,18
	II	6.318,73
	I	6.100,75

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
	III	8.370,67

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

D	II	8.080,21
	I	7.799,00
C	III	7.419,73

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	II	7.163,93	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	6.915,96	
B	III	6.543,18	
	II	6.318,73	
	I	6.100,75	
A	III	5.805,85	
	II	5.606,83	
	I	5.414,01	

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.342,45
	II	4.196,83
	I	4.056,42
B	VI	3.925,78
	V	3.793,60
	IV	3.664,62
	III	3.545,81
	II	3.425,12
	I	3.307,34
A	VI	3.198,69
	V	3.088,56
	IV	2.980,62
	III	2.880,13
	II	2.778,63
	I	2.678,98

* CD 238240188800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 6ANEXO XI

(Anexo XVIII-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	88,45

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
C	III	51,86
	II	50,61
	I	49,36
B	III	48,16
	II	46,99
	I	45,83
A	III	43,45
	II	42,37
	I	41,35

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	III	57,49



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ESPECIAL	II	56,07
	I	54,72
D	III	51,86

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	50,61	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	49,36	
	III	48,16	
C	II	46,99	
	I	45,83	
	III	43,45	
B	II	42,37	
	I	41,35	
	III	40,33	
A	II	39,36	
	I	38,40	
	III		

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,94
	II	14,64
	I	14,31
B	VI	14,08
	V	13,77
	IV	13,44
	III	13,23
	II	12,95
	I	12,64
A	VI	12,44
	V	12,13
	IV	11,85
	III	11,65
	II	11,38
	I	11,09

* CD 23824018800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 7ANEXO XII

(Anexo XVIII-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

2006)RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.661,35

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66
C	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29
B	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
A	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	777,16	1.722,05	4.560,93



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ESPECIAL	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

D	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29
C	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
B	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45
A	III	459,87	1.086,07	2.696,30
	II	443,10	1.052,51	2.597,07
	I	426,32	1.020,38	2.500,61

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

CD23883938800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XIII

(Anexo XVIII-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.051,12	1.839,46	3.219,06
	II	1.013,38	1.773,43	3.103,49
	I	978,44	1.712,27	2.996,48
B	VI	946,28	1.656,00	2.898,02
	V	911,35	1.594,86	2.791,00
	IV	879,20	1.538,59	2.692,55
	III	849,85	1.487,23	2.602,66
	II	820,50	1.435,86	2.512,76
	I	789,74	1.382,04	2.418,58
A	VI	763,17	1.335,57	2.337,24
	V	736,63	1.289,10	2.255,91
	IV	707,28	1.237,73	2.166,02
	III	683,52	1.196,14	2.093,25
	II	658,35	1.152,11	2.016,19
	I	631,80	1.105,63	1.934,86

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

ExEdit
CD23883938800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XIV

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Associado	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Adjunto	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Assistente de Pesquisa	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Pleno III	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Pleno II	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XIV

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

Pleno I	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 11/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.11/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Júnior	III	6.142,04
	II	5.935,24
	I	5.735,29

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
C	VI	8.808,10
	V	8.507,81
	IV	8.217,36
	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
B	VI	6.922,18
	V	6.689,32
	IV	6.463,37
	III	6.142,04
	II	5.935,24



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	5.735,29
A	V	5.514,70
	IV	5.406,56
	III	5.300,55
	II	5.196,63
	I	5.094,73

e) Vencimento dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
C	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
B	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19
A	V	2.756,93
	IV	2.702,86
	III	2.649,87
	II	2.597,91
	I	2.546,96

f) Vencimento do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	9.942,42

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00
Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 8ANEXO XV

(Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E
INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
PÚBLICA - GDACTSP

a) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Associado	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03
Adjunto	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Assistente de Pesquisa	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24

b) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Pleno 3	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Pleno 2	III	23,16	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	II	22,61	
	I	22,06	
Pleno 1	III	21,26	
	II	20,74	
	I	20,24	
Júnior	III	19,51	
	II	19,04	
	I	18,58	

PAR n.1/2023

c) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
C	VI	25,24
	V	24,63
	IV	24,03
	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
B	VI	21,26
	V	20,74
	IV	20,24
	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58
A	V	17,87
	IV	17,52
	III	17,17
	II	16,83
	I	16,50

d) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	27,52



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

e) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82

f) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
C	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
B	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82
	V	8,48



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

A	IV	8,32
	III	8,15

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	7,99
	I	7,84

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

CD/23824.01888-00



Art 9ANEXO XVI

(Anexo IX-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E
INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ
VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Associado	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Adjunto	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Assistente de Pesquisa	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Sênior	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Pleno 3	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Pleno 2	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Pleno 1	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15
Júnior	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01

c) Valor da RT para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
	IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
	III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
	II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
	I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

d) Valor da RT para o cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	7.815,65



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

PAR n.1/2023
Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

Art 10ANEXO XVII

(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E
INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45
	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42
	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66
B	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17
A	V	534,03	1.039,84	2.079,69
	IV	522,99	1.018,98	2.039,17
	III	513,17	999,33	1.998,66
	II	503,35	979,68	1.959,37
	I	493,53	960,04	1.921,31

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 11ANEXO XVIII

(Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA ANVISA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da ANVISA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	VI	11.594,10

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



	V	11.413,10	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	IV	11.234,27	
	III	11.059,23	
	II	10.886,29	
	I	10.715,42	
B	VI	10.466,84	
	V	10.209,63	
	IV	9.959,16	
	III	9.715,40	
	II	9.475,89	
	I	9.244,62	
A	V	9.029,46	
	IV	8.808,18	
	III	8.593,40	
	II	8.383,48	
	I	8.178,42	

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.127,55
	II	6.031,04
	I	5.936,09
C	VI	5.797,05
	V	5.706,54
	IV	5.617,14
	III	5.529,61
	II	5.443,14
	I	5.357,71
B	VI	5.233,42
	V	5.104,82
	IV	4.979,58
	III	4.857,69
	II	4.737,95
	I	4.622,31
A	V	4.514,73
	IV	4.404,09
	III	4.296,70
	II	4.191,75
	I	4.089,21

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,91
	II	6.866,51
	I	6.695,51
C	VI	6.391,87
	V	6.233,34
	IV	6.077,97
	III	5.928,10
	II	5.780,46
	I	5.637,38
B	VI	5.381,60
	V	5.230,59
	IV	5.083,15
	III	4.939,19
	II	4.799,49
	I	4.663,99
A	V	4.453,88
	IV	4.327,92
	III	4.205,18
	II	4.086,41
	I	3.971,58

Apresentação: 15/08/2023 às 15:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2382401888-00

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.529,13
	II	2.472,85
	I	2.418,19

* CD 2382401888-00 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 12ANEXO XIX

(Anexo XIV à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS
REFERIDOS NO ART.

30

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de Médico:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	III	12.255,11
	II	12.062,06

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ESPECIAL	I	11.872,17
C	VI	11.594,10

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	V	11.413,10	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 ⇒ MPV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	IV	11.234,27	
	III	11.059,23	
	II	10.886,29	
	I	10.715,42	
B	VI	10.466,84	
	V	10.209,63	
	IV	9.959,16	
	III	9.715,40	
	II	9.475,89	
	I	9.244,62	
A	V	9.029,46	
	IV	8.808,18	
	III	8.593,40	
	II	8.383,48	
	I	8.178,42	

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.127,55
	II	6.031,04
	I	5.936,09
C	VI	5.797,05
	V	5.706,54
	IV	5.617,14
	III	5.529,61
	II	5.443,14
	I	5.357,71
B	VI	5.233,42
	V	5.104,82
	IV	4.979,58
	III	4.857,69
	II	4.737,95
	I	4.622,31
A	V	4.514,73
	IV	4.404,09
	III	4.296,70
	II	4.191,75
	I	4.089,21

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,91
	II	6.866,51
	I	6.695,51
C	VI	6.391,87
	V	6.233,34
	IV	6.077,97
	III	5.928,10
	II	5.780,46
	I	5.637,38
B	VI	5.381,60
	V	5.230,59
	IV	5.083,15
	III	4.939,19
	II	4.799,49
	I	4.663,99
A	V	4.453,88
	IV	4.327,92
	III	4.205,18
	II	4.086,41
	I	3.971,58

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.529,13
	II	2.472,85
	I	2.418,19



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 13ANEXO XX

(Anexo XIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS ESPECIAIS
DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS - GDPCAR, DEVIDA AOS
SERVIDORES DE QUE TRATA O ART. 30 DA LEI Nº11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE
2006

a) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

b) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	III	52,53



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ESPECIAL	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 ⇒ MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,27
	II	25,85
	I	25,44
C	VI	24,85
	V	24,46
	IV	24,08
	III	23,70
	II	23,33
	I	22,97
B	VI	22,43
	V	21,88
	IV	21,34
	III	20,82
	II	20,31
	I	19,82
A	V	19,35
	IV	18,88
	III	18,42
	II	17,96
	I	17,53

c) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,17
	II	29,43
	I	28,70
C	VI	27,39
	V	26,72
	IV	26,05
	III	25,41
	II	24,78
	I	24,17
B	VI	23,06
	V	22,42
	IV	21,79
	III	21,17
	II	20,57
	I	19,99
A	V	19,09
	IV	18,55
	III	18,02
	II	17,52
	I	17,03

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,83
	II	10,59
	I	10,37



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 14ANEXO XXI

(Anexo XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO
GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

a) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

b) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	III	52,53
	II	51,70



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ESPECIAL	I	50,88
C	VI	49,69

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 ⇒ MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,27
	II	25,85
	I	25,44
C	VI	24,85
	V	24,46
	IV	24,08
	III	23,70
	II	23,33
	I	22,97
B	VI	22,43
	V	21,88
	IV	21,34
	III	20,82
	II	20,31
	I	19,82
A	V	19,35
	IV	18,88
	III	18,42
	II	17,96
	I	17,53

c) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,17
	II	29,43
	I	28,70
C	VI	27,39
	V	26,72
	IV	26,05
	III	25,41
	II	24,78
	I	24,17
B	VI	23,06
	V	22,42
	IV	21,79
	III	21,17
	II	20,57
	I	19,99
A	V	19,09
	IV	18,55
	III	18,02
	II	17,52
	I	17,03

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,83
	II	10,59
	I	10,37



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 15ANEXO XXII

(Anexo XXVIII à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do Subsídio das Carreiras de Regulação da ANAC, ANEEL, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP e de Especialista da ANP:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Regulação de Aviação Civil	ESPECIAL	III	22.929,74
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		II	22.386,70
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		I	21.843,68
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	B	V	21.300,65
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		IV	20.758,76
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		III	20.214,57
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		II	19.672,69
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		I	19.128,51
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	A	V	18.586,63
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		IV	18.043,60
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados Álcool Combustível e Gás Natural		III	17.499,42
		II	16.957,52
		I	16.413,35

* CD 23824.01888-00
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

b) Valor do Subsídio das Carreiras de Especialista da ANA:

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico	ESPECIAL	III	22.929,74
		II	22.386,70
		I	21.843,68
	B	V	21.300,65
		IV	20.758,76
		III	20.214,57
		II	19.672,69
		I	19.128,51
	A	V	18.586,63
		IV	18.043,60
		III	17.499,42
		II	16.957,52
		I	16.413,35

c) Valor do Subsídio das Carreiras de Analista Administrativo da ANA, ANAC, ANEEL, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	21.325,15
	II	20.802,72
	I	20.279,14
B	V	19.756,72
	IV	19.233,14
	III	18.711,84
	II	18.187,13
	I	17.664,69
A	V	17.142,27
	IV	16.619,84
	III	16.096,26
	II	15.573,82
	I	15.050,25



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



CD238240188800

ExEdit

PAR n.1/2023

CD/2023-01888-00

PAR 1/2023 => MPV 1174

Apresentação 15/05/2023 21:51:00.000 - Mesa

Art 16ANEXO XXIII

(Anexo XXIX à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do Subsídio das Carreiras de Suporte à Regulação da ANAC, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	ESPECIAL	III	11.451,74
		II	11.165,95
		I	10.889,58
	B	V	10.347,22
		IV	10.092,08
		III	9.841,26
		II	9.598,05
		I	9.360,03
	A	V	8.942,28
		IV	8.678,44
		III	8.465,08
		II	8.257,51
		I	8.053,32

* CD 238240188800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

b) Valor do Subsídio das Carreiras de Técnico Administrativo da ANA, ANAC, ANEEL, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Apresentado em: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> ANPV 1170/2023

CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ESPECIAL	III	11.060,32	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	II	10.774,53	
	I	10.494,73	
B	V	9.944,35	
	IV	9.686,93	
	III	9.437,25	
	II	9.192,90	
	I	8.954,87	
A	V	8.487,92	
	IV	8.271,00	
	III	8.057,64	
	II	7.850,07	
	I	7.648,17	

* CD 238838800 *

ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 17ANEXO XXIV

(Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,31
	I	54,49
C	VI	53,38
	V	52,59
	IV	51,85
	III	51,10
	II	50,38
	I	49,68
B	VI	48,73
	V	48,08
	IV	47,44
	III	46,80
	II	46,19
	I	45,59
A	V	44,78
	IV	44,22
	III	43,68
	II	43,14
	I	42,62

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,74
	II	31,47
	I	31,21
	VI	30,76



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	V	30,52
	IV	30,28

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	30,04	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	II	29,79	
	I	29,56	
B	VI	29,16	
	V	28,93	
	IV	28,71	
	III	28,49	
	II	28,27	
	I	28,07	
A	V	27,70	
	IV	27,49	
	III	27,28	
	II	27,09	
	I	26,89	

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	15,61
	II	15,53
	I	15,49



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XXV

(Anexo I à Lei nº 10.907, de 15 de julho de

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA ADVOCACIA
GERAL DA UNIÃO - GEATA**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	932,22
INTERMEDIÁRIO	493,53
AUXILIAR	271,51

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>*CD238240188800*
ExEdit

ANEXO XXVI

(Anexo III à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO
PODER EXECUTIVO -PGPE**
 Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR n. 1/2023 => MPV 1170/2023
 PAR n. 1/2023 CD/2023-01888-00
Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86

 ExEdit
 * C D 2 3 3 8 8 3 0 0 *

 Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XXVI

(Anexo III à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

III	2.191,94
II	2.170,22

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	2.148,74	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
B	VI	2.116,99	
	V	2.096,02	
	IV	2.075,26	
	III	2.054,72	
	II	2.034,38	
	I	2.014,22	
A	V	1.984,46	
	IV	1.964,81	
	III	1.945,36	
	II	1.926,10	
	I	1.907,03	

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 18ANEXO XXVII

(Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
	VI	25,24



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	V	25,07
	IV	24,90

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	24,75	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MIV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	II	24,59	
	I	24,43	
B	VI	24,22	
	V	24,06	
	IV	23,91	
	III	23,77	
	II	23,62	
	I	23,48	
A	V	23,29	
	IV	23,16	
	III	23,03	
	II	22,89	
	I	22,76	

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO XXVIII

(Anexo V-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODEREXECUTIVO - GEAAPGPE

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

Cargos de nível auxiliar do PGPE:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XXIX

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	56,15
		II	55,11
		I	54,10
	C	VI	52,17
		V	51,24
		IV	50,33
		III	49,43
		II	48,55
		I	47,70
	B	VI	46,06
		V	45,28
		IV	44,50
		III	43,75
		II	43,00
		I	42,29
	A	V	40,92
		IV	40,25
		III	39,59
		II	38,95
		I	38,31

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,75
		II	28,58
		I	28,43
	C	VI	28,22
		V	28,06

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XXIX

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

		IV	27,89

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		III	27,73	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023 - CD/23824-01888-00
		II	27,59	
		I	27,45	
	B	VI	27,26	
		V	27,11	
		IV	26,99	
		III	26,84	
		II	26,69	
		I	26,55	
	A	V	26,45	
		IV	26,41	
		III	26,38	
		II	26,33	
		I	26,30	

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	23,91
		II	23,84
		I	23,77



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO 85

(Anexo CXXXVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO**PECFAZ - GEAF**

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	355,05
		II	353,82
		I	352,60

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/23824.01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 86
(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
 PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível intermediário	ESPECIAL	III	2.338,30
		II	2.315,15
		I	2.292,23
		VI	2.258,35
		V	2.225,00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

* CD 238240188800 *
 ExEdit

ANEXO 87			
do PECFAZ	C		
		IV	2.213,86
		III	2.191,94

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

CD/23824.01888-00



		II	2.170,22	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00
		I	2.148,74	
	B	VI	2.116,99	
		V	2.096,02	
		IV	2.075,26	
		III	2.054,72	
		II	2.034,38	
		I	2.014,22	
	A	V	1.984,46	
		IV	1.964,81	
		III	1.945,36	
		II	1.926,10	
		I	1.907,03	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	1.409,90
		II	1.408,56
		I	1.407,23



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 19ANEXO XXXII

(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	20,95	41,90
		IV	20,73	41,45
		III	20,51	41,02
		II	20,30	40,59
		I	20,09	40,17
	C	V	19,69	39,36
		IV	19,48	38,96
		III	19,28	38,55
		II	19,10	38,16
		I	18,90	37,79
	B	V	18,52	37,04
		IV	18,33	36,67
		III	18,15	36,31
		II	17,96	35,96
		I	17,80	35,60
	A	V	17,46	34,92
		IV	17,29	34,59
		III	17,12	34,25
		II	16,96	33,93
		I	16,81	33,60

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em		V	60,96
		IV	59,85



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Atividades Hospitalares	ESPECIAL	III	58,76
		II	56,54

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Enfermeiro	C	I	55,52
		V	54,52
		IV	53,55
		III	52,59
		II	51,68
Farmacêutico	B	I	49,79
V		48,92	
IV		48,09	
III		47,26	
II		46,46	
Fisioterapeuta	A	I	45,67
V		44,07	
IV		43,45	
III		42,85	
II		42,26	
Nutricionista		I	41,66
Odontólogo			
Psicólogo			

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	60,96
		IV	59,85
		III	58,76
		II	56,54
		I	55,52
	C	V	54,52
		IV	53,55
		III	52,59
		II	51,68
		I	49,79
	B	V	48,92
		IV	48,09
		III	47,26
		II	46,46
		I	45,67
	A	V	44,07
		IV	43,45
		III	42,85
		II	42,26
		I	41,66

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde:



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE DE MAIO DE 2023
Técnico em Atividades Médico- Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	28,00
		IV	27,70
		III	27,41
		II	27,11
		I	26,82
	C	V	26,44
		IV	26,18
		III	25,91
		II	25,66
		I	25,41
	B	V	25,07
		IV	24,83
		III	24,59
		II	24,36
		I	24,14
	A	V	23,83
		IV	23,62
		III	23,40
		II	23,20
		I	23,01

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	25,82
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	25,65
Agente de Portaria		III	25,47
Agente de Serviços Complementares		II	25,24
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	25,07
	C	V	24,90



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		IV	24,75

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Artífice de Carpintaria e Marcenaria		III	24,59
Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes		II	24,43
Artífice de Eletricidade e Comunicações		I	24,22
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	B	V	24,06
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		IV	23,91
Datilógrafo		III	23,77
Desenhista		II	23,62
Motorista Oficial		I	23,48
Operador de Computação	A	V	23,29
Programador		IV	23,16
Técnico de Contabilidade		III	23,03
Telefonista		II	22,89
		I	22,76

f) Valor do ponto da GDAHFA: valor do ponto da GDAHFA - cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	18,17
		II	17,63
		I	17,09



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 20ANEXO XXXIII

(Anexo LXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023					
		Especialização	Mestrado	Doutorado	Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	371,70	557,55	892,08	743,40	1.115,10	1.784,16
	IV	366,21	549,32	878,90	732,40	1.098,63	1.757,80
	III	360,80	541,21	865,91	721,61	1.082,41	1.731,82
	II	355,47	533,20	853,12	710,93	1.066,39	1.706,24
	I	350,22	525,31	840,50	700,42	1.050,63	1.681,00
C	V	340,00	510,01	816,01	680,00	1.020,01	1.632,02
	IV	334,98	502,47	803,96	669,96	1.004,94	1.607,92
	III	330,03	495,03	792,07	660,06	990,08	1.584,14
	II	325,17	487,74	780,39	650,34	975,48	1.560,77
	I	320,35	480,53	768,84	640,70	961,04	1.537,70
B	V	311,02	466,54	746,45	622,05	933,07	1.492,90
	IV	306,43	459,63	735,42	612,86	919,26	1.470,85
	III	301,90	452,85	724,56	603,78	905,69	1.449,10
	II	297,44	446,16	713,85	594,89	892,32	1.427,70
	I	293,06	439,58	703,30	586,11	879,14	1.406,59
A	V	284,49	426,75	682,80	568,99	853,48	1.365,60
	IV	280,29	420,45	672,70	560,58	840,89	1.345,41
	III	276,15	414,23	662,77	552,30	828,47	1.325,55
	II	272,06	408,12	652,98	544,14	816,24	1.305,94
	I	268,04	402,07	643,32	536,08	804,15	1.286,64

b) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	726,14	1.089,19	1.452,26
		IV	707,03	1.060,55	1.414,08
		III	688,45	1.032,68	1.376,90
		II	670,35	1.005,54	1.340,71



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Enfermeiro		I	652,71	979,09	1.305,46
	C	V	624,62	936,94	1.249,25

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Farmacêutico		IV	608,22	912,31	1.216,42
Fisioterapeuta		III	592,22	888,32	1.184,43
		II	576,64	864,96	1.153,27
		I	561,48	842,21	1.122,96
Nutricionista		V	537,29	805,95	1.074,60
Odontólogo		IV	523,19	784,78	1.046,37
		III	509,42	764,14	1.018,84
		II	496,02	744,03	992,05
Psicólogo		I	482,99	724,48	965,98
		A	V	462,19	693,29
	IV		450,05	675,08	900,09
III	438,21		657,31	876,41	
II	426,69		640,05	853,38	
I	415,46		623,20	830,93	



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 21ANEXO XXXIV

(Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E
CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

a) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 20 horas

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	V	3.716,99
		IV	3.662,06
		III	3.607,93
		II	3.554,62
		I	3.502,09
	C	V	3.400,09
		IV	3.349,84
		III	3.300,33
		II	3.251,56
		I	3.203,51
	B	V	3.110,20
		IV	3.064,24
		III	3.018,96
		II	2.974,34
		I	2.930,38
	A	V	2.845,03
		IV	2.802,99
		III	2.761,57
		II	2.720,76
		I	2.680,55

b) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 40 horas

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	V	7.433,99
		IV	7.324,11
		III	7.215,88
		II	7.109,24
		I	7.004,19
		V	6.800,18



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	C	IV	6.699,67
		III	6.600,68

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		II	6.503,11	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40,000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
		I	6.407,01	
	B	V	6.220,40	
		IV	6.128,47	
		III	6.037,91	
		II	5.948,66	
		I	5.860,76	
	A	V	5.690,07	
		IV	5.605,98	
		III	5.523,13	
		II	5.441,52	
		I	5.361,10	

c) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	3.630,66
		IV	3.535,22
		III	3.442,27
		II	3.351,77
		I	3.263,66
Enfermeiro	C	V	3.123,11
		IV	3.041,00
		III	2.961,06
		II	2.883,21
		I	2.807,41
Farmacêutico	B	V	2.686,52
		IV	2.615,89
		III	2.547,12
		II	2.480,15
		I	2.414,95
Fisioterapeuta	A	V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35
Nutricionista	B	V	2.686,52
		IV	2.615,89
		III	2.547,12
		II	2.480,15
		I	2.414,95
Odontólogo	A	V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35
Psicólogo	A	V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35

d) Vencimento Básico: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ExEdit

Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	2.395,31
		IV	2.343,75
		III	2.293,29
		II	2.258,35
		I	2.235,99
	C	V	2.213,86
		IV	2.191,94
		III	2.170,22
		II	2.148,74
		I	2.116,99
	B	V	2.096,02
		IV	2.075,26
		III	2.054,72
		II	2.034,38
		I	2.014,22
	A	V	1.984,46
		IV	1.964,81
		III	1.945,36
		II	1.926,10
		I	1.907,03

Apresentação: 15/06/2023 21:52:00 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

e) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	2.338,30
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	2.315,15
Agente de Portaria		III	2.292,23
Agente de Serviços Complementares		II	2.258,35
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	2.235,99
Artífice de Artes Gráficas	C	V	2.213,86
		IV	2.191,94
		III	2.170,22

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Artífice de Carpintaria e Marcenaria		II	2.148,74	
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		I	2.116,99	
Artífice de Eletricidade e Comunicações	B	V	2.096,02	
		IV	2.075,26	
III		2.054,72		
II		2.034,38		
I		2.014,22		
Datilógrafo				
Desenhista	A	V	1.984,46	
Motorista Oficial		IV	1.964,81	
Operador de Computação		III	1.945,36	
Programador		II	1.926,10	
Técnico de Contabilidade		I	1.907,03	
Telefonista				

f) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Administrador	ESPECIAL	V	3.630,66
		IV	3.535,22
		III	3.442,27
		II	3.351,77
		I	3.263,66
Arquivista	C	V	3.123,11
		IV	3.041,00
		III	2.961,06
		II	2.883,21
		I	2.807,41
	B	V	2.686,52

* C D 2 3 8 8 3 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		IV	2.615,89	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
		III	2.547,12	
		II	2.480,15	
		I	2.414,95	
	A	V	2.310,95	
		IV	2.250,20	
		III	2.191,04	
		II	2.133,44	
		I	2.077,35	

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

g) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	1.586,47
		II	1.556,86
		I	1.527,80



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 22ANEXO XXXV

(Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS
EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS
ARMADAS - HFA

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica - jornada de 40 horas
semanais:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Odontólogo	D	20	15.341,10
		19	14.693,24
		18	14.212,23
		17	13.747,00
		16	13.297,18
	C	15	12.624,88
		14	12.212,13
		13	11.812,91
		12	11.426,92
		11	11.053,61
	B	10	10.495,76
		9	10.153,26
		8	9.822,02
		7	9.501,67
		6	9.191,94
	A	5	8.729,04
		4	8.444,78
		3	8.169,95
		2	7.904,18
		1	7.647,15

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Enfermeiro		20	10.233,33



Autenticidade eletrônica, após conferência com o original
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Farmacêutico	D	19	9.904,62
		18	9.586,52

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta		17	9.278,73	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
		16	8.980,97	
	C	15	8.527,23	
		14	8.253,71	
		13	7.989,13	
		12	7.733,09	
		11	7.485,32	
	B	10	7.107,94	
		9	6.880,42	
		8	6.660,28	
		7	6.447,30	
		6	6.241,21	
	A	5	5.927,18	
		4	5.737,96	
		3	5.554,79	
		2	5.377,61	
		1	5.203,04	

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia Técnico de Gesso Técnico de Necropsia Técnico de Hemoterapia Técnico de Medicina Nuclear Técnico de Função Pulmonar Técnico de Cito e Histologia Técnico em Eletroencefalografia Técnico em Atividades Hospitalares Técnico em Higiene Dental	D	20	5.195,52
		19	5.113,56
		18	5.033,93
		17	4.969,80
		16	4.918,25
	C	15	4.858,42
		14	4.809,76
		13	4.761,29
		12	4.714,28
		11	4.656,99
	B	10	4.603,20
		9	4.558,12
		8	4.513,25
		7	4.469,82
		6	4.427,78
	A	5	4.367,62
		4	4.327,30
		3	4.285,96



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		2	4.246,03
		1	4.207,51

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 23ANEXO XXXVI

(Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL -GEPDIN

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.551,99
	II	6.431,00
	I	6.314,37
C	VI	6.099,64
	V	5.989,55
	IV	5.882,73
	III	5.778,09
	II	5.675,63
	I	5.576,44
B	VI	5.392,23
	V	5.298,49
	IV	5.208,02
	III	5.117,55
	II	5.030,35
	I	4.944,24
A	V	4.787,28
	IV	4.706,62
	III	4.627,05
	II	4.551,84
	I	4.475,54

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.619,42
	II	4.605,25
	I	4.593,26
	VI	4.567,10
	V	4.555,11
	IV	4.542,03



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	III	4.531,13
	II	4.518,05
	I	4.506,06

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	VI	4.482,08	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MIV 1170/2023
	V	4.470,09	
	IV	4.458,10	
	III	4.445,02	
	II	4.441,75	
	I	4.439,57	
A	V	4.437,39	PAR n.1/2023
	IV	4.433,03	
	III	4.303,32	
	II	4.247,73	
	I	4.191,05	

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.787,75
	II	3.781,21
	I	3.774,67



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 24ANEXO XXXVII

(Anexo XLII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de
2009) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.175,92
	II	3.083,41
	I	2.993,61
C	VI	2.851,06
	V	2.768,01
	IV	2.687,38
	III	2.609,10
	II	2.533,11
	I	2.459,33
B	VI	2.387,70
	V	2.368,74
	IV	2.349,95
	III	2.331,29
	II	2.312,79
	I	2.294,43
A	V	2.271,71
	IV	2.253,68
	III	2.077,13
	II	1.914,40
	I	1.764,43

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.428,84
	II	2.416,75
	I	2.404,73
C	VI	2.369,18
	V	2.357,40
	IV	2.345,67
	III	2.334,00
	II	2.322,39
	I	2.310,83



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	VI	2.276,68

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
 CD/2382401888-00



	V	2.265,35	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	IV	2.254,08	
	III	2.242,86	
	II	2.231,70	
	I	2.220,60	
A	V	2.187,78	PAR n.1/2023 - 01888-00
	IV	2.155,45	
	III	1.941,85	
	II	1.749,41	
	I	1.576,04	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.791,01
	II	1.783,72
	I	1.755,75



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



(Anexo VI à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

PAF

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.462,82
	II	6.269,71
	I	6.082,39
C	VI	5.900,64
	V	5.724,33
	IV	5.553,30
	III	5.387,36
	II	5.226,39
	I	5.070,23
	B	VI
V		4.771,77
IV		4.629,19
III		4.490,88
II		4.356,69
I		4.226,51
A	V	4.100,23
	IV	3.977,72
	III	3.858,86
	II	3.743,56
	I	3.631,69

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.857,27
	II	2.772,70
	I	2.690,64
C	VI	2.619,90
	V	2.551,04
	IV	2.483,97
	III	2.418,66
	II	2.355,06



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

11

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

LexEdit

	I	2.293,15
B	VI	2.237,44

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	V	2.183,07	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	IV	2.130,05	
	III	2.078,29	
	II	2.027,81	
	I	1.978,54	
A	V	1.930,66	PAR n.1/2023 - 01888-00
	IV	1.883,93	
	III	1.838,35	
	II	1.793,86	
	I	1.750,45	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.567,05
	II	1.522,14
	I	1.478,53



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 26ANEXO XXXIX

(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR
PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,42
	II	36,68
	I	35,98
C	VI	35,29
	V	34,63
	IV	33,99
	III	33,36
	II	32,75
	I	32,17
B	VI	31,59
	V	31,02
	IV	30,50
	III	29,96
	II	29,46
	I	28,96
A	V	28,48
	IV	28,02
	III	27,56
	II	27,12
	I	26,69

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,36
	II	29,89
	I	29,43
	VI	28,97



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	V	28,54
	IV	28,11

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	27,70	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MIV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	II	27,29	
	I	26,90	
B	VI	26,53	
	V	26,17	
	IV	25,81	
	III	25,47	
	II	25,14	
	I	24,82	
A	V	24,49	
	IV	24,20	
	III	23,90	
	II	23,61	
	I	23,34	

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,08
	II	15,87
	I	15,67



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO XL

(Anexo VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EMBRATUR

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
C	VI	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
B	VI	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
A	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

ExEdit
CD2388338800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XLI

(Anexo V à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIARODOVIÁRIA FEDERAL

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.928,20
	II	3.851,17
	I	3.775,66
C	VI	3.665,69
	V	3.593,82
	IV	3.523,36
	III	3.454,28
	II	3.386,54
	I	3.320,15
B	VI	3.223,45
	V	3.160,25
	IV	3.098,28
	III	3.037,54
	II	2.977,98
	I	2.919,60
A	V	2.834,56
	IV	2.778,98
	III	2.724,49
	II	2.671,07
	I	2.618,69

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.611,44
	II	2.606,22
	I	2.601,02
C	VI	2.585,50
	V	2.580,35
	IV	2.575,19



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XLI

(Anexo V à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de

III	2.570,05
II	2.564,92

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	I	2.559,80	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
B	VI	2.544,53	
	V	2.539,45	
	IV	2.534,37	
	III	2.529,31	
	II	2.524,27	
	I	2.519,24	
A	V	2.504,21	
	IV	2.499,21	
	III	2.494,23	
	II	2.489,25	
	I	2.484,28	

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.019,41
	II	2.015,52
	I	2.011,64



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO

(Anexo V-B à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA RODoviÁRIA
FEDERAL - GEAAPRF**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPRF
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	182,38
	II	181,17
	I	179,95

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO

(Anexo V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

Apresentação em 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR n.1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,00
	II	56,69
	I	55,44
C	VI	53,12
	V	51,95
	IV	50,84
	III	49,74
	II	48,68
	I	47,65
B	VI	45,75
	V	44,80
	IV	43,86
	III	42,97
	II	42,11
	I	41,27
A	V	39,70
	IV	38,92
	III	38,16
	II	37,44
	I	36,71

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,64
	II	31,39
	I	31,14
	VI	30,72



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

ANEXO		
C	V	30,48
	IV	30,23

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	29,99	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	II	29,74	
	I	29,51	
B	VI	29,14	
	V	28,91	
	IV	28,69	
	III	28,47	
	II	28,25	
	I	28,05	
A	V	27,70	
	IV	27,49	
	III	27,28	
	II	27,09	
	I	26,89	

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,78
	II	13,72
	I	13,69



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 27ANEXO XLIV

(Anexo LXXXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.145,37
	II	1.132,00
	I	1.118,62
C	VI	1.096,74
	V	1.084,58
	IV	1.071,21
	III	1.059,04
	II	1.045,67
	I	1.033,51
B	VI	1.014,06
	V	1.001,90
	IV	989,74
	III	977,58
	II	966,63
	I	954,48
A	V	936,23
	IV	925,30
	III	914,36
	II	903,41
	I	892,47

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.088,22
	II	1.076,07
	I	1.062,70
	VI	1.042,02
	V	1.029,86
	IV	1.017,70



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	III	1.005,55
	II	993,38
	I	982,44

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

* CD 238338800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	VI	962,99	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	950,83	
	IV	939,89	
	III	928,94	
	II	918,00	
	I	907,05	
A	V	888,82	PAR n.1/2023 - CD/2023-01888-00
	IV	879,10	
	III	868,15	
	II	858,42	
	I	847,48	

c) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	916,79
	II	915,57
	I	914,36



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 28ANEXO XLV

(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA
GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	51,16
	II	50,35
	I	49,91
C	VI	47,96
	V	47,53
	IV	47,12
	III	46,70
	II	46,29
	I	45,89
B	VI	44,44
	V	44,06
	IV	43,69
	III	43,32
	II	42,92
	I	42,54
A	V	41,26
	IV	40,91
	III	40,56
	II	40,20
	I	39,84

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	35,00
	II	34,85
	I	34,71
	VI	34,47



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	V	34,35
	IV	34,20
	III	34,06

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	33,93
	I	33,79
B	VI	33,55
	V	33,42
	IV	33,30
	III	33,16
	II	33,02
	I	32,91
A	V	32,69
	IV	32,55
	III	32,44
	II	32,32
	I	32,21

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,69
	II	17,68
	I	17,67



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO XLVI

(Anexo XIII à Lei nº 12.277, de 30 de junho de

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O
ART. 19 DESTA LEI**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.479,42
	II	5.345,76
	I	5.215,39
C	VI	5.014,80
	V	4.892,49
	IV	4.773,15
	III	4.656,73
	II	4.543,16
	I	4.432,35
B	VI	4.261,88
	V	4.157,94
	IV	4.056,53
	III	3.957,58
	II	3.861,06
	I	3.766,88
A	V	3.622,00
	IV	3.533,66
	III	3.447,46
	II	3.363,38
	I	3.281,35

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR n. 1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XLVII

(Anexo XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	88,92
	II	85,90
	I	83,01
C	VI	78,93
	V	76,23
	IV	73,66
	III	71,19
	II	68,76
	I	66,45
B	VI	63,17
	V	61,03
	IV	58,97
	III	56,95
	II	55,01
	I	53,18
A	V	50,53
	IV	48,83
	III	47,18
	II	45,58
	I	44,04

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

exEdit
CD238338800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO XLVIII

(Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL
AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GDASUS

Apresentado em 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
CD 2382401888-00
PAR n.1/2023
CD 2382401888-00

a) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	94,45
	II	92,04
	I	89,71
C	VI	84,52
	V	82,40
	IV	80,35
	III	78,35
	II	76,42
	I	74,53
B	VI	70,34
	V	68,64
	IV	66,98
	III	65,38
	II	63,82
	I	62,30
A	V	58,90
	IV	57,55
	III	56,22
	II	54,94
	I	53,68

b) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,25
	II	48,69
	I	47,20
	VI	44,33



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

ANEXO XLVIII

(Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de

C	V	42,96
	IV	41,63

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	III	40,35	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MIV 11/70/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	II	39,13	
	I	37,92	
B	VI	35,65	
	V	34,56	
	IV	33,51	
	III	32,48	
	II	31,48	
	I	30,53	
A	V	28,71	
	IV	27,85	
	III	27,01	
	II	26,20	
	I	25,42	

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	17,03



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



(Anexo I à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

PAR n 16203824.01888-00

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.616,47
	II	1.579,41
	I	1.543,44
C	VI	1.469,32
	V	1.436,62
	IV	1.402,83
	III	1.371,22
	II	1.339,61
	I	1.309,09
	B	VI
V		1.218,62
IV		1.190,28
III		1.163,03
II		1.136,87
I		1.111,80
A	V	1.058,39
	IV	1.033,32
	III	1.009,34
	II	985,36
	I	962,47

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	952,66
	II	885,08
	I	822,95
C	VI	728,12
	V	676,89
	IV	630,02



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

140

ExEdit

	III	586,42

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



B	II	545,00
	I	506,85
	VI	449,08
	V	416,38
	IV	388,04
	III	361,88
	II	334,63
	I	311,74
A	V	276,86
	IV	257,24
	III	238,71
	II	221,27
	I	204,92

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

c) Valor da GEINMET para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	344,44
	II	333,54
	I	324,82



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 30ANEXO L

(Anexo II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EMATIVIDADE NA CEPLAC

a) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.616,47
	II	1.579,41
	I	1.543,44
C	VI	1.469,32
	V	1.436,62
	IV	1.402,83
	III	1.371,22
	II	1.339,61
	I	1.309,09
B	VI	1.246,96
	V	1.218,62
	IV	1.190,28
	III	1.163,03
	II	1.136,87
	I	1.111,80
A	V	1.058,39
	IV	1.033,32
	III	1.009,34
	II	985,36
	I	962,47

b) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	952,66
	II	885,08
	I	822,95
C	VI	728,12
	V	676,89
	IV	630,02



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		185
	III	586,42

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
 CD/23824.01888-00



B	II	545,00
	I	506,85
	VI	449,08
	V	416,38
	IV	388,04
	III	361,88
	II	334,63
	I	311,74
A	V	276,86
	IV	257,24
	III	238,71
	II	221,27
	I	204,92

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

c) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	344,44
	II	333,54
	I	324,82



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 31ANEXO LI

(Anexo III-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.298,36
	II	2.272,06
	I	2.246,12
C	VI	2.205,06
	V	2.179,97
	IV	2.155,21
	III	2.130,78
	II	2.106,66
	I	2.082,84
B	VI	2.045,17
	V	2.022,11
	IV	1.999,40
	III	1.976,95
	II	1.954,80
	I	1.932,92
A	V	1.898,31
	IV	1.877,18
	III	1.856,31
	II	1.835,70
	I	1.815,34

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ESPECIAL	III	1.783,68
	II	1.782,16
	I	1.780,63

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



C	VI	1.779,13
	V	1.777,60
	IV	1.776,09
	III	1.774,57
	II	1.773,05
	I	1.771,54
B	VI	1.770,03
	V	1.768,50
	IV	1.766,99
	III	1.765,46
	II	1.763,96
	I	1.762,44
A	V	1.760,92
	IV	1.759,40
	III	1.757,88
	II	1.756,37
	I	1.754,86

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.780,52
	II	1.779,00
	I	1.777,47
C	VI	1.775,97
	V	1.774,45
	IV	1.772,93
	III	1.771,41
	II	1.769,89
	I	1.768,38
B	VI	1.766,87
	V	1.765,34
	IV	1.763,83
	III	1.762,30
	II	1.760,80
	I	1.759,28
A	V	1.757,76
	IV	1.756,24
	III	1.754,71
	II	1.753,21
	I	1.751,72

* CD 23883000 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO
(Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

**TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
 PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	71,77
	II	69,91
	I	68,13
C	VI	64,95
	V	63,31
	IV	61,73
	III	60,20
	II	58,70
	I	57,26
B	VI	54,71
	V	53,38
	IV	52,10
	III	50,86
	II	49,66
	I	48,48
A	V	46,43
	IV	45,38
	III	44,34
	II	43,35
	I	42,38

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	17,54
AUXILIAR	11,28



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

* CD 238240188800 *
 ExEdit

ANEXO
 (Anexo II-A à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA

PREVIDENCIÁRIA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.337,25
	II	2.310,96
	I	2.285,02
C	VI	2.243,96
	V	2.218,87
	IV	2.194,12
	III	2.169,68
	II	2.145,57
	I	2.121,74
B	VI	2.084,06
	V	2.061,02
	IV	2.038,29
	III	2.015,86
	II	1.993,70
	I	1.971,82
A	V	1.937,21
	IV	1.916,07
	III	1.895,22
	II	1.874,60
	I	1.854,24

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.822,58
	II	1.821,05
	I	1.819,54



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO

C	VI	1.818,03
	V	1.816,51

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	IV	1.814,99
	III	1.813,48
	II	1.811,95
	I	1.810,45
B	VI	1.808,92
	V	1.807,41
	IV	1.805,89
	III	1.804,36
	II	1.802,86
	I	1.801,33
A	V	1.799,82
	IV	1.798,30
	III	1.796,78
	II	1.795,27
	I	1.793,76

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2382401888-00

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.819,42
	II	1.817,90
	I	1.816,38
C	VI	1.814,87
	V	1.813,35
	IV	1.811,83
	III	1.810,32
	II	1.808,79
	I	1.807,29
B	VI	1.805,76
	V	1.804,24
	IV	1.802,73
	III	1.801,20
	II	1.799,70
	I	1.798,18
A	V	1.796,66
	IV	1.795,14
	III	1.793,62
	II	1.792,11
	I	1.790,62

ExEdit
CD238240188800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO LIV

(Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	71,00
	II	69,16
	I	67,39
C	VI	64,08
	V	62,47
	IV	60,91
	III	59,41
	II	57,94
	I	56,52
B	VI	53,86
	V	52,56
	IV	51,31
	III	50,10
	II	48,92
	I	47,77
A	V	45,63
	IV	44,60
	III	43,59
	II	42,62
	I	41,67

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	18,13
AUXILIAR	11,98



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO LV

(Anexo IV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DOTRABALHO

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO LV

(Anexo IV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

III	2.191,94
II	2.170,22

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	I	2.148,74	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
B	VI	2.116,99	
	V	2.096,02	
	IV	2.075,26	
	III	2.054,72	
	II	2.034,38	
	I	2.014,22	
A	V	1.984,46	
	IV	1.964,81	
	III	1.945,36	
	II	1.926,10	
	I	1.907,03	

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,92
	II	1.408,57
	I	1.407,24



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 32ANEXO LVI

(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DASAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,11
	I	54,10
C	VI	52,21
	V	51,27
	IV	50,36
	III	49,46
	II	48,59
	I	47,73
B	VI	46,15
	V	45,34
	IV	44,56
	III	43,81
	II	43,08
	I	42,34
A	V	40,98
	IV	40,31
	III	39,65
	II	39,01
	I	38,37

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
	VI	25,24



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	V	25,07
	IV	24,90

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	24,75	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	II	24,59	
	I	24,43	
B	VI	24,22	
	V	24,06	
	IV	23,91	
	III	23,77	
	II	23,62	
	I	23,48	
A	V	23,29	
	IV	23,16	
	III	23,03	
	II	22,89	
	I	22,81	

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO

(Anexo IV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA
PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GEAAPST**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO

(Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GECENE DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN

Em R\$

VALORES DA GECEN E DA GACEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
1.015,88

Apresentado em 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR n.1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO
(Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

TABELA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.919,65
	IV	4.878,25
	III	4.838,31
	II	4.781,34
	I	4.741,96
C	V	4.702,79
	IV	4.665,06
	III	4.627,55
	II	4.590,26
	I	4.537,83
B	V	4.501,06
	IV	4.465,72
	III	4.430,58
	II	4.395,64
	I	4.360,90
A	V	4.312,90
	IV	4.279,87
	III	4.247,04
	II	4.214,41
	I	4.184,23

Aprovação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO

(Anexo II à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.919,65
	IV	4.878,25
	III	4.838,31
	II	4.781,34
	I	4.741,96
C	V	4.702,79
	IV	4.665,06
	III	4.627,55
	II	4.590,26
	I	4.537,83
B	V	4.501,06
	IV	4.465,72
	III	4.430,58
	II	4.395,64
	I	4.360,90
A	V	4.312,90
	IV	4.279,87
	III	4.247,04
	II	4.214,41
	I	4.184,14

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

exEdit
CD238240188800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO

(Anexo III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GEACE

Em R\$

VALOR DA GEACE
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
1.015,88

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa

PAR n.1/2023 => MPV 1170/2023

CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>*CD238240188800*
ExEdit

ANEXO

(Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

**VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS
PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994****EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023****Em R\$**

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	4.046,37	8.092,75
		C	3.664,33	7.328,66
		B	3.324,73	6.649,46
		A	2.036,62	4.073,24

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/23824.01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO

(Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	D	8.847,58
	C	7.864,51
	B	6.990,68
	A	4.073,24
INTERMEDIÁRIO	D	4.660,52
	C	4.268,33
	B	3.562,57
	A	3.380,19
AUXILIAR	D	3.332,08
	C	2.986,17
	B	2.772,24
	A	2.369,86

Apresentação Nº 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
 PAR n.1/2023
 CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO

(Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR n.1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	88,16
	II	87,30
	I	86,46
C	VI	85,41
	V	84,59
	IV	83,77
	III	82,95
	II	82,14
	I	81,35
B	VI	80,35
	V	79,59
	IV	78,81
	III	78,03
	II	77,28
	I	76,53
A	V	75,59
	IV	74,87
	III	74,15
	II	73,46
	I	72,72

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	46,70
	II	46,49
	I	46,29
	VI	46,06



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

ANEXO		
C	V	45,85
	IV	45,63

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MIV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	45,44	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	II	45,22	
	I	45,03	
B	VI	44,80	
	V	44,61	
	IV	44,41	
	III	44,20	
	II	44,00	
	I	43,84	
A	V	43,61	
	IV	43,40	
	III	43,21	
	II	43,02	
	I	42,82	

PAR n.1/2023

 CD238240188800
 ExEdit

 Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 33ANEXO LXV

(Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.728,67
	II	4.599,87
	I	4.474,58
C	VI	4.344,26
	V	4.225,92
	IV	4.110,83
	III	3.998,86
	II	3.889,94
	I	3.784,00
B	VI	3.673,78
	V	3.573,71
	IV	3.476,37
	III	3.381,68
	II	3.289,57
	I	3.199,98
A	V	3.106,77
	IV	3.022,14
	III	2.939,83
	II	2.859,77
	I	2.781,88

b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do DACTA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.688,06
	II	2.661,44
	I	2.635,10
	VI	2.596,14
	V	2.570,45



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	IV	2.545,00
	III	2.519,81

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	2.494,86	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	2.470,14	
B	VI	2.433,64	
	V	2.409,54	
	IV	2.385,68	
	III	2.362,07	
	II	2.338,68	
	I	2.315,53	
A	V	2.281,30	
	IV	2.258,71	
	III	2.236,36	
	II	2.214,20	
	I	2.192,30	

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

CD238838800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 34ANEXO LXVI

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Pesquisador	TITULAR	III	9.307,97
		II	8.973,36
		I	8.651,81
	ASSOCIADO	III	8.195,49
		II	7.901,74
		I	7.617,64
	ADJUNTO	III	7.217,14
		II	6.959,46
		I	6.710,29
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	6.357,96
		II	6.132,54
		I	5.913,57

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	9.307,97
		II	8.973,36
		I	8.651,81
	PLENO III	III	8.195,49
		II	7.901,74
		I	7.617,64
	PLENO II	III	7.217,14
		II	6.959,46
		I	6.710,29
		III	6.357,96



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	PLENO I	II	6.132,54	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
		I	5.913,57	

PAR n.1/2023

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	JÚNIOR	III	5.603,30
		II	5.404,42
		I	5.211,48

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	4.664,54
		II	4.507,32
		I	4.355,83
	ASSISTENTE III	VI	4.214,59
		V	4.072,00
		IV	3.932,94
		III	3.804,47
		II	3.674,31
		I	3.547,34
	ASSISTENTE II	VI	3.429,94
		V	3.311,27
		IV	3.195,01
		III	3.086,44
		II	2.977,12
		I	2.869,83

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	1.816,81
		V	1.773,46
		IV	1.731,04
		III	1.689,52
		II	1.649,18
		I	1.609,70
	AUXILIAR I	VI	1.543,20
		V	1.506,23
		IV	1.470,34
		III	1.435,19
		II	1.401,10
		I	1.367,71



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 35ANEXO LXVII

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA -GDACT

a) Tabela I - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Pesquisador	TITULAR	III	26,85
		II	26,20
		I	25,56
	ASSOCIADO	III	24,62
		II	24,02
		I	23,45
	ADJUNTO	III	22,60
		II	22,05
		I	21,52
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	20,73
		II	20,22
		I	19,74

b) Tabela II - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	26,85
		II	26,20
		I	25,56
	PLENO III	III	24,62
		II	24,02
		I	23,45
	PLENO II	III	22,60
		II	22,05
		I	21,52
		III	20,73



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	PLENO I	II	20,22	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
		I	19,74	
	JÚNIOR	III	19,04	

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		II	18,57
		I	18,14

c) Tabela III - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	13,45
		II	13,16
		I	12,87
	ASSISTENTE III	VI	12,67
		V	12,39
		IV	12,10
	TÉCNICO II	III	11,90
		II	11,64
		I	11,38
	ASSISTENTE II	VI	11,18
		V	10,93
		IV	10,66
	TÉCNICO I	III	10,49
		II	10,22
		I	9,97

d) Tabela IV - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	12,13
		V	11,90
		IV	11,68
		III	11,47
		II	11,25
		I	11,03
	AUXILIAR I	VI	10,65
		V	10,45
		IV	10,27
		III	10,07
		II	9,88
		I	9,70



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 36ANEXO LXVIII

(Anexo XIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.812,38	3.523,33	7.593,98
	II	1.743,55	3.394,14	7.310,40
	I	1.679,56	3.266,14	7.042,44
ASSOCIADO	III	1.590,21	3.089,86	6.658,71
	II	1.527,42	2.975,16	6.408,96
	I	1.471,88	2.864,06	6.172,22
ADJUNTO	III	1.392,19	2.708,30	5.835,32
	II	1.341,47	2.609,30	5.620,68
	I	1.290,76	2.512,70	5.412,57
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.221,93	2.375,04	5.115,98
	II	1.178,46	2.288,12	4.929,97
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.812,38	3.523,33	7.593,98
	II	1.743,55	3.394,14	7.310,40
	I	1.679,56	3.266,14	7.042,44
	III	1.590,21	3.089,86	6.658,71



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

PLENO III	II	1.527,42	2.975,16	6.408,96
	I	1.471,88	2.864,06	6.172,22
PLENO II	III	1.392,19	2.708,30	5.835,32
	II	1.341,47	2.609,30	5.620,68

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	1.290,76	2.512,70	5.412,57
PLENO I	III	1.221,93	2.375,04	5.115,98
	II	1.178,46	2.288,12	4.929,97
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56
JÚNIOR	III	1.071,00	2.082,85	4.489,00
	II	1.031,16	2.006,78	4.323,81
	I	992,52	1.933,13	4.161,21

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO LXIX

(Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO III	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
ASSISTENTE III	I	845,22	1.644,55	3.290,30
TÉCNICO II	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
TÉCNICO I	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
AUXILIAR TÉCNICO II	VI	307,90	
	V	299,44	
	IV	292,21	
	III	284,96	
	II	277,71	
	I	270,47	
AUXILIAR TÉCNICO I	VI	259,61	
	V	252,36	
	IV	246,32	
	III	240,28	
	II	234,24	
	I	228,20	

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO LXX

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 14/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TITULAR	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
ASSOCIADO	III	8.174,03
	II	7.880,13
	I	7.596,78
ADJUNTO	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	6.340,68
	II	6.116,46
	I	5.898,06

b) Vencimento básico do cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
PLENO 3	III	8.174,03
	II	7.880,13
	I	7.596,78
PLENO 2	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
PLENO 1	III	6.340,68
	II	6.116,46



1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO LXX

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

	I	5.898,06

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



JÚNIOR	III	5.587,98
	II	5.390,31
	I	5.196,89

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	9.283,60

d) Vencimento básico do cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	4.652,29
	II	4.494,28
	I	4.343,16
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	4.202,60
	V	4.060,08
	IV	3.922,58
	III	3.794,46
	II	3.664,04
	I	3.536,78
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	3.420,92
	V	3.301,64
	IV	3.186,29
	III	3.077,71
	II	2.968,96
	I	2.862,25

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	1.811,23
	V	1.768,91
	IV	1.725,99



Assinado eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	III	1.683,96

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	II	1.644,35	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	1.605,57	
AUXILIAR 1	VI	1.539,25	PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00
	V	1.501,16	
	IV	1.465,36	
	III	1.430,31	
	II	1.397,51	
	I	1.363,92	

* CD 23824.01888-00 *

ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 37ANEXO LXXI

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E
INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EMSAÚDE PÚBLICA
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I - vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
C	VI	8.174,03
	V	7.880,13
	IV	7.596,78
	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
B	VI	6.340,68
	V	6.116,46
	IV	5.898,06
	III	5.587,98
	II	5.390,31
	I	5.196,89
A	V	5.047,83
	IV	4.902,30
	III	4.760,69
	II	4.622,36
	I	4.489,32

b) Tabela II - vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.652,29
	II	4.494,28
	I	4.343,16
C	VI	4.202,60



L170-22 anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	V	4.060,08	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 ⇒ MPV 1170/2023 PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00
	IV	3.922,58	
	III	3.794,46	
	II	3.664,04	
	I	3.536,78	
B	VI	3.420,92	
	V	3.301,64	
	IV	3.186,29	
	III	3.077,71	
	II	2.968,96	
	I	2.862,25	
A	V	2.779,42	
	IV	2.698,53	
	III	2.622,18	
	II	2.544,43	
	I	2.459,78	

c) Tabela III - vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.811,23
	II	1.768,91
	I	1.725,99



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 38ANEXO LXXII

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I - valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TITULAR	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
ASSOCIADO	III	24,62
	II	24,02
	I	23,45
ADJUNTO	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	20,73
	II	20,22
	I	19,74

b) Tabela II - valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
PLENO 3	III	24,62
	II	24,02
	I	23,45
	III	22,60



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

PLENO 2	II	22,04
	I	21,52
PLENO 1	III	20,73

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

* CD 2388338800 *

ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

JÚNIOR	II	20,22
	I	19,74
	III	19,04
	II	18,57
	I	18,14

c) Tabela III - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	26,84

d) Tabela IV - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
C	VI	24,62
	V	24,02
	IV	23,45
	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
B	VI	20,73
	V	20,22
	IV	19,74
	III	19,04
	II	18,57
	I	18,14
A	V	17,61
	IV	17,12
	III	16,64
	II	16,18
	I	15,73

e) Tabela V - valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2382401888-00

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *



Pública

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

* CD 238240188800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	13,45
	II	13,17
	I	12,87
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	12,67
	V	12,38
	IV	12,10
	III	11,90
	II	11,64
	I	11,38
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	11,18
	V	10,93
	IV	10,67
	III	10,49
	II	10,24
	I	9,97

Em R\$

Apresentação 15/06/2023 21:51:00.000 - Mesa
PAR 11/2023 => MPV 11/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

f) Tabela VI - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,45
	II	13,17
	I	12,87
C	VI	12,67
	V	12,38
	IV	12,10
	III	11,90
	II	11,64
	I	11,38
B	VI	11,18
	V	10,93
	IV	10,67
	III	10,49
	II	10,24
	I	9,97
A	V	9,69
	IV	9,43
	III	9,16
	II	8,92

ExEdit

* C D 2 3 8 8 3 8 8 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	8,62

g) Tabela VII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	12,13
	V	11,90
	IV	11,68
	III	11,47
	II	11,25
	I	11,03
AUXILIAR 1	VI	10,66
	V	10,46
	IV	10,27
	III	10,07
	II	9,88
	I	9,69

h) Tabela VIII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12,13
	II	11,90
	I	11,68

Apresentação: 152:40.000 - Mesa
PAR n. 1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 39ANEXO LXXIII

(Anexo CXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS
DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA**

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
ASSOCIADO	III	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	II	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	I	1.471,88	2.864,06	6.187,69
ADJUNTO	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	II	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	I	1.131,38	2.203,59	4.758,45

b) Valor da RT para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
PLENO 3	III	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	II	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	I	1.471,88	2.864,06	6.187,69



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

PLENO 2	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
PLENO 1	III	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	II	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	I	1.131,38	2.203,59	4.758,45
JÚNIOR	III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
	II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
	I	992,52	1.933,13	4.171,64

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	7.613,01

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
B	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
	III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
	II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
	I	992,52	1.933,13	4.171,64
A	V	967,17	1.877,58	4.052,97
	IV	938,18	1.822,03	3.932,99
	III	910,41	1.768,91	3.823,46
	II	883,85	1.716,99	3.711,31
	I	858,49	1.667,48	3.601,76

* C D 2 3 8 8 3 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 40ANEXO LXXIV

(Anexo CXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	IV	759,48	1.479,12	2.957,04

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ExEdit

	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
B	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53
A	V	532,49	1.033,57	2.065,94
	IV	516,79	1.003,39	2.005,57
	III	501,09	974,41	1.950,03
	II	486,60	945,43	1.892,07
	I	470,90	914,04	1.828,07

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

c) Valor da GQ para os cargos de nível Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	307,90
	V	299,44
	IV	292,21
	III	284,96
	II	277,71
	I	270,47
AUXILIAR 1	VI	259,61
	V	252,36
	IV	246,32
	III	240,28
	II	234,24
	I	228,20

d) Valor da GQ para os cargos de nível auxiliar do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	307,90
	II	299,44
	I	292,21

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 41ANEXO LXXV

(Anexo II à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, DE QUEM TRATA O ART. 1º

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.743,96
	II	7.446,11
	I	7.159,72
B	V	6.568,55
	IV	6.315,92
	III	6.072,99
	II	5.839,41
	I	5.614,82
A	V	5.151,21
	IV	4.953,08
	III	4.762,58
	II	4.579,41
	I	4.403,27

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.896,28
	II	3.782,79
	I	3.672,62
B	V	3.448,47
	IV	3.348,02
	III	3.250,52
	II	3.155,84
	I	3.063,94
A	V	2.863,48
	IV	2.676,16
	III	2.501,08
	II	2.337,46
	I	2.184,55



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo:

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

* CD 238240188800 *
ExEdit

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.743,96
	II	7.446,11
	I	7.159,72
B	V	6.568,55
	IV	6.315,92
	III	6.072,99
	II	5.839,41
	I	5.614,82
A	V	5.151,21
	IV	4.953,08
	III	4.762,58
	II	4.579,41
	I	4.403,27

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.896,28
	II	3.782,79
	I	3.672,62
B	V	3.448,47
	IV	3.348,02
	III	3.250,52
	II	3.155,84
	I	3.063,94
A	V	2.863,48
	IV	2.676,16
	III	2.501,08
	II	2.337,46
	I	2.184,55

Abreastentação: 15/05/2023 21:51:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 > MPV 1176

PAR n.1/2023
CD/2382401888-00

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 42ANEXO LXXVI

(Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO
DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.447,43
	II	5.314,57
	I	5.184,93
C	VI	4.995,11
	V	4.873,28
	IV	4.754,42
	III	4.638,46
	II	4.525,33
	I	4.414,96
B	VI	4.253,33
	V	4.149,59
	IV	4.048,38
	III	3.949,65
	II	3.853,30
	I	3.759,31
A	V	3.621,69
	IV	3.533,35
	III	3.447,18
	II	3.363,11
	I	3.281,09

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.409,48
	II	3.326,34
	I	3.245,21
	VI	3.120,39



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	V	3.044,27
	IV	2.970,03
	III	2.897,58

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	2.826,92	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 ⇒ MPV 1170/2023 PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00
	I	2.757,95	
B	VI	2.651,88	
	V	2.587,21	
	IV	2.524,09	
	III	2.462,54	
	II	2.402,47	
	I	2.343,88	
A	V	2.253,74	
	IV	2.198,76	
	III	2.145,13	
	II	2.092,81	
	I	2.041,77	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,44
	II	1.855,88
	I	1.837,49



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO 210
(Anexo VI-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
DE RECURSOS MINERAIS - GDARM**

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	94,23
	II	93,06
	I	91,93
B	V	90,11
	IV	89,00
	III	87,89
	II	86,80
	I	85,74
A	V	84,05
	IV	83,01
	III	82,00
	II	80,99
	I	79,97

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	46,92
	II	45,86
	I	44,84
B	V	43,11
	IV	42,15
	III	41,21
	II	40,28
	I	39,37
	V	37,86
	IV	37,02
	III	36,19



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 211		
A	II	35,38
	I	34,59

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00





Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 213

(Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	76,15
	II	74,33
	I	72,54
C	VI	69,55
	V	67,90
	IV	66,27
	III	64,69
	II	63,14
	I	61,63
B	VI	59,08
	V	57,67
	IV	56,29
	III	54,95
	II	53,63
	I	52,34
A	V	50,19
	IV	48,98
	III	47,82
	II	46,67
	I	45,56

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,71
	II	36,77
	I	35,83

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 214

C	VI	34,29

Apresentação: 15/08/2023 21:15:22:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



	V	33,42	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	IV	32,56	
	III	31,75	
	II	30,93	
	I	30,15	
B	VI	28,84	PAR n.1/2023
	V	28,12	
	IV	27,41	
	III	26,72	
	II	26,05	
	I	25,39	
A	V	24,30	CD/2023-01888-00
	IV	23,67	
	III	23,08	
	II	22,49	
	I	21,92	

* CD 2388338800 *

ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 43ANEXO LXXIX

(Anexo VI-C à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM -GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de AnalistaAdministrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,12
	II	49,39
	I	48,67
B	V	47,46
	IV	46,76
	III	46,09
	II	45,40
	I	44,72
A	V	43,64
	IV	43,00
	III	42,37
	II	41,74
	I	41,13

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de TécnicoAdministrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,03
	II	24,30
	I	23,58
B	V	22,45
	IV	21,80
	III	21,18
	II	20,57
	I	19,96
	V	19,01

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

A	IV	18,45
	III	17,92

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



	II	17,40
	I	16,91

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 44ANEXO LXXX

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	76,15
	II	74,33
	I	72,54
C	VI	69,55
	V	67,90
	IV	66,27
	III	64,69
	II	63,14
	I	61,63
B	VI	59,08
	V	57,67
	IV	56,29
	III	54,95
	II	53,63
	I	52,34
A	V	50,19
	IV	48,98
	III	47,82
	II	46,67
	I	45,56

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,71
	II	36,77



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	35,83
C	VI	34,29

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	V	33,42	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	IV	32,56	
	III	31,75	
	II	30,93	
	I	30,15	
B	VI	28,84	
	V	28,12	
	IV	27,41	
	III	26,72	
	II	26,05	
	I	25,39	
A	V	24,30	
	IV	23,67	
	III	23,08	
	II	22,49	
	I	21,92	

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9,91
	II	9,28
	I	9,00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 45ANEXO LXXXI

(Anexo VII à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de

2004) VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE

QUALIFICAÇÃO

a) Valor da GQ para os cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79
B	V	774,40	1.548,79
	IV	774,40	1.548,79
	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79
A	V	774,40	1.548,79
	IV	774,40	1.548,79
	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79

b) Valor da GQ para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
C	VI	544,74	1.089,49
	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
	VI	544,74	1.089,49



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



A	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

c) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
C	VI	340,95	681,89
	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
B	VI	340,95	681,89
	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
A	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89

* CD 2388338800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 46ANEXO LXXXII

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE
TECNOLOGIA MILITAR

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-
OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM

a) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	63,79
	II	55,84
	I	54,00
C	VI	49,62
	V	47,94
	IV	46,34
	III	45,80
	II	45,74
	I	45,40
B	VI	41,86
	V	40,54
	IV	39,23
	III	37,99
	II	36,77
	I	35,60
A	V	34,17
	IV	34,08
	III	33,06
	II	32,07
	I	31,11

b) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ESPECIAL	III	23,47
	II	22,99
	I	22,55

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



CD238240188800
ExEdit

C	VI	22,09	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	21,66	
	IV	21,22	
	III	20,80	
	II	20,37	
	I	19,97	
B	VI	19,55	PAR n.1/2023 - 01888-00
	V	19,17	
	IV	18,79	
	III	18,43	
	II	18,05	
	I	17,71	
A	V	17,35	
	IV	16,98	
	III	16,66	
	II	16,31	
	I	16,00	

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,21
	II	14,06
	I	13,93



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO LXXXIII

(Anexo II à Lei nº 9.657, de 3 de junho de

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.001,95	3.891,87	7.786,40
	II	1.941,93	3.774,51	7.551,68
	I	1.883,26	3.659,79	7.324,93
C	VI	1.812,56	3.530,43	7.054,19
	V	1.757,88	3.423,73	6.842,13
	IV	1.704,53	3.319,69	6.636,73
	III	1.653,85	3.219,66	6.436,66
	II	1.604,49	3.122,31	6.243,27
	I	1.556,49	3.027,61	6.055,20
B	VI	1.499,13	2.919,58	5.831,14
	V	1.453,78	2.831,55	5.656,42
	IV	1.409,76	2.746,18	5.485,70
	III	1.367,10	2.663,49	5.320,31
	II	1.325,75	2.583,46	5.160,27
	I	1.285,73	2.504,78	5.005,54
A	V	1.237,72	2.415,42	4.820,15
	IV	1.200,37	2.342,06	4.674,78
	III	1.164,37	2.271,36	4.534,74
	II	1.129,69	2.202,01	4.398,70
	I	1.096,33	2.135,32	4.266,66

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO LXXXIV

(Anexo III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	957,94	1.862,37	3.726,03
	II	933,75	1.816,52	3.631,77
	I	910,81	1.770,66	3.540,06
C	VI	880,24	1.712,06	3.426,68
	V	858,58	1.668,76	3.340,05
	IV	836,93	1.626,73	3.255,98
	III	816,55	1.585,96	3.173,19
	II	796,17	1.546,46	3.092,93
	I	775,79	1.508,24	3.015,22
B	VI	749,03	1.458,57	2.918,41
	V	729,93	1.421,62	2.844,53
	IV	712,10	1.385,96	2.773,19
	III	694,25	1.351,57	2.703,12
	II	676,42	1.318,45	2.634,33
	I	659,85	1.285,33	2.568,09
A	V	636,93	1.242,01	2.486,57
	IV	621,64	1.211,45	2.424,16
	III	606,36	1.180,87	2.363,01
	II	591,07	1.151,56	2.303,14
	I	575,78	1.122,27	2.244,54

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa

PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO LXXXV

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**TABELA DE VENCIMENTO
BÁSICO**

a) Vencimento Básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.298,80
	II	5.220,48
	I	5.143,34
C	VI	4.993,53
	V	4.895,62
	IV	4.799,63
	III	4.705,52
	II	4.613,26
	I	4.522,79
B	VI	4.348,84
	V	4.263,57
	IV	4.179,98
	III	4.098,02
	II	4.017,66
	I	3.938,89
A	V	3.787,39
	IV	3.713,12
	III	3.640,32
	II	3.568,93
	I	3.498,95

b) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.207,50
	II	3.174,15
	I	3.140,94
	VI	3.088,61
	V	3.057,37



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO LXXXV

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

C	IV	3.024,80
	III	2.993,87

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	2.963,09	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MIV 11/70/2023 PAR n.1/2023-01888-00
	I	2.932,44	
B	VI	2.885,21	
	V	2.855,00	
	IV	2.826,46	
	III	2.796,56	
	II	2.768,28	
	I	2.740,16	
A	V	2.694,89	
	IV	2.668,68	
	III	2.641,11	
	II	2.615,16	
	I	2.587,85	

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.445,93
	II	2.421,58
	I	2.397,42



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 47ANEXO LXXXVI

(Anexo II à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, DE OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, DE AGENTE DE INTELIGÊNCIA E DE AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

a) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25.718,98
	II	25.313,95
	I	24.915,31
PRIMEIRA	VI	24.127,08
	V	23.747,12
	IV	23.373,15
	III	23.005,06
	II	22.642,79
	I	22.286,19
SEGUNDA	VI	21.581,16
	V	21.241,29
	IV	20.906,79
	III	20.577,53
	II	20.253,49
	I	19.934,52
TERCEIRA	V	19.303,88
	IV	18.999,88
	III	18.700,67
	II	18.406,17
	I	18.116,30

b) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	23.144,49
	II	22.802,46
	I	22.465,48
PRIMEIRA	VI	21.811,15
	V	21.488,81
	IV	21.171,24



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

III	20.858,37
II	20.550,12

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	I	20.246,42
SEGUNDA	VI	19.656,71
	V	19.366,23
	IV	19.080,02
	III	18.798,05
	II	18.520,27
	I	18.246,56
TERCEIRA	V	17.715,11
	IV	17.453,31
	III	17.195,37
	II	16.941,25
	I	16.690,89

c) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11.805,13
	II	11.517,20
	I	11.236,30
PRIMEIRA	VI	10.701,25
	V	10.440,24
	IV	10.185,59
	III	9.937,17
	II	9.694,79
	I	9.458,33
SEGUNDA	VI	9.007,95
	V	8.788,22
	IV	8.573,87
	III	8.364,77
	II	8.160,75
	I	7.961,72
TERCEIRA	V	7.582,57
	IV	7.397,64
	III	7.217,21
	II	7.041,18
	I	6.869,43

d) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.623,45
	II	10.364,34
	I	10.111,55



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

PRIMEIRA	VI	9.630,04	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	V	9.395,17	
	IV	9.166,02	
	III	8.942,46	
	II	8.724,35	
	I	8.511,55	
SEGUNDA	VI	8.106,24	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	V	7.908,53	
	IV	7.715,64	
	III	7.527,45	
	II	7.343,85	
	I	7.164,76	
TERCEIRA	V	6.823,56	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	IV	6.657,13	
	III	6.494,77	
	II	6.336,36	
	I	6.181,80	

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

* CD 238338800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 48ANEXO LXXXVII

(Anexo III à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.487,19
	II	9.319,43
	I	9.154,64
PRIMEIRA	VI	8.888,01
	V	8.730,85
	IV	8.576,48
	III	8.424,83
	II	8.275,86
	I	8.129,54
SEGUNDA	VI	7.892,74
	V	7.753,20
	IV	7.616,10
	III	7.481,43
	II	7.349,15
	I	7.219,21
TERCEIRA	V	7.008,94
	IV	6.885,01
	III	6.763,26
	II	6.643,69
	I	6.526,22

b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.857,35
	II	8.692,21
	I	8.530,13
PRIMEIRA	VI	8.281,68
	V	8.127,26
	IV	7.975,73
	III	7.827,02



1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	II	7.681,07
	I	7.537,84

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



SEGUNDA	VI	7.318,29	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	7.181,85	
	IV	7.047,94	
	III	6.916,53	
	II	6.787,56	
	I	6.660,99	
TERCEIRA	V	6.466,98	PAR n.1/2023
	IV	6.346,42	
	III	6.228,07	
	II	6.111,96	
	I	5.998,00	

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.635,58
	II	4.558,09
	I	4.481,91
PRIMEIRA	VI	4.394,02
	V	4.320,56
	IV	4.248,34
	III	4.177,34
	II	4.107,51
	I	4.038,85
SEGUNDA	VI	3.959,64
	V	3.893,46
	IV	3.828,39
	III	3.764,40
	II	3.701,47
	I	3.639,59
TERCEIRA	V	3.568,22
	IV	3.508,58
	III	3.449,93
	II	3.392,27
	I	3.335,56

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.999,00
	II	3.959,41
	I	3.920,21
PRIMEIRA	VI	3.862,27



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	V	3.824,04	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MIV 11/70/2023
	IV	3.786,17	
	III	3.748,67	
	II	3.711,57	
	I	3.674,82	
SEGUNDA	VI	3.620,51	PAR n.1/2023
	V	3.584,67	
	IV	3.549,18	
	III	3.514,03	
	II	3.479,25	
	I	3.444,79	
TERCEIRA	V	3.393,88	PAR n.1/2023
	IV	3.360,27	
	III	3.327,02	
	II	3.294,08	
	I	3.261,47	

PAR n.1/2023

* CD 238240188800 *

ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 49ANEXO LXXXVIII

(Anexo IV à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE
CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Vencimento básico para os Cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.064,24
	II	6.959,84
	I	6.856,98
C	VI	6.657,26
	V	6.558,89
	IV	6.461,96
	III	6.366,46
	II	6.272,37
	I	6.179,67
B	VI	5.999,70
	V	5.911,03
	IV	5.823,67
	III	5.737,60
	II	5.652,81
	I	5.569,28
A	V	5.407,05
	IV	5.327,16
	III	5.248,43
	II	5.170,86
	I	5.094,44

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.204,97
	II	4.171,62
	I	4.138,49
C	VI	4.077,32
	V	4.044,97
	IV	4.012,88
	III	3.981,02
	II	3.949,43
	I	3.918,08
B	VI	3.860,18



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	V	3.829,54	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	IV	3.799,16	
	III	3.768,99	
	II	3.739,08	
	I	3.709,40	
A	V	3.654,58	PAR n.1/2023 - 01888-00
	IV	3.625,58	
	III	3.596,81	
	II	3.568,27	
	I	3.539,96	

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.558,13
	II	2.554,50
	I	2.549,58



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 50ANEXO LXXXIX

(Anexo V à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	136,51
	II	134,63
	I	132,78
PRIMEIRA	VI	128,02
	V	126,25
	IV	124,50
	III	122,78
	II	121,09
	I	119,42
SEGUNDA	VI	115,13
	V	113,53
	IV	111,99
	III	110,45
	II	108,91
	I	107,41
TERCEIRA	V	103,54
	IV	102,12
	III	100,72
	II	99,33
	I	97,95

b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	127,48
	II	125,58
	I	123,73
PRIMEIRA	VI	119,77
	V	117,98
	IV	116,24
	III	114,54



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	II	112,85

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	111,19	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
SEGUNDA	VI	107,62	
	V	106,02	
	IV	104,47	
	III	102,93	
	II	101,40	
	I	99,90	
TERCEIRA	V	96,69	PAR n.1/2023 -> CD/2023-01888-00
	IV	95,28	
	III	93,87	
	II	92,49	
	I	91,11	

c) Valor do ponto da GDAIN de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,14
	II	56,23
	I	54,38
PRIMEIRA	VI	50,91
	V	49,24
	IV	47,63
	III	46,05
	II	44,56
	I	43,08
SEGUNDA	VI	40,34
	V	39,01
	IV	37,72
	III	36,49
	II	35,29
	I	34,13
TERCEIRA	V	31,96
	IV	30,91
	III	29,89
	II	28,91
	I	27,95

d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,49
	II	56,24
	I	54,06



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

PRIMEIRA	VI	50,30	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	V	48,36	
	IV	46,50	
	III	44,71	
	II	43,00	
	I	41,34	
SEGUNDA	VI	38,47	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	V	37,01	
	IV	35,54	
	III	34,19	
	II	32,89	
	I	31,62	
TERCEIRA	V	29,40	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	IV	28,29	
	III	27,18	
	II	26,13	
	I	25,15	

PAR n.1/2023

* CD 238240188800 *
exEdit

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 51ANEXO XC

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DO VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	45,16
	II	43,64
	I	42,15
PRIMEIRA	VI	39,58
	V	38,24
	IV	36,97
	III	35,72
	II	34,50
	I	33,33
SEGUNDA	VI	31,29
	V	30,23
	IV	29,22
	III	28,23
	II	27,27
	I	26,35
TERCEIRA	V	24,74
	IV	23,89
	III	23,10
	II	22,33
	I	21,56

b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,87
	II	25,96
	I	25,09
PRIMEIRA	VI	23,34
	V	22,57
	IV	21,79
	III	21,05
	II	20,34



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	19,66

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

SEGUNDA	VI	18,28	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	V	17,68	
	IV	17,08	
	III	16,49	
	II	15,95	
	I	15,39	
TERCEIRA	V	14,33	PAR n.1/2023 -> MV 1170/2023
	IV	13,83	
	III	13,36	
	II	12,92	
	I	12,48	

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8,60
	II	8,52
	I	8,29



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 52ANEXO XCI

(Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

CARREIRA DO SEGURO
SOCIAL TABELAS DE
VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	1.199,81	1.599,69
	III	1.138,93	1.518,54
	II	1.080,93	1.441,20
	I	1.068,65	1.424,83
C	IV	1.045,08	1.393,40
	III	1.022,31	1.363,05
	II	1.000,21	1.333,56
	I	978,72	1.304,94
B	IV	957,88	1.277,14
	III	937,64	1.250,15
	II	918,00	1.223,97
	I	898,92	1.198,53
A	V	880,40	1.173,83
	IV	862,41	1.149,84
	III	844,97	1.126,60
	II	828,03	1.104,03
	I	811,58	1.082,06

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	900,93	1.201,20
	III	852,31	1.136,40
	II	827,35	1.103,11
	I	803,45	1.071,24
C	IV	799,53	1.066,01
	III	776,84	1.035,76
	II	755,11	1.006,78



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	734,23	978,95	
B	IV	714,32	952,41	

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



A	III	695,20	926,90	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	II	676,99	902,62	
	I	659,49	879,29	
	V	642,73	856,95	
	IV	626,71	835,59	
	III	611,36	815,11	
	II	596,68	795,56	
	I	582,58	776,74	

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	573,48	764,62
	II	555,82	741,08
	I	538,96	718,58



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 53ANEXO XCII

(Anexo VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS

a) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	100,48
	III	98,01
	II	95,64
	I	93,30
C	IV	88,86
	III	86,70
	II	84,57
	I	82,51
B	IV	78,57
	III	76,67
	II	74,80
	I	72,96
A	V	69,48
	IV	67,80
	III	66,15
	II	64,55
	I	62,96

b) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	75,36
	III	73,51
	II	71,72
	I	69,99
C	IV	66,64
	III	65,03
	II	63,43
	I	61,88
B	IV	58,95
	III	57,51
	II	56,09



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	54,72	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
A	V	52,11	PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00*CD238240188800*
ExEditAutenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	IV	50,86
	III	49,63
	II	48,41
	I	47,21

c) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	67,95
	III	65,98
	II	64,04
	I	62,18
C	IV	58,83
	III	57,12
	II	55,46
	I	53,84
B	IV	50,94
	III	49,45
	II	48,01
	I	46,62
A	V	44,10
	IV	42,83
	III	41,57
	II	40,36
	I	39,19

d) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	50,97
	III	49,48
	II	48,04
	I	46,63
C	IV	44,11
	III	42,84
	II	41,59
	I	40,38
B	IV	38,19
	III	37,09
	II	36,01
	I	34,97
A	V	33,08
	IV	32,12



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	III	31,18
	II	30,27
	I	29,40

e) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,78
	II	10,76
	I	10,75

f) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8,08
	II	8,07
	I	8,07

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00
Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO

(Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	22.210,10
	III	21.654,19
	II	21.114,94
	I	20.591,82
C	III	19.815,68
	II	19.331,56
	I	18.860,52
B	III	18.163,45
	II	17.727,43
	I	17.303,02
A	III	16.674,12
	II	16.279,86
	I	15.897,33

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/23824.01888-00
PAR n.1/2023

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO
(Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA

a) Tabela I - valor do ponto da GDATA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	62,18
		III	61,32
		II	60,45
		I	59,64
Agente de Atividades Agropecuárias	C	III	58,47
		II	57,66
		I	56,85
Técnico de Laboratório	B	III	55,75
		II	54,98
		I	54,21
	A	III	53,15
		II	52,42
		I	51,68

b) Tabela II - valor do ponto da GDATA para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11
		III	27,84
		II	27,57
		I	27,28



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO

(Anexo IX à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias	ESPECIAL	IV	3.611,51
		III	3.589,97
		II	3.568,55
		I	3.547,26
	C	III	3.505,21
		II	3.484,29
		I	3.463,52
	B	III	3.422,44
		II	3.402,03
		I	3.381,74
	A	III	3.341,63
		II	3.321,70
		I	3.301,89

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO

(Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

Apresentação em 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Tabela I - valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	3.611,51
	III	3.589,97
	II	3.568,55
	I	3.547,26
C	III	3.505,21
	II	3.484,29
	I	3.463,52
B	III	3.422,44
	II	3.402,03
	I	3.381,74
A	III	3.341,63
	II	3.321,70
	I	3.301,89

b) Tabela II - valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	2.679,31
	III	2.637,10
	II	2.595,57
	I	2.554,71

ExEdit
CD2388338800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 261
 (Anexo LXXVII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

**PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE
 FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA - PCTAF**

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I - vencimento básico para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	3.611,51
		III	3.589,97
		II	3.568,55
		I	3.547,26
	C	III	3.505,21
		II	3.484,29
		I	3.463,52
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	3.422,44
		II	3.402,03
		I	3.381,74
Técnico de Laboratório	A	III	3.341,63
		II	3.321,70
		I	3.301,89

b) Tabela II - vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	2.679,31
		III	2.637,10
		II	2.595,57
		I	2.554,71

c) Tabela III - vencimento básico para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 262

ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MV 1170/2023PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Auxiliar Operacional em Agropecuária		I	1.407,23

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 = MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO XCVIII

(Anexo LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA E AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDTAF

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Tabela I - valor do ponto da GDTAF para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	62,18
		III	61,32
		II	60,45
		I	59,64
	C	III	58,47
		II	57,66
		I	56,85
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	55,75
		II	54,98
		I	54,21
Técnico de Laboratório	A	III	53,15
		II	52,42
		I	51,68

b) Tabela II - valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11
		III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

c) Tabela III - valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional em		III	27,84
		II	27,57



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

ANEXO XCVIII

(Anexo LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de

Agropecuária	ESPECIAL	I	27,28

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO XCIX

(Anexo I à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.155,71
	II	7.879,92
	I	7.613,44
B	V	7.182,49
	IV	6.939,59
	III	6.704,93
	II	6.478,20
	I	6.259,12
A	V	5.904,82
	IV	5.705,16
	III	5.512,23
	II	5.325,82
	I	5.145,72

Apresentado em 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

CD2388338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO C

(Anexo II à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.592,68
	II	3.505,06
	I	3.419,58
C	IV	3.256,73
	III	3.177,31
	II	3.099,81
	I	3.024,19
B	IV	2.950,44
	III	2.809,94
	II	2.741,42
	I	2.674,54
A	IV	2.609,32
	III	2.545,67
	II	2.483,59
	I	2.423,00

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CI

(Anexo III à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.950,26
	II	1.879,97
	I	1.812,39

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa

PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

CD/2023-01888-00

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CII

(Anexo IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	630,62	1.258,95	1.892,24
	II	606,59	1.212,03	1.820,30
	I	583,70	1.165,10	1.751,63
B	V	560,81	1.120,47	1.682,96
	IV	539,06	1.076,97	1.617,56
	III	518,46	1.034,63	1.555,43
	II	497,86	993,43	1.493,30
	I	477,26	952,22	1.432,26
A	V	457,80	914,46	1.373,40
	IV	438,34	876,69	1.314,54
	III	420,03	840,06	1.260,04
	II	401,72	804,58	1.205,54
	I	385,70	769,10	1.157,58

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	315,01	631,11	945,03
	II	303,02	607,13	909,06
	I	292,12	584,24	876,36
C	IV	280,13	561,35	840,39
	III	269,23	539,55	807,69
	II	259,42	518,84	778,26
	I	248,52	498,13	745,56
B	IV	238,71	477,42	716,13
	III	228,90	457,80	686,70
	II	220,18	438,18	660,54
	I	210,37	419,65	631,11
A	IV	201,65	402,21	604,95

* CD 2382401888-00 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CII

(Anexo IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de

	III	192,93	385,86	578,79

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	II	188,57	373,87	565,71
	I	183,12	365,15	549,36

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



ANEXO CIII

(Anexo I à Lei nº 11.156, de 29 de julho de

VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE
GDAMB

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAMB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	21,92
INTERMEDIÁRIO	9,44
AUXILIAR	5,29

Representação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

CD23883938800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CIV

(Anexo II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL - GDAEM
 Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 11/2023 => MPV 1170/2023
 PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	67,94
	II	66,10
	I	64,30
B	V	60,66
	IV	59,01
	III	57,40
	II	55,84
	I	54,31
A	V	51,24
	IV	49,85
	III	48,49
	II	47,18
	I	45,90

b) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	28,92
	II	28,13
	I	27,38
C	IV	26,07
	III	25,36
	II	24,67
	I	23,99
	IV	23,34
	III	22,23

 * CD 238240188800 *
 ExEdit


Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CIV

(Anexo II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de

B	II	21,64
	I	21,04

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => NPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

A	IV	20,46
	III	19,91
	II	19,37
	I	18,84

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,13
	II	17,42
	I	16,76

Presentado: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 54ANEXO CV

(Anexo VIII à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.155,71
	II	7.879,92
	I	7.613,44
C	IV	7.182,49
	III	6.939,59
	II	6.704,93
	I	6.478,20
B	IV	6.259,12
	III	5.904,82
	II	5.705,16
	I	5.512,23
A	IV	5.325,82
	III	5.145,72
	II	4.764,55
	I	4.411,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.592,68
	II	3.505,06
	I	3.419,58
C	IV	3.256,73
	III	3.177,31
	II	3.099,81
	I	3.024,19
B	IV	2.950,44
	III	2.809,94



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

A	II	2.741,42
	I	2.674,54
	IV	2.609,32
	III	2.545,67
	II	2.483,59
	I	2.423,00

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.950,26
	II	1.879,97
	I	1.812,39
C	IV	1.747,40
	III	1.670,04
	II	1.610,54
	I	1.553,32
B	IV	1.498,31
	III	1.432,82
	II	1.382,44
	I	1.333,99
A	IV	1.287,41
	III	1.270,20
	II	1.253,25
	I	1.236,55



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 55ANEXO CVI

(Anexo X à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	67,94
	II	66,10
	I	64,30
C	IV	60,66
	III	59,01
	II	57,40
	I	55,84
B	IV	54,31
	III	51,24
	II	49,85
	I	48,49
A	IV	47,18
	III	45,90
	II	42,51
	I	39,35

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	28,92
	II	28,13
	I	27,38
C	IV	26,07
	III	25,36
	II	24,67
	I	23,99
B	IV	23,34
	III	22,23
	II	21,64
	I	21,04



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



A	IV	20,46

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	19,91
	II	19,37
	I	18,84

c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,13
	II	17,42
	I	16,75
C	IV	16,11
	III	15,35
	II	14,75
	I	14,19
B	IV	13,65
	III	12,99
	II	12,50
	I	12,02
A	IV	11,54
	III	11,06
	II	10,59
	I	10,13

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CVII

(Anexo X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	315,01	631,11	945,03
	II	303,02	607,13	909,06
	I	292,12	584,24	876,36
C	IV	280,13	561,35	840,39
	III	269,23	539,55	807,69
	II	259,42	518,84	778,26
	I	248,52	498,13	745,56
B	IV	238,71	477,42	716,13
	III	228,90	457,80	686,70
	II	220,18	438,18	660,54
	I	210,37	419,65	631,11
A	IV	201,65	402,21	604,95
	III	192,93	385,86	578,79
	II	188,57	373,87	565,71
	I	183,12	365,15	549,36

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

exEdit
CD2388338800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CVIII

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.674,52
		II	4.621,93
		I	4.570,04
	C	VI	4.487,91
		V	4.437,74
		IV	4.388,23
		III	4.339,37
		II	4.291,12
		I	4.243,47
	B	VI	4.168,13
		V	4.122,03
		IV	4.076,59
		III	4.031,70
		II	3.987,38
		I	3.943,64
	A	V	3.874,43
		IV	3.832,15
		III	3.790,42
		II	3.749,22
		I	3.708,49

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CVIII

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico	ESPECIAL	III	2.337,25
		II	2.310,96
		I	2.285,02
	C	VI	2.243,96
		V	2.218,87
		IV	2.194,12
		III	2.169,68
		II	2.145,57
		I	2.121,74
	B	VI	2.084,06
		V	2.061,02
		IV	2.038,29
		III	2.015,86
		II	1.993,70
		I	1.971,82
	A	V	1.937,21
		IV	1.916,07
		III	1.895,22
		II	1.874,60
		I	1.854,24

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	66,56
		II	65,52
		I	64,51
	C	VI	62,30
		V	61,33
		IV	60,40
		III	59,46
		II	58,54
		I	57,65
	B	VI	55,72
		V	54,87
		IV	54,03
		III	53,21
		II	52,41



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	A	I	51,62
		V	49,90
		IV	49,16
		III	48,43
		II	47,72
		I	47,01

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	60,47
		II	59,45
		I	58,42
	C	VI	56,22
		V	55,26
		IV	54,31
		III	53,38
		II	52,47
		I	51,59
	B	VI	49,64
		V	48,79
		IV	47,95
		III	47,13
		II	46,33
		I	45,54
	A	V	43,83
		IV	43,09
		III	42,35
		II	41,64
		I	40,93

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001:

Em R\$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	40 horas	288,85



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	20 horas	288,85

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	C	VI	3.778,99

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ

a) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
Médico Veterinário	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	B	I	29,65
		VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.228,44
		II	8.027,76
		I	7.831,97
	C	IV	7.530,76
		III	7.347,07
		II	7.167,86
		I	6.993,04
	B	IV	6.724,08
		III	6.560,08
		II	6.400,07
		I	6.243,98
	A	V	6.003,82
		IV	5.857,38
		III	5.714,51
		II	5.575,13
		I	5.439,17

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.114,23
		II	4.013,87
		I	3.915,99
	C	IV	3.765,37
		III	3.673,54
		II	3.583,93
		I	3.496,52
	B	IV	3.362,05
		III	3.280,04
		II	3.200,03
		I	3.121,98
	A	V	3.001,91
		IV	2.928,69
		III	2.857,26
		II	2.787,57
		I	2.719,58

Apresentação: 15/08/2023 15:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28
		II	48,82
		I	47,39
	C	IV	45,57
		III	44,25
		II	42,96
		I	41,70
	B	IV	40,10
		III	38,93
		II	37,79
		I	36,69
	A	V	35,28
		IV	34,26
		III	33,26
		II	32,30

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		I	31,35

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28
		II	48,82
		I	47,39
	C	IV	45,57
		III	44,25
		II	42,96
		I	41,70
	B	IV	40,10
		III	38,93
		II	37,79
		I	36,69
	A	V	35,28
		IV	34,26
		III	33,26
		II	32,30
		I	31,35

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	A	III	3.953,68
		II	3.902,97
		I	3.852,90
Médico do Trabalho	B	VI	3.773,68
Médico Veterinário		V	3.725,24
		IV	3.677,45
		III	3.630,28

ExEdit
* C D 2 3 8 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		II	3.583,68	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
		I	3.537,71	
	C	VI	3.464,94	
		V	3.420,49	
		IV	3.376,61	
		III	3.333,31	
		II	3.290,50	
		I	3.248,27	
	D	V	3.181,44	
		IV	3.140,58	
		III	3.100,31	
		II	3.060,56	
		I	3.021,28	

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.976,83
		II	1.951,49
		I	1.926,46
	B	VI	1.886,83
		V	1.862,61
		IV	1.838,72
		III	1.815,13
		II	1.791,84
		I	1.768,86
	C	VI	1.732,47
		V	1.710,24
		IV	1.688,31
		III	1.666,65
		II	1.645,26
		I	1.624,13
	D	V	1.590,72
		IV	1.570,29
		III	1.550,15
		II	1.530,27
		I	1.510,64

* C D 2 3 8 8 3 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	76,69
		II	75,61
		I	74,57
	B	VI	72,66
		V	71,66
		IV	70,66
		III	69,68
		II	68,72
		I	67,79
	C	VI	66,09
		V	65,18
		IV	64,30
		III	63,44
		II	62,58
		I	61,73
	D	V	60,21
		IV	59,42
		III	58,61
		II	57,82
		I	57,07

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	70,61
		II	69,54
		I	68,48
	B	VI	66,58
		V	65,57
		IV	64,58
		III	63,60
		II	62,64



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	C	I	61,70	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
		VI	60,00	
		V	59,10	
		IV	58,22	
		III	57,36	
		II	56,51	
		I	55,64	
	D	V	54,13	
		IV	53,33	
		III	52,53	
		II	51,74	
		I	50,99	

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

Tabela VI - Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trataa Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	7.856,38
		II	7.702,33
		I	7.551,31
	C	VI	7.331,38
		V	7.187,65
		IV	7.046,72
		III	6.908,54
		II	6.773,10
		I	6.640,29
	B	VI	6.446,89
		V	6.320,48
		IV	6.196,56
		III	6.075,07
		II	5.955,97
		I	5.839,18
	A	V	5.669,11
		IV	5.557,95
		III	5.448,99
		II	5.342,13
		I	5.237,40

* CD 23824.01888-00
ExEdit

h) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal,



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

de que trataa Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

* CD 238240188800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.928,20
		II	3.851,17
		I	3.775,66
	C	VI	3.665,69
		V	3.593,82
		IV	3.523,36
		III	3.454,28
		II	3.386,54
		I	3.320,15
	B	VI	3.223,45
		V	3.160,25
		IV	3.098,28
		III	3.037,54
		II	2.977,98
		I	2.919,60
	A	V	2.834,56
		IV	2.778,98
		III	2.724,49
		II	2.671,07
		I	2.618,69

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

Em R\$
Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

	A	I	36,07
		V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	ESPECIAL	III	8.226,74

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00



Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	C	I	32,57
		VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	7.856,38
		II	7.702,33
		I	7.551,31
	C	VI	7.331,38
		V	7.187,65
		IV	7.046,72
		III	6.908,54
		II	6.773,10
		I	6.640,29
	B	VI	6.446,89
		V	6.320,48
		IV	6.196,56
		III	6.075,07
		II	5.955,97
		I	5.839,18



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	A	V	5.669,11

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	IV	5.557,95
	III	5.448,99
	II	5.342,13
	I	5.237,40

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	3.928,20
		II	3.851,17
		I	3.775,66
	C	VI	3.665,69
		V	3.593,82
		IV	3.523,36
		III	3.454,28
		II	3.386,54
		I	3.320,15
	B	VI	3.223,45
		V	3.160,25
		IV	3.098,28
		III	3.037,54
		II	2.977,98
		I	2.919,60
	A	V	2.834,56
		IV	2.778,98
		III	2.724,49
		II	2.671,07
		I	2.618,69

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		IV	42,32

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
 CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos d Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de quetrata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de quetrata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico Veterinário	B	I	3.291,64	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
		VI	3.195,76	
		V	3.108,71	
		IV	3.024,04	
		III	2.941,67	
		II	2.861,54	
		I	2.783,61	
	A	V	2.702,54	
		IV	2.628,93	
		III	2.557,31	
		II	2.487,66	
		I	2.419,90	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde	ESPECIAL	III	4.596,72
		II	4.544,12
		I	4.492,24



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Pública	C	VI	4.410,12

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11707/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico do Trabalho Médico Veterinário		V	4.359,93
		IV	4.310,43
		III	4.261,56
		II	4.213,33
		I	4.165,67
	B	VI	4.090,32
		V	4.044,23
		IV	3.998,78
		III	3.953,91
		II	3.909,58
		I	3.865,84
	A	V	3.796,62
		IV	3.754,34
		III	3.712,63
		II	3.671,41
		I	3.630,69

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.298,36
		II	2.272,06
		I	2.246,12
	C	VI	2.205,06
		V	2.179,97
		IV	2.155,21
		III	2.130,78
		II	2.106,66
		I	2.082,84
	B	VI	2.045,17
		V	2.022,11
		IV	1.999,40
		III	1.976,95
		II	1.954,80
		I	1.932,92
	A	V	1.898,31
		IV	1.877,18

CD238240188800
exEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	III	1.856,31
	II	1.835,70
	I	1.815,34

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	67,73
		II	66,69
		I	65,64
	C	VI	63,63
		V	62,65
		IV	61,69
		III	60,75
		II	59,82
		I	58,90
	B	VI	57,13
		V	56,25
		IV	55,40
		III	54,58
		II	53,76
		I	52,95
	A	V	51,38
		IV	50,62
		III	49,87
		II	49,14
		I	48,42

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	61,65



170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário		II	60,60	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
		I	59,57	
	C	VI	57,55	
		V	56,57	
		IV	55,61	
		III	54,67	
		II	53,74	
		I	52,83	
	B	VI	51,04	
		V	50,18	
		IV	49,33	
		III	48,51	
		II	47,68	
		I	46,88	
	A	V	45,30	
		IV	44,54	
		III	43,79	
		II	43,06	
		I	42,34	

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002:

Em R\$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública	40 horas	249,61
Médico do Trabalho Médico Veterinário	20 horas	249,61

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Apresentação: 15/08/2023 15:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico	S	III	18.747,57	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023 PAR n.17/2023-01888-00
		II	18.089,43	
		I	17.688,51	
	C	VI	17.280,52	
		V	16.897,99	
		IV	16.522,80	
		III	16.154,78	
		II	15.794,03	
		I	15.442,19	
	B	VI	15.061,25	
		V	14.724,81	
		IV	14.394,35	
		III	14.070,09	
		II	13.753,64	
		I	13.444,84	
	A	V	13.110,97	
		IV	12.813,19	
		III	12.522,48	
		II	12.238,62	
		I	11.960,59	

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	S	III	11.491,84
		II	11.095,40
		I	10.855,60
	C	VI	10.616,56
		V	10.387,38
		IV	10.162,48
		III	9.941,74
		II	9.724,54
		I	9.512,63
	B	VI	9.271,03
		V	9.075,61
		IV	8.876,35
		III	8.680,10
		II	8.488,57
		I	8.301,68



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	A	V	8.094,79
		IV	7.913,86
		III	7.737,29
		II	7.564,94
		I	7.395,53

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	S	III	20,83
		II	20,10
		I	19,65
	C	VI	19,21
		V	18,78
		IV	18,36
		III	17,95
		II	17,55
		I	17,16
	B	VI	16,73
		V	16,36
		IV	15,99
		III	15,63
		II	15,28
		I	14,94
	A	V	14,56
		IV	14,24
		III	13,92
		II	13,60
		I	13,29

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	S	III	12,76



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		II	12,33	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
		I	12,07	
	C	VI	11,79	
		V	11,54	
		IV	11,29	
		III	11,04	
		II	10,80	
		I	10,57	
	B	VI	10,30	
		V	10,08	
		IV	9,86	
		III	9,65	
		II	9,43	
		I	9,22	
	A	V	8,99	
		IV	8,80	
		III	8,60	
		II	8,40	
		I	8,22	

PAR n.17/2023

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	10.717,04
		II	10.485,40
		I	10.260,19
	C	VI	9.772,62
		V	9.562,98
		IV	9.356,46
		III	9.155,75
		II	8.957,87
		I	8.765,53
	B	VI	8.348,17
		V	8.166,25
		IV	7.992,16
		III	7.820,24

* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		II	7.650,32

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	A	I	7.487,86
		V	7.129,55
		IV	6.975,59
		III	6.838,13
		II	6.704,05
		I	6.572,59

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	5.358,53
		II	5.242,70
		I	5.130,10
	C	VI	4.886,32
		V	4.781,49
		IV	4.678,24
		III	4.577,87
		II	4.478,94
		I	4.382,76
	B	VI	4.174,08
		V	4.083,12
		IV	3.996,08
		III	3.910,11
		II	3.825,16
		I	3.743,93
	A	V	3.564,78
		IV	3.487,79
		III	3.419,07
		II	3.352,02
		I	3.286,30

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	109,44



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		II	107,81
		I	106,23
	C	VI	103,64
		V	102,11
		IV	100,61
		III	99,09
		II	97,65
		I	96,20
	B	VI	93,86
		V	92,48
		IV	91,11
		III	89,76
		II	88,43
		I	87,12
	A	V	85,01
		IV	83,74
		III	82,50
		II	81,30
		I	80,09

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	109,44
		II	107,81
		I	106,23
	C	VI	103,64
		V	102,11
		IV	100,61
		III	99,09
		II	97,65
		I	96,20
	B	VI	93,86
		V	92,48
		IV	91,11
		III	89,76
		II	88,43
		I	87,12

* CD 238240188800 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	A	V	85,01
		IV	83,74
		III	82,50
		II	81,30
		I	80,09

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	I	543,52
	II	1.087,04

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	I	543,52
	II	1.087,04

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	9.283,60
		II	8.948,94
		I	8.628,55
	C	VI	8.174,03
		V	7.880,13
		IV	7.596,78



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico Veterinário	III	7.198,22
	II	6.940,31

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	B	I	6.691,79	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
		VI	6.340,68	
		V	6.116,46	
		IV	5.898,06	
		III	5.587,98	
		II	5.390,31	
		I	5.196,89	
	A	V	5.047,83	
		IV	4.902,30	
		III	4.760,69	
		II	4.622,36	
		I	4.489,32	

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.641,80
		II	4.474,47
		I	4.314,27
	C	VI	4.087,02
		V	3.940,07
		IV	3.798,39
		III	3.599,11
		II	3.470,16
		I	3.345,90
	B	VI	3.170,33
		V	3.058,22
		IV	2.949,04
		III	2.793,99
		II	2.695,16
		I	2.598,44
	A	V	2.523,92
		IV	2.451,14
		III	2.380,35
		II	2.311,19
		I	2.244,66

* CD 238240188800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	26,84
		II	26,19
		I	25,56
	C	VI	24,62
		V	24,02
		IV	23,45
		III	22,60
		II	22,04
		I	21,52
	B	VI	20,73
		V	20,22
		IV	19,74
		III	19,04
		II	18,57
		I	18,14
	A	V	17,61
		IV	17,12
		III	16,64
		II	16,18
		I	15,73

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	13,43
		II	13,10
		I	12,79
	C	VI	12,32
		V	12,02



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico Veterinário	IV	11,72

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV II/07/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



		III	11,29
		II	11,02
		I	10,76
	B	VI	10,37
		V	10,12
		IV	9,88
		III	9,53
		II	9,29
		I	9,07
	A	V	8,82
		IV	8,56
		III	8,32
		II	8,09
		I	7,86

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
		II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
		I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
	C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
		V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
		IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
		III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
		II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
		I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
	B	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
		V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
		IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
		III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
		II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
		I	992,52	1.933,13	4.171,64
	A	V	967,17	1.877,58	4.052,97
		IV	938,18	1.822,03	3.932,99
		III	910,41	1.768,91	3.823,46
		II	883,85	1.716,99	3.711,31
		I	858,49	1.667,48	3.601,76



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	906,19	1.761,67	3.806,50
		II	871,78	1.697,06	3.664,36
		I	839,78	1.633,07	3.530,04
	C	VI	795,10	1.544,93	3.337,70
		V	763,71	1.487,58	3.212,51
		IV	735,94	1.432,03	3.093,85
		III	696,10	1.354,15	2.924,97
		II	670,74	1.304,64	2.817,39
		I	645,38	1.256,34	2.713,06
	B	VI	610,97	1.187,52	2.564,40
		V	589,23	1.144,05	2.471,16
		IV	565,69	1.101,79	2.379,23
		III	535,51	1.041,42	2.250,13
		II	515,58	1.003,39	2.167,32
		I	496,27	966,56	2.085,81
	A	V	483,58	938,80	2.026,48
		IV	469,09	911,02	1.966,50
		III	455,21	884,46	1.911,73
		II	441,93	858,49	1.855,65
		I	429,25	833,74	1.800,89

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	9.942,42
		II	9.602,58
		I	9.274,91
	C	VI	8.808,10



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico Veterinário	V	8.507,81

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV II/07/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		IV	8.217,36	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
		III	7.806,32	
		II	7.541,75	
		I	7.285,97	
	B	VI	6.922,18	
		V	6.689,32	
		IV	6.463,37	
		III	6.142,04	
		II	5.935,24	
		I	5.735,29	
	A	V	5.514,70	
		IV	5.406,56	
		III	5.300,55	
		II	5.196,63	
		I	5.094,73	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.971,21
		II	4.801,30
		I	4.637,46
	C	VI	4.404,05
		V	4.253,91
		IV	4.108,68
		III	3.903,16
		II	3.770,88
		I	3.642,99
	B	VI	3.461,09
		V	3.344,65
		IV	3.231,69
		III	3.071,02
		II	2.967,61
		I	2.867,65
	A	V	2.757,35
		IV	2.703,28
		III	2.650,28
		II	2.598,31



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		I	2.547,36

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,52
		II	26,86
		I	26,20
	C	VI	25,24
		V	24,63
		IV	24,03
		III	23,16
		II	22,61
		I	22,06
	B	VI	21,26
		V	20,74
		IV	20,24
		III	19,51
		II	19,04
		I	18,58
	A	V	17,87
		IV	17,52
		III	17,17
		II	16,83
		I	16,50

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	13,77
		II	13,43
		I	13,10



1170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Médico Veterinário	C	VI	12,62

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11707/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00



L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		V	12,32
		IV	12,02
		III	11,59
		II	11,30
		I	11,03
	B	VI	10,63
		V	10,38
		IV	10,13
		III	9,76
		II	9,53
		I	9,30
	A	V	8,94
		IV	8,76
		III	8,59
		II	8,41
		I	8,25

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
		II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
		I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
	C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
		V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
		IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
		III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
		II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
		I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
	B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
		V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
		IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
		III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
		II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
		I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
	A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
		IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
		III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
		II	1.608,13	2.101,02	3.945,07

* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.470,06	2.083,01	3.907,82
		II	1.422,89	2.009,03	3.765,47
		I	1.378,75	1.935,21	3.631,12
	C	VI	1.316,31	1.832,86	3.438,18
		V	1.273,00	1.766,66	3.313,00
		IV	1.233,48	1.702,54	3.192,94
		III	1.177,98	1.611,15	3.024,35
		II	1.142,37	1.554,30	2.915,37
		I	1.105,52	1.498,06	2.810,06
	B	VI	1.055,96	1.417,74	2.660,90
		V	1.024,39	1.366,99	2.565,86
		IV	990,04	1.318,10	2.473,08
		III	947,00	1.247,51	2.343,22
		II	917,75	1.203,76	2.258,87
		I	887,41	1.159,40	2.177,00
	A	V	853,28	1.114,81	2.093,27
		IV	836,55	1.092,95	2.052,23
		III	820,15	1.071,51	2.011,99
		II	804,07	1.050,51	1.972,53
		I	788,30	1.029,91	1.933,86

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	9.258,15
		II	8.933,31

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

335

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

		I	8.621,28

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	C	VI	8.155,47	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023 PAR n.17/2023 CD/2023-01888-00
		V	7.870,33	
		IV	7.594,35	
		III	7.220,23	
		II	6.969,32	
		I	6.726,20	
	B	VI	6.363,31	
		V	6.143,38	
		IV	5.929,67	
		III	5.639,14	
		II	5.444,20	
		I	5.255,40	
	A	V	5.080,58	
		IV	4.938,33	
		III	4.799,70	
		II	4.664,06	
		I	4.531,89	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.629,08
		II	4.466,65
		I	4.310,64
	C	VI	4.077,73
		V	3.935,17
		IV	3.797,17
		III	3.610,11
		II	3.484,65
		I	3.363,11
	B	VI	3.181,66
		V	3.071,70
		IV	2.964,82
		III	2.819,57
		II	2.722,10
		I	2.627,71
	A	V	2.540,29
		IV	2.469,16
		III	2.399,85



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		II	2.332,03
		I	2.265,95

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	59,81
		II	58,36
		I	56,94
	C	VI	53,98
		V	52,66
		IV	51,36
		III	50,12
		II	48,91
		I	47,70
	B	VI	45,21
		V	44,10
		IV	43,04
		III	41,99
		II	40,96
		I	39,97
	A	V	37,90
		IV	36,94
		III	36,06
		II	35,17
		I	34,30

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	29,91
		II	29,19
		I	28,47



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	C	VI	26,99

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		V	26,33
		IV	25,68
		III	25,07
		II	24,45
		I	23,86
	B	VI	22,61
		V	22,04
		IV	21,53
		III	21,00
		II	20,47
		I	19,98
	A	V	18,94
		IV	18,48
		III	18,03
		II	17,59
		I	17,16

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
		II	832,19	1.664,40	4.310,46
		I	801,10	1.603,73	4.077,62
	C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
		V	729,54	1.460,62	3.649,01
		IV	703,09	1.406,18	3.451,91
		III	664,20	1.329,96	3.265,44
		II	640,87	1.280,18	3.089,06
		I	615,98	1.233,52	2.922,20
	B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
		V	561,54	1.123,08	2.615,04
		IV	541,33	1.081,07	2.473,80
		III	511,77	1.021,97	2.340,16
		II	493,09	984,64	2.213,76
		I	474,43	948,86	2.094,18
	A	V	448,64	897,28	1.980,32
		IV	431,68	863,39	1.905,52
		III	415,39	830,78	1.833,55
		II	399,70	799,40	1.764,30



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		I	384,60	769,20	1.697,68

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	432,44	864,86	2.278,30
		II	416,10	832,19	2.155,24
		I	400,54	801,87	2.038,81
	C	VI	378,76	758,31	1.928,68
		V	364,77	730,31	1.824,50
		IV	351,55	703,09	1.725,95
		III	332,10	664,98	1.632,72
		II	320,43	640,09	1.544,53
		I	307,99	616,77	1.461,11
	B	VI	291,66	582,53	1.382,17
		V	280,77	561,54	1.307,52
		IV	270,66	540,54	1.236,90
		III	255,88	510,98	1.170,08
		II	246,55	492,32	1.106,88
		I	237,22	474,43	1.047,09
	A	V	224,32	448,64	990,17
		IV	215,84	431,68	952,76
		III	207,69	415,39	916,78
		II	199,84	399,70	882,15
		I	192,30	384,60	848,84

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico		III	14.676,56



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico Veterinário	D	II	14.105,29
		I	13.556,28

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	C	IV	12.323,90
		III	11.844,21
		II	11.383,21
		I	10.940,12
	B	IV	10.514,28
		III	9.558,45
		II	9.186,39
		I	8.828,83
	A	IV	8.485,17
		III	8.154,91
		II	7.413,55
		I	7.124,97

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	7.338,28
		II	7.052,65
		I	6.778,13
	C	IV	6.161,94
		III	5.922,10
		II	5.691,60
		I	5.470,06
	B	IV	5.257,15
		III	4.779,22
		II	4.593,19
		I	4.414,41
	A	IV	4.242,59
		III	4.077,45
		II	3.706,77
		I	3.562,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Veterinário	D	III	61,54
		II	60,11
		I	58,70
	C	IV	56,07
		III	54,78
		II	53,55
		I	52,34
	B	IV	51,18
		III	48,96
		II	47,88
		I	45,22
	A	IV	42,77
		III	38,67
		II	38,41
		I	38,15

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Veterinário	D	III	55,51
		II	54,06
		I	52,67
	C	IV	50,03
		III	48,76
		II	47,51
		I	46,29
	B	IV	45,13
		III	42,92
		II	41,85
		I	39,19
	A	IV	36,72



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Apresentação: 15/08/2023 21:51:50.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.17/2023
CD/2382401888-00

		III	32,65
		II	32,36
		I	32,10

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	2.666,15
		III	2.530,90
		II	2.401,99
		I	2.374,72
	C	IV	2.322,34
		III	2.271,75
		II	2.222,60
		I	2.174,89
	B	IV	2.128,56
		III	2.083,58
		II	2.039,95
		I	1.997,53
	A	V	1.956,39
		IV	1.916,41
		III	1.877,67
		II	1.840,04
		I	1.803,44

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	1.333,08
		III	1.265,45
		II	1.200,99
		I	1.187,36
	C	IV	1.161,18



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		III	1.135,87
		II	1.111,30
		I	1.087,45
	B	IV	1.064,29
		III	1.041,79
		II	1.019,98
		I	998,77
	A	V	978,20
		IV	958,21
		III	938,84
		II	920,03
		I	901,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	99,64
		III	97,50
		II	95,42
		I	93,39
	C	IV	89,52
		III	87,64
		II	85,79
		I	84,01
	B	IV	80,57
		III	78,91
		II	77,27
		I	75,68
	A	V	72,66
		IV	71,19
		III	69,76
		II	68,34
		I	66,97

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	93,57
		III	91,42
		II	89,34
		I	87,32
	C	IV	83,45
		III	81,56
		II	79,72
		I	77,91
	B	IV	74,50
		III	72,83
		II	71,20
		I	69,61
	A	V	66,58
		IV	65,11
		III	63,68
		II	62,27
		I	60,90

Apresentação: 15/08/2023 15:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 8 8 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		II	5.723,10	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023 PAR n.17/2023 CD/2023-01888-00
		I	5.567,22	
	A	V	5.405,07	
		IV	5.257,84	
		III	5.114,64	
		II	4.975,32	
		I	4.839,80	

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI

- GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,16
		II	50,35
		I	49,91
	C	VI	47,96
		V	47,53
		IV	47,12
		III	46,70
		II	46,29
		I	45,89
	B	VI	44,06
		V	43,77
		IV	43,69
		III	43,32
		II	42,92
		I	42,54
	A	V	41,26
		IV	40,91
		III	40,56
		II	40,20
		I	39,84

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,08
		II	44,26
		I	43,83
	C	VI	41,88
		V	41,46
		IV	41,05
		III	40,62
		II	40,23
		I	39,82
	B	VI	38,36
		V	37,99
		IV	37,62
		III	37,23
		II	36,84

* CD 238240188800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	A	I	36,46
		V	35,17
		IV	34,83
		III	34,48
		II	34,14
		I	33,76

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.145,37
		II	1.132,00
		I	1.118,62
	C	VI	1.096,74
		V	1.084,58
		IV	1.071,21
		III	1.059,04
		II	1.045,67
		I	1.033,51
	B	VI	1.014,06
		V	1.001,90
		IV	989,74
		III	977,58
		II	966,63
		I	954,48
	A	V	936,23
		IV	925,30
		III	914,36
		II	903,41
		I	892,47

f) Valor da GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	1.145,37



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Médico Veterinário		II	1.132,00	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
		I	1.118,62	
	C	VI	1.096,74	
		V	1.084,58	
		IV	1.071,21	
		III	1.059,04	
		II	1.045,67	
		I	1.033,51	
	B	VI	1.014,06	
		V	1.001,90	
		IV	989,74	
		III	977,58	
		II	966,63	
		I	954,48	
	A	V	936,23	
		IV	925,30	
		III	914,36	
		II	903,41	
		I	892,47	

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	13.236,18
		III	12.941,85
		II	12.650,83
		I	12.366,71
	C	III	11.936,02
		II	11.645,31
		I	11.361,44
	B	III	10.952,51
		II	10.685,54
		I	10.424,23
	A	III	10.033,32
		II	9.788,48
		I	9.449,29



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do IPEA - GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	93,01
		III	91,09
		II	89,21
		I	87,36
	C	III	84,54
		II	82,67
		I	80,82
	B	III	78,17
		II	76,42
		I	74,74
	A	III	72,19
		II	70,59
		I	68,39

Tabela XX - Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		II	5.723,10	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023 PAR n.17/2023-01888-00
		I	5.567,22	
	A	V	5.405,07	
		IV	5.257,84	
		III	5.114,64	
		II	4.975,32	
		I	4.839,80	

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU

- GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Médico	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU

- GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59

* CD 23824.01888-00 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002:

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	40 horas	932,22
	20 horas	932,22



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 56ANEXO CIX

(Anexo XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPMIN, PARA OS CARGOS
DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	6.351,83
		II	6.166,83
		I	5.987,22
	C	VI	5.702,11
		V	5.536,02
		IV	5.374,77
		III	5.218,21
		II	5.066,22
		I	4.918,66
	B	VI	4.775,40
		V	4.737,49
		IV	4.699,89
		III	4.662,59
		II	4.625,58
		I	4.588,86
	A	V	4.543,44
		IV	4.507,37
		III	4.154,25
		II	3.828,80
		I	3.528,84

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	3.175,92



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		II	3.083,41

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11707/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	C	I	2.993,61	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
		VI	2.851,06	
		V	2.768,01	
		IV	2.687,38	
		III	2.609,10	
		II	2.533,11	
		I	2.459,33	
	B	VI	2.387,70	PAR n.17/2023 CD/2023-01888-00
		V	2.368,74	
		IV	2.349,95	
		III	2.331,29	
		II	2.312,79	
		I	2.294,43	
		V	2.271,71	
	A	IV	2.253,68	
		III	2.077,13	
		II	1.914,40	
		I	1.764,43	

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	5.271,24
		II	4.873,39
		I	4.837,42
	C	VI	4.766,57
		V	4.730,60
		IV	4.695,72
		III	4.661,93
		II	4.627,05
		I	4.594,35
	B	VI	4.527,86
		V	4.479,90
		IV	4.430,85
		III	4.382,89
		II	4.337,11
		I	4.291,33
	A	V	4.200,86



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



		IV	4.182,33
		III	4.113,66
		II	4.071,15
		I	4.028,64

d) Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.663,02
		II	4.265,17
		I	4.229,20
	C	VI	4.158,35
		V	4.123,47
		IV	4.088,59
		III	4.053,71
		II	4.018,83
		I	3.986,13
	B	VI	3.920,73
		V	3.871,68
		IV	3.822,63
		III	3.774,67
		II	3.728,89
		I	3.683,11
	A	V	3.592,64
		IV	3.575,20
		III	3.505,44
		II	3.462,93
		I	3.420,42

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CX

(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DOPATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GIAPU EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	5.614,59
INTERMEDIÁRIO	3.135,93
AUXILIAR	1.814,85

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

CD2388338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXI

(Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de

TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023**

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R\$	1.446,12	1																			
	P02	R\$	1.502,52	2	1																		
	P03	R\$	1.561,12	3	2	1																	
	P04	R\$	1.622,01	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.685,26	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.750,99	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.819,28	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.890,22	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.963,95	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	2.040,55	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	2.120,13	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	2.202,80	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	2.288,72	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	2.377,98	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	2.470,71	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$	2.567,08	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R\$	2.667,19		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.771,22			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.879,29				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.991,58					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	3.108,25					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	3.229,47						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	3.355,42							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	3.486,29								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	3.622,26									15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R\$	3.763,52									16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R\$	3.910,30										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	4.062,80											16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	4.221,24												16	13	12	11	10				
	P30	R\$	4.385,88													14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$	4.556,92													15	14	13	12	1			
	P32	R\$	4.734,64													16	15	14	13	2	1		



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXI

(Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de

	P33	R\$	4.919,30														16	15	14	3	2	1

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 - MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



[illegible]

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 57ANEXO CXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

EM EDUCAÇÃO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	9.113,85	1			
	P32	9.469,29	2	1		
	P33	9.838,59	3	2	1	
	P34	10.222,29	4	3	2	1
	P35	10.620,97	5	4	3	2
	P36	11.035,18	6	5	4	3
	P37	11.465,56	7	6	5	4
	P38	11.912,71	8	7	6	5
	P39	12.377,31	9	8	7	6
	P40	12.860,03	10	9	8	7
	P41	13.361,57	11	10	9	8
	P42	13.882,67	12	11	10	9
	P43	14.424,09	13	12	11	10
	P44	14.986,63	14	13	12	11
	P45	15.571,11	15	14	13	12
	P46	16.178,38	16	15	14	13
	P47	16.809,34		16	15	14
	P48	17.464,91			16	15
	P49	18.146,04				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico	P31	4.556,92	1			



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Médico Veterinário Médico-Área	P32	4.734,64	2	1		
	P33	4.919,30	3	2	1	
	P34	5.111,15	4	3	2	1
	P35	5.310,48	5	4	3	2
	P36	5.517,59	6	5	4	3
	P37	5.732,78	7	6	5	4
	P38	5.956,36	8	7	6	5
	P39	6.188,65	9	8	7	6
	P40	6.430,01	10	9	8	7
	P41	6.680,78	11	10	9	8
	P42	6.941,34	12	11	10	9
	P43	7.212,05	13	12	11	10
	P44	7.493,31	14	13	12	11
	P45	7.785,55	15	14	13	12
	P46	8.089,20	16	15	14	13
	P47	8.404,67		16	15	14
	P48	8.732,45			16	15
	P49	9.073,02				16

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 58ANEXO CXIII

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS
CARREIRAS DO FNDE

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do vencimento básico para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	8.694,83
	III	8.445,68
	II	8.203,68
	I	7.968,60
C	IV	7.471,36
	III	7.253,74
	II	7.042,48
	I	6.837,35
B	V	6.420,05
	IV	6.233,06
	III	6.051,51
	II	5.875,26
	I	5.704,12
A	V	5.356,00
	IV	5.200,00
	III	5.048,53
	II	4.901,49
	I	4.758,73

b) Valor do vencimento básico para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.628,61
	III	3.592,68
	II	3.557,12
	I	3.521,90
	IV	3.487,02

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

C	III	3.452,50
	II	3.418,32

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

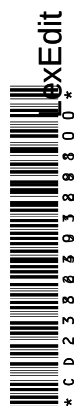
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



	I	3.384,47	
B	V	3.350,97	
	IV	3.317,79	
	III	3.284,93	
	II	3.252,41	
	I	3.127,31	
A	V	3.007,03	
	IV	2.891,38	
	III	2.780,18	
	II	2.673,24	
	I	2.570,43	

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXIV

(Anexo XVIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

**VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.556,16
	II	1.511,57
	I	1.468,25

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXV

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

**VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO
INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO
FNDE**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	7.245,89
	III	7.029,39
	II	6.819,35
	I	6.615,59
C	IV	6.417,92
	III	6.226,16
	II	6.040,13
	I	5.859,64
B	V	5.684,57
	IV	5.514,71
	III	5.349,94
	II	5.190,08
	I	5.035,00
A	V	4.884,56
	IV	4.738,61
	III	4.597,03
	II	4.459,67
	I	4.326,42

b) Valor de vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.199,74
	III	3.122,31
	II	3.046,74
	I	2.973,02
	IV	2.901,06
	III	2.830,86



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXV

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

C	II	2.762,35
	I	2.695,50

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => NPV 1170/2023PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	V	2.630,28	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MV 1170/2023
	IV	2.566,62	
	III	2.504,51	
	II	2.443,90	
	I	2.384,76	
A	V	2.327,04	PAR n.17/2023 CD/2023-01888-00
	IV	2.270,72	
	III	2.215,77	
	II	2.162,16	
	I	2.109,84	



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 59ANEXO CXVI

(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	56,87
	III	55,93
	II	55,01
	I	54,12
C	IV	52,25
	III	50,96
	II	49,69
	I	48,49
B	V	46,26
	IV	45,18
	III	44,16
	II	43,17
	I	42,20
A	V	40,45
	IV	39,60
	III	38,78
	II	38,00
	I	37,25

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	37,79
	III	37,77
	II	37,75
	I	37,72
C	IV	37,61
	III	37,02
	II	36,43
	I	35,86



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

B	V	34,80

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

CD/23824.01888-00



	IV	34,12	
	III	33,46	
	II	32,85	
	I	32,24	
	V	31,12	
A	IV	30,57	
	III	30,05	
	II	29,56	
	I	29,07	

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,84
	II	17,64
	I	17,44



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 60ANEXO CXVII

(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	53,88
	III	52,88
	II	51,88
	I	50,91
C	IV	49,48
	III	48,72
	II	47,99
	I	47,25
B	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,32
	II	43,69
	I	43,07
A	V	41,90
	IV	41,34
	III	40,80
	II	40,26
	I	39,75

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	33,51
	III	33,10
	II	32,71
	I	32,32
	IV	31,76



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



C	III	31,32
	II	30,90

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



	I	30,50
B	V	29,39
	IV	28,92
	III	28,46
	II	28,02
	I	27,61
A	V	26,74
	IV	26,35
	III	25,96
	II	25,62
	I	25,27

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.170/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXVIII

(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	780,01
	III	763,11
	II	746,20
	I	730,51
C	IV	714,81
	III	699,12
	II	684,62
	I	670,13
B	V	655,65
	IV	641,16
	III	627,87
	II	614,59
	I	601,31
A	V	588,02
	IV	575,96
	III	563,88
	II	551,80
	I	539,72


 Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXIX

(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.869,13	3.534,19	4.782,70
	III	1.816,01	3.432,77	4.645,05
	II	1.764,08	3.334,97	4.512,23
	I	1.713,37	3.239,58	4.383,03
C	IV	1.663,86	3.146,61	4.257,46
	III	1.616,78	3.056,05	4.135,50
	II	1.569,69	2.969,12	4.017,17
	I	1.525,01	2.883,39	3.901,26
B	V	1.481,54	2.801,28	3.790,18
	IV	1.439,28	2.720,38	3.681,51
	III	1.398,22	2.643,10	3.575,25
	II	1.357,17	2.567,04	3.473,83
	I	1.318,53	2.493,38	3.373,60
A	V	1.281,10	2.422,14	3.277,01
	IV	1.244,88	2.352,11	3.182,83
	III	1.208,66	2.285,70	3.092,28
	II	1.173,64	2.219,28	3.002,92
	I	1.139,83	2.156,50	2.917,19

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

ExEdit
CD2388338800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXX

(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Vencimento básico para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	8.694,83
	III	8.445,68
	II	8.203,68
	I	7.968,60
C	IV	7.471,36
	III	7.253,74
	II	7.042,48
	I	6.837,35
B	V	6.420,05
	IV	6.233,06
	III	6.051,51
	II	5.875,26
	I	5.704,12
A	V	5.356,00
	IV	5.200,00
	III	5.048,53
	II	4.901,49
	I	4.758,73

b) Vencimento básico para o cargo de Técnico em Informações Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.628,61
	III	3.592,68
	II	3.557,12
	I	3.521,90
C	IV	3.487,02
	III	3.452,50
	II	3.418,32
	I	3.384,47



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXX

(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

B	V	3.350,97

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => NPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



A	IV	3.317,79	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00
	III	3.284,93	
	II	3.252,41	
	I	3.127,31	
	V	3.007,03	
	IV	2.891,38	
	III	2.780,18	
	II	2.673,24	
	I	2.570,43	



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 61ANEXO CXXI

(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO
INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	7.245,89
	III	7.029,39
	II	6.819,35
	I	6.615,59
C	IV	6.417,92
	III	6.226,16
	II	6.040,13
	I	5.859,64
B	V	5.684,57
	IV	5.514,71
	III	5.349,94
	II	5.190,08
	I	5.035,00
A	V	4.884,56
	IV	4.738,61
	III	4.597,03
	II	4.459,67
	I	4.326,42

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.199,74
	III	3.122,31
	II	3.046,74
	I	2.973,02
C	IV	2.901,06
	III	2.830,86
	II	2.762,35
	I	2.695,50



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ExEdit
* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

B	V	2.630,28

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
 CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

A	IV	2.566,62	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00
	III	2.504,51	
	II	2.443,90	
	I	2.384,76	
	V	2.327,04	
	IV	2.270,72	
	III	2.215,77	
	II	2.162,16	
	I	2.109,84	

* CD 23824.01888-00 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXII

(Anexo XXIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DECARGOS DO INEP

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.556,16
	II	1.511,57
	I	1.468,25

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>*CD238240188800*
ExEdit

ANEXO CXXIII

(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	53,88
	III	52,88
	II	51,88
	I	50,91
C	IV	49,48
	III	48,72
	II	47,99
	I	47,25
B	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,32
	II	43,69
	I	43,07
A	V	41,90
	IV	41,34
	III	40,80
	II	40,26
	I	39,75

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	33,51
	III	33,10
	II	32,71
	I	32,32
	IV	31,76



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CXXIII

(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de

C	III	31,32
	II	30,90

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => NPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	I	30,50
B	V	29,39
	IV	28,92
	III	28,46
	II	28,02
	I	27,61
A	V	26,74
	IV	26,35
	III	25,96
	II	25,62
	I	25,27

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 62ANEXO CXXIV

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS E PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	56,87
	III	55,93
	II	55,01
	I	54,12
C	IV	52,25
	III	50,96
	II	49,69
	I	48,49
B	V	46,26
	IV	45,18
	III	44,16
	II	43,17
	I	42,20
A	V	40,45
	IV	39,60
	III	38,78
	II	38,00
	I	37,25

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	37,79
	III	37,77
	II	37,75
	I	37,72
C	IV	37,61
	III	37,02
	II	36,43
	I	35,86



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	V	34,80

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

CD/23824.01888-00



	IV	34,12	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	III	33,46	
	II	32,85	
	I	32,24	
	V	31,12	
A	IV	30,57	PAR n.1/2023
	III	30,05	
	II	29,56	
	I	29,07	

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,84
	II	17,64
	I	17,44



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 394

(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES
EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.869,13	3.534,19	4.782,70
	III	1.816,01	3.432,77	4.645,05
	II	1.764,08	3.334,97	4.512,23
	I	1.713,37	3.239,58	4.383,03
C	IV	1.663,86	3.146,61	4.257,46
	III	1.616,78	3.056,05	4.135,50
	II	1.569,69	2.969,12	4.017,17
	I	1.525,01	2.883,39	3.901,26
B	V	1.481,54	2.801,28	3.790,18
	IV	1.439,28	2.720,38	3.681,51
	III	1.398,22	2.643,10	3.575,25
	II	1.357,17	2.567,04	3.473,83
	I	1.318,53	2.493,38	3.373,60
A	V	1.281,10	2.422,14	3.277,01
	IV	1.244,88	2.352,11	3.182,83
	III	1.208,66	2.285,70	3.092,28
	II	1.173,64	2.219,28	3.002,92
	I	1.139,83	2.156,50	2.917,19

Presença 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 395

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	780,01
	III	763,11
	II	746,20
	I	730,51
C	IV	714,81
	III	699,12
	II	684,62
	I	670,13
B	V	655,65
	IV	641,16
	III	627,87
	II	614,59
	I	601,31
A	V	588,02
	IV	575,96
	III	563,88
	II	551,80
	I	539,72

representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 3 8 8 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 396
(Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

**CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE
AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**

VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	29.760,95
	II	28.934,13
	I	28.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11
	II	26.319,73
	I	25.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71
	II	23.847,76
	I	22.921,71

b) Vencimento básico para os cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17.740,89
	II	17.108,03
	I	16.772,58
PRIMEIRA	III	15.811,26
	II	15.203,13
	I	14.056,15
SEGUNDA	III	13.515,52
	II	13.250,52
	I	12.735,99

c) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 397

ESPECIAL	III	29.760,95
	II	28.934,13

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



	I	28.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11
	II	26.319,73
	I	25.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71
	II	23.847,76
	I	22.921,71

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

CD238338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXVIII

(Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R\$

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Ministro de Primeira Classe	29.832,94
Ministro de Segunda Classe	28.688,03
Conselheiro	26.705,48
Primeiro Secretário	24.854,87
Segundo Secretário	23.137,20
Terceiro Secretário	20.926,98

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>*CD238240188800*
ExEdit

ANEXO CXXIX

(Anexo I à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	14.882,29
	IV	14.619,20
	III	14.360,76
	II	14.106,90
	I	13.857,57
C	V	13.471,51
	IV	13.232,71
	III	12.998,28
	II	12.768,14
	I	12.542,25
B	V	12.192,83
	IV	11.976,79
	III	11.644,02
	II	11.437,52
	I	11.234,98
A	V	10.922,07
	IV	10.728,70
	III	10.539,14
	II	10.353,38
	I	10.169,77

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 11/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

CD2383938800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXX

(Anexo II à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	10.751,06
	IV	10.396,98
	III	10.055,29
	II	9.724,15
	I	9.404,90
C	V	8.831,62
	IV	8.541,16
	III	8.260,15
	II	7.988,37
	I	7.725,63
B	V	7.254,47
	IV	7.015,47
	III	6.587,02
	II	6.370,36
	I	6.161,54
A	V	5.784,75
	IV	5.594,92
	III	5.410,75
	II	5.232,14
	I	5.060,55

Aplicação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

exEdit
CD23883938800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXI

(Anexo II à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Única	10.575,54

b) Vencimento básico da Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.098,87
	II	9.901,76
	I	9.706,58
B	V	9.307,91
	IV	9.124,28
	III	8.945,41
	II	8.770,87
	I	8.598,64
A	V	8.243,98
	IV	8.082,95
	III	7.924,26
	II	7.767,57
	I	7.615,80



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXII

(Anexo III à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE EMINFRAESTRUTURA - GDAIE**

a) Valor do ponto para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Única	101,88

b) Valor do ponto para a Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	97,28
	II	94,46
	I	91,80
B	V	86,87
	IV	84,52
	III	82,20
	II	80,01
	I	77,87
A	V	74,14
	IV	72,27
	III	70,48
	II	68,75
	I	67,08

exEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXIII

(Anexo IV à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ) PARA A CARREIRA DE
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E O CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM
INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
Nível I	Nível II
894,45	1.788,90

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 11/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
CAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CXXXIV

(Anexo IV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento, de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,11
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,75
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,75
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário de Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,11
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,75
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,75
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

CD 23 21-52:00.000 - Mesa
Apresentação 5/08/2023
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

CD23883938800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXV

(Anexo XX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

exEdit
CD238338800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXVI

(Anexo XXI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA**

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
Assessor Especializado	C	III	13.817,44
Técnico Especializado		II	13.480,89
		I	13.152,29
Analista de Sistemas	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
Auxiliar Administrativo	C	III	6.167,33
Secretária		II	6.016,92
		I	5.870,16
Auxiliar de Serviços Gerais		III	5.564,13
		II	5.428,43

Auxiliar de Manutenção e

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXVI

(Anexo XXI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

Serviços Operacionais

B	I	5.296,02
A	III	5.019,93

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00



Motorista		II	4.883,20
		I	4.750,20

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 117072023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXVII

(Anexo XXII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA -GDAIPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
Assessor Especializado		I	93,06
Técnico Especializado	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
Analista de Sistemas	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
Auxiliar Administrativo	C	III	40,08
II		39,10	
I		38,14	
Secretária		B	III
Auxiliar de Serviços Gerais	II		35,29
	I		34,43
	Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais		III



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXVII

(Anexo XXII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

Motorista	A	II	31,74
		I	30,87

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CXXXVIII

(Anexo III à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	15.682,00
	II	15.080,05
	I	14.697,91
C	VI	14.325,44
	V	13.962,43
	IV	13.608,60
	III	13.263,74
	II	12.927,62
	I	12.600,02
B	VI	12.280,72
	V	11.969,52
	IV	11.666,20
	III	11.370,56
	II	11.082,41
	I	10.801,57
A	V	10.527,85
	IV	10.261,06
	III	10.001,04
	II	9.747,60
	I	9.501,34

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.846,97
	II	6.693,62
	I	6.544,61
C	VI	6.410,15
	V	6.279,28
	IV	6.151,92
	III	6.028,02
	II	5.907,52



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXXXVIII

(Anexo III à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de

	I	5.790,39
B	VI	5.681,86

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	V	5.576,33	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 117/2023 PAR n.17/2023 CD/2023-01888-00
	IV	5.473,74	
	III	5.374,06	
	II	5.277,27	
	I	5.181,89	
A	V	5.089,53	
	IV	4.999,93	
	III	4.913,07	
	II	4.827,47	
	I	4.744,55	

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.100,33
	II	3.036,28
	I	2.974,69



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 63ANEXO CXXXIX

(Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA -
GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS
DA SUFRAMA

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,43
	II	16,75
	I	16,33
C	VI	15,91
	V	15,51
	IV	15,12
	III	14,74
	II	14,37
	I	14,00
B	VI	13,65
	V	13,30
	IV	12,96
	III	12,63
	II	12,32
	I	12,00
A	V	11,70
	IV	11,40
	III	11,11
	II	10,83
	I	10,56

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7,61
	II	7,43
	I	7,27
	VI	7,12
	V	6,98



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	IV	6,83
	III	6,69

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 117072023

PAR n.1/2023
CD/2382401888-00



	II	6,56	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023 PAR n.17/2023
	I	6,43	
B	VI	6,31	
	V	6,19	
	IV	6,08	
	III	5,97	
	II	5,86	
	I	5,76	
A	V	5,66	
	IV	5,56	
	III	5,46	
	II	5,36	
	I	5,28	

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3,44
	II	3,38
	I	3,30



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXL

(Anexo III-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		GQ I	GQ II
ESPECIAL	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
C	VI	579,37	1.158,74
	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
B	VI	579,37	1.158,74
	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
A	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

CD2388338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 421

(Anexo IX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	29.832,94
		III	29.004,12
		II	28.491,28
		I	27.987,49
	C	III	26.911,05
		II	26.383,40
		I	25.866,07
	B	III	25.358,88
		II	24.383,54
		I	23.905,43
	A	III	23.436,71
		II	22.977,17
		I	20.924,80

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CXLII

(Anexo X à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DASUSEP

a) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da SUSEP	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXLII

(Anexo X à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

	I	10.938,73

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00





L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXLIII

(Anexo X-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	11.563,01
		III	11.279,85
		II	11.005,22
		I	10.734,65
	C	III	10.175,26
		II	9.926,75
		I	9.684,07
	B	III	9.179,66
		II	8.957,85
		I	8.739,33
	A	III	8.282,30
		II	8.057,28
		I	7.837,08

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CXLIV

(Anexo XII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SUSEP -GDASUSEP

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Valor do ponto da GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de Agente Executivo da SUSEP:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Valor do ponto da GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

exEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

c) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Valor do ponto da GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

Apresentação: 15/08/2023 15:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/2382401888-00

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 428

(Anexo XIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPETOR DO PLANO DE
CARREIRAS E CARGOS DA CVM**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	29.832,94
		III	29.004,12
		II	28.491,28
		I	27.987,49
	C	III	26.911,05
		II	26.383,40
		I	25.866,06
	B	III	25.358,88
		II	24.383,54
		I	23.905,43
	A	III	23.436,70
		II	22.977,16
		I	20.924,80

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CXLVI

(Anexo XV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DACVM

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



c) Vencimento básico dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	2.529,73
		II	2.444,19
		I	2.361,54
	C	VI	2.249,07
		V	2.173,02
		IV	2.099,54
		III	2.028,53
		II	1.959,93
		I	1.893,66
	B	VI	1.803,49
		V	1.742,50
		IV	1.683,57
		III	1.626,64
		II	1.571,64
		I	1.518,49
	A	V	1.446,19
		IV	1.397,28
		III	1.350,03
		II	1.304,37
		I	1.260,26

Apresentação: 15/08/2023 11:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.17/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CXLVII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO DA CVM

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	11.563,01
		III	11.279,85
		II	11.005,22
		I	10.734,65
	C	III	10.175,26
		II	9.926,75
		I	9.684,07
	B	III	9.179,66
		II	8.957,85
		I	8.739,33
	A	III	8.282,30
		II	8.057,28
		I	7.837,08

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXLVIII

(Anexo XVII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM -**GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA CVM - GDASCVM**

a) GDECVM - Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art.87 desta Lei:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei.	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

b) GDECVM - Cargos de Agente Executivo da CVM:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXLVIII

(Anexo XVII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

		I	30,87

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>*CD238240188800*
ExEdit

c) GDASCVM - Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	42,60
		II	42,41
		I	42,26
	C	VI	42,05
		V	41,88
		IV	41,73
		III	41,55
		II	41,40
		I	41,25
	B	VI	41,02
		V	40,86
		IV	40,70
		III	40,55
		II	40,37
		I	40,22
	A	V	40,02
		IV	39,85
		III	39,71
		II	39,53
		I	39,38

Apresentação: 15/08/2023 11:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CXLIX

(Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 2023 => MPV 1170/2023
 PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,07
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,71
	II	22.977,17
	I	20.924,80

b) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,13
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,76
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,77
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

 * CD 238240188800 *
 ExEdit


Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CL

(Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	29.761,03
PRIMEIRA	26.319,79
SEGUNDA	22.905,79

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>*CD238240188800*
ExEdit

ANEXO CLI

(Anexo II à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DA CARREIRA DE POLICIAL FEDERAL

a) Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	33.721,23
PRIMEIRA	30.352,95
SEGUNDA	26.485,28
TERCEIRA	25.825,09

b) Subsídio dos Cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal:

Em R\$

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	20.330,45
1ª CLASSE	16.641,32
2ª CLASSE	14.218,41
3ª CLASSE	13.649,53



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLII

(Anexo III à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18.042,05
	II	17.572,15
	I	17.115,94
PRIMEIRA	VI	16.255,18
	V	15.837,33
	IV	15.431,64
	III	15.037,78
	II	14.655,40
	I	14.284,14
SEGUNDA	VI	13.297,61
	V	13.184,85
	IV	13.073,21
	III	12.962,67
	II	12.853,23
	I	12.744,87
TERCEIRA	III	10.969,39
	II	10.879,69
	I	10.790,87

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLIII

(Anexo II à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.303,35
	II	6.149,61
	I	5.999,63
C	IV	5.768,87
	III	5.628,16
	II	5.490,89
	I	5.356,96
B	IV	5.150,94
	III	5.025,30
	II	4.902,72
	I	4.783,15
A	V	4.599,18
	IV	4.487,01
	III	4.377,57
	II	4.270,81
	I	4.166,63

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CLIV

(Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	78,62
	II	75,76
	I	72,98
C	IV	67,13
	III	64,68
	II	62,32
	I	60,04
B	IV	55,24
	III	53,21
	II	51,25
	I	49,38
A	V	45,42
	IV	43,76
	III	42,17
	II	40,60
	I	39,12

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 11/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

CD2388338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLV

(Anexo II à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.411,19
	II	8.081,52
	I	7.764,77
B	V	7.123,65
	IV	6.844,44
	III	6.576,18
	II	6.318,45
	I	6.070,78
A	V	5.569,53
	IV	5.351,25
	III	5.141,49
	II	4.939,99
	I	4.746,36

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 11/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.11/2023

CD2388338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLVI

(Anexo III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS – GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	81,66
	II	78,24
	I	74,84
B	V	71,45
	IV	68,04
	III	64,66
	II	61,27
	I	57,88
A	V	54,49
	IV	51,07
	III	47,69
	II	44,29
	I	40,82

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

* CD 238338800 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLVII

(Anexo II à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.849,35
	II	7.620,51
	I	7.398,91
B	V	6.850,90
	IV	6.651,83
	III	6.458,27
	II	6.269,84
	I	6.087,58
A	V	5.636,17
	IV	5.471,96
	III	5.312,57
	II	5.157,69
	I	5.007,06

b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.854,12
	II	2.798,07
	I	2.742,54
B	V	2.662,54
	IV	2.611,14
	III	2.559,87
	II	2.508,65
	I	2.460,16
A	V	2.412,19
	IV	2.341,04
	III	2.296,05
	II	2.251,34
	I	2.206,16

c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo:



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLVII

(Anexo II à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de

Em 28

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/23824.01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.610,87
	II	7.303,93
	I	7.009,81
B	V	6.431,12
	IV	6.172,07
	III	5.922,72
	II	5.684,09
	I	5.454,41
A	V	5.235,90
	IV	4.802,54
	III	4.609,68
	II	4.424,11
	I	4.245,58

Apresentação: 15/08/2023 12:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.774,58
	II	3.615,33
	I	3.463,56
B	V	3.251,08
	IV	3.114,60
	III	2.983,84
	II	2.857,30
	I	2.737,70
A	V	2.621,38
	IV	2.462,36
	III	2.357,42
	II	2.258,32
	I	2.205,91

exEdit
* C D 2 3 8 8 3 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 64ANEXO CLVIII

(Anexo V à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.849,35
	II	7.674,90
	I	7.503,52
C	VI	7.284,63
	V	7.121,83
	IV	6.963,13
	III	6.808,17
	II	6.656,60
	I	6.507,82
B	VI	6.318,51
	V	6.177,25
	IV	6.040,51
	III	5.906,60
	II	5.776,19
	I	5.647,31
A	V	5.482,45
	IV	5.360,82
	III	5.241,33
	II	5.123,83
	I	5.009,49

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.854,12
	II	2.798,07
	I	2.743,93
	VI	2.663,94
	V	2.611,14



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



C	IV	2.559,87
	III	2.510,04
	II	2.460,16

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



	I	2.412,19	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
B	VI	2.342,43	
	V	2.296,05	
	IV	2.251,34	
	III	2.206,16	
	II	2.162,90	
	I	2.121,74	
A	V	2.059,85	
	IV	2.018,93	
	III	1.980,04	
	II	1.940,41	
	I	1.902,64	

PAR n.17/2023

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.358,53
	II	5.242,70
	I	5.130,10
C	VI	4.886,32
	V	4.781,49
	IV	4.678,24
	III	4.577,87
	II	4.478,94
	I	4.382,76
B	VI	4.174,08
	V	4.083,12
	IV	3.996,08
	III	3.910,11
	II	3.825,16
	I	3.743,93
A	V	3.564,78
	IV	3.487,79
	III	3.419,07
	II	3.352,02
	I	3.286,30

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.387,91
	II	3.304,95



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	3.223,99



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



C	VI	3.071,57
	V	2.995,63
	IV	2.922,93
	III	2.852,04
	II	2.782,92
	I	2.714,13
B	VI	2.584,58
	V	2.521,44
	IV	2.461,26
	III	2.401,24
	II	2.342,70
	I	2.284,25
A	V	2.176,17
	IV	2.122,72
	III	2.070,60
	II	2.021,19
	I	1.971,65

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/7/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.631,76
	II	1.600,69
	I	1.568,40



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 65ANEXO CLIX

(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE
REFEREM OS ART. 15,
ART. 15-A E ART. 15-B

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

- a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes
- GDAIT Tabela I - valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da
Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	124,92
	II	123,07
	I	121,26
B	V	116,62
	IV	114,86
	III	113,16
	II	111,51
	I	109,85
A	V	105,64
	IV	103,55
	III	101,51
	II	99,52
	I	97,57

Tabela II - valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em
Infraestrutura de Transportes da Carreira de Suporte à Infraestrutura de
Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	69,40
	II	68,03
	I	66,69
B	V	64,14
	IV	62,87
	III	61,64
	II	60,43
	I	59,25

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 3 8 8 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

A	V	55,35
	IV	53,76
	III	52,19
	II	50,67

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 117072023

PAR n.1/2023

CD/2382401888-00



	I	49,19

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	124,92
	II	123,07
	I	121,26
C	VI	117,74
	V	115,98
	IV	114,28
	III	112,59
	II	110,93
	I	109,28
B	VI	106,10
	V	104,54
	IV	102,99
	III	101,47
	II	99,96
	I	98,48
A	V	95,63
	IV	94,21
	III	92,81
	II	91,45
	I	90,09

Tabela II - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	69,40
	II	68,31
	I	67,23
C	VI	65,28
	V	64,24
	IV	63,23
	III	62,24
	II	61,27
	I	60,30



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	VI	58,55

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11707/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



	V	57,63
	IV	56,72
	III	55,83
	II	54,95
	I	54,09
A	V	52,51
	IV	51,69
	III	50,88
	II	50,09
	I	49,28

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I - valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	86,92
	II	86,03
	I	85,21
B	V	83,53
	IV	82,70
	III	81,88
	II	81,07
	I	80,27
A	V	78,68
	IV	77,90
	III	77,13
	II	76,37
	I	75,61

Tabela II - valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,14
	II	49,40
	I	48,68
B	V	46,82
	IV	46,11
	III	45,42
	II	44,74
	I	44,10
A	V	42,40



Assinado eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	IV	41,77
	III	41,15
	II	40,55
	I	39,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	109,45
	II	107,81
	I	106,23
C	VI	103,64
	V	102,11
	IV	100,61
	III	99,09
	II	97,64
	I	96,20
B	VI	93,86
	V	92,48
	IV	91,11
	III	89,76
	II	88,43
	I	87,12
A	V	85,01
	IV	83,74
	III	82,50
	II	81,30
	I	80,09

Tabela II - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	54,00
	II	53,21
	I	52,43
C	VI	51,14
	V	50,39
	IV	49,65



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	III	48,91
	II	48,18
	I	47,47
B	VI	46,33
	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,30
	II	43,63
	I	43,00
A	V	41,93
	IV	41,33
	III	40,73
	II	40,12
	I	39,52

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11707/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

Tabela III - valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,10
	II	16,59
	I	16,48



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CLX

(Anexo VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, de Analista Administrativo, de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
772,66	1.545,31

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
285,27	571,80

c) Valor da GQ para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B desta Lei:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
543,52	1.087,04

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

ExEdit
CD238240188800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXI

(Anexo XV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
C	III	8.155,47
	II	7.870,33
	I	7.594,35
B	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
A	III	6.363,31
	II	6.143,38
	I	5.929,67

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analistade Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
D	III	8.155,47
	II	7.870,33
	I	7.594,35
C	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
B	III	6.363,31
	II	6.143,38
	I	5.929,67
A	III	5.639,14
	II	5.444,20
	I	5.255,40

exEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.344,22
	II	4.199,70
	I	4.060,30
B	VI	3.920,54
	V	3.789,58
	IV	3.662,01
	III	3.541,79
	II	3.422,38
	I	3.306,18
A	VI	3.189,82
	V	3.081,23
	IV	2.974,99
	III	2.873,86
	II	2.773,98
	I	2.676,24

d) Vencimento básico dos cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
C	VI	8.155,47
	V	7.870,33
	IV	7.594,35
	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
B	VI	6.363,31
	V	6.143,38
	IV	5.929,67
	III	5.639,14
	II	5.444,20
	I	5.255,40
A	V	5.080,58
	IV	4.938,33
	III	4.799,70



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	4.664,06
	I	4.531,89

e) Vencimento básico dos cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.344,22
	II	4.199,70
	I	4.060,30
C	VI	3.920,54
	V	3.789,58
	IV	3.662,01
	III	3.541,79
	II	3.422,38
	I	3.306,18
B	VI	3.189,82
	V	3.081,23
	IV	2.974,99
	III	2.873,86
	II	2.773,98
	I	2.676,24
A	V	2.597,25
	IV	2.524,24
	III	2.455,41
	II	2.385,29
	I	2.310,21

apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

CD2388338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 66ANEXO CLXII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS - GDIBGE

Apresentado em: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
C	III	53,98
	II	52,66
	I	51,36
B	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
A	III	45,21
	II	44,10
	I	43,04

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
D	III	53,98
	II	52,66
	I	51,36
C	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
	III	45,21



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



B	II	44,10
	I	43,04
A	III	41,99

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



	II	40,96
	I	39,97

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,18
	II	17,83
	I	17,48
B	VI	16,84
	V	16,50
	IV	16,20
	III	15,86
	II	15,55
	I	15,25
A	VI	14,69
	V	14,41
	IV	14,13
	III	13,85
	II	13,58
	I	13,32

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
C	VI	53,98
	V	52,66
	IV	51,36
	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
B	VI	45,21
	V	44,10
	IV	43,04
	III	41,99
	II	40,96



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	I	39,97

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11707/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



A	V	37,90
	IV	36,94
	III	36,06
	II	35,17
	I	34,30

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,18
	II	17,83
	I	17,48
C	VI	16,84
	V	16,50
	IV	16,20
	III	15,86
	II	15,55
	I	15,25
B	VI	14,69
	V	14,41
	IV	14,13
	III	13,85
	II	13,58
	I	13,32
A	V	12,82
	IV	12,57
	III	12,32
	II	12,11
	I	11,87

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 67ANEXO CLXIII

(Anexo XV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

2006) VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO -

RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
C	III	757,53	1.516,63	3.857,37
	II	729,54	1.460,62	3.649,01
	I	703,09	1.406,18	3.451,91
B	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
A	III	583,31	1.165,08	2.764,37
	II	561,54	1.123,08	2.615,04
	I	541,33	1.081,07	2.473,80

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
D	III	757,53	1.516,63	3.857,37
	II	729,54	1.460,62	3.649,01
	I	703,09	1.406,18	3.451,91
C	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
B	III	583,31	1.165,08	2.764,37
	II	561,54	1.123,08	2.615,04



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	541,33	1.081,07	2.473,80
A	III	511,77	1.021,97	2.340,16

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 117072023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	II	493,09	984,64	2.213,76
	I	474,43	948,86	2.094,18

c) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
	V	729,54	1.460,62	3.649,01
	IV	703,09	1.406,18	3.451,91
	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
	V	561,54	1.123,08	2.615,04
	IV	541,33	1.081,07	2.473,80
	III	511,77	1.021,97	2.340,16
	II	493,09	984,64	2.213,76
	I	474,43	948,86	2.094,18
A	V	448,64	897,28	1.980,32
	IV	431,68	863,39	1.905,52
	III	415,39	830,78	1.833,55
	II	399,70	799,40	1.764,30
	I	384,60	769,20	1.697,68

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

CD2388338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 68 ANEXO CLXIV

(Anexo XV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	778,25	1.478,66	2.809,45
	II	755,65	1.435,75	2.727,94
	I	733,84	1.394,28	2.649,15
B	VI	708,99	1.347,09	2.559,46
	V	688,67	1.308,48	2.486,09
	IV	669,11	1.271,31	2.415,47
	III	650,28	1.235,55	2.347,54
	II	632,23	1.201,23	2.282,34
	I	614,17	1.166,91	2.217,15
A	VI	593,09	1.126,86	2.141,04
	V	576,53	1.095,41	2.081,28
	IV	560,72	1.065,37	2.024,18
	III	544,92	1.035,34	1.967,14
	II	529,12	1.005,32	1.910,11
	I	514,81	978,13	1.858,45

b) Valor da GQ para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	778,25	1.478,66	2.809,45
	II	755,65	1.435,75	2.727,94
	I	733,84	1.394,28	2.649,15
C	VI	708,99	1.347,09	2.559,46
	V	688,67	1.308,48	2.486,09
	IV	669,11	1.271,31	2.415,47
	III	650,28	1.235,55	2.347,54
	II	632,23	1.201,23	2.282,34
	I	614,17	1.166,91	2.217,15



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



B	VI	593,09	1.126,86	2.141,04
	V	576,53	1.095,41	2.081,28

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 117072023

PAR n.1/2023
CD/2382401888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

A	IV	560,72	1.065,37	2.024,18
	III	544,92	1.035,34	1.967,14
	II	529,12	1.005,32	1.910,11
	I	514,81	978,13	1.858,45
	V	497,39	945,02	1.795,54
	IV	482,95	917,59	1.743,43
	III	468,94	890,98	1.692,86
	II	455,33	865,12	1.643,72
	I	442,11	840,02	1.596,03

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11707/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 69ANEXO CLXV

(Anexo LXXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO PENAL DE TÉCNICO FEDERAL DE APOIO À EXECUÇÃO PENAL

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	6.785,77
	III	6.685,49
	II	6.586,68
	I	6.489,34
C	V	6.239,76
	IV	6.147,55
	III	6.056,69
	II	5.967,18
	I	5.878,99
B	V	5.652,89
	IV	5.569,34
	III	5.487,04
	II	5.405,95
	I	5.326,07
A	VI	5.121,21
	V	5.045,53
	IV	4.970,97
	III	4.897,50
	II	4.825,12
	I	4.753,82

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	4.464,05
	III	4.398,08
	II	4.333,08
	I	4.269,05
C	V	4.144,70
	IV	4.083,46
	III	4.023,11
	II	3.963,65



Assinado eletronicamente, após conferência com o original.
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		515
	I	3.905,09

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 11707/2023
PAR n.1/2023
 CD/23824.01888-00



L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



B	V	3.791,34	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 117072023 CD/2023-01888-00
	IV	3.735,31	
	III	3.680,12	
	II	3.625,73	
	I	3.572,14	
A	VI	3.468,11	
	V	3.416,84	
	IV	3.366,37	
	III	3.316,61	
	II	3.267,59	
	I	3.219,29	

* CD 238338800 *
exEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXVI

(Anexo LXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE
FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL SÊNIOR	V	7.949,70
	IV	7.812,81
	III	7.677,01
	II	7.544,53
	I	7.267,91
ESPECIAL	IV	7.137,81
	III	7.012,72
	II	6.888,61
	I	6.626,79
PRIMEIRA	IV	6.491,12
	III	6.359,37
	II	6.230,30
	I	5.877,18
SEGUNDA	IV	5.706,20
	III	5.540,01
	II	5.378,41
	I	5.026,39
TERCEIRA	III	4.861,28
	II	4.701,62
	I	4.545,99

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2382401888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXVII

(Anexo LXXXIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPENDENTE DE PENAL - GDAPEN

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	17,22
	III	17,07
	II	16,88
	I	16,72
C	V	16,56
	IV	16,39
	III	16,23
	II	16,07
	I	15,91
B	V	15,75
	IV	15,60
	III	15,43
	II	15,30
	I	15,14
A	VI	14,98
	V	14,85
	IV	14,68
	III	14,55
	II	14,42
	I	14,26

b) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11,85
	III	11,72
	II	11,62
	I	11,48



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CLXVII

(Anexo LXXXIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

C	V	11,34
	IV	11,21
	III	11,11

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa

PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00

L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	II	10,99
	I	10,90
	V	10,73
	IV	10,59
	III	10,52
	II	10,39
A	I	10,30
	VI	10,15
	V	10,05
	IV	9,94
	III	9,86
	II	9,76
	I	9,66

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 117/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CLXVIII

(Anexo XC à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL- GDAPEF

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL SÊNIOR	V	33,40
	IV	32,81
	III	32,25
	II	31,69
	I	30,53
ESPECIAL	IV	29,99
	III	29,46
	II	28,93
	I	27,84
PRIMEIRA	IV	27,27
	III	26,72
	II	26,16
	I	24,69
SEGUNDA	IV	23,97
	III	23,27
	II	22,60
	I	21,11
TERCEIRA	III	20,42
	II	19,74
	I	19,10

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00*CD2388338800*
ExEdit

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXIX

(Anexo II à Lei nº 10.682, de 28 de maio de

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL**a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:****Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.928,20
	II	3.851,17
	I	3.775,66
C	VI	3.665,69
	V	3.593,82
	IV	3.523,36
	III	3.454,28
	II	3.386,54
	I	3.320,15
B	VI	3.223,45
	V	3.160,25
	IV	3.098,28
	III	3.037,54
	II	2.977,98
	I	2.919,60
A	V	2.834,56
	IV	2.778,98
	III	2.724,49
	II	2.671,07
	I	2.618,69

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.611,44
	II	2.606,22
	I	2.601,02
C	VI	2.585,50
	V	2.580,35
	IV	2.575,19
	III	2.570,05
	II	2.564,92



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXIX

(Anexo II à Lei nº 10.682, de 28 de maio de

	I	2.559,80
B	VI	2.544,53

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	V	2.539,45	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023
	IV	2.534,37	
	III	2.529,31	
	II	2.524,27	
	I	2.519,24	
A	V	2.504,21	
	IV	2.499,21	
	III	2.494,23	
	II	2.489,25	
	I	2.484,28	

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.019,41
	II	2.015,52
	I	2.011,64



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 484

(Anexo IV à Lei nº 10.682, de 28 de maio de

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA FEDERAL
GEAAPF**

Valores da GEAAPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	182,38
	II	181,17
	I	179,95

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXXI

(Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL - GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,00
	II	56,65
	I	55,35
C	VI	53,26
	V	52,07
	IV	50,90
	III	49,76
	II	48,67
	I	47,61
B	VI	45,90
	V	44,92
	IV	43,97
	III	43,03
	II	42,14
	I	41,27
A	V	39,86
	IV	39,05
	III	38,28
	II	37,51
	I	36,78

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,64
	II	31,39
	I	31,14
C	VI	30,72
	V	30,48

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	IV	30,23	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.17/2023
	III	29,99	
	II	29,74	
	I	29,51	
B	VI	29,14	
	V	28,91	
	IV	28,69	
	III	28,47	
	II	28,25	
	I	28,05	
A	V	27,70	
	IV	27,49	
	III	27,28	
	II	27,09	
	I	26,89	

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,78
	II	13,72
	I	13,69



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 70ANEXO CLXXII

(Anexo II à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -
GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO
PCCPREVIC - GDCPREVIC

a) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	111,10
	III	109,99
	II	108,90
	I	107,83
C	IV	106,77
	III	105,71
	II	104,65
	I	103,62
B	IV	102,60
	III	101,58
	II	100,56
	I	99,58
A	IV	98,59
	III	97,61
	II	96,64
	I	95,69
INICIAL	I	94,72

b) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	95,54
	III	92,97
	II	92,31
	I	91,68
C	IV	90,33
	III	89,70
	II	89,09
	I	88,45



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

B	IV	87,16
	III	86,55

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	85,94
	I	85,35
A	IV	84,08
	III	83,50
	II	82,92
	I	82,35
INICIAL	I	81,51

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
 Pág. 1/2023 - 11/07/2023
 PAR n.1/2023-01888-00

c) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	51,70
	III	50,02
	II	49,28
	I	48,56
C	IV	47,13
	III	46,44
	II	45,76
	I	45,08
B	IV	43,76
	III	43,12
	II	42,49
	I	41,86
A	IV	40,64
	III	40,04
	II	39,44
	I	38,86
INICIAL	I	37,72

d) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	84,78
	II	83,79
	I	82,80
C	VI	81,31
	V	80,37
	IV	79,42
	III	78,47
	II	77,54
	I	76,62
B	VI	75,26
	V	73,06

* C D 2 3 8 8 3 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	IV	70,94	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa Pag. 1/2023 - 1170/2023
	III	68,88	
	II	66,86	
	I	64,92	
A	V	63,77	
	IV	61,90	
	III	60,11	
	II	58,36	
	I	56,66	

e) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	48,72
	II	47,62
	I	46,54
C	VI	44,56
	V	43,53
	IV	42,56
	III	41,62
	II	40,68
	I	39,77
B	VI	38,04
	V	36,94
	IV	35,87
	III	34,83
	II	33,80
	I	32,81
A	V	31,40
	IV	30,50
	III	29,60
	II	28,74
	I	27,90

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,25
	II	15,95
	I	15,62



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 71ANEXO CLXXIII

(Anexo III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIDÊNCIA
PCCPREVIC

a) Vencimento básico para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

b) Vencimento básico para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	7.738,00
A	IV	7.376,54

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

c) Vencimento básico para os cargos de nível superior do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.478,59
	II	8.312,34
	I	8.149,35
C	VI	7.912,00
	V	7.756,87
	IV	7.604,77
	III	7.455,67
	II	7.309,47
	I	7.166,15
B	VI	6.957,43
	V	6.821,01
	IV	6.687,27
	III	6.556,15
	II	6.427,61
	I	6.301,57
A	V	6.118,04
	IV	5.998,08
	III	5.880,46
	II	5.765,16
	I	5.652,12

d) Vencimento básico para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	5.170,10
	III	5.058,82
	II	4.949,92
	I	4.843,36
C	IV	4.652,62
	III	4.552,46
	II	4.454,46
	I	4.358,57
B	IV	4.186,91
	III	4.096,77
	II	4.008,58



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	I	3.922,30
A	IV	3.767,80
	III	3.686,70
	II	3.607,34
	I	3.529,69
INICIAL	I	3.390,19

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.871,83
	II	4.739,13
	I	4.610,06
C	VI	4.390,52
	V	4.270,94
	IV	4.154,61
	III	4.041,46
	II	3.931,38
	I	3.824,30
B	VI	3.642,19
	V	3.542,99
	IV	3.446,48
	III	3.352,60
	II	3.261,28
	I	3.172,45
A	V	3.021,38
	IV	2.939,10
	III	2.859,04
	II	2.781,17
	I	2.705,41

f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,53
	II	1.828,80
	I	1.784,20



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 72ANEXO CLXXIV

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

Em R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D	Associado	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
		3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
		2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
		1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
C	Adjunto	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
		3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
		2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
		1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
B	Assistente	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
		1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
		1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.204,12	7.285,77	10.408,24

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Em R\$



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
		REGIME DE TRABALHO

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

* CD 2388300 *
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.204,12	7.285,77	10.408,24

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

CD238338800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 73ANEXO CLXXV

(Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO
FEDERAL - RT

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D	Associado	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
		3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
		2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
		1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
C	Adjunto	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
		3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
		2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
		1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
B	Assistente	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
		1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
		1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
		4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
		3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

D	Associado	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
		1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
C	Adjunto	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

		3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
		2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
		1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
B	Assistente	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
		1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
		1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D	Associado	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
		3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
		2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
		1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
C	Adjunto	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
		3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
		2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
		1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
B	Assistente	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
		1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
		1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

NÍVEL	DOUTORADO

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
 CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Único	2.992,37

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	6.283,97

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	11.969,48

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37*
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

* Valor devido exclusivamente para Doutorado



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores
Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97*
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores
de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48 *
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

503

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR-17/2023 => MPV 1170/2023PAR n.17/2023
CD/2382401888-00

* C D 2 3 8 2 4 0 1 8 8 8 0 0 *

* Valor devido exclusivamente para

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
- Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	2.992,37

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
- Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	6.283,97

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	11.969,48

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXXVI

(Anexo LXXVII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR n.1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

ExEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 506

(Anexo LXXXIII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

exEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 507

(Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 508

(Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de

	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 117/2023

PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 74ANEXO CLXXIX

(Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DO
EX-TERRITÓRIOS

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 117072023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 75ANEXO CLXXX

(Anexo XV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

2009)TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14.080,14
	II	13.139,95
	I	12.514,24
D	III	11.376,58
	II	11.045,22
	I	10.723,53
C	III	10.021,98
	II	9.730,08
	I	9.446,68
B	III	8.828,67
	II	8.571,53
	I	8.321,87
A	III	7.777,44
	II	7.550,91
	I	7.330,99

b) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.560,11
	II	9.854,96
	I	9.385,67
D	III	8.532,43
	II	8.283,91
	I	8.042,64
C	III	7.516,49
	II	7.297,56
	I	7.085,01
B	III	6.621,50
	II	6.428,65
	I	6.241,41



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

A	III	5.833,08

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11707/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00



	II	5.663,18
	I	5.498,24

c) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,07
	II	6.569,98
	I	6.257,11
D	III	5.688,30
	II	5.522,60
	I	5.361,76
C	III	5.010,99
	II	4.865,04
	I	4.723,34
B	III	4.414,34
	II	4.285,76
	I	4.160,93
A	III	3.888,73
	II	3.775,45
	I	3.665,50

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11/07/2023
PAR n.1/2023
CD/23824-01888-00

exEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXXXI

(Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP
 Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 11/2023 => MPV 1170/2023
 PAR n.11/2023 CD/2023-01888-00

a) 40 horas semanais:

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
40 HORAS	85,45

b) 30 horas semanais:

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
30 HORAS	64,08

c) 20 horas semanais:

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
20 HORAS	42,73



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXXXII

(Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	77,52
	II	75,67
	I	73,88
B	VI	70,88
	V	69,24
	IV	67,62
	III	66,05
	II	64,54
	I	63,07
C	VI	60,60
	V	59,24
	IV	57,91
	III	56,63
	II	55,37
	I	54,15
D	V	52,11
	IV	50,98
	III	49,89
	II	48,83
	I	47,80

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	19,82
AUXILIAR	12,61



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXXXIII

(Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.976,83
	II	1.951,49
	I	1.926,46
B	VI	1.886,83
	V	1.862,61
	IV	1.838,72
	III	1.815,13
	II	1.791,84
	I	1.768,86
C	VI	1.732,47
	V	1.710,24
	IV	1.688,31
	III	1.666,65
	II	1.645,26
	I	1.624,13
D	V	1.590,72
	IV	1.570,29
	III	1.550,15
	II	1.530,27
	I	1.510,64

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.533,56
	II	1.532,04
	I	1.530,52
B	VI	1.529,01
	V	1.527,49



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXXXIII

(Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

	IV	1.525,97

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	III	1.524,45
	II	1.522,94
	I	1.521,42
C	VI	1.519,91
	V	1.518,38
	IV	1.516,87
	III	1.515,35
	II	1.513,84
	I	1.512,32
D	V	1.510,79
	IV	1.509,28
	III	1.507,75
	II	1.506,25
	I	1.504,73

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.530,40
	II	1.528,88
	I	1.527,36
B	VI	1.525,85
	V	1.524,33
	IV	1.522,81
	III	1.521,29
	II	1.519,78
	I	1.518,26
C	VI	1.516,75
	V	1.515,22
	IV	1.513,70
	III	1.512,18
	II	1.510,67
	I	1.509,16
D	V	1.507,63
	IV	1.506,12
	III	1.504,59
	II	1.503,09
	I	1.501,59



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO CLXXXIV

(Anexo IX à Lei nº 8.460, de 17 de setembro de

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		REGIME DE TRABALHO	
		40 HORAS	30 HORAS
ESPECIAL	III	126,03	94,51
	II	122,09	91,56
	I	118,29	88,73
C	VI	114,60	85,95
	V	111,03	83,28
	IV	107,56	80,67
	III	104,21	78,15
	II	101,51	76,13
	I	97,81	73,36
B	VI	94,76	71,07
	V	91,81	68,87
	IV	88,93	66,70
	III	86,16	64,62
	II	83,48	62,61
	I	80,86	60,65
A	V	78,35	58,74
	IV	75,91	56,92
	III	73,54	55,15
	II	71,24	53,43
	I	69,02	51,76

Apresentação 115/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO 522

(Anexo XXIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	15.322,52
	III	14.981,81
	II	14.644,92
	I	14.316,02
C	III	13.817,44
	II	13.480,89
	I	13.152,29
B	III	12.678,89
	II	12.369,85
	I	12.067,35
A	III	11.614,82
	II	11.331,39
	I	10.938,73

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

exEdit
* C D 2 3 8 8 3 9 3 8 8 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CLXXXVI

(Anexo XXIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO
- GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO GDATP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	99,60
	III	97,39
	II	95,20
	I	93,06
C	III	89,82
	II	87,64
	I	85,47
B	III	82,41
	II	80,40
	I	78,43
A	III	75,50
	II	73,64
	I	71,09

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
 PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO

(Anexo CLVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E
RADIOFÁRMACOS - GEPR**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	1.522,73
Intermediário	1.124,88

Assinatura em 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023CD/23824.01888-00
PAR n.1/2023Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>*CD238240188800*
ExEdit

ANEXO

(Anexo CLXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR**- APH**

a) Plantão hospitalar:

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	93,35	74,68
Nível Intermediário	56,71	45,38

b) Plantão de sobreaviso:

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	16,97	10,37



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 526

(Anexo VI à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - GTAR COMA REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS E AS DEVIDAS PELA NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	4.395,54
Intermediário	2.543,99
Auxiliar	1.561,12

Prescrição: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO
 (Anexo I à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR - APME

a) Tabela I - Valor do Adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	NÍVEL DO CARGO	
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	1.135,78	975,55
C	1.092,18	934,13
B	1.018,06	863,28
A	948,30	796,79

b) Tabela II - Valor do Adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos - PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	NÍVEL DO CARGO	
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
A	1.135,78	975,55
B	1.092,18	934,13
C	1.018,06	863,28
D	948,30	796,79

 * CD 238240188800 *
 ExEdit


Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO
 (Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS
 TERRITÓRIOS FEDERAIS DOACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA**

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	33.721,23
PRIMEIRA	30.352,95
SEGUNDA	26.485,28
TERCEIRA	25.825,09

b) Valor do subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	20.330,45
PRIMEIRA	16.641,32
SEGUNDA	14.218,41
TERCEIRA	13.649,53

* CD 2388338800 *
 ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 529
 (Anexo II à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

**TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE
 MAGISTÉRIO DE QUETRATA O INCISO III DO **CAPUT** DO ART. 3º DESTA LEI**

a) Vencimento Básico:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

b) Retribuição por Titulação - RT:

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73



1170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO 530

	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93

Apresentação: 15/08/2023 21:15:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
 1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



L170-23-anexos.docx

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 76ANEXO CXCI

(Anexo IV à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES
AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-EXT

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
	VI	3.195,76
B	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
	V	2.702,54
A	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90
	V	2.235,99

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
	VI	2.258,35
	V	2.235,99



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	IV	2.213,86
	III	2.191,94

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	2.170,22
	I	2.148,74
B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

b) GEAAPCC-Ext dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPCC-Ext EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

exEdit
CD238240188800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 77ANEXO CXCV

(Anexos V à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018.)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS - GDEXT

Tabela I - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

Tabela II - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
	VI	25,24
	V	25,07



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

C	IV	24,90
	III	24,75

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2382401888-00



	II	24,59	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.17/2023
	I	24,43	
B	VI	24,22	
	V	24,06	
	IV	23,91	
	III	23,77	
	II	23,62	
	I	23,48	
A	V	23,29	
	IV	23,16	
	III	23,03	
	II	22,89	
	I	22,76	

Tabela III - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 78ANEXO CXCV

(Anexo VI à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018.)

SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART.

13 DESTA LEI

Tabela I - Empregos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.727,97
	II	9.514,56
	I	9.306,39
C	VI	8.993,55
	V	8.799,07
	IV	8.608,46
	III	8.423,87
	II	8.244,11
	I	8.068,02
B	VI	7.802,10
	V	7.637,66
	IV	7.476,69
	III	7.320,20
	II	7.167,04
	I	7.018,26
A	V	6.794,40
	IV	6.655,39
	III	6.519,46
	II	6.385,50
	I	6.255,61

Tabela II - Empregos de nível intermediário, inclusive técnico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.920,51
	II	4.879,92
	I	4.839,56
	VI	4.782,79
	V	4.742,99
	IV	4.703,42



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



C	III	4.667,33
	II	4.629,26

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11707/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	I	4.591,43	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 1170/2023
B	VI	4.538,97	
	V	4.501,65	
	IV	4.466,72	
	III	4.432,01	
	II	4.396,41	
	I	4.362,08	
A	V	4.313,79	
	IV	4.281,06	
	III	4.248,53	
	II	4.215,10	
	I	4.182,95	

Tabela III - Empregos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.404,22
	II	3.318,18
	I	3.237,07



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO
(Anexo II à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL
MARÍTIMO

Em R\$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	18.484,54

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

CD/23824.01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO 543
(Anexo III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL
MARÍTIMO -GDATM

Em R\$

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	73,95

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



ANEXO 544

REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS REINTEGRADOS AO QUADRO DE PESSOAL DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS, DE QUE
TRATA O ART. 92 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

Em R\$

CARGO	REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR	2.898,48
TÉCNICO	5.853,09

Assinatura: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

CD/23824.01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



CD238240188800
ExEdit

ANEXO 545

(Anexos II, V e VI à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

a) Vencimento Básico - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.066,04
	IV	3.978,66
	III	3.891,29
	II	3.803,91
	I	3.716,54
C	V	3.629,17
	IV	3.541,79
	III	3.454,42
	II	3.367,04
	I	3.279,68
B	V	3.192,30
	IV	3.104,93
	III	3.017,56
	II	2.930,18
	I	2.842,81
A	V	2.755,43
	IV	2.668,06
	III	2.580,68
	II	2.493,31
	I	2.405,94

b) Vencimento Básico - jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	2.033,01
	IV	1.989,33
	III	1.945,65
	II	1.901,96
	I	1.858,28
C	V	1.814,59
	IV	1.770,90
	III	1.727,21
	II	1.683,53
	I	1.639,84
B	V	1.596,15



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

	IV	1.552,47	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 1170/2023
	III	1.508,78	
	II	1.465,09	
	I	1.421,40	
	V	1.377,72	
A	IV	1.334,03	PAR n.17/2023
	III	1.290,34	
	II	1.246,65	
	I	1.202,97	

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	49,97
	IV	49,54
	III	49,10
	II	48,68
	I	48,24
C	V	47,37
	IV	47,37
	III	46,95
	II	46,52
	I	46,09
B	V	45,66
	IV	45,22
	III	44,80
	II	44,38
	I	43,95
A	V	43,52
	IV	43,10
	III	42,66
	II	42,24
	I	41,80

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP - jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	24,99
	IV	24,78
	III	24,56



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



	II	24,34	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 11/07/2023 PAR n.17/2023 CD/2023-01888-00
	I	24,13	
C	V	23,90	
	IV	23,69	
	III	23,47	
	II	23,26	
	I	23,04	
B	V	22,82	
	IV	22,62	
	III	22,40	
	II	22,18	
	I	21,97	
A	V	21,76	
	IV	21,54	
	III	21,33	
	II	21,11	
	I	20,90	

e) Valores da Gratificação Específica de Perícia Médica - GEPM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
		40 HORAS	20 HORAS
ESPECIAL	V	1.210,35	805,94
	IV	1.199,99	800,76
	III	1.189,64	795,58
	II	1.179,28	790,40
	I	1.168,93	785,23
C	V	1.158,58	780,05
	IV	1.148,23	774,87
	III	1.137,87	769,69
	II	1.127,52	764,52
	I	1.117,16	759,34
B	V	1.106,81	754,16
	IV	1.096,45	748,99
	III	1.086,10	743,82
	II	1.075,74	738,64
	I	1.065,40	733,46
A	V	1.055,04	728,28
	IV	1.044,69	723,11
	III	1.034,33	717,93
	II	1.023,98	712,75
	I	1.013,62	707,57



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



Art 79ANEXO CC

(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO - CCE E FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - FCE

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

“a) Cargos de Natureza Especial - NES:

Em R\$

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Presidente e Diretor do Banco Central do Brasil	18.887,14

c) Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino - CD:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CD-1	14.686,79
CD-2	12.277,25
CD-3	9.638,21
CD-4	6.999,17

d) Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CD I	19.001,04
CD II	18.050,99
CGE I	17.100,92

ExEdit
CD23883938800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CGE II	15.200,82
CGE III	14.250,77
CGE IV	9.500,51

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 11707/2023
PAR n.1/2023 CD/23824.01888-00



CA I	15.200,82
CA II	14.250,77
CA III	3.967,43
CAS I	3.001,23
CAS II	2.601,06

e) Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CETG-VII	18.887,14
CETG-VI	18.469,94
CETG-V	14.849,50
CETG-IV	11.306,90
CETG-III	6.197,25
CETG-II	3.750,42
CETG-I	2.944,59

f) Cargo Comissionado Executivo - CCE e Função Comissionada Executiva - FCE:

Em R\$

CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	CCE	FCE
CCE-18	18.887,14	-
CCE-17/FCE-17	18.469,94	11.081,96
CCE-16/FCE-16	17.100,92	10.260,55
CCE-15/FCE-15	14.849,50	8.909,69
CCE-14/FCE-14	12.701,64	7.620,99
CCE-13/FCE-13	11.306,90	6.784,14
CCE-12/FCE-12	9.137,66	5.482,59
CCE-11/FCE-11	7.286,14	4.371,68
CCE-10/FCE-10	6.250,69	3.750,42
CCE-9/FCE-9	4.907,65	2.944,59
CCE-8/FCE-8	4.706,98	2.824,69
CCE-7/FCE-7	4.080,23	2.448,14
CCE-6/FCE-6	3.455,09	2.073,06



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

CCE-5/FCE-5	2.944,59	1.766,76

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00



CCE-4/FCE-4	1.307,74	1.307,74
CCE-3/FCE-3	1.089,50	1.089,50
CCE-2/FCE-2	609,36	609,36
CCE-1/FCE-1	360,56	360,56

” (NR)

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 80ANEXO CCI

(Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM - GTS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023 CD/2023-01888-00

“b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA -SIPAM-GTS:

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
GTS-3	4.446,24
GTS-2	3.479,66
GTS-1	2.899,72

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL: TABELA I - DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
FDS-1/FDJ-1	11.076,44
FDE-1/FCA-1	9.395,10
FDE-2/FCA-2	7.234,34
FDT-1/FCA-3	4.794,74
FDO-1/FCA-4	3.795,29
FCA-5	1.531,20

TABELA II - SUPORTE

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



FST-1	1.052,71
FST-2	765,62
FST-3	574,21

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00



e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

Em R\$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Coordenador Técnico	GSE-1	1.443,84
Coordenador de Informática	GSE-2	1.443,84
Assistente Técnico	GSE-3	773,46
Coordenador de Área	GSE-4	1.082,86
Coordenador de Subárea	GSE-5	773,46
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	464,08
Coordenador Administrativo	GSE-7	1.082,86
Assistente Administrativo	GSE-8	773,46

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS:

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CCT V	3.612,59
CCT IV	2.639,94
CCT III	1.339,54
CCT II	1.180,88
CCT I	1.045,63

”(NR)



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

Art 81ANEXO CCII

(Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES

COMISSIONADAS

“a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I - Auxiliar	264,36	438,82	703,18
II - Especialista	317,19	526,52	843,71
III - Secretário	371,11	616,06	987,17
IV - Assistente	423,08	702,32	1.125,40
V - Supervisor	473,82	786,55	1.260,38

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de

27 de agosto de 1992).

c)

d)

e)

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO:

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG-1	149,61	248,37	665,33	1.063,31
FG-2	127,79	212,14	375,42	715,35
FG-3	105,87	175,75	298,33	579,96
FG-4	66,39	110,2	94,24	270,83
FG-5	54,65	90,71	74,39	219,76
FG-6	40,48	67,19	53,47	161,14
FG-7	38,63	64,13	-	102,77
FG-8	28,58	47,44	-	76,02
FG-9	23,18	38,49	-	61,67



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27

de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

g)

Apresentação: 15/08/2023 15:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/23824-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>



i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO:

Em R\$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
NÍVEL ÚNICO	1.071,67

”(NR)

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 - MPV 1170/2023

PAR n.17/2023
CD/2023-01888-00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CCIII

(Anexo VIII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de

**VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS
ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
GSISTE**

a) Órgãos centrais:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14
Auxiliar	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.442,22
Intermediário	2.203,98
Auxiliar	720,00



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CCIV

(Anexo IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES
DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL -
GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função
comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	15.733,06
Intermediário	10.248,18
Auxiliar	4.636,00

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/2023-01888-00

ExEdit
CD2388338800



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO 561

(Anexo CLIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO
DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA -
GSISP**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	4.895,19
Intermediário	2.998,59

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CCVI

(Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	16.901,54
Intermediário	9.916,82

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023
CD/23824.01888-00

CD238240188800
ExEdit



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CCVII

(Anexo CLXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO
GAEG**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14
Auxiliar	800,00

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

ANEXO CCVIII

(Anexo CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCALA DE GOVERNO -GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	15.733,06
Intermediário	9.455,75
Auxiliar	4.636,00

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
CD/2023-01888-00
PAR n.1/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
L170-23-anexos.docx

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

“a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	VENC	GRAT. (*)	TOTAL
FG-1	220,28	365,65	585,93
FG-2	169,46	281,30	450,76
FG-3	130,33	216,37	346,70

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.....
..” (NR)

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238240188800>

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.170, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.170, DE 2023

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Por acordo entre as lideranças, acatamos sugestão de aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, com o intuito de alterar o caput do art. 5º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), para estabelecer que a Codevasf será administrada por um Diretor-Presidente e quatro diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Julgamos muito oportuna e meritosa esta alteração na composição da diretoria da Codevasf, razão pela qual somos pela sua aprovação.

Diante do exposto, pela Comissão Mista, votamos:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.170, de 2023;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista:

b.1) pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1 a 51 e 53 a 56;



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



b.2) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 52;

c) pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.170, de 2023;

c.1) pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas da Emenda nº 51;

c.2) pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 50 e 52 a 56.

d) no mérito:

d.1) pela aprovação da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; e

d.2) pela rejeição de todas as emendas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023

(Medida Provisória nº 1.170, de 2023)

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal de que tratam os artigos subsequentes e os Anexos.

Plano Especial de Cargos da Cultura

Art. 2º Os Anexos IV-A, V-B e V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Art. 3º Os Anexos II e V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Art. 4º Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Art. 5º Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII a esta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Art. 6º Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII a esta Lei.

Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Art. 7º O Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII a esta Lei.

Art. 8º Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI a esta Lei.

Carreiras das Agências Reguladoras

Art. 9º Os Anexos XXVIII e XXIX à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

Art. 10. O Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Lei.

Art. 11. O Anexo I à Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XXV a esta Lei.

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

Art. 12. Os Anexos III, V-A e V-B à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 13. Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



Art. 14. Os Anexos LXII, LXIII e LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV a esta Lei.

Art. 15. O Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Art. 16. O Anexo XII à Lei nº 11.090, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI a esta Lei.

Art. 17. O Anexo XLII à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur

Art. 18. Os Anexos VI, VI-A e VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

Art. 19. Os Anexos V, V-B e V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – Funai

Art. 20. Os Anexos LXXXII e LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV a esta Lei.

Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos

Art. 21. Os Anexos XIII e XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII a esta Lei.

Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde

Art. 22. O Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII a esta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet e servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – Ceplac

Art. 23. Os Anexos I e II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L a esta Lei.

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Art. 24. Os Anexos III-A e V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII a esta Lei.

Art. 25. A Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R\$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).” (NR)

Carreira Previdenciária

Art. 26. Os Anexos II-A e III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV a esta Lei.

Art. 27. A Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).” (NR)

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Art. 28. Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII a esta Lei.

Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - Gecen e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – Gacen



Art. 29. O Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta Lei.

Emprego público de Agente de Combate às Endemias

Art. 30. O Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta Lei.

Quadro em Extinção de Combate às Endemias

Art. 31. Os Anexos II e III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI a esta Lei.

Remuneração dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Art. 32. O Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo LXII a esta Lei.

Art. 33. O Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXIII a esta Lei.

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA

Art. 34. O Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta Lei.

Art. 35. O Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXV a esta Lei.

Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia

Art. 36. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII a esta Lei.

Art. 37. Os Anexos XIX e XX à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas - IEC e do Centro Nacional de Primatas – CENP



Art. 38. Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração – ANM

Art. 39. Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

Art. 40. Os Anexos I, II e III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV a esta Lei.

Art. 41. O Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Art. 42. Os Anexos II, III, IV, V e VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC a esta Lei.

Carreira do Seguro Social

Art. 43. Os Anexos IV-A e VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII a esta Lei.

Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Art. 44. O Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII a esta Lei.

Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 45. O Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV a esta Lei.



Art. 46. O Anexo IX à Lei nº 11.090, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XCV a esta Lei.

Art. 47. O Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XCVI a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF

Art. 48. Os Anexos LXXVII e LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII a esta Lei.

Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Art. 49. Os Anexos I, II, III e IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII a esta Lei.

Art. 50. Os Anexos I e II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV a esta Lei.

Art. 51. Os Anexos VIII, X e X-A à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII a esta Lei.

Cargos de Médico do Poder Executivo

Art. 52. Os Anexos XLV e XLVIII à Lei nº 12.702, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX a esta Lei.

Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU

Art. 53. O Anexo VI à Lei nº 11.095, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CX a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação



Art. 54. O Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CXI a esta Lei.

Art. 55. O Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo CXII a esta Lei.

Art. 56. A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. A parcela complementar de que tratam os § 2º e § 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023.” (NR)

Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

Art. 57. Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXVB, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI a esta Lei.

Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho

Art. 58. O Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII a esta Lei.

Carreira de Diplomata

Art. 59. O Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII a esta Lei.

Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria

Art. 60. Os Anexos I e II à Lei nº 12.775, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX a esta Lei.

Carreiras de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023
CD/26759.64145-00

ExEdit
* C D 2 3 3 5 9 3 2 9 5 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>

Art. 61. Os Anexos II, III e IV à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII a esta Lei.

Carreiras de Gestão Governamental

Art. 62. O Anexo IV à Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

Art. 63. Os Anexos XX, XXI e XXII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa

Art. 64. Os Anexos III, III-A e III-B à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – Susep

Art. 65. Os Anexos IX, X, X-A e XII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI, CXLII, CXLIII e CXLIV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Art. 66. Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII a esta Lei.

Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

Art. 67. O Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX a esta Lei.

Carreiras Jurídicas



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



Art. 68. O Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo CL a esta Lei.

Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal

Art. 69. Os Anexos II e III à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII a esta Lei.

Carreira de Perito Federal Agrário

Art. 70. Os Anexos II e III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV a esta Lei.

Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 71. Os Anexos II e III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI a esta Lei.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Art. 72. Os Anexos II, V, VII e VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX, CLX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Art. 73. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV a esta Lei.

Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal

Art. 74. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII a esta Lei.



Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Art. 75. Os Anexos II, IV e V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc

Art. 76. Os Anexos II e III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Art. 77. Os Anexos III e IV à Lei nº 12.772, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV a esta Lei.

Art. 78. Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX a esta Lei.

Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial

Art. 79. Os Anexos XV e XVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI a esta Lei.

Plano de Classificação de Cargos

Art. 80. O Anexo I à Lei nº 10.971, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII a esta Lei.

Art. 81. O Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII a esta Lei.

Art. 82. O Anexo IX à Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV a esta Lei.

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



Art. 83. Os Anexos XXIII e XXIV à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI a esta Lei.

Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos e Adicional por Plantão Hospitalar

Art. 84. Os Anexos CLVIII e CLXVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII a esta Lei.

Gratificação Temporária de Agências Reguladoras – GTAR

Art. 85. O Anexo VI à Lei nº 10.882, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX a esta Lei.

Adicional por Participação em Missão no Exterior – APME

Art. 86. O Anexo I à Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo CXC a esta Lei.

Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima

Art. 87. O Anexo VI à Lei nº 11.358, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta Lei.

Carreira de Magistério dos optantes pela inclusão em Quadro em Extinção da União dos ex-Territórios

Art. 88. O Anexo II à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta Lei.

Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais

Art. 89. Os Anexos IV e V à Lei nº 13.681, de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCI e CXCI a esta Lei.

Empregados de que trata o art. 13 da Lei nº 13.681, de 2018

Art. 90. O Anexo VI à Lei nº 13.681, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCV a esta Lei.

Cargos de Juiz Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo



Art. 91. Os Anexos II e III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII a esta Lei.

Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil

Art. 92. A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante no Anexo CXCVIII a esta Lei.

§ 1º Os empregados de que trata o **caput** poderão optar, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º.

Carreira de Perito Médico da Previdência Social

Art. 93. Os Anexos II, V e VI à Lei nº 10.876, de 2 de junho 2004, passam a vigorar na forma do Anexo CXCIX a esta Lei.

Cargos em comissão, funções de confiança e gratificações

Art. 94. Os Anexos I, II e III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII a esta Lei.

Art. 95. Os Anexos VIII e IX à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV a esta Lei.

Art. 96. Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII a esta Lei.

Art. 97. O Anexo XX à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX a esta Lei.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



Servidores e empregados públicos sem tabela remuneratória

Art. 98. Fica majorada em nove por cento a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes nesta Lei e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.

Parágrafo único. O aumento de que trata o **caput** será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

Consignações em folha de pagamento

Art. 99. A Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§1º O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, podendo o servidor, a seu critério, utilizar:

I - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.”
(NR)

“Art. 3º

.....
VIII - anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.” (NR)

Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>



Art. 100. O art. 18 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS (PERF-INSS) e o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal (PERF-PMF) será pago conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor.

Parágrafo único. O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS no limite das dotações orçamentárias.” (NR)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Art. 101. O Caput do Art. 5º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A CODEVASF será administrada por um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

..... (NR)”

Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal

Art. 102. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda à Constituição nº 47, de 5 de julho de 2005, e na Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Vigência

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237596414500>





Relatório de Registro de Presença
CMMPV 1170/2023, 8 e 09/08/2023*, 2ª Reunião
Comissão Mista da Medida Provisória nº 1170, de 2023

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO		1. GIORDANO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. JADER BARBALHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. CARLOS VIANA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
BETO FARO		3. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES		1. ZEQUINHA MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
CLEITINHO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	

Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE,			
TITULARES		SUPLENTE	
ELMAR NASCIMENTO		1. VAGO	
ANDRÉ FUFUCA		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
JOSENILDO	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC			
TITULARES		SUPLENTE	
ISNALDO BULHÕES JR.		1. VAGO	
REGINETE BISPO	PRESENTE	2. ERIKA KOKAY	PRESENTE
HUGO MOTTA	PRESENTE	3. VAGO	
FÁBIO MACEDO		4. VAGO	

PL			
TITULARES		SUPLENTE	
CORONEL FERNANDA	PRESENTE	1. SAMUEL VIANA	PRESENTE
FERNANDO RODOLFO		2. ALBERTO FRAGA	

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023





Relatório de Registro de Presença
CMMPV 1170/2023, 8 e 09/08/2023*, 2ª Reunião

PCdoB, PT, PV			
TITULARES		SUPLENTE	
ALICE PORTUGAL	PRESENTE	1. ROGÉRIO CORREIA	PRESENTE
CARLOS VERAS		2. VAGO	
PSOL, REDE			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE	PRESENTE	1. VAGO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
VANDERLAN CARDOSO
MECIAS DE JESUS
AUGUSTA BRITO
RODRIGO CUNHA
ALESSANDRO VIEIRA
PEDRO AIHARA
PAULO PAIM

*Reunião realizada em:

08 de Agosto de 2023 (Terça-feira), às 12h (abertura)
09 de Agosto de 2023 (Quarta-feira), às 11h (encerramento)

Apresentação: 15/08/2023 11:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.170/2023

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.170 de 2023, foi aprovado, por unanimidade, o relatório da Deputada Alice Portugal que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista: pela inconstitucionalidade das Emendas nº 1 a 51 e 53 a 56; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 52; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas da Emenda nº 51; pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 1 a 50 e 52 a 56; no mérito: pela aprovação da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição de todas as emendas.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Deputado Josenildo
Vice-Presidente da Comissão



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235665390300>



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2023

(Medida Provisória nº 1170, de 2023)

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal de que tratam os artigos subsequentes e os Anexos.

Plano Especial de Cargos da Cultura

Art. 2º Os Anexos IV-A, V-B e V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Art. 3º Os Anexos II e V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Art. 4º Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Art. 5º Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Ciência e Tecnologia em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Art. 6º Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII a esta Lei.

Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Art. 7º O Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII a esta Lei.

Art. 8º Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI a esta Lei.

Carreiras das Agências Reguladoras

Art. 9º Os Anexos XXVIII e XXIX à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

Art. 10. O Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Lei.

Art. 11. O Anexo I à Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XXV a esta Lei.

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

Art. 12. Os Anexos III, V-A e V-B à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 13. Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas

Art. 14. Os Anexos LXII, LXIII e LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV a esta Lei.

Art. 15. O Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Art. 16. O Anexo XII à Lei nº 11.090, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI a esta Lei.

Art. 17. O Anexo XLII à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur

Art. 18. Os Anexos VI, VI-A e VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

Art. 19. Os Anexos V, V-B e V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – Funai

Art. 20. Os Anexos LXXXII e LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV a esta Lei.

Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos

Art. 21. Os Anexos XIII e XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII a esta Lei.

Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde

Art. 22. O Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII a esta Lei.

Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet e servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – Ceplac

Art. 23. Os Anexos I e II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L a esta Lei.

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Art. 24. Os Anexos III-A e V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII a esta Lei.

Art. 25. A Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R\$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).” (NR)

Carreira Previdenciária

Art. 26. Os Anexos II-A e III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV a esta Lei.

Art. 27. A Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).” (NR)

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Art. 28. Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII a esta Lei.

Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - Gecen e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – Gacen

Art. 29. O Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta Lei.

Emprego público de Agente de Combate às Endemias

Art. 30. O Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta Lei.

Quadro em Extinção de Combate às Endemias

Art. 31. Os Anexos II e III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI a esta Lei.

Remuneração dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Art. 32. O Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo LXII a esta Lei.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Art. 33. O Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar

na forma do Anexo LXIII a esta Lei.

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA

Art. 34. O Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta Lei.

Art. 35. O Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXV a esta Lei.

Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia

Art. 36. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII a esta Lei.

Art. 37. Os Anexos XIX e XX à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas - IEC e do Centro Nacional de Primatas – CENP

Art. 38. Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV a esta Lei.

Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração – ANM

Art. 39. Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

Art. 40. Os Anexos I, II e III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV a esta Lei.

Art. 41. O Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Art. 42. Os Anexos II, III, IV, V e VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC a esta Lei.

Carreira do Seguro Social

Art. 43. Os Anexos IV-A e VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII a esta Lei.

Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Art. 44. O Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII a esta Lei.

Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 45. O Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV a esta Lei.

Art. 46. O Anexo IX à Lei nº 11.090, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XCV a esta Lei.

Art. 47. O Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XCVI a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF

Art. 48. Os Anexos LXXVII e LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII a esta Lei.

Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Art. 49. Os Anexos I, II, III e IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII a esta Lei.

Art. 50. Os Anexos I e II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV a esta Lei.

Art. 51. Os Anexos VIII, X e X-A à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII a esta Lei.

Cargos de Médico do Poder Executivo

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Art. 52. Os Anexos XLV e XLVIII à Lei nº 12.702, de 2012, passam

a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX a esta Lei.

Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU

Art. 53. O Anexo VI à Lei nº 11.095, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CX a esta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Art. 54. O Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CXI a esta Lei.

Art. 55. O Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo CXII a esta Lei.

Art. 56. A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. A parcela complementar de que tratam os § 2º e § 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023.” (NR)

Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

Art. 57. Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXVB, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI a esta Lei.

Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho

Art. 58. O Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII a esta Lei.

Carreira de Diplomata

Art. 59. O Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII a esta Lei.

Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Art. 60. Os Anexos I e II à Lei nº 12.775, de 2012, passam a

vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX a esta Lei.

Carreiras de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 61. Os Anexos II, III e IV à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII a esta Lei.

Carreiras de Gestão Governamental

Art. 62. O Anexo IV à Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

Art. 63. Os Anexos XX, XXI e XXII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa

Art. 64. Os Anexos III, III-A e III-B à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – Susep

Art. 65. Os Anexos IX, X, X-A e XII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLII, CXLIII e CXLIV a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Art. 66. Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII a esta Lei.

Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

Art. 67. O Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX a esta Lei.

Carreiras Jurídicas

Art. 68. O Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo CL a esta Lei.

Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal

Art. 69. Os Anexos II e III à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII a esta Lei.

Carreira de Perito Federal Agrário

Art. 70. Os Anexos II e III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV a esta Lei.

Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 71. Os Anexos II e III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI a esta Lei.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Art. 72. Os Anexos II, V, VII e VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX, CLX a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Art. 73. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV a esta Lei.

Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal

Art. 74. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII a esta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Art. 75. Os Anexos II, IV e V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de

2003, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc

Art. 76. Os Anexos II e III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII a esta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Art. 77. Os Anexos III e IV à Lei nº 12.772, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV a esta Lei.

Art. 78. Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX a esta Lei.

Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial

Art. 79. Os Anexos XV e XVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI a esta Lei.

Plano de Classificação de Cargos

Art. 80. O Anexo I à Lei nº 10.971, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII a esta Lei.

Art. 81. O Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII a esta Lei.

Art. 82. O Anexo IX à Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV a esta Lei.

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Art. 83. Os Anexos XXIII e XXIV à Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI a esta Lei.

Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos e Adicional por Plantão Hospitalar

Art. 84. Os Anexos CLVIII e CLXVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII a esta Lei.

Gratificação Temporária de Agências Reguladoras – GTAR

Art. 85. O Anexo VI à Lei nº 10.882, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX a esta Lei.

Adicional por Participação em Missão no Exterior – APME

Art. 86. O Anexo I à Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo CXC a esta Lei.

Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima

Art. 87. O Anexo VI à Lei nº 11.358, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta Lei.

Carreira de Magistério dos optantes pela inclusão em Quadro em Extinção da União dos ex-Territórios

Art. 88. O Anexo II à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI a esta Lei.

Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais

Art. 89. Os Anexos IV e V à Lei nº 13.681, de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCI e CXCV a esta Lei.

Empregados de que trata o art. 13 da Lei nº 13.681, de 2018

Art. 90. O Anexo VI à Lei nº 13.681, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCV a esta Lei.

Cargos de Juiz Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo

Art. 91. Os Anexos II e III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII a esta Lei.

Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil

Art. 92. A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante no Anexo CXCVIII a esta Lei.

de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º.

Carreira de Perito Médico da Previdência Social

Art. 93. Os Anexos II, V e VI à Lei nº 10.876, de 2 de junho 2004, passam a vigorar na forma do Anexo CXCIX a esta Lei.

Cargos em comissão, funções de confiança e gratificações

Art. 94. Os Anexos I, II e III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII a esta Lei.

Art. 95. Os Anexos VIII e IX à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV a esta Lei.

Art. 96. Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII a esta Lei.

Art. 97. O Anexo XX à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX a esta Lei.

Servidores e empregados públicos sem tabela remuneratória

Art. 98. Fica majorada em nove por cento a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes nesta Lei e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.

Parágrafo único. O aumento de que trata o **caput** será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

Consignações em folha de pagamento

Art. 99. A Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

“Art. 2º

§1º O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, podendo o servidor, a seu critério, utilizar:

I - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.” (NR)

“Art. 3º

VIII - anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.” (NR)

Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS

Art. 100. O art. 18 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS (PERF-INSS) e o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal (PERF-PMF) será pago conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor.

Parágrafo único. O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS no limite das dotações orçamentárias.” (NR)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Art. 101. O Caput do Art. 5º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A CODEVASF será administrada por um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

..... (NR)”

Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal

Art. 102. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos do disposto na Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda à Constituição nº 47, de 5 de julho de 2005, e na

Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019.

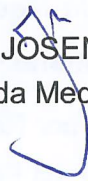
Vigência

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

Deputado JOSENILDO

Vice-presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.170, de 2023



ANEXO I

(Anexo IV-A à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74

B	VI	2.116,99	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	2.096,02	
	IV	2.075,26	
	III	2.054,72	
	II	2.034,38	
	I	2.014,22	
A	V	1.984,46	PAR n.1/2023
	IV	1.964,81	
	III	1.945,36	
	II	1.926,10	
	I	1.907,03	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23



ANEXO 3

(Anexo V-B à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CULTURA - GEAAC

Valor da GEAAC para Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAC
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 4

(Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	II	24,59	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	24,43	
B	VI	24,22	
	V	24,06	
	IV	23,91	
	III	23,77	
	II	23,62	
	I	23,48	
A	V	23,29	
	IV	23,16	
	III	23,03	
	II	22,89	
	I	22,76	

PAR n.1/2023

c) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14



ANEXO IV

(Anexo II à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.198,21
	II	4.075,92
	I	3.957,21
C	IV	3.733,22
	III	3.624,48
	II	3.518,91
	I	3.416,42
B	IV	3.223,04
	III	3.129,17
	II	3.038,03
	I	2.949,54
A	V	2.782,58
	IV	2.701,54
	III	2.622,86
	II	2.546,46
	I	2.472,29

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.974,15
	II	1.935,45
	I	1.897,49
C	IV	1.824,51
	III	1.788,73
	II	1.753,67
	I	1.719,28
B	IV	1.653,15
	III	1.620,74
	II	1.588,96
	I	1.557,81
A	V	1.497,89

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *
 ExEdit

	IV	1.468,51
	III	1.439,73
	II	1.422,65
	I	1.405,77

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.446,93
	II	1.421,34
	I	1.396,20

ANEXO V

(Anexo V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA
AGRÁRIA - GDARA**

a) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	81,50
	II	77,48
	I	73,65
C	IV	66,95
	III	63,65
	II	60,50
	I	57,50
B	IV	52,28
	III	49,69
	II	47,24
	I	44,91
A	V	41,97
	IV	39,88
	III	37,91
	II	36,04
	I	34,25

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	33,26
	II	32,66
	I	32,09
C	IV	31,15
	III	30,60
	II	30,06
	I	29,52
B	IV	28,66
	III	28,14
	II	27,65

* C D 2 3 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	I	27,16	
A	V	26,63	
	IV	26,15	
	III	25,69	
	II	25,24	
	I	24,80	

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,18
	II	17,04
	I	16,87

ANEXO VI

(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.423,04

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	9.171,43
	II	8.803,06
	I	8.529,22
B	VI	7.972,05
	V	7.670,93
	IV	7.380,06
	III	7.017,04
	II	6.750,66
	I	6.493,22
C	VI	6.047,69
	V	5.814,46
	IV	5.588,51
	III	5.310,38
	II	5.103,71
	I	4.912,31

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	4.257,83
	II	4.114,34
	I	3.976,04

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

B	VI	3.847,12
	V	3.716,95
	IV	3.590,00
	III	3.472,75
	II	3.353,93
	I	3.238,03
C	VI	3.130,86
	V	3.022,54
	IV	2.916,41
	III	2.817,31
	II	2.717,52
	I	2.619,58

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	1.814,70
	V	1.737,02
	IV	1.662,28
	III	1.590,40
	II	1.521,29
	I	1.455,44
B	VI	1.335,84
	V	1.277,41
	IV	1.221,74
	III	1.167,20
	II	1.115,09
	I	1.065,03



ANEXO VII

(Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	90,35

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		TITULAÇÃO			
		Sem Titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	67,51	69,05	69,13	85,98
	II	66,23	67,48	67,62	83,53
	I	64,95	65,95	66,16	81,15
B	VI	61,01	63,33	63,62	77,11
	V	59,85	61,89	62,18	74,92
	IV	58,73	60,48	60,83	72,77
	III	57,63	59,12	59,25	70,72
	II	56,55	57,79	57,99	68,71
	I	55,48	56,47	56,73	66,75
C	VI	52,10	54,22	54,51	63,44
	V	51,12	53,00	53,33	61,63
	IV	50,14	51,79	51,91	59,87
	III	49,21	50,63	50,80	58,17
	II	48,27	49,49	49,71	56,53
	I	47,35	48,36	48,66	54,90

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		SEM GQ	COM GQ
A	III	16,28	23,20
	II	15,94	22,72
	I	15,59	22,24
B	VI	15,34	21,20
	V	15,00	20,74
	IV	14,64	20,28
	III	14,41	19,84
	II	14,08	19,41
	I	13,78	19,01
C	VI	13,54	18,10
	V	13,23	17,72
	IV	12,91	17,34
	III	12,69	16,96
	II	12,38	16,59
	I	12,07	16,24

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	9,38
	V	9,10
	IV	8,83
	III	8,57
	II	8,34
	I	8,09
B	VI	7,71
	V	7,49
	IV	7,28
	III	7,07
	II	6,88
	I	6,68



ANEXO 14

(Anexo XI-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.300,51

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	444,41	1.142,78	2.863,29
	II	424,10	1.091,71	2.735,36
	I	410,81	1.054,93	2.643,21
B	VI	383,02	984,98	2.467,91
	V	367,31	943,66	2.364,38
	IV	351,60	903,76	2.264,42
	III	331,07	852,83	2.136,83
	II	317,77	816,51	2.045,81
	I	304,48	781,44	1.957,96
C	VI	282,74	726,29	1.819,76
	V	270,65	694,60	1.740,34
	IV	258,57	663,94	1.663,57
	III	242,86	625,31	1.566,73
	II	231,98	597,45	1.496,95
	I	222,32	571,87	1.432,83



ANEXO 15

(Anexo XI-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
A	III	1.051,82	1.840,68	3.221,21
	II	1.014,06	1.774,61	3.105,55
	I	979,09	1.713,40	2.998,47
B	VI	946,92	1.657,11	2.899,95
	V	911,95	1.595,91	2.792,86
	IV	879,78	1.539,61	2.694,34
	III	850,42	1.488,21	2.604,38
	II	821,04	1.436,82	2.514,43
	I	790,27	1.382,96	2.420,18
C	VI	763,69	1.336,46	2.338,80
	V	737,11	1.289,95	2.257,41
	IV	707,75	1.238,56	2.167,45
	III	683,96	1.196,94	2.094,63
	II	658,79	1.152,87	2.017,54
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
A	VI	307,69	
	V	293,95	
	IV	280,74	
	III	268,03	
	II	255,80	
	I	244,19	
B	VI	222,79	
	V	212,50	
	IV	202,66	

	III	193,07	
	II	183,90	
	I	175,15	

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO X

(Anexo XVIII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.263,09

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
C	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
B	III	7.419,73
	II	7.163,93
	I	6.915,96
A	III	6.543,18
	II	6.318,73
	I	6.100,75

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
D	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
C	III	7.419,73

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	II	7.163,93	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 ⇒ MPV 1170/2023
	I	6.915,96	
	III	6.543,18	
B	II	6.318,73	PAR n.1/2023
	I	6.100,75	
	III	5.805,85	
A	II	5.606,83	
	I	5.414,01	
	III		

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.342,45
	II	4.196,83
	I	4.056,42
B	VI	3.925,78
	V	3.793,60
	IV	3.664,62
	III	3.545,81
	II	3.425,12
	I	3.307,34
A	VI	3.198,69
	V	3.088,56
	IV	2.980,62
	III	2.880,13
	II	2.778,63
	I	2.678,98



ANEXO XI

(Anexo XVIII-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	88,45

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
C	III	51,86
	II	50,61
	I	49,36
B	III	48,16
	II	46,99
	I	45,83
A	III	43,45
	II	42,37
	I	41,35

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
D	III	51,86

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	II	50,61	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	49,36	
	III	48,16	
C	II	46,99	
	I	45,83	
	III	43,45	
B	II	42,37	
	I	41,35	
	III	40,33	
A	II	39,36	
	I	38,40	
	III		

PAR n.1/2023

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,94
	II	14,64
	I	14,31
B	VI	14,08
	V	13,77
	IV	13,44
	III	13,23
	II	12,95
	I	12,64
A	VI	12,44
	V	12,13
	IV	11,85
	III	11,65
	II	11,38
	I	11,09



ANEXO XII

(Anexo XVIII-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.661,35

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66
C	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29
B	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
A	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66

D	III	680,72	1.530,56	3.999,01	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	II	655,56	1.480,23	3.850,85	
	I	631,80	1.431,32	3.708,29	
C	III	596,85	1.362,83	3.505,60	PAR n.1/2023
	II	575,88	1.318,09	3.377,02	
	I	553,51	1.276,16	3.251,21	
B	III	524,17	1.214,66	3.075,09	PAR n.1/2023
	II	504,59	1.176,93	2.961,88	
	I	486,42	1.139,18	2.851,45	
A	III	459,87	1.086,07	2.696,30	PAR n.1/2023
	II	443,10	1.052,51	2.597,07	
	I	426,32	1.020,38	2.500,61	



ANEXO XIII

(Anexo XVIII-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.051,12	1.839,46	3.219,06
	II	1.013,38	1.773,43	3.103,49
	I	978,44	1.712,27	2.996,48
B	VI	946,28	1.656,00	2.898,02
	V	911,35	1.594,86	2.791,00
	IV	879,20	1.538,59	2.692,55
	III	849,85	1.487,23	2.602,66
	II	820,50	1.435,86	2.512,76
	I	789,74	1.382,04	2.418,58
A	VI	763,17	1.335,57	2.337,24
	V	736,63	1.289,10	2.255,91
	IV	707,28	1.237,73	2.166,02
	III	683,52	1.196,14	2.093,25
	II	658,35	1.152,11	2.016,19
	I	631,80	1.105,63	1.934,86

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023



ANEXO XIV

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Associado	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Adjunto	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Assistente de Pesquisa	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Pleno III	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Pleno II	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Pleno I	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37

* CD 2333639329100 *
 ExEdit

Júnior	III	6.142,04
	II	5.935,24
	I	5.735,29

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde Pública da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
C	VI	8.808,10
	V	8.507,81
	IV	8.217,36
	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
B	VI	6.922,18
	V	6.689,32
	IV	6.463,37
	III	6.142,04
	II	5.935,24

	I	5.735,29
A	V	5.514,70
	IV	5.406,56
	III	5.300,55
	II	5.196,63
	I	5.094,73

e) Vencimento dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
C	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
B	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19
A	V	2.756,93
	IV	2.702,86
	III	2.649,87
	II	2.597,91
	I	2.546,96

f) Vencimento do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	9.942,42



ANEXO XV

(Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP**
 Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Associado	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03
Adjunto	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Assistente de Pesquisa	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24

b) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Pleno 3	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03

 * C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *
 ExEdit

Pleno 2	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Pleno 1	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24
Júnior	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58

c) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
C	VI	25,24
	V	24,63
	IV	24,03
	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
B	VI	21,26
	V	20,74
	IV	20,24
	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58
A	V	17,87
	IV	17,52
	III	17,17
	II	16,83
	I	16,50

d) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	27,52

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

e) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82

f) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
C	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
B	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82
A	V	8,48
	IV	8,32
	III	8,15

	II	7,99
	I	7,84

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO XVI

(Anexo IX-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ**VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Associado	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Adjunto	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Assistente de Pesquisa	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Sênior	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Pleno 3	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Pleno 2	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73

* C D 2 3 3 6 3 9 1 0 0 *

	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Pleno 1	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15
Júnior	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01

c) Valor da RT para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

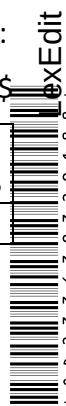
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
	IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
	III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
	II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
	I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

d) Valor da RT para o cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	7.815,65



ANEXO XVII

(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ**VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45
	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42
C	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45

	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66
B	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17
	V	534,03	1.039,84	2.079,69
A	IV	522,99	1.018,98	2.039,17
	III	513,17	999,33	1.998,66
	II	503,35	979,68	1.959,37
	I	493,53	960,04	1.921,31

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO XVIII

(Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA ANVISA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da ANVISA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10

	V	11.413,10	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	IV	11.234,27	
	III	11.059,23	
	II	10.886,29	
	I	10.715,42	
B	VI	10.466,84	
	V	10.209,63	
	IV	9.959,16	
	III	9.715,40	
	II	9.475,89	
	I	9.244,62	
A	V	9.029,46	
	IV	8.808,18	
	III	8.593,40	
	II	8.383,48	
	I	8.178,42	

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.127,55
	II	6.031,04
	I	5.936,09
C	VI	5.797,05
	V	5.706,54
	IV	5.617,14
	III	5.529,61
	II	5.443,14
	I	5.357,71
B	VI	5.233,42
	V	5.104,82
	IV	4.979,58
	III	4.857,69
	II	4.737,95
	I	4.622,31
A	V	4.514,73
	IV	4.404,09
	III	4.296,70
	II	4.191,75
	I	4.089,21

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,91
	II	6.866,51
	I	6.695,51
C	VI	6.391,87
	V	6.233,34
	IV	6.077,97
	III	5.928,10
	II	5.780,46
	I	5.637,38
B	VI	5.381,60
	V	5.230,59
	IV	5.083,15
	III	4.939,19
	II	4.799,49
	I	4.663,99
A	V	4.453,88
	IV	4.327,92
	III	4.205,18
	II	4.086,41
	I	3.971,58

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.529,13
	II	2.472,85
	I	2.418,19



ANEXO XIX

(Anexo XIV à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART.

30

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de Médico:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10

	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.127,55
	II	6.031,04
	I	5.936,09
C	VI	5.797,05
	V	5.706,54
	IV	5.617,14
	III	5.529,61
	II	5.443,14
	I	5.357,71
B	VI	5.233,42
	V	5.104,82
	IV	4.979,58
	III	4.857,69
	II	4.737,95
	I	4.622,31
A	V	4.514,73
	IV	4.404,09
	III	4.296,70
	II	4.191,75
	I	4.089,21

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$



CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,91
	II	6.866,51
	I	6.695,51
C	VI	6.391,87
	V	6.233,34
	IV	6.077,97
	III	5.928,10
	II	5.780,46
	I	5.637,38
B	VI	5.381,60
	V	5.230,59
	IV	5.083,15
	III	4.939,19
	II	4.799,49
	I	4.663,99
A	V	4.453,88
	IV	4.327,92
	III	4.205,18
	II	4.086,41
	I	3.971,58

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.529,13
	II	2.472,85
	I	2.418,19



(Anexo XIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

PAR n.1/2023

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
	B	VI
V		43,75
IV		42,68
III		41,64
II		40,61
I		39,62
A		V
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69

	V	48,91	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	IV	48,15	
	III	47,39	
	II	46,65	
	I	45,92	
B	VI	44,85	PAR n.1/2023
	V	43,75	
	IV	42,68	
	III	41,64	
	II	40,61	
	I	39,62	
A	V	38,70	
	IV	37,75	
	III	36,83	
	II	35,93	
	I	35,05	

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,27
	II	25,85
	I	25,44
C	VI	24,85
	V	24,46
	IV	24,08
	III	23,70
	II	23,33
	I	22,97
B	VI	22,43
	V	21,88
	IV	21,34
	III	20,82
	II	20,31
	I	19,82
A	V	19,35
	IV	18,88
	III	18,42
	II	17,96
	I	17,53

c) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,17
	II	29,43
	I	28,70
C	VI	27,39
	V	26,72
	IV	26,05
	III	25,41
	II	24,78
	I	24,17
B	VI	23,06
	V	22,42
	IV	21,79
	III	21,17
	II	20,57
	I	19,99
A	V	19,09
	IV	18,55
	III	18,02
	II	17,52
	I	17,03

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,83
	II	10,59
	I	10,37



ANEXO XXI

(Anexo XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO - GEDR, DEVIDA AOS
OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA

Apresentação de 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R\$

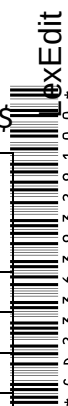
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

b) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69



	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,27
	II	25,85
	I	25,44
C	VI	24,85
	V	24,46
	IV	24,08
	III	23,70
	II	23,33
	I	22,97
B	VI	22,43
	V	21,88
	IV	21,34
	III	20,82
	II	20,31
	I	19,82
A	V	19,35
	IV	18,88
	III	18,42
	II	17,96
	I	17,53

c) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$



CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,17
	II	29,43
	I	28,70
C	VI	27,39
	V	26,72
	IV	26,05
	III	25,41
	II	24,78
	I	24,17
B	VI	23,06
	V	22,42
	IV	21,79
	III	21,17
	II	20,57
	I	19,99
A	V	19,09
	IV	18,55
	III	18,02
	II	17,52
	I	17,03

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,83
	II	10,59
	I	10,37



ANEXO XXII

(Anexo XXVIII à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do Subsídio das Carreiras de Regulação da ANAC, ANEEL, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP e de Especialista da ANP:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Regulação de Aviação Civil	ESPECIAL	III	22.929,74
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		II	22.386,70
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		I	21.843,68
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	B	V	21.300,65
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		IV	20.758,76
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		III	20.214,57
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		II	19.672,69
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		I	19.128,51
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		V	18.586,63
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		IV	18.043,60
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados Álcool Combustível e Gás Natural	A	III	17.499,42
		II	16.957,52
		I	16.413,35

b) Valor do Subsídio das Carreiras de Especialista da ANA:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico	ESPECIAL	III	22.929,74
		II	22.386,70
		I	21.843,68
	B	V	21.300,65
		IV	20.758,76
		III	20.214,57
		II	19.672,69
		I	19.128,51
	A	V	18.586,63
		IV	18.043,60
		III	17.499,42
		II	16.957,52
		I	16.413,35

c) Valor do Subsídio das Carreiras de Analista Administrativo da ANA, ANAC, ANEEL, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	21.325,15
	II	20.802,72
	I	20.279,14
B	V	19.756,72
	IV	19.233,14
	III	18.711,84
	II	18.187,13
	I	17.664,69
A	V	17.142,27
	IV	16.619,84
	III	16.096,26
	II	15.573,82
	I	15.050,25



ANEXO XXIII

(Anexo XXIX à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do Subsídio das Carreiras de Suporte à Regulação da ANAC, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	ESPECIAL	III	11.451,74
		II	11.165,95
		I	10.889,58
	B	V	10.347,22
		IV	10.092,08
		III	9.841,26
		II	9.598,05
		I	9.360,03
	A	V	8.942,28
		IV	8.678,44
		III	8.465,08
		II	8.257,51
		I	8.053,32

b) Valor do Subsídio das Carreiras de Técnico Administrativo da ANA, ANAC, ANEEL, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Apresentação: 15/08/2023 15:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MP 1170/2023

PAR n.1/2023



ESPECIAL	III	11.060,32	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	II	10.774,53	
	I	10.494,73	
B	V	9.944,35	
	IV	9.686,93	
	III	9.437,25	
	II	9.192,90	
	I	8.954,87	
A	V	8.487,92	
	IV	8.271,00	
	III	8.057,64	
	II	7.850,07	
	I	7.648,17	



ANEXO XXIV

(Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,31
	I	54,49
C	VI	53,38
	V	52,59
	IV	51,85
	III	51,10
	II	50,38
	I	49,68
B	VI	48,73
	V	48,08
	IV	47,44
	III	46,80
	II	46,19
	I	45,59
A	V	44,78
	IV	44,22
	III	43,68
	II	43,14
	I	42,62

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,74
	II	31,47
	I	31,21
C	VI	30,76
	V	30,52
	IV	30,28

	III	30,04	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	II	29,79	
	I	29,56	
B	VI	29,16	
	V	28,93	
	IV	28,71	
	III	28,49	
	II	28,27	
	I	28,07	
A	V	27,70	
	IV	27,49	
	III	27,28	
	II	27,09	
	I	26,89	

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	15,61
	II	15,53
	I	15,49



ANEXO XXV

(Anexo I à Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - GEATA

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEATA
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	932,22
INTERMEDIÁRIO	493,53
AUXILIAR	271,51

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO XXVI

(Anexo III à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO
PGPE****Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22

	I	2.148,74	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
B	VI	2.116,99	
	V	2.096,02	
	IV	2.075,26	
	III	2.054,72	
	II	2.034,38	
	I	2.014,22	
A	V	1.984,46	
	IV	1.964,81	
	III	1.945,36	
	II	1.926,10	
	I	1.907,03	

PAR n.1/2023

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23



ANEXO XXVII

(Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO
PODER EXECUTIVO - GDPGPE**

Apresentação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	III	24,75	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	II	24,59	
	I	24,43	
B	VI	24,22	
	V	24,06	
	IV	23,91	
	III	23,77	
	II	23,62	
	I	23,48	
A	V	23,29	
	IV	23,16	
	III	23,03	
	II	22,89	
	I	22,76	

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14



ANEXO XXVIII

(Anexo V-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER
EXECUTIVO - GEAAPGPE**

Cargos de nível auxiliar do PGPE:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO XXIX

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	56,15
		II	55,11
		I	54,10
	C	VI	52,17
		V	51,24
		IV	50,33
		III	49,43
		II	48,55
		I	47,70
	B	VI	46,06
		V	45,28
		IV	44,50
		III	43,75
		II	43,00
		I	42,29
	A	V	40,92
		IV	40,25
		III	39,59
		II	38,95
		I	38,31

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,75
		II	28,58
		I	28,43
	C	VI	28,22
		V	28,06
		IV	27,89

ExEdit
* C D 2 3 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

		III	27,73
		II	27,59
		I	27,45
	B	VI	27,26
		V	27,11
		IV	26,99
		III	26,84
		II	26,69
		I	26,55
	A	V	26,45
		IV	26,41
		III	26,38
		II	26,33
		I	26,30

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	23,91
		II	23,84
		I	23,77



ANEXO 62

(Anexo CXXXVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PECFAZ - GEAF

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	355,05
		II	353,82
		I	352,60

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ANEXO 63

(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ

Apresentação 5/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	2.338,30
		II	2.315,15
		I	2.292,23
	C	VI	2.258,35
		V	2.235,99
		IV	2.213,86
		III	2.191,94



		II	2.170,22	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
		I	2.148,74	
	B	VI	2.116,99	
		V	2.096,02	
		IV	2.075,26	
		III	2.054,72	
		II	2.034,38	
		I	2.014,22	
	A	V	1.984,46	
		IV	1.964,81	
		III	1.945,36	
		II	1.926,10	
		I	1.907,03	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	1.409,90
		II	1.408,56
		I	1.407,23



ANEXO XXXII

(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA**

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	20,95	41,90
		IV	20,73	41,45
		III	20,51	41,02
		II	20,30	40,59
		I	20,09	40,17
	C	V	19,69	39,36
		IV	19,48	38,96
		III	19,28	38,55
		II	19,10	38,16
		I	18,90	37,79
	B	V	18,52	37,04
		IV	18,33	36,67
		III	18,15	36,31
		II	17,96	35,96
		I	17,80	35,60
	A	V	17,46	34,92
		IV	17,29	34,59
		III	17,12	34,25
		II	16,96	33,93
		I	16,81	33,60

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	60,96
		IV	59,85
		III	58,76
		II	56,54

Enfermeiro		I	55,52
Farmacêutico	C	V	54,52
		IV	53,55
Fisioterapeuta		III	52,59
		II	51,68
		I	49,79
Nutricionista	B	V	48,92
		IV	48,09
Odontólogo		III	47,26
		II	46,46
		I	45,67
Psicólogo	A	V	44,07
		IV	43,45
		III	42,85
		II	42,26
		I	41,66

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	60,96
		IV	59,85
		III	58,76
		II	56,54
		I	55,52
	C	V	54,52
		IV	53,55
		III	52,59
		II	51,68
		I	49,79
	B	V	48,92
		IV	48,09
		III	47,26
		II	46,46
		I	45,67
	A	V	44,07
		IV	43,45
		III	42,85
		II	42,26
		I	41,66

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Atividades Médico- Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	28,00
		IV	27,70
		III	27,41
		II	27,11
		I	26,82
	C	V	26,44
		IV	26,18
		III	25,91
		II	25,66
		I	25,41
	B	V	25,07
		IV	24,83
		III	24,59
		II	24,36
		I	24,14
	A	V	23,83
		IV	23,62
		III	23,40
		II	23,20
		I	23,01

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	25,82
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	25,65
Agente de Portaria		III	25,47
Agente de Serviços Complementares		II	25,24
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	25,07
Artífice de Artes Gráficas	C	V	24,90
		IV	24,75

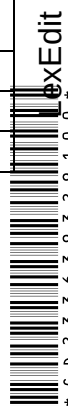


Artífice de Carpintaria e Marcenaria		III	24,59
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		II	24,43
Artífice de Eletricidade e Comunicações		I	24,22
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	B	V	24,06
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		IV	23,91
Datilógrafo		III	23,77
Desenhista		II	23,62
Motorista Oficial		I	23,48
Operador de Computação	A	V	23,29
Programador		IV	23,16
Técnico de Contabilidade		III	23,03
Telefonista		II	22,89
		I	22,76

f) Valor do ponto da GDAHFA: valor do ponto da GDAHFA - cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	18,17
		II	17,63
		I	17,09



ANEXO XXXIII

(Anexo LXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023					
		Especialização	Mestrado	Doutorado	Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	371,70	557,55	892,08	743,40	1.115,10	1.784,16
	IV	366,21	549,32	878,90	732,40	1.098,63	1.757,80
	III	360,80	541,21	865,91	721,61	1.082,41	1.731,82
	II	355,47	533,20	853,12	710,93	1.066,39	1.706,24
	I	350,22	525,31	840,50	700,42	1.050,63	1.681,00
C	V	340,00	510,01	816,01	680,00	1.020,01	1.632,02
	IV	334,98	502,47	803,96	669,96	1.004,94	1.607,92
	III	330,03	495,03	792,07	660,06	990,08	1.584,14
	II	325,17	487,74	780,39	650,34	975,48	1.560,77
	I	320,35	480,53	768,84	640,70	961,04	1.537,70
B	V	311,02	466,54	746,45	622,05	933,07	1.492,90
	IV	306,43	459,63	735,42	612,86	919,26	1.470,85
	III	301,90	452,85	724,56	603,78	905,69	1.449,10
	II	297,44	446,16	713,85	594,89	892,32	1.427,70
	I	293,06	439,58	703,30	586,11	879,14	1.406,59
A	V	284,49	426,75	682,80	568,99	853,48	1.365,60
	IV	280,29	420,45	672,70	560,58	840,89	1.345,41
	III	276,15	414,23	662,77	552,30	828,47	1.325,55
	II	272,06	408,12	652,98	544,14	816,24	1.305,94
	I	268,04	402,07	643,32	536,08	804,15	1.286,64

b) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	726,14	1.089,19	1.452,26
		IV	707,03	1.060,55	1.414,08
		III	688,45	1.032,68	1.376,90
		II	670,35	1.005,54	1.340,71
		I	652,71	979,09	1.305,46
Enfermeiro	C	V	624,62	936,94	1.249,25

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

Farmacêutico		IV	608,22	912,31	1.216,42
		III	592,22	888,32	1.184,43
Fisioterapeuta		II	576,64	864,96	1.153,27
		I	561,48	842,21	1.122,96
Nutricionista		V	537,29	805,95	1.074,60
		IV	523,19	784,78	1.046,37
Odontólogo		III	509,42	764,14	1.018,84
		II	496,02	744,03	992,05
Psicólogo	I	482,99	724,48	965,98	
	A	V	462,19	693,29	924,39
IV		450,05	675,08	900,09	
III		438,21	657,31	876,41	
II		426,69	640,05	853,38	
I		415,46	623,20	830,93	

PAR n.1/2023



ANEXO XXXIV

(Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

a) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 20 horas

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	V	3.716,99
		IV	3.662,06
		III	3.607,93
		II	3.554,62
		I	3.502,09
	C	V	3.400,09
		IV	3.349,84
		III	3.300,33
		II	3.251,56
		I	3.203,51
	B	V	3.110,20
		IV	3.064,24
		III	3.018,96
		II	2.974,34
		I	2.930,38
	A	V	2.845,03
		IV	2.802,99
		III	2.761,57
		II	2.720,76
		I	2.680,55

b) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 40 horas

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	V	7.433,99
		IV	7.324,11
		III	7.215,88
		II	7.109,24
		I	7.004,19
	C	V	6.800,18
		IV	6.699,67
		III	6.600,68

		II	6.503,11	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 ⇒ MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
		I	6.407,01	
	B	V	6.220,40	
		IV	6.128,47	
		III	6.037,91	
		II	5.948,66	
		I	5.860,76	
	A	V	5.690,07	
		IV	5.605,98	
		III	5.523,13	
		II	5.441,52	
		I	5.361,10	

c) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	3.630,66
		IV	3.535,22
		III	3.442,27
		II	3.351,77
		I	3.263,66
Enfermeiro	C	V	3.123,11
		IV	3.041,00
		III	2.961,06
		II	2.883,21
		I	2.807,41
Farmacêutico	B	V	2.686,52
		IV	2.615,89
		III	2.547,12
		II	2.480,15
		I	2.414,95
Fisioterapeuta	A	V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35
Nutricionista		V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35
Odontólogo		V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35
Psicólogo		V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35

d) Vencimento Básico: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	2.395,31
		IV	2.343,75
		III	2.293,29
		II	2.258,35
		I	2.235,99
	C	V	2.213,86
		IV	2.191,94
		III	2.170,22
		II	2.148,74
		I	2.116,99
	B	V	2.096,02
		IV	2.075,26
		III	2.054,72
		II	2.034,38
		I	2.014,22
	A	V	1.984,46
		IV	1.964,81
		III	1.945,36
		II	1.926,10
		I	1.907,03

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00 - Mesa

PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

e) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	2.338,30
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	2.315,15
Agente de Portaria		III	2.292,23
Agente de Serviços Complementares		II	2.258,35
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	2.235,99
Artífice de Artes Gráficas	C	V	2.213,86
		IV	2.191,94
		III	2.170,22



Artífice de Carpintaria e Marcenaria		II	2.148,74
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		I	2.116,99
Artífice de Eletricidade e Comunicações	B	V	2.096,02
		IV	2.075,26
III		2.054,72	
II		2.034,38	
I		2.014,22	
Datilógrafo	A		
Desenhista		V	1.984,46
Motorista Oficial		IV	1.964,81
Operador de Computação		III	1.945,36
Programador		II	1.926,10
Técnico de Contabilidade		I	1.907,03
Telefonista			

f) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Administrador	ESPECIAL	V	3.630,66
		IV	3.535,22
		III	3.442,27
		II	3.351,77
		I	3.263,66
Arquivista	C	V	3.123,11
		IV	3.041,00
		III	2.961,06
		II	2.883,21
		I	2.807,41
	B	V	2.686,52

 * C D 2 3 3 6 3 3 2 9 1 0 *
 ExEdit

		IV	2.615,89	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
		III	2.547,12	
		II	2.480,15	
		I	2.414,95	
	A	V	2.310,95	
		IV	2.250,20	
		III	2.191,04	
		II	2.133,44	
		I	2.077,35	

PAR n.1/2023

g) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	1.586,47
		II	1.556,86
		I	1.527,80



ANEXO XXXV

(Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

**CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Odontólogo	D	20	15.341,10
		19	14.693,24
		18	14.212,23
		17	13.747,00
		16	13.297,18
	C	15	12.624,88
		14	12.212,13
		13	11.812,91
		12	11.426,92
		11	11.053,61
	B	10	10.495,76
		9	10.153,26
		8	9.822,02
		7	9.501,67
		6	9.191,94
	A	5	8.729,04
		4	8.444,78
		3	8.169,95
		2	7.904,18
		1	7.647,15

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Enfermeiro Farmacêutico	D	20	10.233,33
		19	9.904,62
		18	9.586,52

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta		17	9.278,73	
		16	8.980,97	
	C	15	8.527,23	
		14	8.253,71	
		13	7.989,13	
		12	7.733,09	
		11	7.485,32	
	B	10	7.107,94	
		9	6.880,42	
		8	6.660,28	
		7	6.447,30	
		6	6.241,21	
	A	5	5.927,18	
		4	5.737,96	
		3	5.554,79	
		2	5.377,61	
		1	5.203,04	

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia Técnico de Gesso Técnico de Necropsia Técnico de Hemoterapia Técnico de Medicina Nuclear Técnico de Função Pulmonar Técnico de Cito e Histologia Técnico em Eletroencefalografia Técnico em Atividades Hospitalares Técnico em Higiene Dental	D	20	5.195,52
		19	5.113,56
		18	5.033,93
		17	4.969,80
		16	4.918,25
	C	15	4.858,42
		14	4.809,76
		13	4.761,29
		12	4.714,28
		11	4.656,99
	B	10	4.603,20
		9	4.558,12
		8	4.513,25
		7	4.469,82
		6	4.427,78
	A	5	4.367,62
		4	4.327,30
		3	4.285,96

		2	4.246,03
		1	4.207,51

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO XXXVI

(Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.551,99
	II	6.431,00
	I	6.314,37
C	VI	6.099,64
	V	5.989,55
	IV	5.882,73
	III	5.778,09
	II	5.675,63
	I	5.576,44
B	VI	5.392,23
	V	5.298,49
	IV	5.208,02
	III	5.117,55
	II	5.030,35
	I	4.944,24
A	V	4.787,28
	IV	4.706,62
	III	4.627,05
	II	4.551,84
	I	4.475,54

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.619,42
	II	4.605,25
	I	4.593,26
C	VI	4.567,10
	V	4.555,11
	IV	4.542,03
	III	4.531,13
	II	4.518,05
	I	4.506,06

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

B	VI	4.482,08	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	4.470,09	
	IV	4.458,10	
	III	4.445,02	
	II	4.441,75	
	I	4.439,57	
A	V	4.437,39	PAR n.1/2023
	IV	4.433,03	
	III	4.303,32	
	II	4.247,73	
	I	4.191,05	

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.787,75
	II	3.781,21
	I	3.774,67



ANEXO XXXVII

(Anexo XLII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.175,92
	II	3.083,41
	I	2.993,61
C	VI	2.851,06
	V	2.768,01
	IV	2.687,38
	III	2.609,10
	II	2.533,11
	I	2.459,33
B	VI	2.387,70
	V	2.368,74
	IV	2.349,95
	III	2.331,29
	II	2.312,79
	I	2.294,43
A	V	2.271,71
	IV	2.253,68
	III	2.077,13
	II	1.914,40
	I	1.764,43

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.428,84
	II	2.416,75
	I	2.404,73
C	VI	2.369,18
	V	2.357,40
	IV	2.345,67
	III	2.334,00
	II	2.322,39
	I	2.310,83
B	VI	2.276,68

* C D 2 3 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ExEdit

	V	2.265,35	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	IV	2.254,08	
	III	2.242,86	
	II	2.231,70	
	I	2.220,60	
A	V	2.187,78	PAR n.1/2023
	IV	2.155,45	
	III	1.941,85	
	II	1.749,41	
	I	1.576,04	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.791,01
	II	1.783,72
	I	1.755,75



ANEXO XXXVIII

(Anexo VI à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.462,82
	II	6.269,71
	I	6.082,39
C	VI	5.900,64
	V	5.724,33
	IV	5.553,30
	III	5.387,36
	II	5.226,39
	I	5.070,23
B	VI	4.918,73
	V	4.771,77
	IV	4.629,19
	III	4.490,88
	II	4.356,69
	I	4.226,51
A	V	4.100,23
	IV	3.977,72
	III	3.858,86
	II	3.743,56
	I	3.631,69

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.857,27
	II	2.772,70
	I	2.690,64
C	VI	2.619,90
	V	2.551,04
	IV	2.483,97
	III	2.418,66
	II	2.355,06
	I	2.293,15
B	VI	2.237,44

* CD 233639329100 *
ExEdit

	V	2.183,07	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	IV	2.130,05	
	III	2.078,29	
	II	2.027,81	
	I	1.978,54	
A	V	1.930,66	PAR n.1/2023
	IV	1.883,93	
	III	1.838,35	
	II	1.793,86	
	I	1.750,45	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.567,05
	II	1.522,14
	I	1.478,53



ANEXO XXXIX

(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,42
	II	36,68
	I	35,98
C	VI	35,29
	V	34,63
	IV	33,99
	III	33,36
	II	32,75
	I	32,17
B	VI	31,59
	V	31,02
	IV	30,50
	III	29,96
	II	29,46
	I	28,96
A	V	28,48
	IV	28,02
	III	27,56
	II	27,12
	I	26,69

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,36
	II	29,89
	I	29,43
C	VI	28,97
	V	28,54
	IV	28,11



	III	27,70	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	II	27,29	
	I	26,90	
B	VI	26,53	
	V	26,17	
	IV	25,81	
	III	25,47	
	II	25,14	
	I	24,82	
A	V	24,49	
	IV	24,20	
	III	23,90	
	II	23,61	
	I	23,34	

PAR n.1/2023

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,08
	II	15,87
	I	15,67



ANEXO XL

(Anexo VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EMBRATUR

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
C	VI	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
B	VI	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
A	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57

ANEXO XLI

(Anexo V à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL****a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:****Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.928,20
	II	3.851,17
	I	3.775,66
C	VI	3.665,69
	V	3.593,82
	IV	3.523,36
	III	3.454,28
	II	3.386,54
	I	3.320,15
B	VI	3.223,45
	V	3.160,25
	IV	3.098,28
	III	3.037,54
	II	2.977,98
	I	2.919,60
A	V	2.834,56
	IV	2.778,98
	III	2.724,49
	II	2.671,07
	I	2.618,69

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.611,44
	II	2.606,22
	I	2.601,02
C	VI	2.585,50
	V	2.580,35
	IV	2.575,19
	III	2.570,05
	II	2.564,92

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	I	2.559,80	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
B	VI	2.544,53	
	V	2.539,45	
	IV	2.534,37	
	III	2.529,31	
	II	2.524,27	
	I	2.519,24	
A	V	2.504,21	
	IV	2.499,21	
	III	2.494,23	
	II	2.489,25	
	I	2.484,28	

PAR n.1/2023

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.019,41
	II	2.015,52
	I	2.011,64



ANEXO 90

(Anexo V-B à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GEAAPRF

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	182,38
	II	181,17
	I	179,95

Impressão em 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 91

(Anexo V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODoviária FEDERAL - GDATPRF

Apresentação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,00
	II	56,69
	I	55,44
C	VI	53,12
	V	51,95
	IV	50,84
	III	49,74
	II	48,68
	I	47,65
B	VI	45,75
	V	44,80
	IV	43,86
	III	42,97
	II	42,11
	I	41,27
A	V	39,70
	IV	38,92
	III	38,16
	II	37,44
	I	36,71

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,64
	II	31,39
	I	31,14
C	VI	30,72
	V	30,48
	IV	30,23

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	III	29,99	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	II	29,74	
	I	29,51	
B	VI	29,14	
	V	28,91	
	IV	28,69	
	III	28,47	
	II	28,25	
	I	28,05	
A	V	27,70	
	IV	27,49	
	III	27,28	
	II	27,09	
	I	26,89	

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,78
	II	13,72
	I	13,69



ANEXO XLIV

(Anexo LXXXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.145,37
	II	1.132,00
	I	1.118,62
C	VI	1.096,74
	V	1.084,58
	IV	1.071,21
	III	1.059,04
	II	1.045,67
	I	1.033,51
B	VI	1.014,06
	V	1.001,90
	IV	989,74
	III	977,58
	II	966,63
	I	954,48
A	V	936,23
	IV	925,30
	III	914,36
	II	903,41
	I	892,47

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.088,22
	II	1.076,07
	I	1.062,70
C	VI	1.042,02
	V	1.029,86
	IV	1.017,70
	III	1.005,55
	II	993,38
	I	982,44

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ExEdit

B	VI	962,99	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	950,83	
	IV	939,89	
	III	928,94	
	II	918,00	
	I	907,05	
A	V	888,82	PAR n.1/2023
	IV	879,10	
	III	868,15	
	II	858,42	
	I	847,48	

c) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	916,79
	II	915,57
	I	914,36



ANEXO XLV

(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	51,16
	II	50,35
	I	49,91
C	VI	47,96
	V	47,53
	IV	47,12
	III	46,70
	II	46,29
	I	45,89
B	VI	44,44
	V	44,06
	IV	43,69
	III	43,32
	II	42,92
	I	42,54
A	V	41,26
	IV	40,91
	III	40,56
	II	40,20
	I	39,84

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	35,00
	II	34,85
	I	34,71
C	VI	34,47
	V	34,35
	IV	34,20
	III	34,06

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ExEdit

	II	33,93	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	I	33,79	
B	VI	33,55	
	V	33,42	
	IV	33,30	
	III	33,16	
	II	33,02	
	I	32,91	
A	V	32,69	
	IV	32,55	
	III	32,44	
	II	32,32	
	I	32,21	

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,69
	II	17,68
	I	17,67



ANEXO XLVI

(Anexo XIII à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.479,42
	II	5.345,76
	I	5.215,39
C	VI	5.014,80
	V	4.892,49
	IV	4.773,15
	III	4.656,73
	II	4.543,16
	I	4.432,35
B	VI	4.261,88
	V	4.157,94
	IV	4.056,53
	III	3.957,58
	II	3.861,06
	I	3.766,88
A	V	3.622,00
	IV	3.533,66
	III	3.447,46
	II	3.363,38
	I	3.281,35

ANEXO XLVII

(Anexo XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS
ESPECÍFICOS - GDACE**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	88,92
	II	85,90
	I	83,01
C	VI	78,93
	V	76,23
	IV	73,66
	III	71,19
	II	68,76
	I	66,45
B	VI	63,17
	V	61,03
	IV	58,97
	III	56,95
	II	55,01
	I	53,18
A	V	50,53
	IV	48,83
	III	47,18
	II	45,58
	I	44,04

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO XLVIII

(Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO
À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GDASUS

Apresentado em 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	94,45
	II	92,04
	I	89,71
C	VI	84,52
	V	82,40
	IV	80,35
	III	78,35
	II	76,42
	I	74,53
B	VI	70,34
	V	68,64
	IV	66,98
	III	65,38
	II	63,82
	I	62,30
A	V	58,90
	IV	57,55
	III	56,22
	II	54,94
	I	53,68

b) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,25
	II	48,69
	I	47,20
C	VI	44,33
	V	42,96
	IV	41,63

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	III	40,35	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	II	39,13	
	I	37,92	
B	VI	35,65	
	V	34,56	
	IV	33,51	
	III	32,48	
	II	31,48	
	I	30,53	
A	V	28,71	
	IV	27,85	
	III	27,01	
	II	26,20	
	I	25,42	

PAR n.1/2023

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	17,03



ANEXO XLIX

(Anexo I à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

Apresentação 25/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor da GEINMET para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.616,47
	II	1.579,41
	I	1.543,44
C	VI	1.469,32
	V	1.436,62
	IV	1.402,83
	III	1.371,22
	II	1.339,61
	I	1.309,09
B	VI	1.246,96
	V	1.218,62
	IV	1.190,28
	III	1.163,03
	II	1.136,87
	I	1.111,80
A	V	1.058,39
	IV	1.033,32
	III	1.009,34
	II	985,36
	I	962,47

b) Valor da GEINMET para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	952,66
	II	885,08
	I	822,95
C	VI	728,12
	V	676,89
	IV	630,02
	III	586,42

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

B	II	545,00
	I	506,85
	VI	449,08
	V	416,38
	IV	388,04
	III	361,88
	II	334,63
	I	311,74
A	V	276,86
	IV	257,24
	III	238,71
	II	221,27
	I	204,92

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 = MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

c) Valor da GEINMET para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	344,44
	II	333,54
	I	324,82



ANEXO L

(Anexo II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

Apresentação 25/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.616,47
	II	1.579,41
	I	1.543,44
C	VI	1.469,32
	V	1.436,62
	IV	1.402,83
	III	1.371,22
	II	1.339,61
	I	1.309,09
B	VI	1.246,96
	V	1.218,62
	IV	1.190,28
	III	1.163,03
	II	1.136,87
	I	1.111,80
A	V	1.058,39
	IV	1.033,32
	III	1.009,34
	II	985,36
	I	962,47

b) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	952,66
	II	885,08
	I	822,95
C	VI	728,12
	V	676,89
	IV	630,02
	III	586,42

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

B	II	545,00
	I	506,85
	VI	449,08
	V	416,38
	IV	388,04
	III	361,88
	II	334,63
	I	311,74
A	V	276,86
	IV	257,24
	III	238,71
	II	221,27
	I	204,92

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 = MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

c) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	344,44
	II	333,54
	I	324,82



ANEXO LI

(Anexo III-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.298,36
	II	2.272,06
	I	2.246,12
C	VI	2.205,06
	V	2.179,97
	IV	2.155,21
	III	2.130,78
	II	2.106,66
	I	2.082,84
B	VI	2.045,17
	V	2.022,11
	IV	1.999,40
	III	1.976,95
	II	1.954,80
	I	1.932,92
A	V	1.898,31
	IV	1.877,18
	III	1.856,31
	II	1.835,70
	I	1.815,34

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.783,68
	II	1.782,16
	I	1.780,63

C	VI	1.779,13
	V	1.777,60
	IV	1.776,09
	III	1.774,57
	II	1.773,05
	I	1.771,54
B	VI	1.770,03
	V	1.768,50
	IV	1.766,99
	III	1.765,46
	II	1.763,96
	I	1.762,44
A	V	1.760,92
	IV	1.759,40
	III	1.757,88
	II	1.756,37
	I	1.754,86

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.780,52
	II	1.779,00
	I	1.777,47
C	VI	1.775,97
	V	1.774,45
	IV	1.772,93
	III	1.771,41
	II	1.769,89
	I	1.768,38
B	VI	1.766,87
	V	1.765,34
	IV	1.763,83
	III	1.762,30
	II	1.760,80
	I	1.759,28
A	V	1.757,76
	IV	1.756,24
	III	1.754,71
	II	1.753,21
	I	1.751,72

 * C D 2 3 3 6 3 9 3 3 2 9 1 0 0 *
 ExEdit



ANEXO

(Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST

Apresentação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	71,77
	II	69,91
	I	68,13
C	VI	64,95
	V	63,31
	IV	61,73
	III	60,20
	II	58,70
	I	57,26
B	VI	54,71
	V	53,38
	IV	52,10
	III	50,86
	II	49,66
	I	48,48
A	V	46,43
	IV	45,38
	III	44,34
	II	43,35
	I	42,38

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	17,54
AUXILIAR	11,28

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *
 ExEdit

ANEXO

(Anexo II-A à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.337,25
	II	2.310,96
	I	2.285,02
C	VI	2.243,96
	V	2.218,87
	IV	2.194,12
	III	2.169,68
	II	2.145,57
	I	2.121,74
B	VI	2.084,06
	V	2.061,02
	IV	2.038,29
	III	2.015,86
	II	1.993,70
	I	1.971,82
A	V	1.937,21
	IV	1.916,07
	III	1.895,22
	II	1.874,60
	I	1.854,24

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.822,58
	II	1.821,05
	I	1.819,54
C	VI	1.818,03
	V	1.816,51

	IV	1.814,99
	III	1.813,48
	II	1.811,95
	I	1.810,45
B	VI	1.808,92
	V	1.807,41
	IV	1.805,89
	III	1.804,36
	II	1.802,86
	I	1.801,33
A	V	1.799,82
	IV	1.798,30
	III	1.796,78
	II	1.795,27
	I	1.793,76

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 - MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.819,42
	II	1.817,90
	I	1.816,38
C	VI	1.814,87
	V	1.813,35
	IV	1.811,83
	III	1.810,32
	II	1.808,79
	I	1.807,29
B	VI	1.805,76
	V	1.804,24
	IV	1.802,73
	III	1.801,20
	II	1.799,70
	I	1.798,18
A	V	1.796,66
	IV	1.795,14
	III	1.793,62
	II	1.792,11
	I	1.790,62



ANEXO LIV

(Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	71,00
	II	69,16
	I	67,39
C	VI	64,08
	V	62,47
	IV	60,91
	III	59,41
	II	57,94
	I	56,52
B	VI	53,86
	V	52,56
	IV	51,31
	III	50,10
	II	48,92
	I	47,77
A	V	45,63
	IV	44,60
	III	43,59
	II	42,62
	I	41,67

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	18,13
AUXILIAR	11,98

ANEXO LV

(Anexo IV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO**a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:****Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22



	I	2.148,74	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
B	VI	2.116,99	
	V	2.096,02	
	IV	2.075,26	
	III	2.054,72	
	II	2.034,38	
	I	2.014,22	
A	V	1.984,46	
	IV	1.964,81	
	III	1.945,36	
	II	1.926,10	
	I	1.907,03	

PAR n.1/2023

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,92
	II	1.408,57
	I	1.407,24



ANEXO LVI

(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,11
	I	54,10
C	VI	52,21
	V	51,27
	IV	50,36
	III	49,46
	II	48,59
	I	47,73
B	VI	46,15
	V	45,34
	IV	44,56
	III	43,81
	II	43,08
	I	42,34
A	V	40,98
	IV	40,31
	III	39,65
	II	39,01
	I	38,37

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90

	III	24,75	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	II	24,59	
	I	24,43	
B	VI	24,22	
	V	24,06	
	IV	23,91	
	III	23,77	
	II	23,62	
	I	23,48	
A	V	23,29	
	IV	23,16	
	III	23,03	
	II	22,89	
	I	22,81	

PAR n.1/2023

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14



ANEXO LVII

(Anexo IV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GEAAPST

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86



ANEXO LVIII

(Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GECEN
E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN

Em R\$

VALORES DA GECEN E DA GACEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
1.015,88

Apresentação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1170-23 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO

(Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

TABELA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.919,65
	IV	4.878,25
	III	4.838,31
	II	4.781,34
	I	4.741,96
C	V	4.702,79
	IV	4.665,06
	III	4.627,55
	II	4.590,26
	I	4.537,83
B	V	4.501,06
	IV	4.465,72
	III	4.430,58
	II	4.395,64
	I	4.360,90
A	V	4.312,90
	IV	4.279,87
	III	4.247,04
	II	4.214,41
	I	4.184,23

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO

(Anexo II à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.919,65
	IV	4.878,25
	III	4.838,31
	II	4.781,34
	I	4.741,96
C	V	4.702,79
	IV	4.665,06
	III	4.627,55
	II	4.590,26
	I	4.537,83
B	V	4.501,06
	IV	4.465,72
	III	4.430,58
	II	4.395,64
	I	4.360,90
A	V	4.312,90
	IV	4.279,87
	III	4.247,04
	II	4.214,41
	I	4.184,14

Em R\$

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO

(Anexo III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - GEACE

Em R\$

VALOR DA GEACE
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
1.015,88

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 121

(Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	4.046,37	8.092,75
		C	3.664,33	7.328,66
		B	3.324,73	6.649,46
		A	2.036,62	4.073,24

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1170-23 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023



ANEXO 122

(Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE
MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	D	8.847,58
	C	7.864,51
	B	6.990,68
	A	4.073,24
INTERMEDIÁRIO	D	4.660,52
	C	4.268,33
	B	3.562,57
	A	3.380,19
AUXILIAR	D	3.332,08
	C	2.986,17
	B	2.772,24
	A	2.369,86

Apresentação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 123

(Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA

Apresentação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 19/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	88,16
	II	87,30
	I	86,46
C	VI	85,41
	V	84,59
	IV	83,77
	III	82,95
	II	82,14
	I	81,35
B	VI	80,35
	V	79,59
	IV	78,81
	III	78,03
	II	77,28
	I	76,53
A	V	75,59
	IV	74,87
	III	74,15
	II	73,46
	I	72,72

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	46,70
	II	46,49
	I	46,29
C	VI	46,06
	V	45,85
	IV	45,63



	III	45,44	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	II	45,22	
	I	45,03	
B	VI	44,80	
	V	44,61	
	IV	44,41	
	III	44,20	
	II	44,00	
	I	43,84	
A	V	43,61	
	IV	43,40	
	III	43,21	
	II	43,02	
	I	42,82	

PAR n.1/2023



ANEXO LXV

(Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.728,67
	II	4.599,87
	I	4.474,58
C	VI	4.344,26
	V	4.225,92
	IV	4.110,83
	III	3.998,86
	II	3.889,94
	I	3.784,00
B	VI	3.673,78
	V	3.573,71
	IV	3.476,37
	III	3.381,68
	II	3.289,57
	I	3.199,98
A	V	3.106,77
	IV	3.022,14
	III	2.939,83
	II	2.859,77
	I	2.781,88

b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do DACTA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.688,06
	II	2.661,44
	I	2.635,10
C	VI	2.596,14
	V	2.570,45
	IV	2.545,00
	III	2.519,81

	II	2.494,86	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	2.470,14	
B	VI	2.433,64	
	V	2.409,54	
	IV	2.385,68	
	III	2.362,07	
	II	2.338,68	
	I	2.315,53	
A	V	2.281,30	
	IV	2.258,71	
	III	2.236,36	
	II	2.214,20	
	I	2.192,30	

PAR n.1/2023



ANEXO LXVI

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Pesquisador	TITULAR	III	9.307,97
		II	8.973,36
		I	8.651,81
	ASSOCIADO	III	8.195,49
		II	7.901,74
		I	7.617,64
	ADJUNTO	III	7.217,14
		II	6.959,46
		I	6.710,29
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	6.357,96
		II	6.132,54
		I	5.913,57

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	9.307,97
		II	8.973,36
		I	8.651,81
	PLENO III	III	8.195,49
		II	7.901,74
		I	7.617,64
	PLENO II	III	7.217,14
		II	6.959,46
		I	6.710,29
	PLENO I	III	6.357,96
		II	6.132,54
		I	5.913,57

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	JÚNIOR	III	5.603,30
		II	5.404,42
		I	5.211,48

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	4.664,54
		II	4.507,32
		I	4.355,83
	ASSISTENTE III	VI	4.214,59
		V	4.072,00
		IV	3.932,94
		III	3.804,47
		II	3.674,31
		I	3.547,34
	TÉCNICO II	VI	3.429,94
		V	3.311,27
		IV	3.195,01
		III	3.086,44
		II	2.977,12
		I	2.869,83
	ASSISTENTE II	VI	2.869,83
		V	2.869,83
		IV	2.869,83
		III	2.869,83
		II	2.869,83
		I	2.869,83

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	1.816,81
		V	1.773,46
		IV	1.731,04
		III	1.689,52
		II	1.649,18
		I	1.609,70
	AUXILIAR I	VI	1.543,20
		V	1.506,23
		IV	1.470,34
		III	1.435,19
		II	1.401,10
		I	1.367,71

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *



ANEXO LXVII

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GDACT**
 Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Tabela I - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Pesquisador	TITULAR	III	26,85
		II	26,20
		I	25,56
	ASSOCIADO	III	24,62
		II	24,02
		I	23,45
	ADJUNTO	III	22,60
		II	22,05
		I	21,52
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	20,73
		II	20,22
		I	19,74

b) Tabela II - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	26,85
		II	26,20
		I	25,56
	PLENO III	III	24,62
		II	24,02
		I	23,45
	PLENO II	III	22,60
		II	22,05
		I	21,52
	PLENO I	III	20,73
		II	20,22
		I	19,74
	JÚNIOR	III	19,04

 * C D 2 3 3 6 3 3 9 3 2 9 1 0 0 *
 ExEdit

		II	18,57
		I	18,14

c) Tabela III - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	13,45
		II	13,16
	ASSISTENTE III	I	12,87
		VI	12,67
	TÉCNICO II	V	12,39
		IV	12,10
		III	11,90
	ASSISTENTE II	II	11,64
		I	11,38
		VI	11,18
	TÉCNICO I	V	10,93
		IV	10,66
		III	10,49
	ASSISTENTE I	II	10,22
		I	9,97

d) Tabela IV - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	12,13
		V	11,90
		IV	11,68
		III	11,47
		II	11,25
		I	11,03
	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	10,65
		V	10,45
		IV	10,27
		III	10,07
		II	9,88
		I	9,70

ANEXO LXVIII

(Anexo XIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE GESTÃO
PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.812,38	3.523,33	7.593,98
	II	1.743,55	3.394,14	7.310,40
	I	1.679,56	3.266,14	7.042,44
ASSOCIADO	III	1.590,21	3.089,86	6.658,71
	II	1.527,42	2.975,16	6.408,96
	I	1.471,88	2.864,06	6.172,22
ADJUNTO	III	1.392,19	2.708,30	5.835,32
	II	1.341,47	2.609,30	5.620,68
	I	1.290,76	2.512,70	5.412,57
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.221,93	2.375,04	5.115,98
	II	1.178,46	2.288,12	4.929,97
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.812,38	3.523,33	7.593,98
	II	1.743,55	3.394,14	7.310,40
	I	1.679,56	3.266,14	7.042,44
PLENO III	III	1.590,21	3.089,86	6.658,71
	II	1.527,42	2.975,16	6.408,96
	I	1.471,88	2.864,06	6.172,22
PLENO II	III	1.392,19	2.708,30	5.835,32
	II	1.341,47	2.609,30	5.620,68

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	I	1.290,76	2.512,70	5.412,57	152.400.000 - Mesa
PLENO I	III	1.221,93	2.375,04	5.115,98	21.152.400.000 - Mesa
	II	1.178,46	2.288,12	4.929,97	21.152.400.000 - Mesa
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56	21.152.400.000 - Mesa
JÚNIOR	III	1.071,00	2.082,85	4.489,00	21.152.400.000 - Mesa
	II	1.031,16	2.006,78	4.323,81	21.152.400.000 - Mesa
	I	992,52	1.933,13	4.161,21	21.152.400.000 - Mesa

Apresentação: 15/08/2023 21:15:21
 PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO LXIX

(Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO III	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
ASSISTENTE III	I	845,22	1.644,55	3.290,30
TÉCNICO II	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
TÉCNICO I	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR TÉCNICO II	VI	307,90
	V	299,44
	IV	292,21
	III	284,96
	II	277,71
	I	270,47
AUXILIAR TÉCNICO I	VI	259,61
	V	252,36
	IV	246,32
	III	240,28
	II	234,24
	I	228,20

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ExEdit

ANEXO LXX

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TITULAR	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
ASSOCIADO	III	8.174,03
	II	7.880,13
	I	7.596,78
ADJUNTO	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	6.340,68
	II	6.116,46
	I	5.898,06

b) Vencimento básico do cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
PLENO 3	III	8.174,03
	II	7.880,13
	I	7.596,78
PLENO 2	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
PLENO 1	III	6.340,68
	II	6.116,46
	I	5.898,06

ExEdit
 * C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

JÚNIOR	III	5.587,98
	II	5.390,31
	I	5.196,89

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	9.283,60

d) Vencimento básico do cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	4.652,29
	II	4.494,28
	I	4.343,16
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	4.202,60
	V	4.060,08
	IV	3.922,58
	III	3.794,46
	II	3.664,04
	I	3.536,78
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	3.420,92
	V	3.301,64
	IV	3.186,29
	III	3.077,71
	II	2.968,96
	I	2.862,25

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	1.811,23
	V	1.768,91
	IV	1.725,99
	III	1.683,96

AUXILIAR 1	II	1.644,35	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	1.605,57	
	VI	1.539,25	
	V	1.501,16	
	IV	1.465,36	
	III	1.430,31	
	II	1.397,51	
	I	1.363,92	

PAR n.1/2023



ANEXO LXXI

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO**

Apresentação: 25/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Tabela I - vencimento básico dos cargos de nível superior**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
C	VI	8.174,03
	V	7.880,13
	IV	7.596,78
	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
B	VI	6.340,68
	V	6.116,46
	IV	5.898,06
	III	5.587,98
	II	5.390,31
	I	5.196,89
A	V	5.047,83
	IV	4.902,30
	III	4.760,69
	II	4.622,36
	I	4.489,32

b) Tabela II - vencimento básico dos cargos de nível intermediário**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.652,29
	II	4.494,28
	I	4.343,16
C	VI	4.202,60

ExEdit
 * C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	V	4.060,08	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	IV	3.922,58	
	III	3.794,46	
	II	3.664,04	
	I	3.536,78	
B	VI	3.420,92	PAR n.1/2023
	V	3.301,64	
	IV	3.186,29	
	III	3.077,71	
	II	2.968,96	
	I	2.862,25	
A	V	2.779,42	
	IV	2.698,53	
	III	2.622,18	
	II	2.544,43	
	I	2.459,78	

c) Tabela III - vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.811,23
	II	1.768,91
	I	1.725,99



ANEXO LXXII

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I - valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TITULAR	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
ASSOCIADO	III	24,62
	II	24,02
	I	23,45
ADJUNTO	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	20,73
	II	20,22
	I	19,74

b) Tabela II - valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
PLENO 3	III	24,62
	II	24,02
	I	23,45
PLENO 2	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
PLENO 1	III	20,73

PAR n.1/2023

Em R\$

Em R\$

Em R\$

me a LexEdit

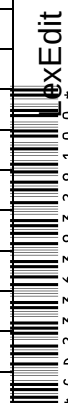
me a LexEdit

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	13,45
	II	13,17
	I	12,87
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	12,67
	V	12,38
	IV	12,10
	III	11,90
	II	11,64
	I	11,38
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	11,18
	V	10,93
	IV	10,67
	III	10,49
	II	10,24
	I	9,97

f) Tabela VI - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,45
	II	13,17
	I	12,87
C	VI	12,67
	V	12,38
	IV	12,10
	III	11,90
	II	11,64
	I	11,38
B	VI	11,18
	V	10,93
	IV	10,67
	III	10,49
	II	10,24
	I	9,97
A	V	9,69
	IV	9,43
	III	9,16
	II	8,92



	I	8,62

g) Tabela VII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	12,13
	V	11,90
	IV	11,68
	III	11,47
	II	11,25
	I	11,03
AUXILIAR 1	VI	10,66
	V	10,46
	IV	10,27
	III	10,07
	II	9,88
	I	9,69

h) Tabela VIII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12,13
	II	11,90
	I	11,68

ANEXO LXXIII

(Anexo CXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
ASSOCIADO	III	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	II	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	I	1.471,88	2.864,06	6.187,69
ADJUNTO	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	II	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	I	1.131,38	2.203,59	4.758,45

b) Valor da RT para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
PLENO 3	III	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	II	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	I	1.471,88	2.864,06	6.187,69
PLENO 2	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
PLENO 1	III	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	II	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	I	1.131,38	2.203,59	4.758,45
JÚNIOR	III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
	II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
	I	992,52	1.933,13	4.171,64

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	7.613,01

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
B	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
	III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
	II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
	I	992,52	1.933,13	4.171,64
A	V	967,17	1.877,58	4.052,97
	IV	938,18	1.822,03	3.932,99
	III	910,41	1.768,91	3.823,46
	II	883,85	1.716,99	3.711,31
	I	858,49	1.667,48	3.601,76

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ANEXO LXXIV

(Anexo CXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA
 Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
C	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04

 * C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 0 *
 ExEdit

	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
B	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53
A	V	532,49	1.033,57	2.065,94
	IV	516,79	1.003,39	2.005,57
	III	501,09	974,41	1.950,03
	II	486,60	945,43	1.892,07
	I	470,90	914,04	1.828,07

c) Valor da GQ para os cargos de nível Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	307,90
	V	299,44
	IV	292,21
	III	284,96
	II	277,71
	I	270,47
AUXILIAR 1	VI	259,61
	V	252,36
	IV	246,32
	III	240,28
	II	234,24
	I	228,20

d) Valor da GQ para os cargos de nível auxiliar do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	307,90
	II	299,44
	I	292,21



ANEXO LXXV

(Anexo II à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, DE QUE TRATA O ART. 1º

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.743,96
	II	7.446,11
	I	7.159,72
B	V	6.568,55
	IV	6.315,92
	III	6.072,99
	II	5.839,41
	I	5.614,82
A	V	5.151,21
	IV	4.953,08
	III	4.762,58
	II	4.579,41
	I	4.403,27

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.896,28
	II	3.782,79
	I	3.672,62
B	V	3.448,47
	IV	3.348,02
	III	3.250,52
	II	3.155,84
	I	3.063,94
A	V	2.863,48
	IV	2.676,16
	III	2.501,08
	II	2.337,46
	I	2.184,55

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo:



CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.743,96
	II	7.446,11
	I	7.159,72
B	V	6.568,55
	IV	6.315,92
	III	6.072,99
	II	5.839,41
	I	5.614,82
A	V	5.151,21
	IV	4.953,08
	III	4.762,58
	II	4.579,41
	I	4.403,27

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.896,28
	II	3.782,79
	I	3.672,62
B	V	3.448,47
	IV	3.348,02
	III	3.250,52
	II	3.155,84
	I	3.063,94
A	V	2.863,48
	IV	2.676,16
	III	2.501,08
	II	2.337,46
	I	2.184,55



ANEXO LXXVI

(Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.447,43
	II	5.314,57
	I	5.184,93
C	VI	4.995,11
	V	4.873,28
	IV	4.754,42
	III	4.638,46
	II	4.525,33
	I	4.414,96
B	VI	4.253,33
	V	4.149,59
	IV	4.048,38
	III	3.949,65
	II	3.853,30
	I	3.759,31
A	V	3.621,69
	IV	3.533,35
	III	3.447,18
	II	3.363,11
	I	3.281,09

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.409,48
	II	3.326,34
	I	3.245,21
C	VI	3.120,39
	V	3.044,27
	IV	2.970,03
	III	2.897,58

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ExEdit

	II	2.826,92	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	I	2.757,95	
B	VI	2.651,88	
	V	2.587,21	
	IV	2.524,09	
	III	2.462,54	
	II	2.402,47	
	I	2.343,88	
A	V	2.253,74	
	IV	2.198,76	
	III	2.145,13	
	II	2.092,81	
	I	2.041,77	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,44
	II	1.855,88
	I	1.837,49



ANEXO 152

(Anexo VI-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RECURSOS
MINERAIS - GDARM**

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	94,23
	II	93,06
	I	91,93
B	V	90,11
	IV	89,00
	III	87,89
	II	86,80
	I	85,74
	V	84,05
A	IV	83,01
	III	82,00
	II	80,99
	I	79,97
	V	79,97

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	46,92
	II	45,86
	I	44,84
B	V	43,11
	IV	42,15
	III	41,21
	II	40,28
	I	39,37
	V	37,86
A	IV	37,02
	III	36,19
	II	35,38
	I	34,59
	V	34,59

exEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *



ANEXO 154

(Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM

apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	76,15
	II	74,33
	I	72,54
C	VI	69,55
	V	67,90
	IV	66,27
	III	64,69
	II	63,14
	I	61,63
B	VI	59,08
	V	57,67
	IV	56,29
	III	54,95
	II	53,63
	I	52,34
A	V	50,19
	IV	48,98
	III	47,82
	II	46,67
	I	45,56

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,71
	II	36,77
	I	35,83
C	VI	34,29

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	V	33,42	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	IV	32,56	
	III	31,75	
	II	30,93	
	I	30,15	
B	VI	28,84	PAR n.1/2023
	V	28,12	
	IV	27,41	
	III	26,72	
	II	26,05	
	I	25,39	
A	V	24,30	
	IV	23,67	
	III	23,08	
	II	22,49	
	I	21,92	



ANEXO LXXIX

(Anexo VI-C à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM
GDADNPM**

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,12
	II	49,39
	I	48,67
B	V	47,46
	IV	46,76
	III	46,09
	II	45,40
	I	44,72
A	V	43,64
	IV	43,00
	III	42,37
	II	41,74
	I	41,13

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,03
	II	24,30
	I	23,58
B	V	22,45
	IV	21,80
	III	21,18
	II	20,57
	I	19,96
A	V	19,01
	IV	18,45
	III	17,92

	II	17,40
	I	16,91

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO LXXX

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	76,15
	II	74,33
	I	72,54
C	VI	69,55
	V	67,90
	IV	66,27
	III	64,69
	II	63,14
	I	61,63
B	VI	59,08
	V	57,67
	IV	56,29
	III	54,95
	II	53,63
	I	52,34
A	V	50,19
	IV	48,98
	III	47,82
	II	46,67
	I	45,56

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,71
	II	36,77
	I	35,83
C	VI	34,29

	V	33,42	
	IV	32,56	
	III	31,75	
	II	30,93	
	I	30,15	
B	VI	28,84	
	V	28,12	
	IV	27,41	
	III	26,72	
	II	26,05	
	I	25,39	
A	V	24,30	
	IV	23,67	
	III	23,08	
	II	22,49	
	I	21,92	

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9,91
	II	9,28
	I	9,00



ANEXO LXXXI

(Anexo VII à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

a) Valor da GQ para os cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79
B	V	774,40	1.548,79
	IV	774,40	1.548,79
	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79
A	V	774,40	1.548,79
	IV	774,40	1.548,79
	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79

b) Valor da GQ para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
C	VI	544,74	1.089,49
	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
B	VI	544,74	1.089,49
	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49



A	II	544,74	1.089,49	Apretação: 15/08/2023 21:52:00 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	I	544,74	1.089,49	
	V	544,74	1.089,49	
	IV	544,74	1.089,49	
	III	544,74	1.089,49	
	II	544,74	1.089,49	
	I	544,74	1.089,49	

c) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
C	VI	340,95	681,89
	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
B	VI	340,95	681,89
	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
A	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89



ANEXO LXXXII

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior:

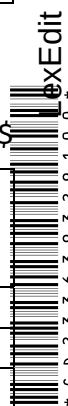
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	63,79
	II	55,84
	I	54,00
C	VI	49,62
	V	47,94
	IV	46,34
	III	45,80
	II	45,74
	I	45,40
B	VI	41,86
	V	40,54
	IV	39,23
	III	37,99
	II	36,77
	I	35,60
A	V	34,17
	IV	34,08
	III	33,06
	II	32,07
	I	31,11

b) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	23,47
	II	22,99
	I	22,55



C	VI	22,09	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	V	21,66	
	IV	21,22	
	III	20,80	
	II	20,37	
	I	19,97	
B	VI	19,55	PAR n.1/2023
	V	19,17	
	IV	18,79	
	III	18,43	
	II	18,05	
	I	17,71	
A	V	17,35	
	IV	16,98	
	III	16,66	
	II	16,31	
	I	16,00	

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,21
	II	14,06
	I	13,93



ANEXO LXXXIII

(Anexo II à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.001,95	3.891,87	7.786,40
	II	1.941,93	3.774,51	7.551,68
	I	1.883,26	3.659,79	7.324,93
C	VI	1.812,56	3.530,43	7.054,19
	V	1.757,88	3.423,73	6.842,13
	IV	1.704,53	3.319,69	6.636,73
	III	1.653,85	3.219,66	6.436,66
	II	1.604,49	3.122,31	6.243,27
	I	1.556,49	3.027,61	6.055,20
B	VI	1.499,13	2.919,58	5.831,14
	V	1.453,78	2.831,55	5.656,42
	IV	1.409,76	2.746,18	5.485,70
	III	1.367,10	2.663,49	5.320,31
	II	1.325,75	2.583,46	5.160,27
	I	1.285,73	2.504,78	5.005,54
A	V	1.237,72	2.415,42	4.820,15
	IV	1.200,37	2.342,06	4.674,78
	III	1.164,37	2.271,36	4.534,74
	II	1.129,69	2.202,01	4.398,70
	I	1.096,33	2.135,32	4.266,66



ANEXO LXXXIV

(Anexo III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	957,94	1.862,37	3.726,03
	II	933,75	1.816,52	3.631,77
	I	910,81	1.770,66	3.540,06
C	VI	880,24	1.712,06	3.426,68
	V	858,58	1.668,76	3.340,05
	IV	836,93	1.626,73	3.255,98
	III	816,55	1.585,96	3.173,19
	II	796,17	1.546,46	3.092,93
	I	775,79	1.508,24	3.015,22
B	VI	749,03	1.458,57	2.918,41
	V	729,93	1.421,62	2.844,53
	IV	712,10	1.385,96	2.773,19
	III	694,25	1.351,57	2.703,12
	II	676,42	1.318,45	2.634,33
	I	659,85	1.285,33	2.568,09
A	V	636,93	1.242,01	2.486,57
	IV	621,64	1.211,45	2.424,16
	III	606,36	1.180,87	2.363,01
	II	591,07	1.151,56	2.303,14
	I	575,78	1.122,27	2.244,54

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO LXXXV

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

a) Vencimento Básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.298,80
	II	5.220,48
	I	5.143,34
C	VI	4.993,53
	V	4.895,62
	IV	4.799,63
	III	4.705,52
	II	4.613,26
	I	4.522,79
B	VI	4.348,84
	V	4.263,57
	IV	4.179,98
	III	4.098,02
	II	4.017,66
	I	3.938,89
A	V	3.787,39
	IV	3.713,12
	III	3.640,32
	II	3.568,93
	I	3.498,95

b) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.207,50
	II	3.174,15
	I	3.140,94
C	VI	3.088,61
	V	3.057,37
	IV	3.024,80
	III	2.993,87

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	II	2.963,09	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	I	2.932,44	
B	VI	2.885,21	
	V	2.855,00	
	IV	2.826,46	
	III	2.796,56	
	II	2.768,28	
	I	2.740,16	
	V	2.694,89	
A	IV	2.668,68	
	III	2.641,11	
	II	2.615,16	
	I	2.587,85	

PAR n.1/2023

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.445,93
	II	2.421,58
	I	2.397,42



ANEXO LXXXVI

(Anexo II à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, DE OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, DE AGENTE DE INTELIGÊNCIA E DE AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

a) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25.718,98
	II	25.313,95
	I	24.915,31
PRIMEIRA	VI	24.127,08
	V	23.747,12
	IV	23.373,15
	III	23.005,06
	II	22.642,79
	I	22.286,19
SEGUNDA	VI	21.581,16
	V	21.241,29
	IV	20.906,79
	III	20.577,53
	II	20.253,49
	I	19.934,52
TERCEIRA	V	19.303,88
	IV	18.999,88
	III	18.700,67
	II	18.406,17
	I	18.116,30

b) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	23.144,49
	II	22.802,46
	I	22.465,48
PRIMEIRA	VI	21.811,15
	V	21.488,81
	IV	21.171,24
	III	20.858,37
	II	20.550,12

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	I	20.246,42
SEGUNDA	VI	19.656,71
	V	19.366,23
	IV	19.080,02
	III	18.798,05
	II	18.520,27
	I	18.246,56
TERCEIRA	V	17.715,11
	IV	17.453,31
	III	17.195,37
	II	16.941,25
	I	16.690,89

c) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11.805,13
	II	11.517,20
	I	11.236,30
PRIMEIRA	VI	10.701,25
	V	10.440,24
	IV	10.185,59
	III	9.937,17
	II	9.694,79
	I	9.458,33
SEGUNDA	VI	9.007,95
	V	8.788,22
	IV	8.573,87
	III	8.364,77
	II	8.160,75
	I	7.961,72
TERCEIRA	V	7.582,57
	IV	7.397,64
	III	7.217,21
	II	7.041,18
	I	6.869,43

d) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.623,45
	II	10.364,34
	I	10.111,55

 * C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *
 ExEdit

PRIMEIRA	VI	9.630,04	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	9.395,17	
	IV	9.166,02	
	III	8.942,46	
	II	8.724,35	
	I	8.511,55	
SEGUNDA	VI	8.106,24	PAR n.1/2023
	V	7.908,53	
	IV	7.715,64	
	III	7.527,45	
	II	7.343,85	
	I	7.164,76	
TERCEIRA	V	6.823,56	
	IV	6.657,13	
	III	6.494,77	
	II	6.336,36	
	I	6.181,80	



ANEXO LXXXVII

(Anexo III à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

Apresentação: 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.487,19
	II	9.319,43
	I	9.154,64
PRIMEIRA	VI	8.888,01
	V	8.730,85
	IV	8.576,48
	III	8.424,83
	II	8.275,86
	I	8.129,54
SEGUNDA	VI	7.892,74
	V	7.753,20
	IV	7.616,10
	III	7.481,43
	II	7.349,15
	I	7.219,21
TERCEIRA	V	7.008,94
	IV	6.885,01
	III	6.763,26
	II	6.643,69
	I	6.526,22

b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.857,35
	II	8.692,21
	I	8.530,13
PRIMEIRA	VI	8.281,68
	V	8.127,26
	IV	7.975,73
	III	7.827,02
	II	7.681,07
	I	7.537,84

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

SEGUNDA	VI	7.318,29
	V	7.181,85
	IV	7.047,94
	III	6.916,53
	II	6.787,56
	I	6.660,99
TERCEIRA	V	6.466,98
	IV	6.346,42
	III	6.228,07
	II	6.111,96
	I	5.998,00

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.635,58
	II	4.558,09
	I	4.481,91
PRIMEIRA	VI	4.394,02
	V	4.320,56
	IV	4.248,34
	III	4.177,34
	II	4.107,51
	I	4.038,85
SEGUNDA	VI	3.959,64
	V	3.893,46
	IV	3.828,39
	III	3.764,40
	II	3.701,47
	I	3.639,59
TERCEIRA	V	3.568,22
	IV	3.508,58
	III	3.449,93
	II	3.392,27
	I	3.335,56

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.999,00
	II	3.959,41
	I	3.920,21
PRIMEIRA	VI	3.862,27

	V	3.824,04	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	IV	3.786,17	
	III	3.748,67	
	II	3.711,57	
	I	3.674,82	
SEGUNDA	VI	3.620,51	PAR n.1/2023
	V	3.584,67	
	IV	3.549,18	
	III	3.514,03	
	II	3.479,25	
	I	3.444,79	
TERCEIRA	V	3.393,88	
	IV	3.360,27	
	III	3.327,02	
	II	3.294,08	
	I	3.261,47	



ANEXO LXXXVIII

(Anexo IV à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Vencimento básico para os Cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.064,24
	II	6.959,84
	I	6.856,98
C	VI	6.657,26
	V	6.558,89
	IV	6.461,96
	III	6.366,46
	II	6.272,37
	I	6.179,67
B	VI	5.999,70
	V	5.911,03
	IV	5.823,67
	III	5.737,60
	II	5.652,81
	I	5.569,28
A	V	5.407,05
	IV	5.327,16
	III	5.248,43
	II	5.170,86
	I	5.094,44

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.204,97
	II	4.171,62
	I	4.138,49
C	VI	4.077,32
	V	4.044,97
	IV	4.012,88
	III	3.981,02
	II	3.949,43
	I	3.918,08
B	VI	3.860,18

	V	3.829,54	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	IV	3.799,16	
	III	3.768,99	
	II	3.739,08	
	I	3.709,40	
A	V	3.654,58	PAR n.1/2023
	IV	3.625,58	
	III	3.596,81	
	II	3.568,27	
	I	3.539,96	

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.558,13
	II	2.554,50
	I	2.549,58



ANEXO LXXXIX

(Anexo V à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAIN

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	136,51
	II	134,63
	I	132,78
PRIMEIRA	VI	128,02
	V	126,25
	IV	124,50
	III	122,78
	II	121,09
	I	119,42
SEGUNDA	VI	115,13
	V	113,53
	IV	111,99
	III	110,45
	II	108,91
	I	107,41
TERCEIRA	V	103,54
	IV	102,12
	III	100,72
	II	99,33
	I	97,95

b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	127,48
	II	125,58
	I	123,73
PRIMEIRA	VI	119,77
	V	117,98
	IV	116,24
	III	114,54
	II	112,85

	I	111,19
SEGUNDA	VI	107,62
	V	106,02
	IV	104,47
	III	102,93
	II	101,40
	I	99,90
TERCEIRA	V	96,69
	IV	95,28
	III	93,87
	II	92,49
	I	91,11

c) Valor do ponto da GDAIN de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,14
	II	56,23
	I	54,38
PRIMEIRA	VI	50,91
	V	49,24
	IV	47,63
	III	46,05
	II	44,56
	I	43,08
SEGUNDA	VI	40,34
	V	39,01
	IV	37,72
	III	36,49
	II	35,29
	I	34,13
TERCEIRA	V	31,96
	IV	30,91
	III	29,89
	II	28,91
	I	27,95

d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,49
	II	56,24
	I	54,06

PRIMEIRA	VI	50,30	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	48,36	
	IV	46,50	
	III	44,71	
	II	43,00	
	I	41,34	
SEGUNDA	VI	38,47	PAR n.1/2023
	V	37,01	
	IV	35,54	
	III	34,19	
	II	32,89	
	I	31,62	
TERCEIRA	V	29,40	
	IV	28,29	
	III	27,18	
	II	26,13	
	I	25,15	



ANEXO XC

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

**TABELAS DO VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN**

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	45,16
	II	43,64
	I	42,15
PRIMEIRA	VI	39,58
	V	38,24
	IV	36,97
	III	35,72
	II	34,50
	I	33,33
SEGUNDA	VI	31,29
	V	30,23
	IV	29,22
	III	28,23
	II	27,27
	I	26,35
TERCEIRA	V	24,74
	IV	23,89
	III	23,10
	II	22,33
	I	21,56

b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,87
	II	25,96
	I	25,09
PRIMEIRA	VI	23,34
	V	22,57
	IV	21,79
	III	21,05
	II	20,34
	I	19,66

SEGUNDA	VI	18,28	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	V	17,68	
	IV	17,08	
	III	16,49	
	II	15,95	
	I	15,39	
TERCEIRA	V	14,33	PAR n.1/2023
	IV	13,83	
	III	13,36	
	II	12,92	
	I	12,48	

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8,60
	II	8,52
	I	8,29



ANEXO XCI

(Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

**CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	1.199,81	1.599,69
	III	1.138,93	1.518,54
	II	1.080,93	1.441,20
	I	1.068,65	1.424,83
C	IV	1.045,08	1.393,40
	III	1.022,31	1.363,05
	II	1.000,21	1.333,56
	I	978,72	1.304,94
B	IV	957,88	1.277,14
	III	937,64	1.250,15
	II	918,00	1.223,97
	I	898,92	1.198,53
A	V	880,40	1.173,83
	IV	862,41	1.149,84
	III	844,97	1.126,60
	II	828,03	1.104,03
	I	811,58	1.082,06

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	900,93	1.201,20
	III	852,31	1.136,40
	II	827,35	1.103,11
	I	803,45	1.071,24
C	IV	799,53	1.066,01
	III	776,84	1.035,76
	II	755,11	1.006,78
	I	734,23	978,95
B	IV	714,32	952,41

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	III	695,20	926,90	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 -> MPV 1170/2023
	II	676,99	902,62	
	I	659,49	879,29	
A	V	642,73	856,95	PAR n.1/2023
	IV	626,71	835,59	
	III	611,36	815,11	
	II	596,68	795,56	
	I	582,58	776,74	

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	573,48	764,62
	II	555,82	741,08
	I	538,96	718,58



ANEXO XCII

(Anexo VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS

a) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	100,48
	III	98,01
	II	95,64
	I	93,30
C	IV	88,86
	III	86,70
	II	84,57
	I	82,51
B	IV	78,57
	III	76,67
	II	74,80
	I	72,96
A	V	69,48
	IV	67,80
	III	66,15
	II	64,55
	I	62,96

b) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	75,36
	III	73,51
	II	71,72
	I	69,99
C	IV	66,64
	III	65,03
	II	63,43
	I	61,88
B	IV	58,95
	III	57,51
	II	56,09
	I	54,72
A	V	52,11

* CD 2336339329100 *
ExEdit

	IV	50,86
	III	49,63
	II	48,41
	I	47,21

c) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	67,95
	III	65,98
	II	64,04
	I	62,18
C	IV	58,83
	III	57,12
	II	55,46
	I	53,84
B	IV	50,94
	III	49,45
	II	48,01
	I	46,62
A	V	44,10
	IV	42,83
	III	41,57
	II	40,36
	I	39,19

d) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	50,97
	III	49,48
	II	48,04
	I	46,63
C	IV	44,11
	III	42,84
	II	41,59
	I	40,38
B	IV	38,19
	III	37,09
	II	36,01
	I	34,97
A	V	33,08
	IV	32,12

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

e) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 40 horas semanais:

Em R\$

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8,08
	II	8,07
	I	8,07



ANEXO XCIII

(Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	22.210,10
	III	21.654,19
	II	21.114,94
	I	20.591,82
C	III	19.815,68
	II	19.331,56
	I	18.860,52
B	III	18.163,45
	II	17.727,43
	I	17.303,02
A	III	16.674,12
	II	16.279,86
	I	15.897,33

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 187

(Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA - GDATFA**

a) Tabela I - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	62,18
		III	61,32
		II	60,45
		I	59,64
	C	III	58,47
		II	57,66
		I	56,85
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	55,75
		II	54,98
		I	54,21
Técnico de Laboratório	A	III	53,15
		II	52,42
		I	51,68

b) Tabela II - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11
		III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

ANEXO 188

(Anexo IX à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	3.611,51
		III	3.589,97
		II	3.568,55
		I	3.547,26
	C	III	3.505,21
		II	3.484,29
		I	3.463,52
	B	III	3.422,44
		II	3.402,03
		I	3.381,74
	A	III	3.341,63
		II	3.321,70
		I	3.301,89

Representação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023



ANEXO 189

(Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

a) Tabela I - valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	3.611,51
	III	3.589,97
	II	3.568,55
	I	3.547,26
C	III	3.505,21
	II	3.484,29
	I	3.463,52
B	III	3.422,44
	II	3.402,03
	I	3.381,74
A	III	3.341,63
	II	3.321,70
	I	3.301,89

b) Tabela II - valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	2.679,31
	III	2.637,10
	II	2.595,57
	I	2.554,71



ANEXO 190

(Anexo LXXVII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

**PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL
AGROPECUÁRIA - PCTAF****TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**
 Apresentação: 11/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Tabela I - vencimento básico para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	3.611,51
		III	3.589,97
		II	3.568,55
		I	3.547,26
	C	III	3.505,21
		II	3.484,29
		I	3.463,52
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	3.422,44
		II	3.402,03
		I	3.381,74
Técnico de Laboratório	A	III	3.341,63
		II	3.321,70
		I	3.301,89

b) Tabela II - vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	2.679,31
		III	2.637,10
		II	2.595,57
		I	2.554,71

c) Tabela III - vencimento básico para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	ESPECIAL	III	1.409,90
		II	1.408,56

 * C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *
 ExEdit

Auxiliar Operacional em Agropecuária		I	1.407,23

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 - MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO XCVIII

(Anexo LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA E AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDTAF

a) Tabela I - valor do ponto da GDTAF para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	62,18
		III	61,32
		II	60,45
		I	59,64
Agente de Atividades Agropecuárias	C	III	58,47
		II	57,66
		I	56,85
Técnico de Laboratório	B	III	55,75
		II	54,98
		I	54,21
	A	III	53,15
		II	52,42
		I	51,68

b) Tabela II - valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11
		III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

c) Tabela III - valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

ANEXO XCIX

(Anexo I à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.155,71
	II	7.879,92
	I	7.613,44
B	V	7.182,49
	IV	6.939,59
	III	6.704,93
	II	6.478,20
	I	6.259,12
A	V	5.904,82
	IV	5.705,16
	III	5.512,23
	II	5.325,82
	I	5.145,72

Apresentação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO C

(Anexo II à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.592,68
	II	3.505,06
	I	3.419,58
C	IV	3.256,73
	III	3.177,31
	II	3.099,81
	I	3.024,19
B	IV	2.950,44
	III	2.809,94
	II	2.741,42
	I	2.674,54
A	IV	2.609,32
	III	2.545,67
	II	2.483,59
	I	2.423,00

Atestado de Autenticidade: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR n.1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



(Anexo III à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

ElmRS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.950,26
	II	1.879,97
	I	1.812,39



ANEXO CII

(Anexo IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	630,62	1.258,95	1.892,24
	II	606,59	1.212,03	1.820,30
	I	583,70	1.165,10	1.751,63
B	V	560,81	1.120,47	1.682,96
	IV	539,06	1.076,97	1.617,56
	III	518,46	1.034,63	1.555,43
	II	497,86	993,43	1.493,30
	I	477,26	952,22	1.432,26
A	V	457,80	914,46	1.373,40
	IV	438,34	876,69	1.314,54
	III	420,03	840,06	1.260,04
	II	401,72	804,58	1.205,54
	I	385,70	769,10	1.157,58

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	315,01	631,11	945,03
	II	303,02	607,13	909,06
	I	292,12	584,24	876,36
C	IV	280,13	561,35	840,39
	III	269,23	539,55	807,69
	II	259,42	518,84	778,26
	I	248,52	498,13	745,56
B	IV	238,71	477,42	716,13
	III	228,90	457,80	686,70
	II	220,18	438,18	660,54
	I	210,37	419,65	631,11
A	IV	201,65	402,21	604,95
	III	192,93	385,86	578,79

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	II	188,57	373,87	565,71
	I	183,12	365,15	549,36

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



(Anexo I à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAMB	Aplicação
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
SUPERIOR	21,92	
INTERMEDIÁRIO	9,44	
AUXILIAR	5,29	



ANEXO CIV

(Anexo II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL - GDAEM

apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	67,94
	II	66,10
	I	64,30
B	V	60,66
	IV	59,01
	III	57,40
	II	55,84
	I	54,31
A	V	51,24
	IV	49,85
	III	48,49
	II	47,18
	I	45,90

b) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	28,92
	II	28,13
	I	27,38
C	IV	26,07
	III	25,36
	II	24,67
	I	23,99
B	IV	23,34
	III	22,23
	II	21,64
	I	21,04

ExEdit
* C D 2 3 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

A	IV	20,46
	III	19,91
	II	19,37
	I	18,84

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,13
	II	17,42
	I	16,76

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CV

(Anexo VIII à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E DO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA -
PECMA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.155,71
	II	7.879,92
	I	7.613,44
C	IV	7.182,49
	III	6.939,59
	II	6.704,93
	I	6.478,20
B	IV	6.259,12
	III	5.904,82
	II	5.705,16
	I	5.512,23
A	IV	5.325,82
	III	5.145,72
	II	4.764,55
	I	4.411,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.592,68
	II	3.505,06
	I	3.419,58
C	IV	3.256,73
	III	3.177,31
	II	3.099,81
	I	3.024,19
B	IV	2.950,44
	III	2.809,94

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

A	II	2.741,42	PAR n.1/2023
	I	2.674,54	
	IV	2.609,32	
	III	2.545,67	
	II	2.483,59	
	I	2.423,00	

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.950,26
	II	1.879,97
	I	1.812,39
C	IV	1.747,40
	III	1.670,04
	II	1.610,54
	I	1.553,32
B	IV	1.498,31
	III	1.432,82
	II	1.382,44
	I	1.333,99
A	IV	1.287,41
	III	1.270,20
	II	1.253,25
	I	1.236,55



ANEXO CVI

(Anexo X à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	67,94
	II	66,10
	I	64,30
C	IV	60,66
	III	59,01
	II	57,40
	I	55,84
B	IV	54,31
	III	51,24
	II	49,85
	I	48,49
A	IV	47,18
	III	45,90
	II	42,51
	I	39,35

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	28,92
	II	28,13
	I	27,38
C	IV	26,07
	III	25,36
	II	24,67
	I	23,99
B	IV	23,34
	III	22,23
	II	21,64
	I	21,04
A	IV	20,46

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	III	19,91
	II	19,37
	I	18,84

c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,13
	II	17,42
	I	16,75
C	IV	16,11
	III	15,35
	II	14,75
	I	14,19
B	IV	13,65
	III	12,99
	II	12,50
	I	12,02
A	IV	11,54
	III	11,06
	II	10,59
	I	10,13

Atuação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CVII

(Anexo X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	315,01	631,11	945,03
	II	303,02	607,13	909,06
	I	292,12	584,24	876,36
C	IV	280,13	561,35	840,39
	III	269,23	539,55	807,69
	II	259,42	518,84	778,26
	I	248,52	498,13	745,56
B	IV	238,71	477,42	716,13
	III	228,90	457,80	686,70
	II	220,18	438,18	660,54
	I	210,37	419,65	631,11
A	IV	201,65	402,21	604,95
	III	192,93	385,86	578,79
	II	188,57	373,87	565,71
	I	183,12	365,15	549,36

Apresentação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CVIII

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.674,52
		II	4.621,93
		I	4.570,04
	C	VI	4.487,91
		V	4.437,74
		IV	4.388,23
		III	4.339,37
		II	4.291,12
		I	4.243,47
	B	VI	4.168,13
		V	4.122,03
		IV	4.076,59
		III	4.031,70
		II	3.987,38
		I	3.943,64
	A	V	3.874,43
		IV	3.832,15
		III	3.790,42
		II	3.749,22
		I	3.708,49

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Médico	ESPECIAL	III	2.337,25
		II	2.310,96
		I	2.285,02
	C	VI	2.243,96
		V	2.218,87
		IV	2.194,12
		III	2.169,68
		II	2.145,57
		I	2.121,74
	B	VI	2.084,06
		V	2.061,02
		IV	2.038,29
		III	2.015,86
		II	1.993,70
		I	1.971,82
	A	V	1.937,21
		IV	1.916,07
		III	1.895,22
		II	1.874,60
		I	1.854,24

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	66,56
		II	65,52
		I	64,51
	C	VI	62,30
		V	61,33
		IV	60,40
		III	59,46
		II	58,54
		I	57,65
	B	VI	55,72
		V	54,87
		IV	54,03
		III	53,21
		II	52,41



	A	I	51,62
		V	49,90
		IV	49,16
		III	48,43
		II	47,72
		I	47,01

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001 com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	60,47
		II	59,45
		I	58,42
	C	VI	56,22
		V	55,26
		IV	54,31
		III	53,38
		II	52,47
		I	51,59
	B	VI	49,64
		V	48,79
		IV	47,95
		III	47,13
		II	46,33
		I	45,54
	A	V	43,83
		IV	43,09
		III	42,35
		II	41,64
		I	40,93

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001:

Em R\$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	40 horas	288,85



	20 horas	288,85

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99

		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69



		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ

a) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98



		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66



		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12



	B	I	29,65
		VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.228,44
		II	8.027,76
		I	7.831,97
	C	IV	7.530,76
		III	7.347,07
		II	7.167,86
		I	6.993,04
	B	IV	6.724,08
		III	6.560,08
		II	6.400,07
		I	6.243,98
	A	V	6.003,82
		IV	5.857,38
		III	5.714,51
		II	5.575,13
		I	5.439,17

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$



CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.114,23
		II	4.013,87
		I	3.915,99
	C	IV	3.765,37
		III	3.673,54
		II	3.583,93
		I	3.496,52
	B	IV	3.362,05
		III	3.280,04
		II	3.200,03
		I	3.121,98
	A	V	3.001,91
		IV	2.928,69
		III	2.857,26
		II	2.787,57
		I	2.719,58

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRa para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28
		II	48,82
		I	47,39
	C	IV	45,57
		III	44,25
		II	42,96
		I	41,70
	B	IV	40,10
		III	38,93
		II	37,79
		I	36,69
	A	V	35,28
		IV	34,26
		III	33,26
		II	32,30



		I	31,35

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28
		II	48,82
		I	47,39
	C	IV	45,57
		III	44,25
		II	42,96
		I	41,70
	B	IV	40,10
		III	38,93
		II	37,79
		I	36,69
	A	V	35,28
		IV	34,26
		III	33,26
		II	32,30
		I	31,35

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	A	III	3.953,68
		II	3.902,97
		I	3.852,90
Médico do Trabalho	B	VI	3.773,68
Médico Veterinário		V	3.725,24
		IV	3.677,45
		III	3.630,28

* C D 2 3 3 6 3 3 9 3 2 9 1 0 *

		II	3.583,68
		I	3.537,71
	C	VI	3.464,94
		V	3.420,49
		IV	3.376,61
		III	3.333,31
		II	3.290,50
		I	3.248,27
	D	V	3.181,44
		IV	3.140,58
		III	3.100,31
		II	3.060,56
		I	3.021,28

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.976,83
		II	1.951,49
		I	1.926,46
	B	VI	1.886,83
		V	1.862,61
		IV	1.838,72
		III	1.815,13
		II	1.791,84
		I	1.768,86
	C	VI	1.732,47
		V	1.710,24
		IV	1.688,31
		III	1.666,65
		II	1.645,26
		I	1.624,13
	D	V	1.590,72
		IV	1.570,29
		III	1.550,15
		II	1.530,27
		I	1.510,64



c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	76,69
		II	75,61
		I	74,57
	B	VI	72,66
		V	71,66
		IV	70,66
		III	69,68
		II	68,72
		I	67,79
	C	VI	66,09
		V	65,18
		IV	64,30
		III	63,44
		II	62,58
		I	61,73
	D	V	60,21
		IV	59,42
		III	58,61
		II	57,82
		I	57,07

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	70,61
		II	69,54
		I	68,48
	B	VI	66,58
		V	65,57
		IV	64,58
		III	63,60
		II	62,64

	C	I	61,70
		VI	60,00
		V	59,10
		IV	58,22
		III	57,36
		II	56,51
		I	55,64
	D	V	54,13
		IV	53,33
		III	52,53
		II	51,74
		I	50,99

Tabela VI - Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	7.856,38
		II	7.702,33
		I	7.551,31
	C	VI	7.331,38
		V	7.187,65
		IV	7.046,72
		III	6.908,54
		II	6.773,10
		I	6.640,29
	B	VI	6.446,89
		V	6.320,48
		IV	6.196,56
		III	6.075,07
		II	5.955,97
		I	5.839,18
	A	V	5.669,11
		IV	5.557,95
		III	5.448,99
		II	5.342,13
		I	5.237,40

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.928,20
		II	3.851,17
		I	3.775,66
	C	VI	3.665,69
		V	3.593,82
		IV	3.523,36
		III	3.454,28
		II	3.386,54
		I	3.320,15
	B	VI	3.223,45
		V	3.160,25
		IV	3.098,28
		III	3.037,54
		II	2.977,98
		I	2.919,60
	A	V	2.834,56
		IV	2.778,98
		III	2.724,49
		II	2.671,07
		I	2.618,69

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67

Em R\$
Abrevação: 15/08/2023 21:12:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	A	I	36,07
		V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	ESPECIAL	III	8.226,74



Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54



		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11



Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	C	I	32,57
		VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
	B	I	29,65
		VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	7.856,38
		II	7.702,33
		I	7.551,31
	C	VI	7.331,38
		V	7.187,65
		IV	7.046,72
		III	6.908,54
		II	6.773,10
		I	6.640,29
	B	VI	6.446,89
		V	6.320,48
		IV	6.196,56
		III	6.075,07
		II	5.955,97
		I	5.839,18
	A	V	5.669,11



		IV	5.557,95
		III	5.448,99
		II	5.342,13
		I	5.237,40

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	3.928,20
		II	3.851,17
		I	3.775,66
	C	VI	3.665,69
		V	3.593,82
		IV	3.523,36
		III	3.454,28
		II	3.386,54
		I	3.320,15
	B	VI	3.223,45
		V	3.160,25
		IV	3.098,28
		III	3.037,54
		II	2.977,98
		I	2.919,60
	A	V	2.834,56
		IV	2.778,98
		III	2.724,49
		II	2.671,07
		I	2.618,69

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32



		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos d Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006



a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80



Médico Veterinário	B	I	3.291,64
		VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	4.596,72
		II	4.544,12
		I	4.492,24
	C	VI	4.410,12

Médico do Trabalho Médico Veterinário		V	4.359,93
		IV	4.310,43
		III	4.261,56
		II	4.213,33
		I	4.165,67
	B	VI	4.090,32
		V	4.044,23
		IV	3.998,78
		III	3.953,91
		II	3.909,58
		I	3.865,84
	A	V	3.796,62
		IV	3.754,34
		III	3.712,63
		II	3.671,41
		I	3.630,69

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.298,36
		II	2.272,06
		I	2.246,12
	C	VI	2.205,06
		V	2.179,97
		IV	2.155,21
		III	2.130,78
		II	2.106,66
		I	2.082,84
	B	VI	2.045,17
		V	2.022,11
		IV	1.999,40
		III	1.976,95
		II	1.954,80
		I	1.932,92
	A	V	1.898,31
		IV	1.877,18

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

		III	1.856,31
		II	1.835,70
		I	1.815,34

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	67,73
		II	66,69
		I	65,64
	C	VI	63,63
		V	62,65
		IV	61,69
		III	60,75
		II	59,82
		I	58,90
	B	VI	57,13
		V	56,25
		IV	55,40
		III	54,58
		II	53,76
		I	52,95
	A	V	51,38
		IV	50,62
		III	49,87
		II	49,14
		I	48,42

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	61,65

Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário		II	60,60
		I	59,57
		VI	57,55
	C	V	56,57
		IV	55,61
		III	54,67
		II	53,74
		I	52,83
	B	VI	51,04
		V	50,18
		IV	49,33
		III	48,51
		II	47,68
		I	46,88
	A	V	45,30
		IV	44,54
		III	43,79
		II	43,06
		I	42,34

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002:

Em R\$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública	40 horas	249,61
Médico do Trabalho Médico Veterinário	20 horas	249,61

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Médico	S	III	18.747,57	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00
		II	18.089,43	
		I	17.688,51	
	C	VI	17.280,52	
		V	16.897,99	
		IV	16.522,80	
		III	16.154,78	
		II	15.794,03	
		I	15.442,19	
		B	VI	
	V		14.724,81	
	IV		14.394,35	
	III		14.070,09	
	II		13.753,64	
	I		13.444,84	
A	V	13.110,97		
	IV	12.813,19		
	III	12.522,48		
	II	12.238,62		
	I	11.960,59		

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	S	III	11.491,84
		II	11.095,40
		I	10.855,60
	C	VI	10.616,56
		V	10.387,38
		IV	10.162,48
		III	9.941,74
		II	9.724,54
		I	9.512,63
		B	VI
	V		9.075,61
	IV		8.876,35
	III		8.680,10
	II		8.488,57
	I		8.301,68

	A	V	8.094,79
		IV	7.913,86
		III	7.737,29
		II	7.564,94
		I	7.395,53

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	S	III	20,83
		II	20,10
		I	19,65
	C	VI	19,21
		V	18,78
		IV	18,36
		III	17,95
		II	17,55
		I	17,16
	B	VI	16,73
		V	16,36
		IV	15,99
		III	15,63
		II	15,28
		I	14,94
	A	V	14,56
		IV	14,24
		III	13,92
		II	13,60
		I	13,29

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	S	III	12,76



		II	12,33
		I	12,07
	C	VI	11,79
		V	11,54
		IV	11,29
		III	11,04
		II	10,80
		I	10,57
	B	VI	10,30
		V	10,08
		IV	9,86
		III	9,65
		II	9,43
		I	9,22
	A	V	8,99
		IV	8,80
		III	8,60
		II	8,40
		I	8,22

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	10.717,04
		II	10.485,40
		I	10.260,19
	C	VI	9.772,62
		V	9.562,98
		IV	9.356,46
		III	9.155,75
		II	8.957,87
		I	8.765,53
	B	VI	8.348,17
		V	8.166,25
		IV	7.992,16
		III	7.820,24
		II	7.650,32



	A	I	7.487,86
		V	7.129,55
		IV	6.975,59
		III	6.838,13
		II	6.704,05
		I	6.572,59

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	5.358,53
		II	5.242,70
		I	5.130,10
	C	VI	4.886,32
		V	4.781,49
		IV	4.678,24
		III	4.577,87
		II	4.478,94
		I	4.382,76
	B	VI	4.174,08
		V	4.083,12
		IV	3.996,08
		III	3.910,11
		II	3.825,16
		I	3.743,93
	A	V	3.564,78
		IV	3.487,79
		III	3.419,07
		II	3.352,02
		I	3.286,30

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	109,44



		II	107,81
		I	106,23
	C	VI	103,64
		V	102,11
		IV	100,61
		III	99,09
		II	97,65
		I	96,20
	B	VI	93,86
		V	92,48
		IV	91,11
		III	89,76
		II	88,43
		I	87,12
	A	V	85,01
		IV	83,74
		III	82,50
		II	81,30
		I	80,09

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	109,44
		II	107,81
		I	106,23
	C	VI	103,64
		V	102,11
		IV	100,61
		III	99,09
		II	97,65
		I	96,20
	B	VI	93,86
		V	92,48
		IV	91,11
		III	89,76
		II	88,43
		I	87,12



	A	V	85,01
		IV	83,74
		III	82,50
		II	81,30
		I	80,09

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	I	543,52
	II	1.087,04

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	I	543,52
	II	1.087,04

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	9.283,60
		II	8.948,94
		I	8.628,55
Médico Veterinário	C	VI	8.174,03
		V	7.880,13
		IV	7.596,78
		III	7.198,22
		II	6.940,31



	B	I	6.691,79
		VI	6.340,68
		V	6.116,46
		IV	5.898,06
		III	5.587,98
		II	5.390,31
		I	5.196,89
	A	V	5.047,83
		IV	4.902,30
		III	4.760,69
		II	4.622,36
		I	4.489,32

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.641,80
		II	4.474,47
		I	4.314,27
	C	VI	4.087,02
		V	3.940,07
		IV	3.798,39
		III	3.599,11
		II	3.470,16
		I	3.345,90
	B	VI	3.170,33
		V	3.058,22
		IV	2.949,04
		III	2.793,99
		II	2.695,16
		I	2.598,44
	A	V	2.523,92
		IV	2.451,14
		III	2.380,35
		II	2.311,19
		I	2.244,66



c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	26,84
		II	26,19
		I	25,56
	C	VI	24,62
		V	24,02
		IV	23,45
		III	22,60
		II	22,04
		I	21,52
	B	VI	20,73
		V	20,22
		IV	19,74
		III	19,04
		II	18,57
		I	18,14
	A	V	17,61
		IV	17,12
		III	16,64
		II	16,18
		I	15,73

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13,43
		II	13,10
		I	12,79
	C	VI	12,32
		V	12,02
		IV	11,72

		III	11,29
		II	11,02
		I	10,76
	B	VI	10,37
		V	10,12
		IV	9,88
		III	9,53
		II	9,29
		I	9,07
	A	V	8,82
		IV	8,56
		III	8,32
		II	8,09
		I	7,86

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
		II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
		I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
	C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
		V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
		IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
		III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
		II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
		I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
	B	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
		V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
		IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
		III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
		II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
		I	992,52	1.933,13	4.171,64
	A	V	967,17	1.877,58	4.052,97
		IV	938,18	1.822,03	3.932,99
		III	910,41	1.768,91	3.823,46
		II	883,85	1.716,99	3.711,31
		I	858,49	1.667,48	3.601,76



f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	906,19	1.761,67	3.806,50
		II	871,78	1.697,06	3.664,36
		I	839,78	1.633,07	3.530,04
	C	VI	795,10	1.544,93	3.337,70
		V	763,71	1.487,58	3.212,51
		IV	735,94	1.432,03	3.093,85
		III	696,10	1.354,15	2.924,97
		II	670,74	1.304,64	2.817,39
		I	645,38	1.256,34	2.713,06
	B	VI	610,97	1.187,52	2.564,40
		V	589,23	1.144,05	2.471,16
		IV	565,69	1.101,79	2.379,23
		III	535,51	1.041,42	2.250,13
		II	515,58	1.003,39	2.167,32
		I	496,27	966,56	2.085,81
	A	V	483,58	938,80	2.026,48
		IV	469,09	911,02	1.966,50
		III	455,21	884,46	1.911,73
		II	441,93	858,49	1.855,65
		I	429,25	833,74	1.800,89

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	9.942,42
		II	9.602,58
		I	9.274,91
Médico Veterinário	C	VI	8.808,10
		V	8.507,81

Em R\$

		IV	8.217,36
		III	7.806,32
		II	7.541,75
		I	7.285,97
	B	VI	6.922,18
		V	6.689,32
		IV	6.463,37
		III	6.142,04
		II	5.935,24
		I	5.735,29
	A	V	5.514,70
		IV	5.406,56
		III	5.300,55
		II	5.196,63
		I	5.094,73

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.971,21
		II	4.801,30
		I	4.637,46
	C	VI	4.404,05
		V	4.253,91
		IV	4.108,68
		III	3.903,16
		II	3.770,88
		I	3.642,99
	B	VI	3.461,09
		V	3.344,65
		IV	3.231,69
		III	3.071,02
		II	2.967,61
		I	2.867,65
	A	V	2.757,35
		IV	2.703,28
		III	2.650,28
		II	2.598,31



		I	2.547,36

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,52
		II	26,86
		I	26,20
	C	VI	25,24
		V	24,63
		IV	24,03
		III	23,16
		II	22,61
		I	22,06
	B	VI	21,26
		V	20,74
		IV	20,24
		III	19,51
		II	19,04
		I	18,58
	A	V	17,87
		IV	17,52
		III	17,17
		II	16,83
		I	16,50

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13,77
		II	13,43
		I	13,10
	C	VI	12,62



		V	12,32
		IV	12,02
		III	11,59
		II	11,30
		I	11,03
	B	VI	10,63
		V	10,38
		IV	10,13
		III	9,76
		II	9,53
		I	9,30
	A	V	8,94
		IV	8,76
		III	8,59
		II	8,41
		I	8,25

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
		II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
		I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
	C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
		V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
		IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
		III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
		II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
		I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
	B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
		V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
		IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
		III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
		II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
		I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
	A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
		IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
		III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
		II	1.608,13	2.101,02	3.945,07



		I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.470,06	2.083,01	3.907,82
		II	1.422,89	2.009,03	3.765,47
		I	1.378,75	1.935,21	3.631,12
	C	VI	1.316,31	1.832,86	3.438,18
		V	1.273,00	1.766,66	3.313,00
		IV	1.233,48	1.702,54	3.192,94
		III	1.177,98	1.611,15	3.024,35
		II	1.142,37	1.554,30	2.915,37
		I	1.105,52	1.498,06	2.810,06
	B	VI	1.055,96	1.417,74	2.660,90
		V	1.024,39	1.366,99	2.565,86
		IV	990,04	1.318,10	2.473,08
		III	947,00	1.247,51	2.343,22
		II	917,75	1.203,76	2.258,87
		I	887,41	1.159,40	2.177,00
	A	V	853,28	1.114,81	2.093,27
		IV	836,55	1.092,95	2.052,23
		III	820,15	1.071,51	2.011,99
		II	804,07	1.050,51	1.972,53
		I	788,30	1.029,91	1.933,86

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	9.258,15
		II	8.933,31
		I	8.621,28

	C	VI	8.155,47
		V	7.870,33
		IV	7.594,35
		III	7.220,23
		II	6.969,32
		I	6.726,20
	B	VI	6.363,31
		V	6.143,38
		IV	5.929,67
		III	5.639,14
		II	5.444,20
		I	5.255,40
	A	V	5.080,58
		IV	4.938,33
		III	4.799,70
		II	4.664,06
		I	4.531,89

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.629,08
		II	4.466,65
		I	4.310,64
	C	VI	4.077,73
		V	3.935,17
		IV	3.797,17
		III	3.610,11
		II	3.484,65
		I	3.363,11
	B	VI	3.181,66
		V	3.071,70
		IV	2.964,82
		III	2.819,57
		II	2.722,10
		I	2.627,71
	A	V	2.540,29
		IV	2.469,16
		III	2.399,85



		II	2.332,03
		I	2.265,95

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	59,81
		II	58,36
		I	56,94
	C	VI	53,98
		V	52,66
		IV	51,36
		III	50,12
		II	48,91
		I	47,70
	B	VI	45,21
		V	44,10
		IV	43,04
		III	41,99
		II	40,96
		I	39,97
	A	V	37,90
		IV	36,94
		III	36,06
		II	35,17
		I	34,30

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	29,91
		II	29,19
		I	28,47
	C	VI	26,99



		V	26,33
		IV	25,68
		III	25,07
		II	24,45
		I	23,86
	B	VI	22,61
		V	22,04
		IV	21,53
		III	21,00
		II	20,47
		I	19,98
	A	V	18,94
		IV	18,48
		III	18,03
		II	17,59
		I	17,16

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
		II	832,19	1.664,40	4.310,46
		I	801,10	1.603,73	4.077,62
	C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
		V	729,54	1.460,62	3.649,01
		IV	703,09	1.406,18	3.451,91
		III	664,20	1.329,96	3.265,44
		II	640,87	1.280,18	3.089,06
		I	615,98	1.233,52	2.922,20
	B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
		V	561,54	1.123,08	2.615,04
		IV	541,33	1.081,07	2.473,80
		III	511,77	1.021,97	2.340,16
		II	493,09	984,64	2.213,76
		I	474,43	948,86	2.094,18
	A	V	448,64	897,28	1.980,32
		IV	431,68	863,39	1.905,52
		III	415,39	830,78	1.833,55
		II	399,70	799,40	1.764,30



		I	384,60	769,20	1.697,68

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	432,44	864,86	2.278,30
		II	416,10	832,19	2.155,24
		I	400,54	801,87	2.038,81
	C	VI	378,76	758,31	1.928,68
		V	364,77	730,31	1.824,50
		IV	351,55	703,09	1.725,95
		III	332,10	664,98	1.632,72
		II	320,43	640,09	1.544,53
		I	307,99	616,77	1.461,11
	B	VI	291,66	582,53	1.382,17
		V	280,77	561,54	1.307,52
		IV	270,66	540,54	1.236,90
		III	255,88	510,98	1.170,08
		II	246,55	492,32	1.106,88
		I	237,22	474,43	1.047,09
	A	V	224,32	448,64	990,17
		IV	215,84	431,68	952,76
		III	207,69	415,39	916,78
		II	199,84	399,70	882,15
		I	192,30	384,60	848,84

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	D	III	14.676,56
		II	14.105,29
Médico Veterinário		I	13.556,28



	C	IV	12.323,90
		III	11.844,21
		II	11.383,21
		I	10.940,12
	B	IV	10.514,28
		III	9.558,45
		II	9.186,39
		I	8.828,83
	A	IV	8.485,17
		III	8.154,91
		II	7.413,55
		I	7.124,97

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	7.338,28
		II	7.052,65
		I	6.778,13
	C	IV	6.161,94
		III	5.922,10
		II	5.691,60
		I	5.470,06
	B	IV	5.257,15
		III	4.779,22
		II	4.593,19
		I	4.414,41
	A	IV	4.242,59
		III	4.077,45
		II	3.706,77
		I	3.562,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 40 horas semanais:



Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	61,54
		II	60,11
		I	58,70
	C	IV	56,07
		III	54,78
		II	53,55
		I	52,34
	B	IV	51,18
		III	48,96
		II	47,88
		I	45,22
	A	IV	42,77
		III	38,67
		II	38,41
		I	38,15

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	55,51
		II	54,06
		I	52,67
	C	IV	50,03
		III	48,76
		II	47,51
		I	46,29
	B	IV	45,13
		III	42,92
		II	41,85
		I	39,19
	A	IV	36,72



		III	32,65
		II	32,36
		I	32,10

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	2.666,15
		III	2.530,90
		II	2.401,99
		I	2.374,72
	C	IV	2.322,34
		III	2.271,75
		II	2.222,60
		I	2.174,89
	B	IV	2.128,56
		III	2.083,58
		II	2.039,95
		I	1.997,53
	A	V	1.956,39
		IV	1.916,41
		III	1.877,67
		II	1.840,04
		I	1.803,44

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	1.333,08
		III	1.265,45
		II	1.200,99
		I	1.187,36
	C	IV	1.161,18



		III	1.135,87
		II	1.111,30
		I	1.087,45
	B	IV	1.064,29
		III	1.041,79
		II	1.019,98
		I	998,77
	A	V	978,20
		IV	958,21
		III	938,84
		II	920,03
		I	901,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	99,64
		III	97,50
		II	95,42
		I	93,39
	C	IV	89,52
		III	87,64
		II	85,79
		I	84,01
	B	IV	80,57
		III	78,91
		II	77,27
		I	75,68
	A	V	72,66
		IV	71,19
		III	69,76
		II	68,34
		I	66,97

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$



CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	93,57
		III	91,42
		II	89,34
		I	87,32
	C	IV	83,45
		III	81,56
		II	79,72
		I	77,91
	B	IV	74,50
		III	72,83
		II	71,20
		I	69,61
	A	V	66,58
		IV	65,11
		III	63,68
		II	62,27
		I	60,90

Apresentação: 15/08/2023
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35



		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,16
		II	50,35
		I	49,91
	C	VI	47,96
		V	47,53
		IV	47,12
		III	46,70
		II	46,29
		I	45,89
	B	VI	44,06
		V	43,77
		IV	43,69
		III	43,32
		II	42,92
		I	42,54
	A	V	41,26
		IV	40,91
		III	40,56
		II	40,20
		I	39,84

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,08
		II	44,26
		I	43,83
	C	VI	41,88
		V	41,46
		IV	41,05
		III	40,62
		II	40,23
		I	39,82
	B	VI	38,36
		V	37,99
		IV	37,62
		III	37,23
		II	36,84



	A	I	36,46
		V	35,17
		IV	34,83
		III	34,48
		II	34,14
		I	33,76

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.145,37
		II	1.132,00
		I	1.118,62
	C	VI	1.096,74
		V	1.084,58
		IV	1.071,21
		III	1.059,04
		II	1.045,67
		I	1.033,51
	B	VI	1.014,06
		V	1.001,90
		IV	989,74
		III	977,58
		II	966,63
		I	954,48
	A	V	936,23
		IV	925,30
		III	914,36
		II	903,41
		I	892,47

f) Valor da GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	1.145,37



Médico Veterinário		II	1.132,00
		I	1.118,62
	C	VI	1.096,74
		V	1.084,58
		IV	1.071,21
		III	1.059,04
		II	1.045,67
		I	1.033,51
	B	VI	1.014,06
		V	1.001,90
		IV	989,74
		III	977,58
		II	966,63
		I	954,48
	A	V	936,23
		IV	925,30
		III	914,36
		II	903,41
		I	892,47

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	13.236,18
		III	12.941,85
		II	12.650,83
		I	12.366,71
	C	III	11.936,02
		II	11.645,31
		I	11.361,44
	B	III	10.952,51
		II	10.685,54
		I	10.424,23
	A	III	10.033,32
		II	9.788,48
		I	9.449,29



b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do IPEA - GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	93,01
		III	91,09
		II	89,21
		I	87,36
	C	III	84,54
		II	82,67
		I	80,82
	B	III	78,17
		II	76,42
		I	74,74
	A	III	72,19
		II	70,59
		I	68,39

Tabela XX - Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35



		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023



Médico	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59



	A	I	30,00
		V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002:

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	40 horas	932,22
	20 horas	932,22

ANEXO CIX

(Anexo XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONALApresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023**PAR n.1/2023**

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	6.351,83
		II	6.166,83
		I	5.987,22
	C	VI	5.702,11
		V	5.536,02
		IV	5.374,77
		III	5.218,21
		II	5.066,22
		I	4.918,66
	B	VI	4.775,40
		V	4.737,49
		IV	4.699,89
		III	4.662,59
		II	4.625,58
		I	4.588,86
	A	V	4.543,44
		IV	4.507,37
		III	4.154,25
		II	3.828,80
		I	3.528,84

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	3.175,92
		II	3.083,41

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	C	I	2.993,61
		VI	2.851,06
		V	2.768,01
		IV	2.687,38
		III	2.609,10
		II	2.533,11
		I	2.459,33
	B	VI	2.387,70
		V	2.368,74
		IV	2.349,95
		III	2.331,29
		II	2.312,79
		I	2.294,43
		V	2.271,71
	A	IV	2.253,68
		III	2.077,13
		II	1.914,40
		I	1.764,43

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	5.271,24
		II	4.873,39
		I	4.837,42
	C	VI	4.766,57
		V	4.730,60
		IV	4.695,72
		III	4.661,93
		II	4.627,05
		I	4.594,35
	B	VI	4.527,86
		V	4.479,90
		IV	4.430,85
		III	4.382,89
		II	4.337,11
		I	4.291,33
	A	V	4.200,86

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ExEdit

		IV	4.182,33
		III	4.113,66
		II	4.071,15
		I	4.028,64

d) Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.663,02
		II	4.265,17
		I	4.229,20
	C	VI	4.158,35
		V	4.123,47
		IV	4.088,59
		III	4.053,71
		II	4.018,83
		I	3.986,13
	B	VI	3.920,73
		V	3.871,68
		IV	3.822,63
		III	3.774,67
		II	3.728,89
		I	3.683,11
	A	V	3.592,64
		IV	3.575,20
		III	3.505,44
		II	3.462,93
		I	3.420,42



ANEXO CX

(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GIAPU EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	5.614,59
INTERMEDIÁRIO	3.135,93
AUXILIAR	1.814,85

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXI

(Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023**

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R\$	1.446,12	1																			
	P02	R\$	1.502,52	2	1																		
	P03	R\$	1.561,12	3	2	1																	
	P04	R\$	1.622,01	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.685,26	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.750,99	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.819,28	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.890,22	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.963,95	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	2.040,55	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	2.120,13	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	2.202,80	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	2.288,72	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	2.377,98	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	2.470,71	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$	2.567,08	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R\$	2.667,19		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.771,22			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.879,29				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.991,58					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	3.108,25					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	3.229,47						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	3.355,42							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	3.486,29								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	3.622,26									15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R\$	3.763,52									16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R\$	3.910,30										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	4.062,80											16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	4.221,24												16	13	12	11	10				
	P30	R\$	4.385,88													14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$	4.556,92													15	14	13	12	1			
	P32	R\$	4.734,64													16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$	4.919,30														16	15	14	3	2	1	

[illegible]

ANEXO CXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	9.113,85	1			
	P32	9.469,29	2	1		
	P33	9.838,59	3	2	1	
	P34	10.222,29	4	3	2	1
	P35	10.620,97	5	4	3	2
	P36	11.035,18	6	5	4	3
	P37	11.465,56	7	6	5	4
	P38	11.912,71	8	7	6	5
	P39	12.377,31	9	8	7	6
	P40	12.860,03	10	9	8	7
	P41	13.361,57	11	10	9	8
	P42	13.882,67	12	11	10	9
	P43	14.424,09	13	12	11	10
	P44	14.986,63	14	13	12	11
	P45	15.571,11	15	14	13	12
	P46	16.178,38	16	15	14	13
	P47	16.809,34		16	15	14
	P48	17.464,91			16	15
	P49	18.146,04				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico	P31	4.556,92	1			

Médico Veterinário Médico-Área	P32	4.734,64	2	1		
	P33	4.919,30	3	2	1	
	P34	5.111,15	4	3	2	1
	P35	5.310,48	5	4	3	2
	P36	5.517,59	6	5	4	3
	P37	5.732,78	7	6	5	4
	P38	5.956,36	8	7	6	5
	P39	6.188,65	9	8	7	6
	P40	6.430,01	10	9	8	7
	P41	6.680,78	11	10	9	8
	P42	6.941,34	12	11	10	9
	P43	7.212,05	13	12	11	10
	P44	7.493,31	14	13	12	11
	P45	7.785,55	15	14	13	12
	P46	8.089,20	16	15	14	13
	P47	8.404,67		16	15	14
	P48	8.732,45			16	15
	P49	9.073,02				16



ANEXO CXIII

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Valor do vencimento básico para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	8.694,83
	III	8.445,68
	II	8.203,68
	I	7.968,60
C	IV	7.471,36
	III	7.253,74
	II	7.042,48
	I	6.837,35
B	V	6.420,05
	IV	6.233,06
	III	6.051,51
	II	5.875,26
	I	5.704,12
A	V	5.356,00
	IV	5.200,00
	III	5.048,53
	II	4.901,49
	I	4.758,73

b) Valor do vencimento básico para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.628,61
	III	3.592,68
	II	3.557,12
	I	3.521,90
C	IV	3.487,02
	III	3.452,50
	II	3.418,32

ExEdit
* C D 2 3 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	I	3.384,47
B	V	3.350,97
	IV	3.317,79
	III	3.284,93
	II	3.252,41
	I	3.127,31
A	V	3.007,03
	IV	2.891,38
	III	2.780,18
	II	2.673,24
	I	2.570,43



ANEXO CXIV

(Anexo XVIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.556,16
	II	1.511,57
	I	1.468,25

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXV

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	7.245,89
	III	7.029,39
	II	6.819,35
	I	6.615,59
C	IV	6.417,92
	III	6.226,16
	II	6.040,13
	I	5.859,64
B	V	5.684,57
	IV	5.514,71
	III	5.349,94
	II	5.190,08
	I	5.035,00
A	V	4.884,56
	IV	4.738,61
	III	4.597,03
	II	4.459,67
	I	4.326,42

b) Valor de vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.199,74
	III	3.122,31
	II	3.046,74
	I	2.973,02
C	IV	2.901,06
	III	2.830,86
	II	2.762,35
	I	2.695,50

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

B	V	2.630,28	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	IV	2.566,62	
	III	2.504,51	
	II	2.443,90	
	I	2.384,76	
A	V	2.327,04	PAR n.1/2023
	IV	2.270,72	
	III	2.215,77	
	II	2.162,16	
	I	2.109,84	



ANEXO CXVI

(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	56,87
	III	55,93
	II	55,01
	I	54,12
C	IV	52,25
	III	50,96
	II	49,69
	I	48,49
B	V	46,26
	IV	45,18
	III	44,16
	II	43,17
	I	42,20
A	V	40,45
	IV	39,60
	III	38,78
	II	38,00
	I	37,25

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	37,79
	III	37,77
	II	37,75
	I	37,72
C	IV	37,61
	III	37,02
	II	36,43
	I	35,86
B	V	34,80

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	IV	34,12	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	III	33,46	
	II	32,85	
	I	32,24	
A	V	31,12	
	IV	30,57	
	III	30,05	
	II	29,56	
	I	29,07	

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,84
	II	17,64
	I	17,44



ANEXO CXVII

(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	53,88
	III	52,88
	II	51,88
	I	50,91
C	IV	49,48
	III	48,72
	II	47,99
	I	47,25
B	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,32
	II	43,69
	I	43,07
A	V	41,90
	IV	41,34
	III	40,80
	II	40,26
	I	39,75

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	33,51
	III	33,10
	II	32,71
	I	32,32
C	IV	31,76
	III	31,32
	II	30,90

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	I	30,50
B	V	29,39
	IV	28,92
	III	28,46
	II	28,02
	I	27,61
A	V	26,74
	IV	26,35
	III	25,96
	II	25,62
	I	25,27

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXVIII

(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FND

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	780,01
	III	763,11
	II	746,20
	I	730,51
C	IV	714,81
	III	699,12
	II	684,62
	I	670,13
B	V	655,65
	IV	641,16
	III	627,87
	II	614,59
	I	601,31
A	V	588,02
	IV	575,96
	III	563,88
	II	551,80
	I	539,72

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXIX

(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE
 FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL
 SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.869,13	3.534,19	4.782,70
	III	1.816,01	3.432,77	4.645,05
	II	1.764,08	3.334,97	4.512,23
	I	1.713,37	3.239,58	4.383,03
C	IV	1.663,86	3.146,61	4.257,46
	III	1.616,78	3.056,05	4.135,50
	II	1.569,69	2.969,12	4.017,17
	I	1.525,01	2.883,39	3.901,26
B	V	1.481,54	2.801,28	3.790,18
	IV	1.439,28	2.720,38	3.681,51
	III	1.398,22	2.643,10	3.575,25
	II	1.357,17	2.567,04	3.473,83
	I	1.318,53	2.493,38	3.373,60
A	V	1.281,10	2.422,14	3.277,01
	IV	1.244,88	2.352,11	3.182,83
	III	1.208,66	2.285,70	3.092,28
	II	1.173,64	2.219,28	3.002,92
	I	1.139,83	2.156,50	2.917,19

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXX

(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Vencimento básico para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	8.694,83
	III	8.445,68
	II	8.203,68
	I	7.968,60
C	IV	7.471,36
	III	7.253,74
	II	7.042,48
	I	6.837,35
B	V	6.420,05
	IV	6.233,06
	III	6.051,51
	II	5.875,26
	I	5.704,12
A	V	5.356,00
	IV	5.200,00
	III	5.048,53
	II	4.901,49
	I	4.758,73

b) Vencimento básico para o cargo de Técnico em Informações Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.628,61
	III	3.592,68
	II	3.557,12
	I	3.521,90
C	IV	3.487,02
	III	3.452,50
	II	3.418,32
	I	3.384,47
B	V	3.350,97

A	IV	3.317,79	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	III	3.284,93	
	II	3.252,41	
	I	3.127,31	
	V	3.007,03	
	IV	2.891,38	
	III	2.780,18	
	II	2.673,24	
	I	2.570,43	

PAR n.1/2023


 CD233639329100
 ExEdit

ANEXO CXXI

(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	7.245,89
	III	7.029,39
	II	6.819,35
	I	6.615,59
C	IV	6.417,92
	III	6.226,16
	II	6.040,13
	I	5.859,64
B	V	5.684,57
	IV	5.514,71
	III	5.349,94
	II	5.190,08
	I	5.035,00
A	V	4.884,56
	IV	4.738,61
	III	4.597,03
	II	4.459,67
	I	4.326,42

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.199,74
	III	3.122,31
	II	3.046,74
	I	2.973,02
C	IV	2.901,06
	III	2.830,86
	II	2.762,35
	I	2.695,50
B	V	2.630,28

* C D 2 3 3 6 3 3 2 9 1 0 *

A	IV	2.566,62	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	III	2.504,51	
	II	2.443,90	
	I	2.384,76	
	V	2.327,04	
	IV	2.270,72	
	III	2.215,77	
	II	2.162,16	
	I	2.109,84	

PAR n.1/2023



ANEXO CXXII

(Anexo XXIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.556,16
	II	1.511,57
	I	1.468,25

Aplicação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXIII

(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE
 Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	53,88
	III	52,88
	II	51,88
	I	50,91
C	IV	49,48
	III	48,72
	II	47,99
	I	47,25
B	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,32
	II	43,69
A	I	43,07
	V	41,90
	IV	41,34
	III	40,80
	II	40,26
	I	39,75

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	33,51
	III	33,10
	II	32,71
	I	32,32
C	IV	31,76
	III	31,32
	II	30,90



	I	30,50
B	V	29,39
	IV	28,92
	III	28,46
	II	28,02
	I	27,61
A	V	26,74
	IV	26,35
	III	25,96
	II	25,62
	I	25,27

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXIV

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	56,87
	III	55,93
	II	55,01
	I	54,12
C	IV	52,25
	III	50,96
	II	49,69
	I	48,49
B	V	46,26
	IV	45,18
	III	44,16
	II	43,17
	I	42,20
A	V	40,45
	IV	39,60
	III	38,78
	II	38,00
	I	37,25

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	37,79
	III	37,77
	II	37,75
	I	37,72
C	IV	37,61
	III	37,02
	II	36,43
	I	35,86
B	V	34,80

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	IV	34,12	A
	III	33,46	
	II	32,85	
	I	32,24	
	V	31,12	
	IV	30,57	
	III	30,05	
	II	29,56	
	I	29,07	

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,84
	II	17,64
	I	17,44



ANEXO 292

(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.869,13	3.534,19	4.782,70
	III	1.816,01	3.432,77	4.645,05
	II	1.764,08	3.334,97	4.512,23
	I	1.713,37	3.239,58	4.383,03
C	IV	1.663,86	3.146,61	4.257,46
	III	1.616,78	3.056,05	4.135,50
	II	1.569,69	2.969,12	4.017,17
	I	1.525,01	2.883,39	3.901,26
B	V	1.481,54	2.801,28	3.790,18
	IV	1.439,28	2.720,38	3.681,51
	III	1.398,22	2.643,10	3.575,25
	II	1.357,17	2.567,04	3.473,83
	I	1.318,53	2.493,38	3.373,60
A	V	1.281,10	2.422,14	3.277,01
	IV	1.244,88	2.352,11	3.182,83
	III	1.208,66	2.285,70	3.092,28
	II	1.173,64	2.219,28	3.002,92
	I	1.139,83	2.156,50	2.917,19

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 293

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA
CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS
DO INEP

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	780,01
	III	763,11
	II	746,20
	I	730,51
C	IV	714,81
	III	699,12
	II	684,62
	I	670,13
B	V	655,65
	IV	641,16
	III	627,87
	II	614,59
	I	601,31
A	V	588,02
	IV	575,96
	III	563,88
	II	551,80
	I	539,72

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 294

(Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	29.760,95
	II	28.934,13
	I	28.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11
	II	26.319,73
	I	25.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71
	II	23.847,76
	I	22.921,71

b) Vencimento básico para os cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17.740,89
	II	17.108,03
	I	16.772,58
PRIMEIRA	III	15.811,26
	II	15.203,13
	I	14.056,15
SEGUNDA	III	13.515,52
	II	13.250,52
	I	12.735,99

c) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	29.760,95
	II	28.934,13

exEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	I	28.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11
	II	26.319,73
	I	25.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71
	II	23.847,76
	I	22.921,71

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXVIII

(Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R\$

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Ministro de Primeira Classe	29.832,94
Ministro de Segunda Classe	28.688,03
Conselheiro	26.705,48
Primeiro Secretário	24.854,87
Segundo Secretário	23.137,20
Terceiro Secretário	20.926,98

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXIX

(Anexo I à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	14.882,29
	IV	14.619,20
	III	14.360,76
	II	14.106,90
	I	13.857,57
C	V	13.471,51
	IV	13.232,71
	III	12.998,28
	II	12.768,14
	I	12.542,25
B	V	12.192,83
	IV	11.976,79
	III	11.644,02
	II	11.437,52
	I	11.234,98
A	V	10.922,07
	IV	10.728,70
	III	10.539,14
	II	10.353,38
	I	10.169,77

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXX

(Anexo II à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	10.751,06
	IV	10.396,98
	III	10.055,29
	II	9.724,15
	I	9.404,90
C	V	8.831,62
	IV	8.541,16
	III	8.260,15
	II	7.988,37
	I	7.725,63
B	V	7.254,47
	IV	7.015,47
	III	6.587,02
	II	6.370,36
	I	6.161,54
A	V	5.784,75
	IV	5.594,92
	III	5.410,75
	II	5.232,14
	I	5.060,55

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXXI

(Anexo II à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

a) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Única	10.575,54

b) Vencimento básico da Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.098,87
	II	9.901,76
	I	9.706,58
B	V	9.307,91
	IV	9.124,28
	III	8.945,41
	II	8.770,87
	I	8.598,64
A	V	8.243,98
	IV	8.082,95
	III	7.924,26
	II	7.767,57
	I	7.615,80



ANEXO CXXXII

(Anexo III à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA - GDAIE

a) Valor do ponto para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Única	101,88

b) Valor do ponto para a Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	97,28
	II	94,46
	I	91,80
B	V	86,87
	IV	84,52
	III	82,20
	II	80,01
	I	77,87
A	V	74,14
	IV	72,27
	III	70,48
	II	68,75
	I	67,08



ANEXO CXXXIII

(Anexo IV à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ) PARA A CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E O CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
Nível I	Nível II
894,45	1.788,90

Aplicação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXXIV

(Anexo IV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento, de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,11
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,75
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,75
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário de Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,11
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,75
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,75
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

21.000.000 - Mesa
23 21.000.000 - Mesa
5/08/2023
Apresentação
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXXV

(Anexo XX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

Aplicação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXXXVI

(Anexo XXI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
Assessor Especializado	C	III	13.817,44
Técnico Especializado		II	13.480,89
		I	13.152,29
Analista de Sistemas	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
Auxiliar Administrativo		II	6.669,20
		I	6.506,54
Secretária	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
Auxiliar de Serviços Gerais		I	5.870,16
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93

exEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

Motorista		II	4.883,20
		I	4.750,20

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MP 1170/2023
PAR n.1/2023



ANEXO CXXXVII

(Anexo XXII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
Assessor Especializado	C	III	89,82
Técnico Especializado		II	87,64
		I	85,47
Analista de Sistemas	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
Auxiliar Administrativo	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
Secretária	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
Auxiliar de Serviços Gerais	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais			
Motorista			



ANEXO CXXXVIII

(Anexo III à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	15.682,00
	II	15.080,05
	I	14.697,91
C	VI	14.325,44
	V	13.962,43
	IV	13.608,60
	III	13.263,74
	II	12.927,62
	I	12.600,02
B	VI	12.280,72
	V	11.969,52
	IV	11.666,20
	III	11.370,56
	II	11.082,41
	I	10.801,57
A	V	10.527,85
	IV	10.261,06
	III	10.001,04
	II	9.747,60
	I	9.501,34

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.846,97
	II	6.693,62
	I	6.544,61
C	VI	6.410,15
	V	6.279,28
	IV	6.151,92
	III	6.028,02
	II	5.907,52
	I	5.790,39
B	VI	5.681,86

	V	5.576,33	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	IV	5.473,74	
	III	5.374,06	
	II	5.277,27	
	I	5.181,89	
A	V	5.089,53	PAR n.1/2023
	IV	4.999,93	
	III	4.913,07	
	II	4.827,47	
	I	4.744,55	

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.100,33
	II	3.036,28
	I	2.974,69



ANEXO CXXXIX

(Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,43
	II	16,75
	I	16,33
C	VI	15,91
	V	15,51
	IV	15,12
	III	14,74
	II	14,37
	I	14,00
B	VI	13,65
	V	13,30
	IV	12,96
	III	12,63
	II	12,32
	I	12,00
A	V	11,70
	IV	11,40
	III	11,11
	II	10,83
	I	10,56

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7,61
	II	7,43
	I	7,27
C	VI	7,12
	V	6,98
	IV	6,83
	III	6,69

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	II	6,56	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	I	6,43	
B	VI	6,31	
	V	6,19	
	IV	6,08	
	III	5,97	
	II	5,86	
	I	5,76	
A	V	5,66	
	IV	5,56	
	III	5,46	
	II	5,36	
	I	5,28	

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3,44
	II	3,38
	I	3,30



ANEXO CXL

(Anexo III-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		GQ I	GQ II
ESPECIAL	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
C	VI	579,37	1.158,74
	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
B	VI	579,37	1.158,74
	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
A	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 314

(Anexo IX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	29.832,94
		III	29.004,12
		II	28.491,28
		I	27.987,49
	C	III	26.911,05
		II	26.383,40
		I	25.866,07
	B	III	25.358,88
		II	24.383,54
		I	23.905,43
	A	III	23.436,71
		II	22.977,17
		I	20.924,80

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXLII

(Anexo X à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUSEP

a) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da SUSEP	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73



ANEXO CXLIII

(Anexo X-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	11.563,01
		III	11.279,85
		II	11.005,22
		I	10.734,65
	C	III	10.175,26
		II	9.926,75
		I	9.684,07
	B	III	9.179,66
		II	8.957,85
		I	8.739,33
	A	III	8.282,30
		II	8.057,28
		I	7.837,08

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXLIV

(Anexo XII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SUSEP - GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Valor do ponto da GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de Agente Executivo da SUSEP:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Valor do ponto da GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

c) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Valor do ponto da GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

Abrevação: 15/08/2023
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 320

(Anexo XIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPETOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	29.832,94
		III	29.004,12
		II	28.491,28
		I	27.987,49
	C	III	26.911,05
		II	26.383,40
		I	25.866,06
	B	III	25.358,88
		II	24.383,54
		I	23.905,43
	A	III	23.436,70
		II	22.977,16
		I	20.924,80

Aplicação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXLVI

(Anexo XV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

c) Vencimento básico dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	2.529,73
		II	2.444,19
		I	2.361,54
	C	VI	2.249,07
		V	2.173,02
		IV	2.099,54
		III	2.028,53
		II	1.959,93
		I	1.893,66
	B	VI	1.803,49
		V	1.742,50
		IV	1.683,57
		III	1.626,64
		II	1.571,64
		I	1.518,49
	A	V	1.446,19
		IV	1.397,28
		III	1.350,03
		II	1.304,37
		I	1.260,26

Apresentação: 15/08/2023 11:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXLVII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO DA CVM

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	11.563,01
		III	11.279,85
		II	11.005,22
		I	10.734,65
	C	III	10.175,26
		II	9.926,75
		I	9.684,07
	B	III	9.179,66
		II	8.957,85
		I	8.739,33
	A	III	8.282,30
		II	8.057,28
		I	7.837,08

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXLVIII

(Anexo XVII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM - GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA CVM - GDASCVM

a) GDECVM - Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei.	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

b) GDECVM - Cargos de Agente Executivo da CVM:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87



c) GDASCVM - Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	42,60
		II	42,41
		I	42,26
	C	VI	42,05
		V	41,88
		IV	41,73
		III	41,55
		II	41,40
		I	41,25
	B	VI	41,02
		V	40,86
		IV	40,70
		III	40,55
		II	40,37
		I	40,22
	A	V	40,02
		IV	39,85
		III	39,71
		II	39,53
		I	39,38

Apresentação: 15/08/2023 11:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CXLIX

(Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,07
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,71
	II	22.977,17
	I	20.924,80

b) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,13
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,76
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,77
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81



ANEXO CL

(Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	29.761,03
PRIMEIRA	26.319,79
SEGUNDA	22.905,79

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLI

(Anexo II à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DA CARREIRA DE POLICIAL FEDERAL

a) Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	33.721,23
PRIMEIRA	30.352,95
SEGUNDA	26.485,28
TERCEIRA	25.825,09

b) Subsídio dos Cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal:

Em R\$

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	20.330,45
1ª CLASSE	16.641,32
2ª CLASSE	14.218,41
3ª CLASSE	13.649,53



ANEXO CLII

(Anexo III à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18.042,05
	II	17.572,15
	I	17.115,94
PRIMEIRA	VI	16.255,18
	V	15.837,33
	IV	15.431,64
	III	15.037,78
	II	14.655,40
	I	14.284,14
SEGUNDA	VI	13.297,61
	V	13.184,85
	IV	13.073,21
	III	12.962,67
	II	12.853,23
	I	12.744,87
TERCEIRA	III	10.969,39
	II	10.879,69
	I	10.790,87

Presença: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLIII

(Anexo II à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.303,35
	II	6.149,61
	I	5.999,63
C	IV	5.768,87
	III	5.628,16
	II	5.490,89
	I	5.356,96
B	IV	5.150,94
	III	5.025,30
	II	4.902,72
	I	4.783,15
A	V	4.599,18
	IV	4.487,01
	III	4.377,57
	II	4.270,81
	I	4.166,63

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLIV

(Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	78,62
	II	75,76
	I	72,98
C	IV	67,13
	III	64,68
	II	62,32
	I	60,04
B	IV	55,24
	III	53,21
	II	51,25
	I	49,38
A	V	45,42
	IV	43,76
	III	42,17
	II	40,60
	I	39,12

Aplicação 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLV

(Anexo II à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.411,19
	II	8.081,52
	I	7.764,77
B	V	7.123,65
	IV	6.844,44
	III	6.576,18
	II	6.318,45
	I	6.070,78
A	V	5.569,53
	IV	5.351,25
	III	5.141,49
	II	4.939,99
	I	4.746,36

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLVI

(Anexo III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS – GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	81,66
	II	78,24
	I	74,84
B	V	71,45
	IV	68,04
	III	64,66
	II	61,27
	I	57,88
A	V	54,49
	IV	51,07
	III	47,69
	II	44,29
	I	40,82

Aplicação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLVII

(Anexo II à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.849,35
	II	7.620,51
	I	7.398,91
B	V	6.850,90
	IV	6.651,83
	III	6.458,27
	II	6.269,84
	I	6.087,58
A	V	5.636,17
	IV	5.471,96
	III	5.312,57
	II	5.157,69
	I	5.007,06

b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.854,12
	II	2.798,07
	I	2.742,54
B	V	2.662,54
	IV	2.611,14
	III	2.559,87
	II	2.508,65
	I	2.460,16
A	V	2.412,19
	IV	2.341,04
	III	2.296,05
	II	2.251,34
	I	2.206,16

c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$



CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.610,87
	II	7.303,93
	I	7.009,81
B	V	6.431,12
	IV	6.172,07
	III	5.922,72
	II	5.684,09
	I	5.454,41
A	V	5.235,90
	IV	4.802,54
	III	4.609,68
	II	4.424,11
	I	4.245,58

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.774,58
	II	3.615,33
	I	3.463,56
B	V	3.251,08
	IV	3.114,60
	III	2.983,84
	II	2.857,30
	I	2.737,70
A	V	2.621,38
	IV	2.462,36
	III	2.357,42
	II	2.258,32
	I	2.205,91

ANEXO CLVIII

(Anexo V à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.849,35
	II	7.674,90
	I	7.503,52
C	VI	7.284,63
	V	7.121,83
	IV	6.963,13
	III	6.808,17
	II	6.656,60
	I	6.507,82
B	VI	6.318,51
	V	6.177,25
	IV	6.040,51
	III	5.906,60
	II	5.776,19
	I	5.647,31
A	V	5.482,45
	IV	5.360,82
	III	5.241,33
	II	5.123,83
	I	5.009,49

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.854,12
	II	2.798,07
	I	2.743,93
C	VI	2.663,94
	V	2.611,14
	IV	2.559,87
	III	2.510,04
	II	2.460,16

	I	2.412,19
B	VI	2.342,43
	V	2.296,05
	IV	2.251,34
	III	2.206,16
	II	2.162,90
	I	2.121,74
A	V	2.059,85
	IV	2.018,93
	III	1.980,04
	II	1.940,41
	I	1.902,64

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.358,53
	II	5.242,70
	I	5.130,10
C	VI	4.886,32
	V	4.781,49
	IV	4.678,24
	III	4.577,87
	II	4.478,94
	I	4.382,76
B	VI	4.174,08
	V	4.083,12
	IV	3.996,08
	III	3.910,11
	II	3.825,16
	I	3.743,93
A	V	3.564,78
	IV	3.487,79
	III	3.419,07
	II	3.352,02
	I	3.286,30

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.387,91
	II	3.304,95
	I	3.223,99



C	VI	3.071,57
	V	2.995,63
	IV	2.922,93
	III	2.852,04
	II	2.782,92
	I	2.714,13
B	VI	2.584,58
	V	2.521,44
	IV	2.461,26
	III	2.401,24
	II	2.342,70
	I	2.284,25
A	V	2.176,17
	IV	2.122,72
	III	2.070,60
	II	2.021,19
	I	1.971,65

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.631,76
	II	1.600,69
	I	1.568,40



ANEXO CLIX

(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ART. 15-A E ART. 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I - valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	124,92
	II	123,07
	I	121,26
B	V	116,62
	IV	114,86
	III	113,16
	II	111,51
	I	109,85
A	V	105,64
	IV	103,55
	III	101,51
	II	99,52
	I	97,57

Tabela II - valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	69,40
	II	68,03
	I	66,69
B	V	64,14
	IV	62,87
	III	61,64
	II	60,43
	I	59,25
A	V	55,35
	IV	53,76
	III	52,19
	II	50,67

	I	49,19

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	124,92
	II	123,07
	I	121,26
C	VI	117,74
	V	115,98
	IV	114,28
	III	112,59
	II	110,93
	I	109,28
B	VI	106,10
	V	104,54
	IV	102,99
	III	101,47
	II	99,96
	I	98,48
A	V	95,63
	IV	94,21
	III	92,81
	II	91,45
	I	90,09

Tabela II - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	69,40
	II	68,31
	I	67,23
C	VI	65,28
	V	64,24
	IV	63,23
	III	62,24
	II	61,27
	I	60,30
B	VI	58,55



	V	57,63
	IV	56,72
	III	55,83
	II	54,95
	I	54,09
A	V	52,51
	IV	51,69
	III	50,88
	II	50,09
	I	49,28

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I - valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	86,92
	II	86,03
	I	85,21
B	V	83,53
	IV	82,70
	III	81,88
	II	81,07
	I	80,27
A	V	78,68
	IV	77,90
	III	77,13
	II	76,37
	I	75,61

Tabela II - valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,14
	II	49,40
	I	48,68
B	V	46,82
	IV	46,11
	III	45,42
	II	44,74
	I	44,10
A	V	42,40

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	IV	41,77
	III	41,15
	II	40,55
	I	39,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	109,45
	II	107,81
	I	106,23
C	VI	103,64
	V	102,11
	IV	100,61
	III	99,09
	II	97,64
	I	96,20
B	VI	93,86
	V	92,48
	IV	91,11
	III	89,76
	II	88,43
	I	87,12
A	V	85,01
	IV	83,74
	III	82,50
	II	81,30
	I	80,09

Tabela II - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	54,00
	II	53,21
	I	52,43
C	VI	51,14
	V	50,39
	IV	49,65



	III	48,91
	II	48,18
	I	47,47
B	VI	46,33
	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,30
	II	43,63
	I	43,00
A	V	41,93
	IV	41,33
	III	40,73
	II	40,12
	I	39,52

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

Tabela III - valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,10
	II	16,59
	I	16,48



ANEXO CLX

(Anexo VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, de Analista Administrativo, de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
772,66	1.545,31

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
285,27	571,80

c) Valor da GQ para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B desta Lei:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
543,52	1.087,04

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023



ANEXO CLXI

(Anexo XV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
C	III	8.155,47
	II	7.870,33
	I	7.594,35
B	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
A	III	6.363,31
	II	6.143,38
	I	5.929,67

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
D	III	8.155,47
	II	7.870,33
	I	7.594,35
C	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
B	III	6.363,31
	II	6.143,38
	I	5.929,67
A	III	5.639,14
	II	5.444,20
	I	5.255,40

c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.344,22
	II	4.199,70
	I	4.060,30
B	VI	3.920,54
	V	3.789,58
	IV	3.662,01
	III	3.541,79
	II	3.422,38
	I	3.306,18
A	VI	3.189,82
	V	3.081,23
	IV	2.974,99
	III	2.873,86
	II	2.773,98
	I	2.676,24

d) Vencimento básico dos cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
C	VI	8.155,47
	V	7.870,33
	IV	7.594,35
	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
B	VI	6.363,31
	V	6.143,38
	IV	5.929,67
	III	5.639,14
	II	5.444,20
	I	5.255,40
A	V	5.080,58
	IV	4.938,33
	III	4.799,70



	II	4.664,06
	I	4.531,89

e) Vencimento básico dos cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.344,22
	II	4.199,70
	I	4.060,30
C	VI	3.920,54
	V	3.789,58
	IV	3.662,01
	III	3.541,79
	II	3.422,38
	I	3.306,18
B	VI	3.189,82
	V	3.081,23
	IV	2.974,99
	III	2.873,86
	II	2.773,98
	I	2.676,24
A	V	2.597,25
	IV	2.524,24
	III	2.455,41
	II	2.385,29
	I	2.310,21



ANEXO CLXII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS
GDIBGE

Apresentado em: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
C	III	53,98
	II	52,66
	I	51,36
B	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
A	III	45,21
	II	44,10
	I	43,04

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
D	III	53,98
	II	52,66
	I	51,36
C	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
B	III	45,21
	II	44,10
	I	43,04
A	III	41,99

* C D 2 3 3 6 3 3 2 9 1 0 *

	II	40,96
	I	39,97

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,18
	II	17,83
	I	17,48
B	VI	16,84
	V	16,50
	IV	16,20
	III	15,86
	II	15,55
	I	15,25
A	VI	14,69
	V	14,41
	IV	14,13
	III	13,85
	II	13,58
	I	13,32

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
C	VI	53,98
	V	52,66
	IV	51,36
	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
B	VI	45,21
	V	44,10
	IV	43,04
	III	41,99
	II	40,96
	I	39,97

A	V	37,90
	IV	36,94
	III	36,06
	II	35,17
	I	34,30

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,18
	II	17,83
	I	17,48
C	VI	16,84
	V	16,50
	IV	16,20
	III	15,86
	II	15,55
	I	15,25
B	VI	14,69
	V	14,41
	IV	14,13
	III	13,85
	II	13,58
	I	13,32
A	V	12,82
	IV	12,57
	III	12,32
	II	12,11
	I	11,87



ANEXO CLXIII

(Anexo XV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
C	III	757,53	1.516,63	3.857,37
	II	729,54	1.460,62	3.649,01
	I	703,09	1.406,18	3.451,91
B	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
A	III	583,31	1.165,08	2.764,37
	II	561,54	1.123,08	2.615,04
	I	541,33	1.081,07	2.473,80

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
D	III	757,53	1.516,63	3.857,37
	II	729,54	1.460,62	3.649,01
	I	703,09	1.406,18	3.451,91
C	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
B	III	583,31	1.165,08	2.764,37
	II	561,54	1.123,08	2.615,04
	I	541,33	1.081,07	2.473,80
A	III	511,77	1.021,97	2.340,16

	II	493,09	984,64	2.213,76
	I	474,43	948,86	2.094,18

c) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
	V	729,54	1.460,62	3.649,01
	IV	703,09	1.406,18	3.451,91
	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
	V	561,54	1.123,08	2.615,04
	IV	541,33	1.081,07	2.473,80
	III	511,77	1.021,97	2.340,16
	II	493,09	984,64	2.213,76
	I	474,43	948,86	2.094,18
A	V	448,64	897,28	1.980,32
	IV	431,68	863,39	1.905,52
	III	415,39	830,78	1.833,55
	II	399,70	799,40	1.764,30
	I	384,60	769,20	1.697,68

Apresentação: 152:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLXIV

(Anexo XV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	778,25	1.478,66	2.809,45
	II	755,65	1.435,75	2.727,94
	I	733,84	1.394,28	2.649,15
B	VI	708,99	1.347,09	2.559,46
	V	688,67	1.308,48	2.486,09
	IV	669,11	1.271,31	2.415,47
	III	650,28	1.235,55	2.347,54
	II	632,23	1.201,23	2.282,34
	I	614,17	1.166,91	2.217,15
A	VI	593,09	1.126,86	2.141,04
	V	576,53	1.095,41	2.081,28
	IV	560,72	1.065,37	2.024,18
	III	544,92	1.035,34	1.967,14
	II	529,12	1.005,32	1.910,11
	I	514,81	978,13	1.858,45

b) Valor da GQ para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	778,25	1.478,66	2.809,45
	II	755,65	1.435,75	2.727,94
	I	733,84	1.394,28	2.649,15
C	VI	708,99	1.347,09	2.559,46
	V	688,67	1.308,48	2.486,09
	IV	669,11	1.271,31	2.415,47
	III	650,28	1.235,55	2.347,54
	II	632,23	1.201,23	2.282,34
	I	614,17	1.166,91	2.217,15
B	VI	593,09	1.126,86	2.141,04
	V	576,53	1.095,41	2.081,28

A	IV	560,72	1.065,37	2.024,18	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	III	544,92	1.035,34	1.967,14	
	II	529,12	1.005,32	1.910,11	
	I	514,81	978,13	1.858,45	
	V	497,39	945,02	1.795,54	
	IV	482,95	917,59	1.743,43	
	III	468,94	890,98	1.692,86	
	II	455,33	865,12	1.643,72	
	I	442,11	840,02	1.596,03	



ANEXO CLXV

(Anexo LXXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO PENAL
E DE TÉCNICO FEDERAL DE APOIO À EXECUÇÃO PENAL**

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	6.785,77
	III	6.685,49
	II	6.586,68
	I	6.489,34
C	V	6.239,76
	IV	6.147,55
	III	6.056,69
	II	5.967,18
	I	5.878,99
B	V	5.652,89
	IV	5.569,34
	III	5.487,04
	II	5.405,95
	I	5.326,07
A	VI	5.121,21
	V	5.045,53
	IV	4.970,97
	III	4.897,50
	II	4.825,12
	I	4.753,82

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	4.464,05
	III	4.398,08
	II	4.333,08
	I	4.269,05
C	V	4.144,70
	IV	4.083,46
	III	4.023,11
	II	3.963,65
	I	3.905,09

B	V	3.791,34
	IV	3.735,31
	III	3.680,12
	II	3.625,73
	I	3.572,14
A	VI	3.468,11
	V	3.416,84
	IV	3.366,37
	III	3.316,61
	II	3.267,59
	I	3.219,29

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLXVI

(Anexo LXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL SÊNIOR	V	7.949,70
	IV	7.812,81
	III	7.677,01
	II	7.544,53
	I	7.267,91
ESPECIAL	IV	7.137,81
	III	7.012,72
	II	6.888,61
	I	6.626,79
PRIMEIRA	IV	6.491,12
	III	6.359,37
	II	6.230,30
	I	5.877,18
SEGUNDA	IV	5.706,20
	III	5.540,01
	II	5.378,41
	I	5.026,39
TERCEIRA	III	4.861,28
	II	4.701,62
	I	4.545,99

Aplicação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLXVII

(Anexo LXXXIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJSP - GDAPEN

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	17,22
	III	17,07
	II	16,88
	I	16,72
C	V	16,56
	IV	16,39
	III	16,23
	II	16,07
	I	15,91
B	V	15,75
	IV	15,60
	III	15,43
	II	15,30
	I	15,14
A	VI	14,98
	V	14,85
	IV	14,68
	III	14,55
	II	14,42
	I	14,26

b) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11,85
	III	11,72
	II	11,62
	I	11,48
C	V	11,34
	IV	11,21
	III	11,11

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

B	II	10,99
	I	10,90
	V	10,73
	IV	10,59
	III	10,52
	II	10,39
A	I	10,30
	VI	10,15
	V	10,05
	IV	9,94
	III	9,86
	II	9,76
	I	9,66

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLXVIII

(Anexo XC à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AGENTE
FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL- GDAPEF**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL SÊNIOR	V	33,40
	IV	32,81
	III	32,25
	II	31,69
	I	30,53
ESPECIAL	IV	29,99
	III	29,46
	II	28,93
	I	27,84
PRIMEIRA	IV	27,27
	III	26,72
	II	26,16
	I	24,69
SEGUNDA	IV	23,97
	III	23,27
	II	22,60
	I	21,11
TERCEIRA	III	20,42
	II	19,74
	I	19,10

Aplicação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLXIX

(Anexo II à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL**a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.928,20
	II	3.851,17
	I	3.775,66
C	VI	3.665,69
	V	3.593,82
	IV	3.523,36
	III	3.454,28
	II	3.386,54
	I	3.320,15
B	VI	3.223,45
	V	3.160,25
	IV	3.098,28
	III	3.037,54
	II	2.977,98
	I	2.919,60
A	V	2.834,56
	IV	2.778,98
	III	2.724,49
	II	2.671,07
	I	2.618,69

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.611,44
	II	2.606,22
	I	2.601,02
C	VI	2.585,50
	V	2.580,35
	IV	2.575,19
	III	2.570,05
	II	2.564,92
	I	2.559,80
B	VI	2.544,53

	V	2.539,45	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 17/2023 => MPV 1170/2023
	IV	2.534,37	
	III	2.529,31	
	II	2.524,27	
	I	2.519,24	
A	V	2.504,21	PAR n.1/2023
	IV	2.499,21	
	III	2.494,23	
	II	2.489,25	
	I	2.484,28	

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.019,41
	II	2.015,52
	I	2.011,64



ANEXO 363

(Anexo IV à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA FEDERAL - GEAAPF

Valores da GEAAPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	182,38
	II	181,17
	I	179,95



ANEXO CLXXI

(Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA
FEDERAL - GDATPF**

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,00
	II	56,65
	I	55,35
C	VI	53,26
	V	52,07
	IV	50,90
	III	49,76
	II	48,67
	I	47,61
B	VI	45,90
	V	44,92
	IV	43,97
	III	43,03
	II	42,14
	I	41,27
A	V	39,86
	IV	39,05
	III	38,28
	II	37,51
	I	36,78

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,64
	II	31,39
	I	31,14
C	VI	30,72
	V	30,48



	IV	30,23	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	III	29,99	
	II	29,74	
	I	29,51	
B	VI	29,14	
	V	28,91	
	IV	28,69	
	III	28,47	
	II	28,25	
	I	28,05	
A	V	27,70	
	IV	27,49	
	III	27,28	
	II	27,09	
	I	26,89	

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,78
	II	13,72
	I	13,69



ANEXO CLXXII

(Anexo II à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

**TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC - GDCPREVIC**

a) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	111,10
	III	109,99
	II	108,90
	I	107,83
C	IV	106,77
	III	105,71
	II	104,65
	I	103,62
B	IV	102,60
	III	101,58
	II	100,56
	I	99,58
A	IV	98,59
	III	97,61
	II	96,64
	I	95,69
INICIAL	I	94,72

b) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	95,54
	III	92,97
	II	92,31
	I	91,68
C	IV	90,33
	III	89,70
	II	89,09
	I	88,45
B	IV	87,16
	III	86,55

exEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

A	II	85,94
	I	85,35
	IV	84,08
	III	83,50
	II	82,92
	I	82,35
INICIAL	I	81,51

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR n.1/2023 - 11/07/2023

PAR n.1/2023

c) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	51,70
	III	50,02
	II	49,28
	I	48,56
C	IV	47,13
	III	46,44
	II	45,76
	I	45,08
B	IV	43,76
	III	43,12
	II	42,49
	I	41,86
A	IV	40,64
	III	40,04
	II	39,44
	I	38,86
INICIAL	I	37,72

d) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	84,78
	II	83,79
	I	82,80
C	VI	81,31
	V	80,37
	IV	79,42
	III	78,47
	II	77,54
	I	76,62
B	VI	75,26
	V	73,06

* C D 2 3 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

	IV	70,94	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR n.1/2023 - 11/07/2023
	III	68,88	
	II	66,86	
	I	64,92	
A	V	63,77	
	IV	61,90	
	III	60,11	
	II	58,36	
	I	56,66	

PAR n.1/2023

e) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	48,72
	II	47,62
	I	46,54
C	VI	44,56
	V	43,53
	IV	42,56
	III	41,62
	II	40,68
	I	39,77
B	VI	38,04
	V	36,94
	IV	35,87
	III	34,83
	II	33,80
	I	32,81
A	V	31,40
	IV	30,50
	III	29,60
	II	28,74
	I	27,90

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,25
	II	15,95
	I	15,62

* CD 233639329100 *
ExEdit

ANEXO CLXXIII

(Anexo III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC

a) Vencimento básico para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

b) Vencimento básico para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54

	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

c) Vencimento básico para os cargos de nível superior do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.478,59
	II	8.312,34
	I	8.149,35
C	VI	7.912,00
	V	7.756,87
	IV	7.604,77
	III	7.455,67
	II	7.309,47
	I	7.166,15
B	VI	6.957,43
	V	6.821,01
	IV	6.687,27
	III	6.556,15
	II	6.427,61
	I	6.301,57
A	V	6.118,04
	IV	5.998,08
	III	5.880,46
	II	5.765,16
	I	5.652,12

d) Vencimento básico para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	5.170,10
	III	5.058,82
	II	4.949,92
	I	4.843,36
C	IV	4.652,62
	III	4.552,46
	II	4.454,46
	I	4.358,57
B	IV	4.186,91
	III	4.096,77
	II	4.008,58

	I	3.922,30
A	IV	3.767,80
	III	3.686,70
	II	3.607,34
	I	3.529,69
INICIAL	I	3.390,19

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR n.1/2023 - 11/07/2023

PAR n.1/2023

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.871,83
	II	4.739,13
	I	4.610,06
C	VI	4.390,52
	V	4.270,94
	IV	4.154,61
	III	4.041,46
	II	3.931,38
	I	3.824,30
B	VI	3.642,19
	V	3.542,99
	IV	3.446,48
	III	3.352,60
	II	3.261,28
	I	3.172,45
A	V	3.021,38
	IV	2.939,10
	III	2.859,04
	II	2.781,17
	I	2.705,41

f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,53
	II	1.828,80
	I	1.784,20

exEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

ANEXO CLXXIV

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

Em R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D	Associado	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
		3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
		2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
		1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
C	Adjunto	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
		3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
		2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
		1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
B	Assistente	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
		1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
		1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.204,12	7.285,77	10.408,24

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		REGIME DE TRABALHO	

		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.204,12	7.285,77	10.408,24



ANEXO CLXXV

(Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL - RT**Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais**

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D	Associado	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
		3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
		2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
		1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
C	Adjunto	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
		3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
		2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
		1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
B	Assistente	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
		1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
A	Adjunto-A - se Doutor	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	Assistente-A - se Mestre					
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D	Associado	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
		3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
		2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
		1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
C	Adjunto	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86



		3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
		2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
		1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
B	Assistente	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
		1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
		1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D	Associado	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
		3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
		2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
		1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
		4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
C	Adjunto	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
		2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
		1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
		2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
B	Assistente	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
		2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	DOUTORADO	

ExEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

Único	2.992,37

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	6.283,97

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	11.969,48

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37*
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

* Valor devido exclusivamente para Doutorado



Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97*
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48 *
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	2.992,37

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	6.283,97

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	11.969,48



ANEXO CLXXVI

(Anexo LXXVII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 380

(Anexo LXXXIII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 381

(Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL**Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais**

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56



	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

Apresentação: 08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLXXIX

(Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56

	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

Apresentação: 08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLXXX

(Anexo XV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14.080,14
	II	13.139,95
	I	12.514,24
D	III	11.376,58
	II	11.045,22
	I	10.723,53
C	III	10.021,98
	II	9.730,08
	I	9.446,68
B	III	8.828,67
	II	8.571,53
	I	8.321,87
A	III	7.777,44
	II	7.550,91
	I	7.330,99

b) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.560,11
	II	9.854,96
	I	9.385,67
D	III	8.532,43
	II	8.283,91
	I	8.042,64
C	III	7.516,49
	II	7.297,56
	I	7.085,01
B	III	6.621,50
	II	6.428,65
	I	6.241,41
A	III	5.833,08

	II	5.663,18
	I	5.498,24

c) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,07
	II	6.569,98
	I	6.257,11
D	III	5.688,30
	II	5.522,60
	I	5.361,76
C	III	5.010,99
	II	4.865,04
	I	4.723,34
B	III	4.414,34
	II	4.285,76
	I	4.160,93
A	III	3.888,73
	II	3.775,45
	I	3.665,50

(Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

Apresentação: 25/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
40 HORAS	85,45

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
30 HORAS	64,08

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
20 HORAS	42,73



ANEXO CLXXXII

(Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	77,52
	II	75,67
	I	73,88
B	VI	70,88
	V	69,24
	IV	67,62
	III	66,05
	II	64,54
	I	63,07
C	VI	60,60
	V	59,24
	IV	57,91
	III	56,63
	II	55,37
	I	54,15
D	V	52,11
	IV	50,98
	III	49,89
	II	48,83
	I	47,80

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	19,82
AUXILIAR	12,61



ANEXO CLXXXIII

(Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.976,83
	II	1.951,49
	I	1.926,46
B	VI	1.886,83
	V	1.862,61
	IV	1.838,72
	III	1.815,13
	II	1.791,84
	I	1.768,86
C	VI	1.732,47
	V	1.710,24
	IV	1.688,31
	III	1.666,65
	II	1.645,26
	I	1.624,13
D	V	1.590,72
	IV	1.570,29
	III	1.550,15
	II	1.530,27
	I	1.510,64

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.533,56
	II	1.532,04
	I	1.530,52
B	VI	1.529,01
	V	1.527,49
	IV	1.525,97

	III	1.524,45
	II	1.522,94
	I	1.521,42
C	VI	1.519,91
	V	1.518,38
	IV	1.516,87
	III	1.515,35
	II	1.513,84
	I	1.512,32
D	V	1.510,79
	IV	1.509,28
	III	1.507,75
	II	1.506,25
	I	1.504,73

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.530,40
	II	1.528,88
	I	1.527,36
B	VI	1.525,85
	V	1.524,33
	IV	1.522,81
	III	1.521,29
	II	1.519,78
	I	1.518,26
C	VI	1.516,75
	V	1.515,22
	IV	1.513,70
	III	1.512,18
	II	1.510,67
	I	1.509,16
D	V	1.507,63
	IV	1.506,12
	III	1.504,59
	II	1.503,09
	I	1.501,59



ANEXO CLXXXIV

(Anexo IX à Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		REGIME DE TRABALHO	
		40 HORAS	30 HORAS
ESPECIAL	III	126,03	94,51
	II	122,09	91,56
	I	118,29	88,73
C	VI	114,60	85,95
	V	111,03	83,28
	IV	107,56	80,67
	III	104,21	78,15
	II	101,51	76,13
	I	97,81	73,36
B	VI	94,76	71,07
	V	91,81	68,87
	IV	88,93	66,70
	III	86,16	64,62
	II	83,48	62,61
	I	80,86	60,65
A	V	78,35	58,74
	IV	75,91	56,92
	III	73,54	55,15
	II	71,24	53,43
	I	69,02	51,76

23/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
Apresentação: PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



(Anexo XXIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	15.322,52
	III	14.981,81
	II	14.644,92
	I	14.316,02
C	III	13.817,44
	II	13.480,89
	I	13.152,29
B	III	12.678,89
	II	12.369,85
	I	12.067,35
A	III	11.614,82
	II	11.331,39
	I	10.938,73



ANEXO CLXXXVI

(Anexo XXIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO
- GDATP****Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500****Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO GDATP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	99,60
	III	97,39
	II	95,20
	I	93,06
C	III	89,82
	II	87,64
	I	85,47
B	III	82,41
	II	80,40
	I	78,43
A	III	75,50
	II	73,64
	I	71,09



ANEXO CLXXXVII

(Anexo CLVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS - GEPR

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	1.522,73
Intermediário	1.124,88

Apresentação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CLXXXVIII

(Anexo CLXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR - APH

a) Plantão hospitalar:

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	93,35	74,68
Nível Intermediário	56,71	45,38

b) Plantão de sobreaviso:

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	16,97	10,37

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023



ANEXO 396

(Anexo VI à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - GTAR COM
A REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS E AS DEVIDAS PELA
NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	4.395,54
Intermediário	2.543,99
Auxiliar	1.561,12

Representação 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 397

(Anexo I à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR - APME

a) Tabela I - Valor do Adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	NÍVEL DO CARGO	
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	1.135,78	975,55
C	1.092,18	934,13
B	1.018,06	863,28
A	948,30	796,79

b) Tabela II - Valor do Adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos - PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	NÍVEL DO CARGO	
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
A	1.135,78	975,55
B	1.092,18	934,13
C	1.018,06	863,28
D	948,30	796,79

ANEXO 398

(Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO
ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA**

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	33.721,23
PRIMEIRA	30.352,95
SEGUNDA	26.485,28
TERCEIRA	25.825,09

b) Valor do subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	20.330,45
PRIMEIRA	16.641,32
SEGUNDA	14.218,41
TERCEIRA	13.649,53



ANEXO 399

(Anexo II à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O INCISO III DO **CAPUT DO ART. 3º DESTA LEI**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Vencimento Básico:**Em R\$**

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

b) Retribuição por Titulação - RT:

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46





ANEXO CXCI

(Anexo IV à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-EXT

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94

B	II	2.170,22
	I	2.148,74
	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

b) GEAAPCC-Ext dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPCC-Ext EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86



ANEXO CXCV

(Anexos V à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018.)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS - GDEXT

Tabela I - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

Tabela II - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75

	II	24,59	Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	I	24,43	
B	VI	24,22	
	V	24,06	
	IV	23,91	
	III	23,77	
	II	23,62	
	I	23,48	
	V	23,29	
A	IV	23,16	
	III	23,03	
	II	22,89	
	I	22,76	

Tabela III - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14



ANEXO CXCV

(Anexo VI à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018.)

SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13 DESTA LEI**Tabela I - Empregos de nível superior**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.727,97
	II	9.514,56
	I	9.306,39
C	VI	8.993,55
	V	8.799,07
	IV	8.608,46
	III	8.423,87
	II	8.244,11
	I	8.068,02
B	VI	7.802,10
	V	7.637,66
	IV	7.476,69
	III	7.320,20
	II	7.167,04
	I	7.018,26
A	V	6.794,40
	IV	6.655,39
	III	6.519,46
	II	6.385,50
	I	6.255,61

Tabela II - Empregos de nível intermediário, inclusive técnico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.920,51
	II	4.879,92
	I	4.839,56
C	VI	4.782,79
	V	4.742,99
	IV	4.703,42
	III	4.667,33
	II	4.629,26

	I	4.591,43	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
B	VI	4.538,97	
	V	4.501,65	
	IV	4.466,72	
	III	4.432,01	
	II	4.396,41	
	I	4.362,08	
A	V	4.313,79	
	IV	4.281,06	
	III	4.248,53	
	II	4.215,10	
	I	4.182,95	

Tabela III - Empregos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.404,22
	II	3.318,18
	I	3.237,07



ANEXO CXCVI

(Anexo II à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Em R\$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	18.484,54

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 409

(Anexo III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO -
GDATM**

Em R\$

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	73,95

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 410

REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS REINTEGRADOS AO QUADRO DE PESSOAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS, DE QUE TRATA O ART. 92 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

CARGO	REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR	2.898,48
TÉCNICO	5.853,09

Apresentação: 15/05/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023



ANEXO 411

(Anexos II, V e VI à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

a) Vencimento Básico - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.066,04
	IV	3.978,66
	III	3.891,29
	II	3.803,91
	I	3.716,54
C	V	3.629,17
	IV	3.541,79
	III	3.454,42
	II	3.367,04
	I	3.279,68
B	V	3.192,30
	IV	3.104,93
	III	3.017,56
	II	2.930,18
	I	2.842,81
A	V	2.755,43
	IV	2.668,06
	III	2.580,68
	II	2.493,31
	I	2.405,94

b) Vencimento Básico - jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	2.033,01
	IV	1.989,33
	III	1.945,65
	II	1.901,96
	I	1.858,28
C	V	1.814,59
	IV	1.770,90
	III	1.727,21
	II	1.683,53
	I	1.639,84
B	V	1.596,15

	IV	1.552,47	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
	III	1.508,78	
	II	1.465,09	
	I	1.421,40	
	V	1.377,72	
A	IV	1.334,03	PAR n.1/2023
	III	1.290,34	
	II	1.246,65	
	I	1.202,97	

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	49,97
	IV	49,54
	III	49,10
	II	48,68
	I	48,24
C	V	47,37
	IV	47,37
	III	46,95
	II	46,52
	I	46,09
B	V	45,66
	IV	45,22
	III	44,80
	II	44,38
	I	43,95
A	V	43,52
	IV	43,10
	III	42,66
	II	42,24
	I	41,80

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP - jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	24,99
	IV	24,78
	III	24,56

	II	24,34	Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa PAR 1/2023 => MPV 1170/2023 PAR n.1/2023
	I	24,13	
C	V	23,90	
	IV	23,69	
	III	23,47	
	II	23,26	
	I	23,04	
B	V	22,82	
	IV	22,62	
	III	22,40	
	II	22,18	
	I	21,97	
A	V	21,76	
	IV	21,54	
	III	21,33	
	II	21,11	
	I	20,90	

e) Valores da Gratificação Específica de Perícia Médica - GEPM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
		40 HORAS	20 HORAS
ESPECIAL	V	1.210,35	805,94
	IV	1.199,99	800,76
	III	1.189,64	795,58
	II	1.179,28	790,40
	I	1.168,93	785,23
C	V	1.158,58	780,05
	IV	1.148,23	774,87
	III	1.137,87	769,69
	II	1.127,52	764,52
	I	1.117,16	759,34
B	V	1.106,81	754,16
	IV	1.096,45	748,99
	III	1.086,10	743,82
	II	1.075,74	738,64
	I	1.065,40	733,46
A	V	1.055,04	728,28
	IV	1.044,69	723,11
	III	1.034,33	717,93
	II	1.023,98	712,75
	I	1.013,62	707,57



ANEXO CC

(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO - CCE E FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - FCE

Apresentação: 05/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
 PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

“a) Cargos de Natureza Especial - NES:

Em R\$

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Presidente e Diretor do Banco Central do Brasil	18.887,14

c) Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino - CD:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CD-1	14.686,79
CD-2	12.277,25
CD-3	9.638,21
CD-4	6.999,17

d) Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CD I	19.001,04
CD II	18.050,99
CGE I	17.100,92
CGE II	15.200,82
CGE III	14.250,77
CGE IV	9.500,51

* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *
 ExEdit

CA I	15.200,82
CA II	14.250,77
CA III	3.967,43
CAS I	3.001,23
CAS II	2.601,06

e) Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CETG-VII	18.887,14
CETG-VI	18.469,94
CETG-V	14.849,50
CETG-IV	11.306,90
CETG-III	6.197,25
CETG-II	3.750,42
CETG-I	2.944,59

f) Cargo Comissionado Executivo - CCE e Função Comissionada Executiva - FCE:

Em R\$

CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	CCE	FCE
CCE-18	18.887,14	-
CCE-17/FCE-17	18.469,94	11.081,96
CCE-16/FCE-16	17.100,92	10.260,55
CCE-15/FCE-15	14.849,50	8.909,69
CCE-14/FCE-14	12.701,64	7.620,99
CCE-13/FCE-13	11.306,90	6.784,14
CCE-12/FCE-12	9.137,66	5.482,59
CCE-11/FCE-11	7.286,14	4.371,68
CCE-10/FCE-10	6.250,69	3.750,42
CCE-9/FCE-9	4.907,65	2.944,59
CCE-8/FCE-8	4.706,98	2.824,69
CCE-7/FCE-7	4.080,23	2.448,14
CCE-6/FCE-6	3.455,09	2.073,06
CCE-5/FCE-5	2.944,59	1.766,76



CCE-4/FCE-4	1.307,74	1.307,74
CCE-3/FCE-3	1.089,50	1.089,50
CCE-2/FCE-2	609,36	609,36
CCE-1/FCE-1	360,56	360,56

” (NR)

Apresentação: 15/08/2023 21:52:40.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023



ANEXO CCI

(Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023

“b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS:

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
GTS-3	4.446,24
GTS-2	3.479,66
GTS-1	2.899,72

d) FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

TABELA I - DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
FDS-1/FDJ-1	11.076,44
FDE-1/FCA-1	9.395,10
FDE-2/FCA-2	7.234,34
FDT-1/FCA-3	4.794,74
FDO-1/FCA-4	3.795,29
FCA-5	1.531,20

TABELA II - SUPORTE

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
FST-1	1.052,71
FST-2	765,62
FST-3	574,21

exEdit
* C D 2 3 3 6 3 9 3 2 9 1 0 *

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

Em R\$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Coordenador Técnico	GSE-1	1.443,84
Coordenador de Informática	GSE-2	1.443,84
Assistente Técnico	GSE-3	773,46
Coordenador de Área	GSE-4	1.082,86
Coordenador de Subárea	GSE-5	773,46
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	464,08
Coordenador Administrativo	GSE-7	1.082,86
Assistente Administrativo	GSE-8	773,46

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS:

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CCT V	3.612,59
CCT IV	2.639,94
CCT III	1.339,54
CCT II	1.180,88
CCT I	1.045,63

" (NR)



ANEXO CCII

(Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSONADAS**“a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I - Auxiliar	264,36	438,82	703,18
II - Especialista	317,19	526,52	843,71
III - Secretário	371,11	616,06	987,17
IV - Assistente	423,08	702,32	1.125,40
V - Supervisor	473,82	786,55	1.260,38

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

c)

d)

e)

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO:

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG-1	149,61	248,37	665,33	1.063,31
FG-2	127,79	212,14	375,42	715,35
FG-3	105,87	175,75	298,33	579,96
FG-4	66,39	110,2	94,24	270,83
FG-5	54,65	90,71	74,39	219,76
FG-6	40,48	67,19	53,47	161,14
FG-7	38,63	64,13	-	102,77
FG-8	28,58	47,44	-	76,02
FG-9	23,18	38,49	-	61,67

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

g)

i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO:

Em R\$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
NÍVEL ÚNICO	1.071,67

" (NR)

Apresentação: 15/05/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 17/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CCIII

(Anexo VIII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE**

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023
PAR n.1/2023

a) Órgãos centrais:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14
Auxiliar	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.442,22
Intermediário	2.203,98
Auxiliar	720,00

* CD 2336339329100*
ExEdit

ANEXO CCIV

(Anexo IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS
ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO
SERVIDOR

(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	15.733,06
Intermediário	10.248,18
Auxiliar	4.636,00

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO 423

(Anexo CLIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE
INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	4.895,19
Intermediário	2.998,59

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CCVI

(Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS
RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	16.901,54
Intermediário	9.916,82

Representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CCVII

(Anexo CLXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14
Auxiliar	800,00

Apresentação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CCVIII

(Anexo CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO
GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	15.733,06
Intermediário	9.455,75
Auxiliar	4.636,00

representação: 15/08/2023 21:52:00.000 - Mesa
PAR 1/2023 => MPV 1170/2023

PAR n.1/2023



ANEXO CCIX

(Anexo XX à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS**“a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)**

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	VENC	GRAT. (*)	TOTAL
FG-1	220,28	365,65	585,93
FG-2	169,46	281,30	450,76
FG-3	130,33	216,37	346,70

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.....” (NR)

